II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 29 de abril de 2014 Número 82

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Gabinete do Presidente:

Despacho n.º 5636/2014:

Nomeia os vogais da Comissão Organizadora das Comemorações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas 11271

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 15/2014:

Nomeia o conselho de administração da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. 11271

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Portaria n.º 280/2014:

Classifica como sítio de interesse público o Sítio Arqueológico do Castelo de Alfeizerão, com acesso pela EN 242, ao km 1, Alfeizerão, freguesia de Alfeizerão, concelho de Alcobaça, distrito de Leiria 11272

Portaria n.º 281/2014:

Classifica como monumento de interesse público as Ruínas da «Casa dos Mouros», na encosta de São Mateus, Santarém, União das Freguesias de Santarém (Marvila), Santa Iria da Ribeira de Santarém, Santarém (São Salvador) e Santarém (São Nicolau), concelho e distrito de Santarém 11272

Portaria n.º 282/2014:

Fixa a zona especial de proteção conjunta do Antigo Liceu de Pedro Nunes e dos Edifícios do Museu e Jardim-Escola João de Deus, sitos em Lisboa, freguesia de Campo de Ourique, concelho e distrito de Lisboa 11273

Portaria n.º 283/2014:

Fixa a zona especial de proteção conjunta da Cidadela de Cascais, incluindo a Fortaleza de Nossa Senhora da Luz e a torre fortificada de Cascais, do Forte de Santa Marta (restos), do Palácio do Conde de Castro Guimarães, também denominado «Torre de São Sebastião» (atualmente Museu Conde de Castro Guimarães), incluindo a Capela de São Sebastião, Cruzeiro fronteiro à Capela, painéis de azulejo (dois) e parque envolvente, limite da antiga propriedade do conde de Castro Guimarães, do Marégrafo de Cascais, e da Casa de Santa Maria, incluindo o jardim, em Cascais, União das Freguesias de Cascais e Estoril, concelho de Cascais, distrito de Lisboa 11274

Portaria n.º 284/2014:

Fixa a zona especial de proteção das Caleiras da Escusa, em São Salvador da Aramenha, freguesia de São Salvador da Aramenha, concelho de Marvão, distrito de Portalegre 11274

Portaria n.º 285/2014:

Fixa a zona especial de proteção do Castro dos Ratinhos, no Outeiro dos Castelos, União das Freguesias de Moura (Santo Agostinho e São João Baptista) e Santo Amador, concelho de Moura, distrito de Beja 11275

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Despacho n.º 5637/2014:

Alteração à Reserva Ecológica Nacional do Município de São Pedro do Sul 11275

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais:

Despacho n.º 5638/2014:

Cessação da comissão de serviço 11276

Instituto Nacional de Estatística, I. P.:

Despacho n.º 5639/2014:

Renovação da comissão de serviço da diretora do Núcleo das Contas Regionais, Serviço de Contas dos Ramos de Atividade do DCN, INE, I. P. 11276

Despacho n.º 5640/2014:

Renovação da comissão de serviço da diretora do Núcleo de Recolha do Porto 1, Serviço de Inquéritos por Entrevista do DRI, INE, I. P. 11277

Despacho n.º 5641/2014:

Renovação da comissão de serviço da diretora do Núcleo de Recolha de Lisboa 6, Serviço de Inquéritos por Autopreenchimento do DRI, INE, I. P. 11277

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios dos Negócios Estrangeiros, da Economia e da Agricultura e do Mar

Gabinetes do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional e dos Secretários de Estado da Cultura, dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, do Turismo e da Alimentação e da Investigação Agroalimentar:

Despacho n.º 5642/2014:

Constitui um grupo de trabalho para a divulgação da gastronomia portuguesa 11277

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 5384/2014:

Renovação de comissão de serviço 11277

Serviços Sociais da Administração Pública:

Despacho n.º 5643/2014:

Renovação da comissão de serviço da licenciada Anabela Peixoto Alves Simão Domingues, no cargo de chefe da Divisão de Alimentação, dos Serviços Sociais da Administração Pública 11278

Ministérios das Finanças e da Justiça

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Justiça:

Portaria n.º 286/2014:

Portaria de extensão de encargos — Aquisição de consumíveis de impressão 11278

Ministérios das Finanças e da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinetes do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento:

Portaria n.º 287/2014:

Portaria que autoriza o conselho diretivo do Instituto de Informática, I.P., a assumir encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de software relativos à reformulação do "Sistema de Agregados Familiares" 11279

Portaria n.º 288/2014:

Portaria que autoriza o conselho diretivo do Instituto de Informática, I.P., a assumir encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de software de reforço para "Projetos de gestão de informação" 11279

Portaria n.º 289/2014:

Portaria que autoriza o Instituto de Informática, I. P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de "Administração de base de dados Oracle e de sistemas SAP" 11280

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional:

Portaria n.º 290/2014:

Nomeação do Capitão-de-Fragata José António Zeferino Henriques, em substituição do Capitão-de-Fragata Paulo Jorge de Oliveira Cavaleiro Ângelo 11280

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 5644/2014:

Delegação de competências no Diretor-Geral da DGAIED - Alíenação F-16/MLU 11280

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 5385/2014:

Torna-se público que cessou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado o contramestre Jacinto Manuel Ribeiro Serol, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo 11280

Comando-Geral da Polícia Marítima:

Aviso (extrato) n.º 5386/2014:

Aplicação da pena disciplinar de aposentação compulsiva ao agente de 1.ª classe da Polícia Marítima, Paulo Alexandre Silva Reis 11281

Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar:

Despacho n.º 5645/2014:

Consolidação da mobilidade interna na Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, do técnico superior António Miguel Cordeiro Capela 11281

Força Aérea:

Despacho n.º 5646/2014:

Passagem à situação de reforma do SAJ SS RES-QPfe 035827-E, Eliseu Simões Nunes . . . 11281

Ministério da Administração Interna

Comissão Nacional de Proteção Civil:

Resolução n.º 16/2014:

Aprovação de planos de emergência externos e planos especiais de emergência de proteção civil 11281

Resolução n.º 17/2014:

Aprovação dos Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil de Coruche, Sabugal, Alfândega da Fé, Beja, Entroncamento, Évora, Mogadouro, Paços de Ferreira, Portalegre, Santa Maria da Feira, Vagos, Viana do Castelo, Vila Franca de Xira, Vila Flor, Vila Nova de Foz Coa e Vila Nova de Gaia 11281

Polícia de Segurança Pública:

Despacho n.º 5647/2014:

Aquisição e utilização de reproduções de armas de fogo para práticas recreativas 11281

Ministério da Justiça

Centro de Estudos Judiciários:

Aviso (extrato) n.º 5387/2014:

Procedimento concursal para admissão de um especialista de informática 11282

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia:

Despacho n.º 5648/2014:

Exonera, a seu pedido, o mestre Salvador Maria Calça e Pina de Sousa Cabral das funções de técnico especialista 11283

Despacho n.º 5649/2014:

Designa para exercer as funções de técnico especialista do Gabinete, no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais, o licenciado Tiago André Tinoco Varanda Pereira 11283

Despacho n.º 5650/2014:

Exonera a seu pedido, o mestre António José Nunes Clemente das funções de técnico especialista do Gabinete 11284

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo:

Despacho n.º 5651/2014:

Prorrogação do prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Altis Marquês, com a classificação projetada de 5 estrelas, a instalar em Lisboa, de que é requerente a sociedade SOGAL — Sociedade de Gestão e Exploração Hoteleira, S.A. Processo n.º 15.40.1/12197. 11284

Secretaria-Geral:

Declaração de retificação n.º 446/2014:

Retificação do despacho n.º 5315-A/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2014 11284

Direção Regional da Economia do Norte:

Édito n.º 167/2014:

PC 4503967186 EPU/37866 11284

Édito n.º 168/2014:

PC 4504083322 EPU/37868 11284

Direção Regional da Economia do Algarve:

Édito n.º 169/2014:

PC 4504232107 EPU/4007 11284

Édito n.º 170/2014:

PC 4504258287 EPU/4017 11285

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1000/2014:

Autorizada a mobilidade interna intercarreiras no mesmo serviço, para exercer funções na carreira/categoria de técnico superior da licenciada Madalena Maria da Costa Martins Coelho 11285

Deliberação n.º 1001/2014:

Licença de inspetor técnico de veículos 11285

Edital n.º 315/2014:

Inquérito administrativo para concessão em regime de regular de carreira de serviço público entre Caldas da Rainha (Escola)-Carrasqueira, requerida por Empresa de Transportes Auto-Penafiel, L.da 11285

Edital n.º 316/2014:

Inquérito administrativo para concessão de carreira regular de serviço público entre Ameal e Póvoa de Penafirme (Externato), requerida por Barraqueiro Transportes, S. A. 11285

Edital n.º 317/2014:

Inquérito administrativo para concessão de carreira regular de serviço público entre Caldas da Rainha (Escola) e Salir do Porto, requerida por Empresa de Transportes Auto-Penafiel, L.da 11286

Edital n.º 318/2014:

Inquérito administrativo para concessão em regime regular da carreira de serviço público entre A-dos-Francos (Colégio) e Vale do Forno, requerida por Empresa de Transportes Auto-Penafiel, L.da 11286

Edital n.º 319/2014:

Inquérito administrativo para concessão de carreira de serviços público em regime regular entre Caldas da Rainha (Escola) e Peso, requerida por Empresa de Transportes Auto-Penafiel, L.da . . . 11286

Edital n.º 320/2014:

Inquérito administrativo para concessão em regime regular de carreira de serviço público entre Caldas da Rainha (Escola) e Casais da Serra, requerida por Empresa de Transportes Auto-Penafiel, L.da 11286

Edital n.º 321/2014:

Inquérito Administrativo para concessão em regime regular de carreira de serviço público entre A-dos-Francos (Colégio) e Baixinhos, requerida por Empresa de Transportes Auto-Penafiel, L.da 11286

Edital n.º 322/2014:

Inquérito administrativo para concessão em regime regular de carreira de serviço público entre Caldas da Rainha (Escola) e Reguengo da Parada, requerida por Empresa de Transportes Auto-Penafiel, L.da 11286

Edital n.º 323/2014:

Inquérito administrativo para concessão em regime regular de carreira de serviço público entre Caldas da Rainha (Escola) e Vale Serrão, requerida pela Empresa de Transportes Auto-Penafiel, L.da 11286

Edital n.º 324/2014:

Inquérito administrativo para concessão em regime regular de carreira de serviço público entre A-dos-Francos (Colégio) e Casais da Serra, requerida por Empresa de Transportes Auto-Penafiel, L.da 11286

Edital n.º 325/2014:

Inquérito administrativo para concessão em regime regular de carreira de serviço público entre A-dos-Francos (Colégio) e Lagoa Parceira, requerida por Empresa de Transportes Auto-Penafiel, L.da 11287

Aviso (extrato) n.º 5388/2014:

Publicação de despacho de autorização da concessão de uma carreira provisória de passageiros entre Amarante (Central Camionagem) e Lama (Hospital de Amarante) à empresa Rodonorte — Transportes Portugueses, S. A. 11287

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 5652/2014:

Aprovação de modelo n.º 301.21.13.3.016 de MASITRAVE, L.da 11287

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Declaração de retificação n.º 447/2014:

Retificação do aviso n.º 4830/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 9 de abril de 2014 11287

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 5389/2014:

Município de Óbidos — atribuição direta da concessão de exploração de água mineral natural, denominada Termas das Gaeiras 11288

Ministério da Agricultura e do Mar

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

Aviso n.º 5390/2014:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria, da assistente técnica Maria dos Anjos Dias Marques 11288

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1002/2014:

Licenciamento de unidades privadas de saúde na área da diálise — constituição da comissão de vistoria para as Unidades de Diálise (CVUD) — Portaria n.º 347/2013, de 28 de novembro 11288

Centro Hospitalar do Oeste:

Aviso (extrato) n.º 5391/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a assistente hospitalar de radiologia, Dr.ª Andreia Filipa Pereira Roque 11288

Aviso (extrato) n.º 5392/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a assistente hospitalar de cardiologia Dr.ª Joana Mendonça Guardado 11288

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa:

Deliberação (extrato) n.º 1003/2014:

Acumulação de funções privadas 11288

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 5653/2014:

Redução do horário semanal do Dr. Carlos Manuel Cabral da Silva Vaz, assistente graduado da carreira especial médica (área de medicina geral e familiar) 11289

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho (extrato) n.º 5654/2014:

Consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Maria de Fátima Pós-de-Mina Rosa Guerreiro 11289

Direção-Geral do Ensino Superior:

Despacho n.º 5655/2014:

Regista a criação do curso de especialização tecnológica em Gestão Administrativa de Recursos Humanos na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias. 11289

Despacho n.º 5656/2014:

Regista a criação do curso de especialização tecnológica em Gestão Hoteleira de Restauração e Bebidas na Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova do Instituto Politécnico de Castelo Branco 11290

Despacho n.º 5657/2014:

Altera o despacho n.º 11 814/2009 (2.ª série), de 15 de maio, modificado pelo despacho n.º 8801/2010 (2.ª série), de 24 de maio, que registou a criação do curso de especialização tecnológica em Gestão de Recursos Cinegéticos e Aquícolas na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja 11291

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 5393/2014:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de seis postos de trabalho a quatro horas diárias em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial até 13 de junho de 2014 11292

Aviso n.º 5394/2014:

Procedimento concursal para a eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Caneças, Odivelas. 11293

Aviso (extrato) n.º 5395/2014:

Homologação de contratos 11294

Aviso n.º 5396/2014:

Abertura de procedimento concursal para eleição do diretor 11294

Aviso n.º 5397/2014:

Situação de mobilidade interna intercategorias de assistente técnica para o exercício de coordenadora técnica. 11295

Aviso n.º 5398/2014:

Situação de mobilidade interna intercategorias de assistente operacional para o exercício de encarregado operacional 11295

Aviso n.º 5399/2014:

Aberto procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial. 11295

Aviso (extrato) n.º 5400/2014:

Abertura de dois postos de trabalho, para a carreira e categoria de assistente operacional, grau 1, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, de pessoal portador de escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada, para efeitos de assegurar os serviços de limpeza. 11295

Aviso n.º 5401/2014:

Lista nominativa de pessoal docente e não docente cuja relação jurídica de emprego público cessou no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2013 11296

Aviso n.º 5402/2014:

Abertura de procedimento concursal prévio à eleição de diretor 11296

Despacho n.º 5658/2014:

Alteração de posição remuneratória do trabalhador, que acumulou 10 pontos nas avaliações de desempenho em 1 janeiro de 2008 11296

Aviso n.º 5403/2014:

Abertura de procedimento concursal comum para celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para serviços de limpeza 11297

Aviso n.º 5404/2014:

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para a categoria de assistente operacional (horas de limpeza) 11297

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Direção-Geral da Segurança Social:

Despacho (extrato) n.º 5659/2014:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na mesma categoria e posição remuneratória do técnico superior Domingos Sérgio Garcia Monteiro 11297

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 5405/2014:

Concurso interno de ingresso para a categoria de inspetor da carreira de inspetor superior — listas de classificação final para efeitos do exercício do direito de participação de interessados 11297

PARTE D

Supremo Tribunal de Justiça

Declaração n.º 67/2014:

Eleição do juiz conselheiro Dr. José Fernando de Salazar Casanova Abrantes como vice-presidente do Supremo Tribunal de Justiça 11298

PARTE E

Câmara dos Solicitadores

Deliberação n.º 1004/2014:

Delegação de competências. 11298

Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis

Despacho n.º 5660/2014:

Republicação do Plano de Estudos do Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia 11298

Ordem dos Advogados

Edital n.º 326/2014:

Torna pública a suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados do Dr. Bruno Serejo 11299

Universidade do Algarve

Contrato (extrato) n.º 258/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Maria Luísa Rodrigues da Encarnação Pereira Mateus na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 50 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina 11299

Contrato (extrato) n.º 259/2014:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Maria Claudina Pereira Lopes Ferreira, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina. . . 11299

Universidade de Aveiro

Aviso (extrato) n.º 5406/2014:

Cessação de funções por falecimento 11300

Aviso (extrato) n.º 5407/2014:

Rescisões por mútuo acordo 11300

Universidade da Beira Interior

Despacho (extrato) n.º 5661/2014:

Celebrado contrato em funções públicas por tempo indeterminado com a Doutora Kelly de Lemos Serrano O'Hara 11300

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 5408/2014:

Torna-se público que o licenciado Carlos Alexandre Ferreira Figueiredo, técnico superior, cessou funções na Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, por denúncia de contrato, com efeitos a 21 de março de 2014 11300

Despacho n.º 5662/2014:

Despacho de delegação de competências para a presidência de júris de provas de doutoramento de diversos candidatos. 11300

Universidade de Évora

Despacho (extrato) n.º 5663/2014:

Alteração das características da unidade curricular de Projeto de Investigação, do curso de mestrado em Engenharia Zootécnica 11301

Despacho (extrato) n.º 5664/2014:

Alteração das características da unidade curricular de Bases gerais de Zootecnia, do curso de licenciatura em Agronomia 11301

Despacho (extrato) n.º 5665/2014:

Alteração das características da unidade curricular de Biologia Celular, ministrada a vários cursos de licenciatura 11301

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 5666/2014:

Integração da unidade especializada Instituto Confúcio na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. 11301

Contrato (extrato) n.º 260/2014:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como assistente convidado com o mestre Henrique Nuno Nazaré e Silva 11302

Contrato (extrato) n.º 261/2014:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora auxiliar convidada, com a Doutora Maria de Fátima Pinela da Silva Mousinho de Palhares Falcão 11302

Despacho (extrato) n.º 5667/2014:

Adicional ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo do licenciado António Carlos da Silva Cardoso 11302

Despacho n.º 5668/2014:

Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, sem remuneração, com a Doutora Fotini Hadjittofi, com efeitos a partir de 16 de dezembro de 2013 e termo a 31 de agosto de 2015, com a categoria de Professora Auxiliar Convidada 11302

Aviso (extrato) n.º 5409/2014:

Ana Paula Marques da Silva Miguel Costa, assistente operacional desta Faculdade, fez cessar a sua relação jurídica de emprego público no âmbito do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, com efeitos a 31 de dezembro de 2013 11302

Contrato (extrato) n.º 262/2014:

Autorizada a admissão com um contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, pelo período de dois anos, com a Doutora Maria Manuela Castilho Monteiro Oliveira, como professora auxiliar convidada em regime de tempo parcial de 70 % 11302

Contrato (extrato) n.º 263/2014:

Autorizada a admissão com um contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, pelo período de dois anos, com o licenciado José João Rainho de Sousa Nunes, como professor auxiliar convidado em regime de tempo parcial de 20 % 11302

Contrato (extrato) n.º 264/2014:

Autorizada a admissão com um contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, pelo período de dois anos, com a Doutora Solange Judite Roque Coelho Alves Gil como professora auxiliar convidada em regime de tempo parcial de 80 % 11302

Universidade Nova de Lisboa

Declaração de retificação n.º 448/2014:

Retifica o aviso n.º 4620/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 67, de 4 de abril de 2014 11303

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Aviso n.º 5410/2014:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, carreira/categoria de técnico superior, com a Dr.ª Helena Isabel Carvalho . . . 11303

Instituto Politécnico de Coimbra

Despacho n.º 5669/2014:

Designação de substituto legal do presidente da Escola Superior de Educação de Coimbra e de membro do Conselho Administrativo. 11303

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 5670/2014:

Nomeação de Júri para prestação de provas públicas de avaliação da competência pedagógica e técnico-científica requeridas pela docente Maria Alexandra Cardoso da Costa. 11303

Instituto Politécnico de Portalegre

Aviso n.º 5411/2014:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 11303

Instituto Politécnico do Porto

Despacho (extrato) n.º 5671/2014:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de uma docente do Instituto Superior de Engenharia do Porto 11303

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extrato) n.º 5672/2014:

Autorizada a celebração de celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, a Maria do Rosário da Conceição Mira de Carvalho, como professora adjunta convidada, para exercer funções na ESGT, deste Instituto 11303

Despacho (extrato) n.º 5673/2014:

Autorizada a celebração de CFPTRC a António José Mendes Baltazar, como assistente convidado, para exercer funções na ESGTS, deste Instituto 11303

Despacho (extrato) n.º 5674/2014:

Autorizada a celebração de CFPTRC, a Márcio João Carapinha Rosado Martins, como assistente convidado, para exercer funções na ESGTS, deste instituto 11304

Despacho (extrato) n.º 5675/2014:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, a Maria Margarida Cróca Piteira, como professora adjunta convidada, para exercer funções na ESGT, deste Instituto 11304

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extrato) n.º 5676/2014:

Nomeia a diretora da Escola Superior de Saúde 11304

Despacho (extrato) n.º 5677/2014:

Nomeação dos pró-presidentes do Instituto Politécnico de Setúbal, Filipe Duarte dos Santos Cardoso e Fernando Miguel de Matos Vasconcelos Almeida 11304

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Declaração de retificação n.º 449/2014:

Retifica o despacho n.º 3489/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 4 de março de 2014, que nomeia o júri para apreciação das provas públicas para atribuição do título de especialista, requeridas ao Instituto Politécnico de Viana do Castelo por Rui Pedro Carvalho Fernandes Lima 11304

PARTE G

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Despacho n.º 5678/2014:

Redução de uma hora de trabalho à enfermeira Rosinda Coelho 11304

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1005/2014:

Paulo Miguel Loureiro Fonseca Pereira — Acumulação de Funções Privadas com a DV — Diálises do Vouga, L.da 11304

Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.

Aviso n.º 5412/2014:

Anulação de procedimento concursal 11304

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 5679/2014:

Exoneração do assistente hospitalar de cirurgia maxilo-facial Óscar José Prim da Costa . . . 11305

Despacho (extrato) n.º 5680/2014:

Exoneração da enfermeira Graziela Elias Alcântara Morais Sampaio 11305

Rede Ferroviária Nacional, REFER, E. P. E.

Despacho n.º 5681/2014:

Autorização de repartição de encargos plurianuais 11305

PARTE H

Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo

Regulamento n.º 174/2014:

Alteração do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo 11305

Município de Albergaria-a-Velha

Regulamento n.º 175/2014:

Projeto de Regulamento de Apoio ao Arrendamento Urbano para fins habitacionais 11313

Município de Amarante

Aviso n.º 5413/2014:

Mobilidade interna 11317

Município de Braga

Aviso n.º 5414/2014:

Licença sem remuneração da assistente operacional Teresa Rodrigues Monteiro 11317

Município de Castelo de Vide

Edital n.º 327/2014:

Projeto de Regulamento das Hortas Comunitárias da Ribeira de São João 11317

Município da Covilhã

Aviso n.º 5415/2014:

Alteração ao licenciamento do loteamento, localizado na Zona Industrial do Tortosendo — Covilhã, titulado pelo alvará n.º 9/00 11320

Aviso n.º 5416/2014:

Prorrogação da suspensão parcial do Plano de Urbanização da Grande Covilhã e das medidas preventivas estabelecidas no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor da UOPG5 da Grande Covilhã 11321

Aviso n.º 5417/2014:

Alteração ao licenciamento do loteamento, localizado em Garroncheiro, freguesia do Tortosendo — Covilhã, titulado pelo alvará n.º 7/01 11321

Município do Funchal

Aviso n.º 5418/2014:

Renovação de comissões de serviço de titulares de cargos de direção intermédia 11321

Aviso n.º 5419/2014:

Relação nominativa de cessações de relações jurídicas de emprego ocorridas durante o ano de 2013 11321

Município de Gavião

Aviso n.º 5420/2014:

Discussão pública de alteração do loteamento Industrial de Gavião 11322

Município de Gondomar

Aviso n.º 5421/2014:

Designação/nomeação de cargos dirigentes em regime de substituição 11322

Aviso n.º 5422/2014:

Designação de adjunto para o Gabinete de Apoio à Vereação 11322

Município de Ílhavo

Aviso n.º 5423/2014:

Revisão do Plano Diretor Municipal de Ílhavo 11322

Município de Lisboa

Aviso n.º 5424/2014:

Marcação da prova de conhecimentos do procedimento concursal comum para assistente técnico (área administrativa) 11345

Município de Matosinhos

Aviso n.º 5425/2014:

Celebração de acordos de cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 11345

Município de Monchique

Edital n.º 328/2014:

Regulamento da urbanização e edificação do Município de Monchique 11345

Município de Mora

Aviso n.º 5426/2014:

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal para constituição de emprego público por tempo indeterminado para um lugar de Técnico Superior (Arquiteto Paisagista) 11346

Município de Moura

Aviso n.º 5427/2014:

Renovação da comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Ação Social, Saúde e Educação, da técnica superior Dina Paula Rodrigues Marques 11346

Município de Penacova

Aviso n.º 5428/2014:

Consolidação definitiva da mobilidade interna 11346

Município de Penela

Aviso n.º 5429/2014:

Cessação de relação jurídica 11346

PARTE I

Município de Pinhel

Edital n.º 329/2014:

Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e Prestação de Serviços do Concelho de Pinhel 11346

Edital n.º 330/2014:

Alteração ao Regulamento da Biblioteca Municipal. 11346

Edital n.º 331/2014:

Alteração ao Regulamento de Cedência e Utilização do Autocarro do Município. 11347

Município de Portalegre

Aviso n.º 5430/2014:

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Alegrete 11347

Aviso n.º 5431/2014:

Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas do Concelho de Portalegre — Programa Plurianual de Investimentos (PPI) 11347

Município da Praia da Vitória

Regulamento n.º 176/2014:

Regulamento de Apoio às Freguesias no Âmbito da Promoção e Salvaguarda dos Interesses Próprios das Populações 11347

Regulamento n.º 177/2014:

Alteração do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo. 11348

Município de Sintra

Aviso n.º 5432/2014:

Deliberação da assembleia municipal, de 20 de março de 2014 referente à aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana do centro histórico de Sintra 11350

Município de Torres Vedras

Aviso n.º 5433/2014:

Celebrações de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 11350

Aviso n.º 5434/2014:

Renovação de comissão de serviço 11350

Aviso n.º 5435/2014:

Conclusão com sucesso do período experimental. 11350

Aviso n.º 5436/2014:

Cessações de relações jurídicas de emprego público 11350

Aviso n.º 5437/2014:

Suspensão de procedimento concursal 11351

Município de Vila Nova de Paiva

Edital n.º 332/2014:

Alteração do Tarifário anexo ao Regulamento Municipal de Água e Drenagem de Águas Residuais publicado por Aviso n.º 3.994/2003 no apêndice n.º 77 à 2.ª série do *Diário da República* n.º 116, de 20 de maio de 2003 11351

Município de Vila Real

Aviso n.º 5438/2014:

Delimitação das áreas de reabilitação urbana do centro Histórico e dos Bairros Sociais de Vila Real 11353

Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado

Édito n.º 171/2014:

Éditos para habilitação aos subsídios por morte de vários associados 11355

Eurofactor Portugal — Sociedade de Factoring, S. A.

Balanço n.º 1/2014:

Balanço trimestral em base individual (NCA) de 31 de março de 2014 11356

PARTE J1

Presidência do Conselho de Ministros

Inspeção-Geral das Atividades Culturais:

Aviso n.º 5439/2014:

Aviso de abertura de procedimentos concursais para recrutamento de dirigentes intermédios de 1.º grau 11356

Direção Regional de Cultura do Norte:

Aviso n.º 5440/2014:

Publicita a abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de promoção e dinamização cultural 11357

Aviso n.º 5441/2014:

Abertura de procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 1.º grau — diretor de serviços de bens culturais 11357

Aviso n.º 5442/2014:

Publicita a abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão de Gestão Financeira e de Recursos Humanos 11357

Ministério da Agricultura e do Mar

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.:

Aviso n.º 5443/2014:

Abertura de concurso com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, para chefe da Divisão de Clima e Alterações Climáticas 11357

Aviso n.º 5444/2014:

Abertura de concurso com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, para chefe de Divisão de Previsão Meteorológica, Vigilância e Serviços Espaciais, do mapa de pessoal do IPMA 11357

Aviso n.º 5445/2014:

Abertura de concurso com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, para chefe de divisão de Geofísica, do mapa de pessoal do IPMA. 11357

Município de Tavira

Aviso n.º 5446/2014:

Abertura de procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de chefe de divisão de Aprovisionamento, Trânsito e Equipamentos 11357

PARTE J3

Ministério das Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 41/2014:

Acordo coletivo de entidade empregadora pública sobre duração e organização do tempo de trabalho celebrado entre a Vice-Presidência do governo. SINTAP. 11358

Acordo coletivo de trabalho n.º 42/2014:

Acordo coletivo de entidade empregadora pública sobre duração e organização do tempo de trabalho celebrado entre a vice-presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial/IRAP da Região Autónoma dos Açores e o SINTAP 11361

Acordo coletivo de trabalho n.º 43/2014:

Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública sobre Duração e Organização do Tempo de Trabalho celebrado entre a Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial/IRTRAA, e o SINTAP. 11363

Acordo coletivo de trabalho n.º 44/2014:

Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, sobre Duração e Organização do Tempo de Trabalho, celebrado entre a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura da Região Autónoma dos Açores/serviços diretamente dependentes, com exceção das Direções Regionais e Inspeções Regionais, e o SINTAP, STAPEP 11366

Acordo coletivo de trabalho n.º 45/2014:

Acordo coletivo de entidade empregadora pública sobre duração e organização do tempo de trabalho celebrado entre a Direção Regional da Solidariedade Social da Região Autónoma dos Açores e o SINTAP 11369

Acordo coletivo de trabalho n.º 46/2014:

Acordo coletivo de entidade empregadora pública sobre duração e organização do tempo de trabalho celebrado entre a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura/Inspeção Regional da Educação, IRE, da Região Autónoma dos Açores e o SINTAP 11372

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 5636/2014

Nos termos do artigo 2º, nº 4, do Decreto-Lei nº 51/92, de 11 de abril, nomeio vogais da Comissão Organizadora das Comemorações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, em 2014, as seguintes individualidades:

Professor Adriano Vasco Rodrigues
Arq.ª Ana Maria Bustorff Silva Marques Martinho
Prof. Doutor João António de Sampaio Rodrigues Queirós
Doutor Rui Manuel Marques Fernandes da Costa

14 de abril de 2014. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva.*

207766543

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 15/2014

A Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., (AICEP, E.P.E) tem por objeto o desenvolvimento e a execução de políticas estruturantes e de apoio à internacionalização da economia portuguesa, o qual traduz um pilar essencial do Programa do XIX Governo Constitucional.

Nos termos dos Estatutos da AICEP, E.P.E, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro, o respetivo conselho de administração é composto pelo presidente e por quatro vogais executivos, os quais são nomeados mediante resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, dos negócios estrangeiros e da economia.

Atendendo a que os atuais membros do conselho de administração da AICEP, E.P.E, cessaram o respetivo mandato, torna-se necessário proceder à nomeação dos membros deste órgão de administração, assegurando-se a continuidade de funções de dois dos atuais vogais deste órgão.

A remuneração dos membros do conselho de administração desta entidade pública empresarial obedece ao disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro, e à classificação atribuída pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, alterada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 97/2012, de 21 de novembro, 45/2013, de 19 de julho, e 48/2013, de 29 de julho.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre as nomeações constantes da presente resolução.

Assim:

Nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, dos n.ºs 1 e 4 do artigo 15.º dos Estatutos da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro, e da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Nomear, sob proposta dos Ministros de Estado e das Finanças, de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Economia, Miguel Jorge Reis Antunes Frasquilho e Luís Filipe de Castro Henriques, Pedro Ortigão Correia, José Manuel Vital Morgado e Pedro Maria Santos Pessoa e Costa, para os cargos, respetivamente, de presidente e de vogais executivos do conselho de administração da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., cuja idoneidade, experiência e competências profissionais para o desempenho dos cargos são evidenciados nas respetivas notas curriculares, que constam do anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante.

2 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

24 de abril de 2014. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

ANEXO

Notas curriculares

Miguel Jorge Reis Antunes Frasquilho

Miguel Frasquilho nasceu em 12 de novembro de 1965. É Mestre em Teoria Económica (Universidade Nova de Lisboa) e Licenciado em Economia (Universidade Católica Portuguesa). É Deputado à Assembleia da República pelo PSD, Vice-Presidente do Grupo Parlamentar e Vice-Presidente da Comissão Parlamentar de Acompanhamento das Medidas do Programa de Assistência Financeira a Portugal. É Diretor-Coordenador do Departamento Espírito Santo Research. Participou na Comissão de Reforma do IRC, cujos trabalhos decorreram entre janeiro e julho de 2013. Foi Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças no XV Governo Constitucional. Foi Presidente da Comissão Parlamentar de Obras Públicas, Transportes e Comunicações na X Legislatura. Foi docente de diversas disciplinas de Economia e Métodos Quantitativos na Universidade Católica Portuguesa e na Universidade Nova de Lisboa. Foi assessor do Secretário de Estado do Comércio no XII Governo Constitucional. Foi economista no Conselho Económico e Social e na empresa FISECO – Serviços Financeiros S.A. É autor do livro "As Raízes do Mal, a Troika e o Futuro" (2013) e coautor dos Livros "Portugal Europeu?" (2001), "Produtividade e Crescimento em Portugal" (2002), "4R – Quarta República" (2007), "As Farpas da Quarta" (2009), e "Portugal e o Futuro – Homenagem a Ernâni Lopes" (2011). Tem dois *working papers* publicados na área dos Métodos Quantitativos (Teoria do Controlo Ótimo e Análise de Decisão Multicritério). Possui o *Certificate of Proficiency in English (University of Cambridge, Local Examinations Syndicate)*, o Curso de Educação Musical, o 2º ano do Curso de História da Música e a frequência do 12.º grau do Curso de Piano (Escola de Música do Conservatório Nacional).

Luís Filipe de Castro Henriques

Licenciado em Economia pela Universidade Católica Portuguesa e possui um Mestrado também em Economia pela Universidade de Cambridge e um MBA pelo INSEAD.

Atualmente é Diretor Adjunto de Marketing do Grupo EDP, onde iniciou funções na área da Inovação em 2010.

No passado, para além de docente de diversas disciplinas de Economia na Universidade Católica, foi consultor da McKinsey & Company e Adjunto do Ministro das Atividades Económicas e do Trabalho e da Secretária de Estado da Habitação.

Pedro Ortigão Correia

Licenciado em Economia pela Universidade Nova de Lisboa, ingressou na Merrill Lynch em Londres em 1998, como analista, tendo depois passado por várias funções na área de gestão de ativos. Em 2005, entrou para a Fidelity Investments em Madrid, como diretor e responsável pela abertura do escritório em Portugal. Em 2009, trabalhou como consultor de casas de investimento como a Robeco do Rabobank, o Credit Agricole e a Dimensional antes de se juntar à ASK, uma sociedade de consultoria financeira nacional centrada em PMEs e empreendedores, com escritórios em São Paulo, Madrid, Luanda e Macau, onde atualmente desempenha a função de administrador com o pelouro dos investimentos.

José Manuel Vital Morgado

Licenciado em Engenharia Civil pelo Instituto Superior Técnico. Trabalhou como diretor de obras na empresa Ilídio Monteiro Construções, na Líbia e em Portugal, e também nas empresas Sogel e Edifer em Portugal. Ingressou no ICEP – Instituto do Comércio Externo de Portugal em 1987, como diretor. Foi nomeado em 1989, como delegado do ICEP nos Estados Unidos, tendo trabalho em Nova Iorque de 1989 a 1998. Foi depois nomeado como delegado do ICEP em Espanha, tendo trabalhado em Madrid de 1998 a 2007. Em julho de 2007 integrou o Conselho de Administração da AICEP, funções de desempenha atualmente.

Pedro Maria Santos Pessoa e Costa

Ministro Plenipotenciário do Ministério dos Negócios Estrangeiros, é licenciado em Direito (menção jurídico-económicas) pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa em 1985.

Em 1985 fez uma Pós-Graduação em Estudos Europeus pela Universidade Católica Portuguesa. Em 1987, tirou o curso de comunicação governamental e pública pelo Institut d'Etudes d'Administracion Publique — IEAP, de Paris.

Foi Bolseiro do German Marshall Fund dos Estados Unidos em 1992, e ainda membro do Conselho Superior do Instituto Europeu de Florença de 1992 a 1994.

Depois de ter sido adjunto para as questões jurídico-legislativas e europeias do Secretário de Estado da Investigação Científica (X Governo Constitucional) e da Ciência e Tecnologia (XI Governo Constitucional), ingressa na Carreira Diplomática do Ministério dos Negócios Estrangeiros em 1988, tendo sido adido nos Serviços da África Subsariana e posteriormente na Direção Geral dos Assuntos Comunitários na Direção de Serviços da Formação e Investigação.

Nesse mesmo ano é nomeado adjunto diplomático do Secretário de Estado da Integração Europeia (XI Governo Constitucional). Foi também Adjunto do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus (XII Governo Constitucional).

Colocado na Embaixada de Portugal em Londres de 1994 a 1999 como Conselheiro, regressa à Direção dos Assuntos Europeus como chefe de divisão das relações Externas Intraeuropeias, como responsável pelo Mesa das Infraestruturas do Pacto de Estabilidade do Sudeste Europeu e membro do Advisory Committee do Pacto (1999/2000).

Assessor diplomático da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus de 2000 a 2002 com os pelouros do Alargamento, Dossier Têxteis, América Latina, Golfo e Comunicação e Imprensa, entre outros.

Neste período integra a delegação nacional à Ronda da OMC de Doha. Em 2002 inicia funções de Representante Permanente de Portugal no Conselho da Europa e assegura a delegação nacional no período da Presidência Portuguesa daquela organização.

Naquele período é nomeado relator do documento de reforma dos métodos de trabalho daquela organização, documento que viria a ser aprovado em 2006.

É representante suplente no Conselho Executivo e de Administração do Banco do Desenvolvimento do Conselho da Europa. Em 2007, assume a chefia da Missão da Presidência portuguesa da CPLP na Direção Geral de Política Externa do MNE.

De 2009 a 2010 é vice-presidente do curso de auditores do Colégio de Defesa da NATO em Roma e posteriormente assume as funções de Chefe de Gabinete do Secretário-Geral adjunto Ibero-Americano e diretor de Planificação na SEGIB, Madrid (2010/2012).

Tem experiência de Observação Eleitoral, tendo sido Team Leader nas eleições legislativas na Geórgia (CdE) e Vice-Chefe nas eleições legislativas de Angola (CPLP).

Ex-Advogado, Pedro Pessoa e Costa é também autor de comunicações públicas na London School of Economics and Political Science (LSE), na Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), na Escola de Negócios e Administração (ENA) e no Instituto da Defesa Nacional (IDN).

207784266

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Portaria n.º 280/2014

As origens do estabelecimento de uma fortaleza numa colina dominante junto a Alfeizerão, que constituía, antes do seu assoreamento, um dos escassos portos de abrigo da costa atlântica a norte de Lisboa, poderão remontar pelo menos ao período romano, do qual restam alguns vestígios arqueológicos nas proximidades. A ocupação islâmica ter-se-á dado até meados do século XII, refletindo-se na própria denominação da localidade.

A sua relevância estratégica determinou certamente um fenómeno de militarização da zona em meados do século XII, no período da Reconquista, quando o castelo foi reedificado. O recinto então erguido, de planta simétrica e alongada, e integrando torre de menagem isolada, seria defendido por oito torreões, seguindo modelos empregues noutras fortificações militares da região.

O declínio da fortaleza acompanhou o progressivo assoreamento do porto até finais do século XVI, tendo culminado no abandono do castelo e na sua ruína definitiva, causada pelo terramoto de 1755. Apesar da destruição da estrutura, existem ainda vestígios das muralhas, incluindo parte de um pano murário situado a noroeste, que ligava dois dos cubelos semicirculares.

A classificação do Sítio Arqueológico do Castelo de Alfeizerão reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e paisagística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do sítio agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Alcobaça.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

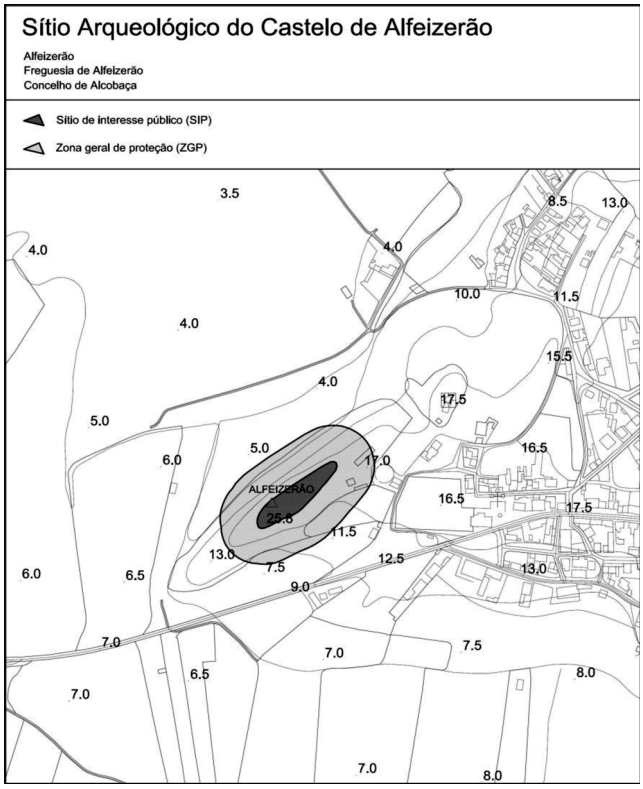
Artigo único

Classificação

É classificado como sítio de interesse público o Sítio Arqueológico do Castelo de Alfeizerão, com acesso pela EN 242, ao km 1, Alfeizerão, freguesia de Alfeizerão, concelho de Alcobaça, distrito de Leiria, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

10 de abril de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO



207767248

Portaria n.º 281/2014

Ainda que sejam de difícil caracterização, as vetustas ruínas da «Casa dos Mouros» constituem sem dúvida um testemunho de grande antiguidade e interesse patrimonial.

O imóvel é constituído por uma estrutura em tijolo de planta alongada, composta por uma sucessão de pequenos compartimentos. A entrada faz-se por portal rusticado em cantaria, de tipologia maneirista, encimado por frontão triangular, dando acesso a uma sala com abóbada de meio canhão que comunica à esquerda com uma segunda sala coberta por cúpula, e à direita com uma divisão circular, aparentemente uma torre, com vestígios de escada em caracol. À sala com cúpula segue-se outra, hoje soterrada e coberta de entulho, à qual não existe acesso aparente. Pelas duas salas contíguas distribuem-se doze nichos parietais.

Identificadas por autores do passado como casa de fresco do palácio quinhentista dos Condes de Óbidos, e por investigadores contemporâneos como os vestígios de uma capela e albergaria de origem quinhentista, relacionada com a antiga Igreja de São Martinho, ou como os resquícios de um templo do culto esotérico de Mitra, dos séculos II-III da nossa era, foram desde tempos imemoriais denominadas localmente de Casa dos Mouros. Esta designação reflete bem o desconhecimento secular da sua remota fundação e da sua função original, bem como o cruzamento entre a sua história e a história do planalto de Marvila e da vizinha zona do Alporão, cuja ocupação muçulmana constitui parte importante da história de Santarém.

A classificação das Ruínas da «Casa dos Mouros» reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica e paisagística, e à sua importância do ponto de vista da investigação histórica ou científica.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Santarém.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

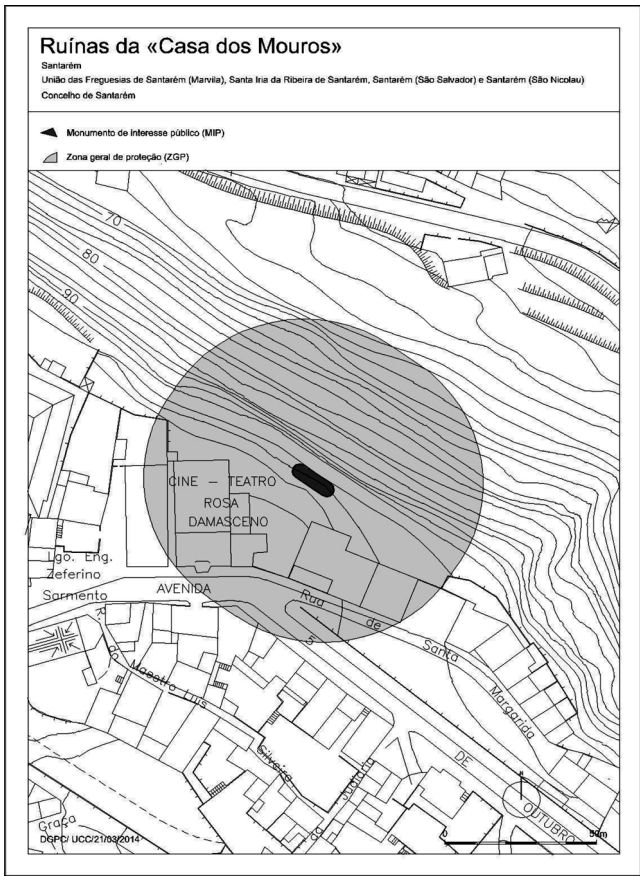
Artigo único

Classificação

São classificadas como monumento de interesse público as Ruínas da «Casa dos Mouros», na encosta de São Mateus, Santarém, União das Freguesias de Santarém (Marvila), Santa Iria da Ribeira de Santarém, Santarém (São Salvador) e Santarém (São Nicolau), concelho e distrito de Santarém, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

10 de abril de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO



207767231

Portaria n.º 282/2014

O Antigo Liceu de Pedro Nunes e os Edifícios do Museu e Jardim-Escola João de Deus encontram-se classificados como monumentos de interesse público (MIP), respetivamente, ela Portaria n.º 740-O/2012 e pela Portaria n.º 740-F/2012, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24 de dezembro.

Os imóveis situam-se em grande relação de proximidade, confrontando com a Avenida Álvares Cabral, entre o Largo do Rato e o Jardim da Estrela, numa zona que acolhe diversos imóveis com valor patrimonial. Constituem ambos exemplares destacados da arquitetura de equipamentos escolares do século XX, distinguindo-se pelo seu valor estético, técnico, arquitetónico, social e pedagógico, e ainda pela relevância dos respetivos autores.

Assim, o presente diploma define uma zona especial de proteção (ZEP) que tem em consideração o enquadramento dos imóveis, bem como a proximidade entre estes, a identidade histórica e cultural da estrutura urbana envolvente e a existência de outro edificado com interesse patrimonial relevante.

A sua fixação visa salvaguardar os imóveis classificados no seu contexto urbanístico fundamental, assegurando as perspetivas de contemplação e pontos de vista que constituem a bacia visual na qual se integram.

A fixação conjunta da ZEP, sendo que cada um dos monumentos, por si, goza dos limites agora definidos, atenta às especificidades do local e à sua relação com o edificado, resultando do entendimento da unidade da localização, topografia e pontos de vista.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais e de acordo com o previsto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Lisboa.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.o 115/2011, de 5 de dezembro, n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

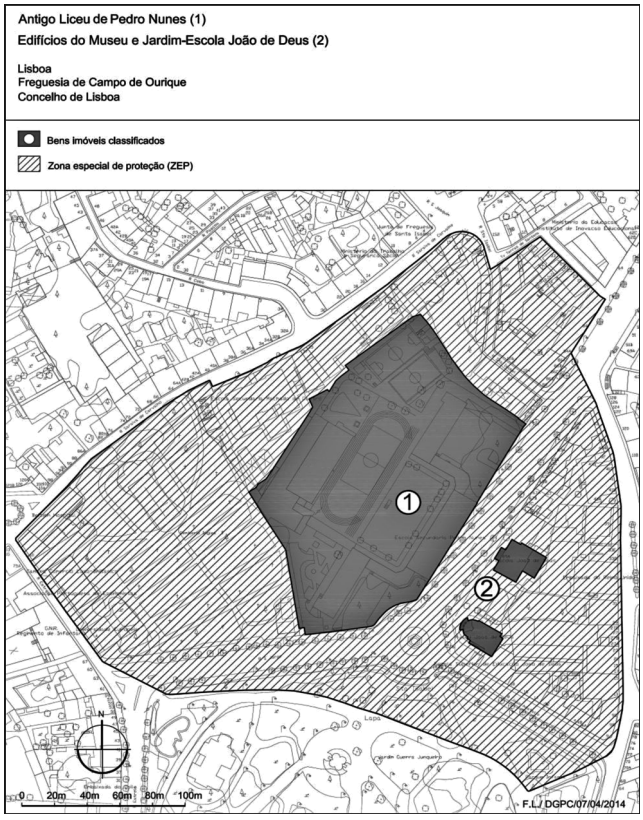
Artigo único

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção (ZEP) do Antigo Liceu de Pedro Nunes e dos Edifícios do Museu e Jardim-Escola João de Deus, classificados como monumentos de interesse público (MIP), respetivamente, pela Portaria n.º 740-O/2012 e pela Portaria n.º 740-F/2012, publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248 (suplemento), de 24 de dezembro, sitos em Lisboa, freguesia de Campo de Ourique, concelho e distrito de Lisboa, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

10 de abril de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO



207770536

Portaria n.º 283/2014

A Cidadela de Cascais, incluindo a Fortaleza de Nossa Senhora da Luz e a torre fortificada de Cascais, encontra-se classificada como imóvel de interesse público (IIP), conforme Decreto n.° 129/77, publicado no *Diário da República,* I Série, n.° 226, de 29 de setembro.

O Forte de Santa Marta (restos), encontra-se classificado como imóvel de interesse público, conforme Decreto n.° 95/78, publicado no *Diário da República,* I Série, n.° 210, de 12 de setembro.

O Palácio do Conde de Castro Guimarães, também denominado «Torre de São Sebastião» (atualmente Museu Conde de Castro Guimarães), incluindo a Capela de São Sebastião, Cruzeiro fronteiro à Capela, painéis de azulejo (dois) e parque envolvente, limite da antiga propriedade do conde de Castro Guimarães, encontra-se classificado como imóvel de interesse público (IIP), conforme Decreto n.° 45/93, publicado no *Diário da República,* I Série-B, n.° 280, de 30 de novembro.

O Marégrafo de Cascais, encontra-se classificado como imóvel de interesse público (IIP), conforme Decreto n.° 67/97, publicado no *Diário da República,* I Série-B, n.° 301, de 31 de dezembro.

A Casa de Santa Maria, incluindo o jardim, encontra-se classificada como monumento de interesse (MIP), conforme Portaria n.° 740-FB/2012, publicada no *Diário da República,* 2.a série, n.° 252 (suplemento), de 31 de dezembro.

Os imóveis situam-se em grande proximidade, no núcleo histórico de Cascais, definindo a orla costeira a poente da baía. O Palácio do Conde de Castro Guimarães e a Casa de Santa Maria, erguidos em finais do século XIX junto do Forte de Santa Marta, constituem autênticos *ex-líbris* da vila, sendo bem exemplificativos do período em que a tradicional localidade de pescadores, e importante praça de armas, se torna igualmente local de veraneio da Corte, da nobreza e da burguesia abastada. O Marégrafo de Cascais, datando da mesma época, foi construído junto da Cidadela, praça-forte seiscentista onde se situa a Fortaleza de Nossa Senhora da Luz e a torre fortificada de Cascais.

Assim, o presente diploma define uma zona especial de proteção (ZEP) que tem em consideração o enquadramento dos imóveis, bem como a proximidade entre estes e a existência de outros edifícios com qualidade patrimonial relevante na estrutura urbana envolvente, testemunhando a evolução arquitetónica e social da vila de Cascais.

A sua fixação visa salvaguardar os imóveis classificados no seu contexto urbanístico fundamental, assegurando as perspetivas de contemplação e pontos de vista que constituem a bacia visual na qual se integram, e definindo um "perímetro cultural" que defenda o valor patrimonial de todo o edificado abrangido.

A fixação conjunta da ZEP, sendo que cada um dos monumentos, por si, goza dos limites agora definidos, atenta às especificidades do local e à sua relação com o edificado, resultando do entendimento da unidade da localização, topografia e pontos de vista.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais e de acordo com o previsto no artigo 45.° do Decreto-Lei n.° 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.° 115/2011, de 5 de dezembro, e n.° 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Cascais.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 43.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.° 1 do artigo 48.° do Decreto-Lei n.° 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.° 115/2011, de 5 de dezembro, e n.° 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.° 11 do artigo 10.° do Decreto-Lei n.° 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

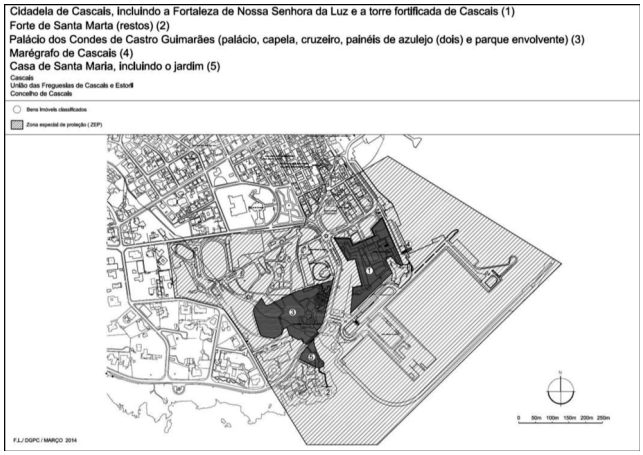
Artigo único

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção (ZEP) da Cidadela de Cascais, incluindo a Fortaleza de Nossa Senhora da Luz e a torre fortificada de Cascais, classificada como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.° 129/77, publicado no *Diário da República,* I Série, n.° 226, de 29 de setembro, do Forte de Santa Marta (restos), classificado como imóvel de interesse público pelo Decreto n.° 95/78, publicado no *Diário da República,* I Série, n.° 210, de 12 de setembro, do Palácio do Conde de Castro Guimarães, também denominado «Torre de São Sebastião» (atualmente Museu Conde de Castro Guimarães), incluindo a Capela de São Sebastião, Cruzeiro fronteiro à Capela, painéis de azulejo (dois) e parque envolvente, limite da antiga propriedade do conde de Castro Guimarães, classificado como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.° 45/93, publicado no *Diário da República,* I Série-B, n.° 280, de 30 de novembro, do Marégrafo de Cascais, classificado como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.° 67/97, publicado no *Diário da República,* I Série-B, n.° 301, de 31 de dezembro, e da Casa de Santa Maria, incluindo o jardim, classificada como monumento de interesse (MIP) pela Portaria n.° 740-FB/2012, publicada no *Diário da República,* 2.a série, n.° 252 (suplemento), de 31 de dezembro, em Cascais, União das Freguesias de Cascais e Estoril, concelho de Cascais, distrito de Lisboa, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

10 de abril de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO



207770366

Portaria n.º 284/2014

As Caleiras da Escusa encontram-se classificadas como monumento nacional (MN), conforme Decreto n.º 29/2012, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 225, de 21 de novembro.

As monumentais Caleiras da Escusa são um importante testemunho da secular atividade de fabrico da cal no concelho de Marvão, constituindo um núcleo de superior interesse histórico e patrimonial.

O presente diploma define uma zona especial de proteção (ZEP) que tem em consideração a localização, o enquadramento paisagístico e a particular relação dos imóveis com o meio ambiente.

A sua fixação visa garantir a continuidade do diálogo entre os imóveis e o seu contexto, bem como salvaguardar as perspetivas de contemplação e os pontos de vista que constituem a bacia visual na qual se integram.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e de acordo com o previsto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Marvão.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

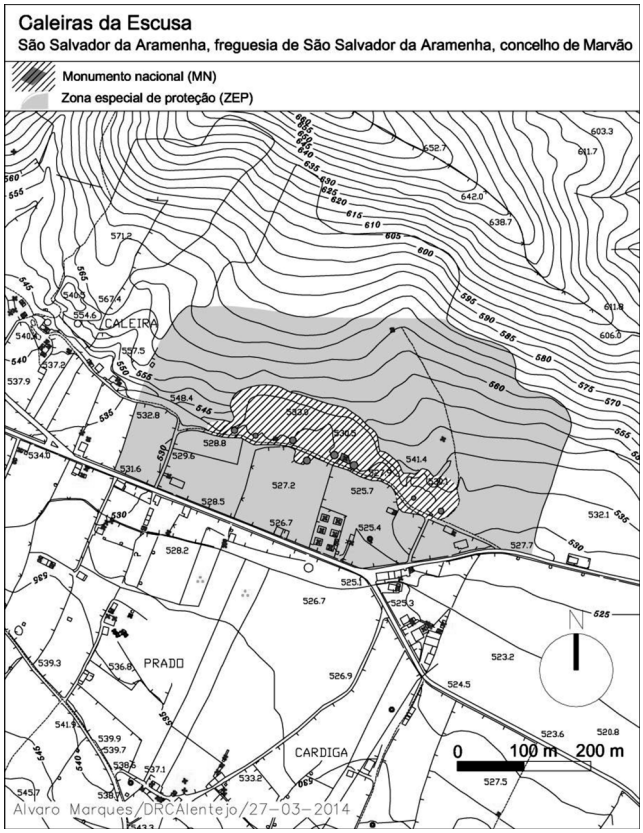
Artigo único

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção (ZEP) das Caleiras da Escusa, em São Salvador da Aramenha, freguesia de São Salvador da Aramenha, concelho de Marvão, distrito de Portalegre, classificadas como monumento nacional (MN) pelo Decreto n.º 29/2012, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 225, de 21 de novembro, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

10 de abril de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO



207770755

Portaria n.º 285/2014

O Castro dos Ratinhos encontra-se classificado como sítio de interesse público (SIP), conforme Portaria n.º 717/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 7 de dezembro.

O povoado fortificado do Castro dos Ratinhos, com ocupação datável da Idade do Bronze Final e da Idade do Ferro, constitui um testemunho de grande importância científica para o estudo da Proto-História do Sudoeste Peninsular.

O presente diploma define uma zona especial de proteção (ZEP) que tem em consideração a implantação destacada e a localização privilegiada do sítio, na margem esquerda do Guadiana, sobranceiro à Barragem do Alqueva.

A sua fixação visa salvaguardar o seu notável enquadramento paisagístico e as perspetivas de contemplação e os pontos de vista que constituem a bacia visual na qual se integra.

Procedeu-se à audiência dos interessados, na modalidade de consulta pública, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e de acordo com o previsto no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Moura.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2011, de 5 de dezembro, e n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

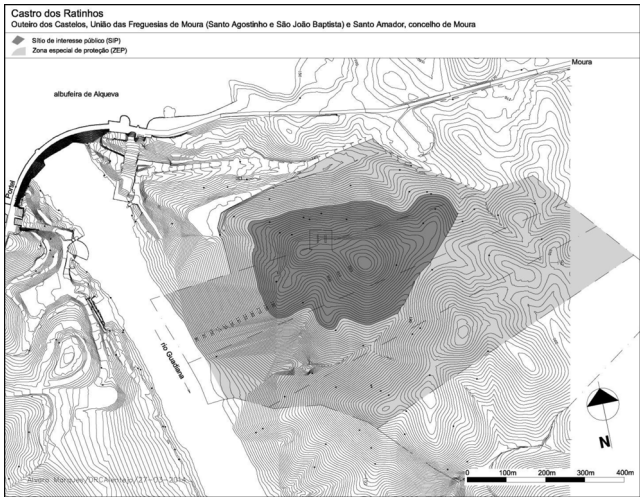
Artigo único

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção (ZEP) do Castro dos Ratinhos, no Outeiro dos Castelos, União das Freguesias de Moura (Santo Agostinho e São João Baptista) e Santo Amador, concelho de Moura, distrito de Beja, classificado como sítio de interesse público (SIP) pela Portaria n.º 717/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 7 de dezembro, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

10 de abril de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO



207771079

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 5637/2014

Foi apresentada pela Câmara Municipal de São Pedro do Sul, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município, publicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/96, de 15 de junho.

Esta proposta insere-se no âmbito do projeto de ampliação do cemitério de Pindelo dos Milagres, enquadrada no regime procedimental de alteração simplificada da delimitação da REN previsto no n.º 1 do artigo 16.º-A do diploma já referido.

Emitiu parecer favorável a Agência Portuguesa do Ambiente/ARH Centro, para os efeitos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 16.º-A do já mencionado diploma do regime jurídico da REN.

Neste âmbito, verificou a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) o enquadramento em causa no regime procedimental simplificado de alterações da delimitação da REN, tratando-se, face à documentação remetida pela Câmara Municipal, de uma área de ampliação em REN inferior a 100 % do existente, sendo, ainda, dado cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente a conformidade com o Plano Diretor Municipal.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro:

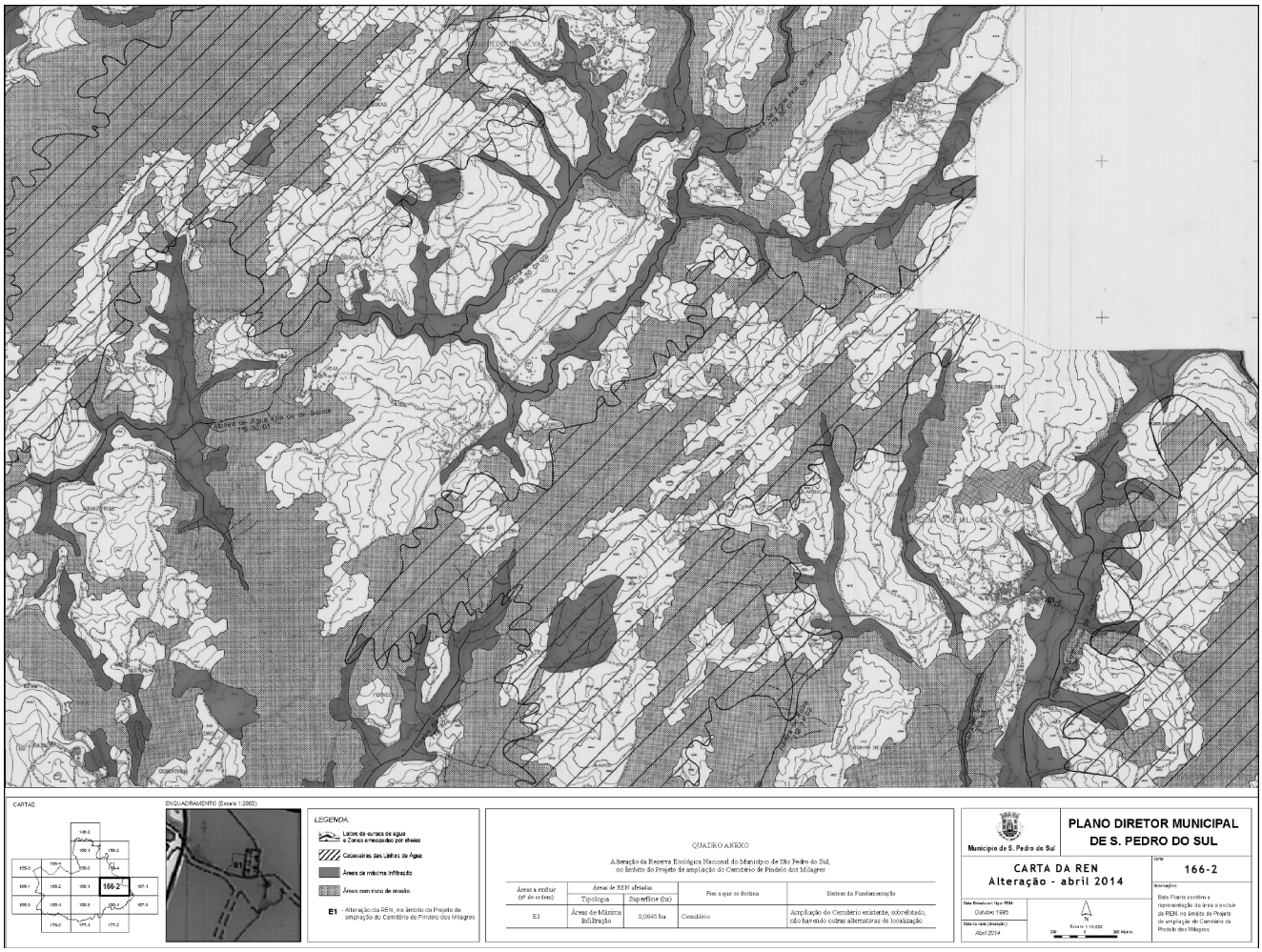
1 — É aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de São Pedro do Sul, no âmbito do projeto de ampliação do Cemitério de Pindelo dos Milagres, que incide sobre a folha 166-2, com a área a excluir identificada por E1, na planta e no quadro anexo ao presente Despacho, que dele fazem parte integrante.

2 — É publicada a folha 166-2 da carta da REN do Município de São Pedro do Sul, republicando a versão aprovada.

3 — A referida planta, folha 166-2, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na CCDRC, bem como na Direção-Geral do Território.

4 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de abril de 2014. — O Presidente, *Pedro Manuel Tavares Lopes Andrade Saraiva.*



QUADRO ANEXO

Alteração da Reserva Ecológica Nacional do Município de São Pedro do Sul, no âmbito do projeto de ampliação do Cemitério de Pindelo dos Milagres

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas de REN afetadas		Fim a que se destina	Síntese da Fundamentação
	Tipologia	Superfície (ha)		
E1	Áreas de Máxima Infiltração	0,0645 ha	Cemitério	Ampliação do Cemitério existente, sobrelotado, não havendo outras alternativas de localização.

207769402

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais

Despacho n.º 5638/2014

Cessação da Comissão de Serviço

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 68/2013, de 29 de agosto:

1 — Determino a cessação da comissão de serviço, a seu pedido, da licenciada Ana Paula Martins de Almeida, do cargo de dirigente intermédio de 1.º grau, para o qual fora designada, em regime de comissão de serviço, pelo Despacho n.º 4230/2013, de 13 de março de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 22 de março de 2013.

2 — O presente despacho produz efeitos a 31 de março de 2014.

31 de março de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Fernanda Soares Rebelo Heitor*.

207767686

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Despacho n.º 5639/2014

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, prevê no artigo 23.º a renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia;

Considerando que a Dr.ª Filipa Maria Lavrador Soares corresponde ao perfil pretendido para continuar as atribuições e objetivos do Núcleo das Contas Regionais, que integra o Serviço de Contas dos Ramos de Atividade do Departamento de Contas Nacionais do INE, IP e que a mesma detém as características especificamente adequadas ao exercício do cargo de diretora de núcleo, cargo de direção intermédia do 2.º grau;

O Conselho Diretivo deliberou em 03 de dezembro de 2013 renovar a comissão de serviço da Diretora de Núcleo do Núcleo das Contas Regionais, do Serviço de Contas dos Ramos de Atividade do Departamento de Contas Nacionais do INE, IP, Dr.ª Filipa Maria Lavrador Soares, a partir de 01 março de 2014.

28 de fevereiro de 2014. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

207765928

Despacho n.º 5640/2014

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, prevê no artigo 23.º a renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia;

Considerando que a Dr.ª Maria João Rodrigues Morais corresponde ao perfil pretendido para continuar as atribuições e objetivos do Núcleo de Recolha do Porto 1, que integra o Serviço de Inquéritos por Entrevista do Departamento de Recolha de Informação do INE, IP e que a mesma detém as características especificamente adequadas ao exercício do cargo de diretora de núcleo, cargo de direção intermédia do 2.º grau;

O Conselho Diretivo deliberou em 26 de novembro de 2013 renovar a comissão de serviço da Diretora de Núcleo do Núcleo de Recolha do Porto 1, do Serviço de Inquéritos por Entrevista do Departamento de Recolha de Informação do INE, IP, Dr.ª Maria João Rodrigues Morais, a partir de 01 março de 2014.

28 de fevereiro de 2014. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho.*

207765896

Despacho n.º 5641/2014

Considerando que a Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela lei nº 64/2011, de 22 de dezembro, prevê no artigo 23º a renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia;

Considerando que a Dra. Maria Madalena da Costa Gomes corresponde ao perfil pretendido para continuar as atribuições e objetivos do Núcleo de Recolha de Lisboa 6, que integra o Serviço de Inquéritos por Autopreenchimento do Departamento de Recolha de Informação do INE,IP e que a mesma detém as características especificamente adequadas ao exercício do cargo de diretora de núcleo, cargo de direção intermédia do 2º grau;

O Conselho Diretivo deliberou em 5 de dezembro de 2013 renovar a comissão de serviço da Diretora de Núcleo do Núcleo de Recolha de Lisboa 6, do Serviço de Inquéritos por Autopreenchimento do Departamento de Recolha de Informação do INE,IP, Dra. Maria Madalena da Costa Gomes, a partir de 01 março de 2014.

2014.02.28. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

207765903

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional e dos Secretários de Estado da Cultura, dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, do Turismo e da Alimentação e da Investigação Agroalimentar.

Despacho n.º 5642/2014

A gastronomia portuguesa é um fator idiossincrático do tecido económico e cultural nacional, cuja importância tem vindo a ser crescentemente atestada quer enquanto objeto de estudo, quer por via de reconhecimento oficial, mas cuja afirmação, valorização e divulgação urge desenvolver e aprofundar.

Do ponto de vista do seu reconhecimento oficial, a Resolução de Conselho de Ministros n.º 96/2000, de 7 de julho, publicada no Diário da República, I Série-B, n.º 171, de 26 de julho, conferiu à gastronomia nacional a condição de «parte integrante do património cultural português», razão pela qual impunha como «...necessária a intensificação das medidas de prevenção, valorização e divulgação do receituário tradicional português, assente, designadamente, em matérias-primas de fauna e flora utilizadas ao nível nacional, regional e local, bem como em produtos agroalimentares produzidos em Portugal.»

Neste sentido, a gastronomia portuguesa, enquanto ativo cultural e económico nacional, tem sido objeto, nos últimos anos, de múltiplas e variadas ações de valorização concreta, com especial relevância nos domínios da cultura, do turismo, da agricultura, da saúde e da educação, embora lhe falte ainda, porém, algum tipo de harmonização ao nível das atividades oficiais do Estado.

Por outro lado, a inscrição da «Dieta Mediterrânica» na Lista Representativa do Património Cultural Imaterial da Humanidade da UNESCO, em dezembro de 2013, outorga à gastronomia portuguesa uma visibilidade acrescida a nível internacional, justificando-se a sua divulgação e promoção de forma articulada, com vista a tirar o melhor partido possível deste reconhecimento mundial.

Entende o Governo, por isso, ser prioritária a conceção e a operacionalização de uma estratégia consistente de promoção e divulgação da gastronomia portuguesa através das atividades oficiais do Estado e demais pessoas coletivas públicas, as quais, por via de regra, surgem como importantíssimas montras de Portugal no estrangeiro, ou junto de estrangeiros recebidos no território nacional, para além de constituírem um importantíssimo referencial cultural e protocolar, enquanto eventos ao serviço da soberania.

A divulgação da gastronomia portuguesa, por último, sem prejuízo da sua transversalidade enquanto política económica e cultural do Governo integrada no desígnio mais amplo de valorização dos ativos estratégicos nacionais, é matéria de estudo e conhecimento técnico particulares que exigem o conhecimento e a participação de especialistas, com os quais é necessário poder contar para bem realizar esta tarefa.

Neste sentido, o Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, o Secretário de Estado da Cultura, o Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, o Secretário de Estado do Turismo e o Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar determinam:

1. É constituído um grupo de trabalho para a divulgação da gastronomia portuguesa através das atividades oficiais do Estado e demais pessoas coletivas públicas.

2. O grupo de trabalho é constituído pelas seguintes personalidades:

José Manuel Bento dos Santos, que coordena os trabalhos;
Albertina Maria Dias da Costa Teixeira e Vasconcelos;
Alberto Luís Laplaine Fernandes Guimarães;
Alberto Manuel Rosete da Ponte;
António Bernardo Aranha da Gama Lobo Xavier;
Carlos Costa Almeida Coelho;
Francisco Manuel Seixas da Costa;
Gonçalo Pita de Meireles Pistacchini Moita;
José Manuel Domingos Pereira Miguel;
Nuno Ricardo Pereira Branco;
Paulo Ernesto Carvalho Amorim.

3. O Grupo de Trabalho inicia imediatamente as suas funções e apresentará aos membros do Governo signatários do presente Despacho, no prazo de 6 meses a contar da sua entrada em vigor, um documento para a divulgação da gastronomia portuguesa através das atividades oficiais, da qual constem as principais estratégias, orientações e medidas concretas no respetivo âmbito, bem como a discriminação de quantas, de entre elas, possam gerar um previsível aumento da despesa.

4. O Grupo de Trabalho procede às audições que se revelem necessárias ao desempenho das suas funções, as quais deverão ser convocadas pelo respetivo coordenador.

5. O grupo de trabalho funciona na Presidência do Conselho de Ministros, sendo-lhe prestado todo o apoio logístico e administrativo necessário pelo gabinete do Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional.

6. A participação no grupo de trabalho não confere aos representantes o direito à perceção de remuneração, compensação ou contrapartidas de qualquer espécie.

7. O presente despacho produz efeitos desde a data da respetiva assinatura.

1 de abril de 2014. — O Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, *Luís Miguel Poiares Pessoa Maduro.* — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.* — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira.* — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes.* — O Secretário de Estado da Alimentação e da Investigação Agroalimentar, *Alexandre Nuno Vaz Baptista de Vieira e Brito.*

207767191

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 5384/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se torna público que, por despacho do Senhor Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi renovada a comissão de serviço do licenciado Fernando Cristóvão Cardoso Lopes, no cargo de Diretor de Finanças Adjunto, da Direção

de Finanças de Lisboa, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

16 de abril de 2014. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silvares Pinheiro*.

207769979

Serviços Sociais da Administração Pública

Despacho n.º 5643/2014

Renovação da comissão de serviço da licenciada Anabela Peixoto Alves Simão Domingues no cargo de chefe da Divisão de Alimentação

1 — Considerando que a licenciada Anabela Peixoto Alves Simão Domingues foi nomeada, em comissão de serviço, no cargo de Chefe da Divisão de Alimentação, por despacho, de 26 de abril de 2011, do Presidente dos SSAP, publicado sob o n.º 15913/2011, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 23 de novembro;

2 —Considerando que, por Despacho n.º 8187/2012, do Presidente dos SSAP, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 15 de junho, foram mantidas as nomeações em regime de comissão de serviço dos cargos de direção intermédia de 2.º grau;

3 —Considerando que, nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente, a renovação da comissão de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia depende da análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, tendo como referência o processo de avaliação do dirigente cessante, assim como de relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos;

4 — Assim, face aos elementos que constam do processo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, é renovada por despacho, de 28/01/2014, do Presidente dos SSAP, a comissão de serviço da licenciada Anabela Peixoto Alves Simão Domingues, no cargo de Chefe da Divisão de Alimentação, por um período de três anos, com efeitos a partir do dia 27 de abril de 2014.

15 de abril de 2014. — A Presidente, em exercício, *Fernanda Rodrigues*.

207770836

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Justiça

Portaria n.º 286/2014

A Unidade Ministerial de Compras do Ministério da Justiça pretende proceder à aquisição centralizada de consumíveis de impressão reciclados, para os anos de 2014, 2015 e 2016, para as seguintes entidades adjudicantes: Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (SGMJ), Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça (IGSJ), Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ), Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), Polícia Judiciária (PJ), Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ), Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN), Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF), Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P. (INPI), Centro de Estudos Judiciários (CEJ), Supremo Tribunal de Justiça (STJ), Supremo Tribunal Administrativo (STA), Tribunal da Relação de Coimbra (TRC) e Tribunal da Relação de Évora (TRE).

Os encargos orçamentais decorrentes do contrato a celebrar, para o período de 2014 a 2016, estimam-se em € 2.920.587,93 (dois milhões e novecentos e vinte mil e quinhentos e oitenta e sete euros e noventa e três cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

A abertura de procedimento de contratação que dê lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua execução pressupõe a prévia autorização mediante portaria conjunta do Ministro das Finanças e do Ministro da tutela.

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Justiça, ao abrigo das competências delegadas e nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da redação atual da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As entidades abaixo mencionadas ficam autorizadas a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação em causa, que não podem, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias a que acresce IVA à taxa legal em vigor:

Entidades	2014 S/ IVA	2015 S/ IVA	2016 S/ IVA	TOTAL S/ IVA
SGMJ	3.543,40 €	4.724,53 €	1.181,13 €	9.449,06 €
IGSJ	120,38 €	374,15 €	260,28 €	754,81 €
DGPJ	6.263,13 €	8.350,84 €	2.087,71 €	16.701,67 €
DGAJ	512.856,66 €	683.808,87 €	170.952,21 €	1.367.617,74 €
DGRSP	48.015,45 €	81.868,52 €	20.467,13 €	150.351,10 €
PJ	18.605,69 €	61.544,80 €	15.386,17 €	95.536,66 €
IGFEJ	204,16 €	272,22 €	68,06 €	544,44 €
IRN	459.991,23 €	613.321,63 €	153.330,41 €	1.226.643,26 €
INMLCF	4.985,14 €	6.646,85 €	1.661,72 €	13.293,70 €
INPI	81,34 €	81,34 €	20,33 €	183,02 €
CEJ	4.912,28 €	6.549,80 €	1.637,46 €	13.099,54 €
STJ	936,99 €	1.249,32 €	312,33 €	2.498,64 €
STA	1.216,90 €	1.622,54 €	405,64 €	3.245,08 €
TRC	5.219,85 €	6.959,22 €	1.739,80 €	13.918,87 €
TRE	2.531,38 €	3.375,17 €	843,80 €	6.750,35 €
TOTAL	1.069.483,98 €	1.480.749,78 €	370.354,17 €	2.920.587,93 €

Artigo 2.º

As importâncias fixadas nos anos económicos de 2015 e 2016 poderão ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental dos anos anteriores.

Artigo 3.º

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever nos orçamentos dos respetivos organismos referentes aos anos indicados.

Artigo 4.º

A presente Portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

14 de abril de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado da Justiça, *António Manuel Coelho da Costa Moura.*

207768333

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 287/2014

O Instituto de Informática, I.P., é um instituto público que, nos termos da alínea c) do n.° 2 do artigo 3.° do Decreto-Lei n.° 196/2012, de 23 de agosto, assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicacionais e de infraestruturas tecnológicas nas áreas de tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, numa lógica de serviços comuns partilhados.

No âmbito da sua missão, compete-lhe, ainda, assegurar o funcionamento do Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) e proceder ao desenvolvimento das evoluções que permitam adaptá-lo à legislação em vigor, sendo necessário para tal, proceder a alterações nos diferentes módulos que o compõem, nomeadamente, nos que suportam a gestão dos Agregados Familiares como dos Rendimentos.

A evolução aplicacional que se tem vindo a registar, ao longo dos tempos, nestes módulos estruturais e transversais a todo o SISS, fruto das necessidades que, com elevada frequência, têm sido endereçadas, exigiram que se refletisse e se tomasse a decisão de enveredar pelo desenho de um novo modelo conceptual que permitisse tratar, de forma autónoma, da gestão de informação de agregados e relações familiares e da gestão centralizada de informação dos rendimentos, mas que tivesse também a preocupação de ser um melhor prestador de serviços, facilitando e simplificando a integração, a todos os subsistemas que deles dependem em termos de processos de negócio.

Acresce ainda o objetivo de se proceder à normalização de conceitos, uniformização de procedimentos e acesso, em tempo real, a fontes de informação externas, como veículo de melhoria contínua da eficácia e eficiência dos serviços na gestão e atribuição das prestações sociais.

A reformulação deste módulo estrutural a todo o SISS é de vital importância, na medida em que permitirá uma gestão mais eficiente e rigorosa dos rendimentos declarados pelas pessoas singulares, que são a fonte de informação mais importante para o direito e cálculo de toda e qualquer prestação, advindo daqui um reflexo muito expressivo no combate à fraude e na redução de pagamentos indevidos de prestações.

Para cumprir os objetivos referidos, há que proceder, ao abrigo do disposto no n.° 1 do artigo 259.° do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.° 18/2008, de 29 de janeiro, à contratação de serviços de desenvolvimento de *software,* por doze meses, com possibilidade de uma renovação por período igual, com fixação de preço base global no valor de 896.000,00€ (oitocentos e noventa e seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Assim, ao abrigo do disposto no n.° 1 do artigo 22.° do Decreto-Lei n.° 197/99, de 8 de junho, e do disposto no artigo 11.° do Decreto-Lei n.° 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

1 — Fica o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I.P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de *software* relativos à reformulação do "Sistema de Agregados Familiares", ao abrigo do Acordo Quadro para Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Programas Informáticos — Lote 3 — Serviços de Desenvolvimento de *Software* nas vertentes de análise e programação na plataforma J2EE, no montante máximo global de 896.000,00€ (oitocentos e noventa e seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído pelos seguintes anos:

Ano de 2014: 297.600,00€
Ano de 2015: 448.000,00€
Ano de 2016: 150.400,00€

2 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos decorrentes da execução da presente portaria serão suportados por verbas inscritas e a inscrever no orçamento do Instituto de Informática, I.P., consignado no Orçamento da Segurança Social, na rubrica D.07.01.08 — "*Software* Informático".

4 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos à data da sua assinatura.

11 de abril de 2014. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

207767329

Portaria n.º 288/2014

O Instituto de Informática, I.P., é um instituto público que, nos termos da alínea c) do n.° 2 do artigo 3.° do Decreto-Lei n.° 196/2012, de 23 de agosto, assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicacionais e de infraestruturas tecnológicas nas áreas de tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, numa lógica de serviços comuns partilhados.

No âmbito da sua missão, compete-lhe, ainda, assegurar a atualização, manutenção e disponibilidade do Sistema Estatístico da Segurança Social (SESS), sendo vital responder atempadamente e com qualidade aos pedidos que neste âmbito são apresentados, em particular aqueles que visam a disponibilização de informação estatística legalmente exigida ou que serve de suporte à verificação do cumprimento de determinadas medidas legislativas.

A necessidade imperiosa de informação útil, atempada e coerente, exige que a manutenção do "*datawarehouse*" onde se suporta o SESS, seja uma realidade que acompanhe as alterações que por via legislativa vão sendo impostas a aplicações de suporte às diversas áreas.

No que toca à evolução do SESS, atualmente em exploração, tem que obrigatoriamente acompanhar a evolução e alargamento que o Sistema de Informação da Segurança Social vai tendo.

Por fim, não sendo por isso menos importante, interessa considerar todas as tarefas associadas à necessidade de ir mantendo atualizadas as ferramentas de suporte a esta plataforma, bem como garantir tarefas decorrentes das inevitáveis evoluções do ponto de vista infraestrutural.

Para cumprir os objetivos referidos, há que proceder, ao abrigo do disposto no n.° 1 do artigo 259.° Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.° 18/2008, de 29 de janeiro, à contratação de serviços de desenvolvimento de *software,* por doze meses, com possibilidade de uma renovação por igual período, com fixação de preço base global no valor de 535.040,00€ (quinhentos e trinta e cinco mil e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Assim, ao abrigo do disposto no n.° 1 do artigo 22.° do Decreto-Lei n.° 197/99, de 8 de junho, e do disposto no artigo 11.° do Decreto-Lei n.° 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

1 — Fica o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I.P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de desenvolvimento de *software* de reforço para "Projetos de gestão de informação", ao abrigo do Acordo Quadro para Prestação de Serviços de Desenvolvimento de Programas Informáticos — Lote 3 — Serviços de Desenvolvimento de *Software* nas vertentes de análise e programação na plataforma J2EE, no montante máximo global 535.040,00€ (quinhentos e trinta e cinco mil e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos resultantes do contrato não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, acrescidas de IVA à taxa legal em vigor:

Ano de 2014 — 178.160,00€;
Ano de 2015 — 267.520,00€;
Ano de 2016 — 89.360,00€.

3 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos decorrentes da execução da presente portaria serão suportados por verbas inscritas e a inscrever no orçamento do Instituto de Informática, I.P., consignado no Orçamento da Segurança Social, na rubrica D.07.01.08 — "*Software* Informático".

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de abril de 2014. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

207767256

Portaria n.º 289/2014

O Instituto de Informática, I. P., é um instituto público que, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicacionais e de infraestruturas tecnológicas nas áreas de tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos do Ministério da Solidariedade, Emprego e da Segurança Social, numa lógica de serviços comuns partilhados.

No âmbito da sua missão, compete-lhe garantir o funcionamento do Sistema de Informação da Segurança Social que constitui um sistema crítico para a Segurança Social de Portugal. Este sistema tem por base componentes tecnológicos centrais que suportam a execução de processamentos massivos de dados e garantem a disponibilidade da informação — base de funcionamento para as várias aplicações que o Instituto de Informática, I. P., disponibiliza aos seus clientes e aos cidadãos e organizações de Portugal.

O Sistema de Informação da Segurança Social assenta em bases de dados Oracle e a componente financeira é constituída por um conjunto de módulos aplicacionais da SAP. Estes ambientes específicos requerem a permanente intervenção de técnicos com elevado grau de especialização que asseguram a instalação, configuração, atualização corretiva e evolutiva desses produtos de *software* e controlam a eficiência do desempenho dos equipamentos e serviços disponibilizados através da execução de um conjunto de tarefas diárias para as quais é necessária a contratação externa de um serviço que assegure técnicos com conhecimento e experiência adequados.

Para o funcionamento deste sistema é essencial ter um serviço que assegure a administração de bases de dados e sistemas SAP, que funcionam numa base diária, 7 dias por semana, 24 horas por dia, disponíveis aos utilizadores dos serviços da Segurança Social para o atendimento do público e secções processadoras. Este serviço funciona presencialmente, durante o horário normal de funcionamento dos serviços, e remotamente, fora desse horário, garantindo uma rápida intervenção e resolução de incidentes.

Pretende-se ainda, com esta prestação de serviços, a realização de operações de manutenção definidas e calendarizadas fora do horário de funcionamento dos serviços, fins de semana e feriados.

Para cumprir os objetivos referidos, há que proceder, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, à contratação de serviços de "Administração de bases de dados Oracle e de sistemas SAP" por um período inicial de doze meses, com possibilidade de renovação por dois períodos iguais e sucessivos de doze meses, com fixação de preço base global no valor de 432.000,00 € (quatrocentos e trinta e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

1.º Fica o Instituto de Informática, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de "Administração de bases de dados Oracle e de sistemas SAP", no montante máximo global de 432.000,00 € (quatrocentos e trinta e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, referente aos seguintes anos:

Ano de 2014: 60.000,00 €;
Ano de 2015: 144.000,00 €;
Ano de 2016: 144.000,00 €;
Ano de 2017: 84.000,00 €.

2.º A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

3.º Os encargos decorrentes da execução da presente portaria serão suportados por verbas inscritas e a inscrever no orçamento do Instituto de Informática, I. P., consignado no Orçamento da Segurança Social, na rubrica D.02.02.20 — "Outros trabalhos especializados".

4.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de abril de 2014. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luís Pedro Russo da Mota Soares*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

207768585

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA DEFESA NACIONAL

Gabinetes dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional

Portaria n.º 290/2014

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea a), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de novembro, nomear o capitão-de-fragata (24987) José António Zeferino Henriques para o cargo "IMS ODE 0030 – Staff Officer, Education, Training and Exercises", no International Military Staff, em Bruxelas, Reino da Bélgica, em substituição do capitão-de-fragata (20085) Paulo Jorge de Oliveira Cavaleiro Ângelo, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria na data em que o militar agora nomeado assuma funções.

Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste ao seu decurso normal.

A presente portaria produz efeitos a partir de 01 de maio de 2014. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

9 de abril de 2014. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207770074

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5644/2014

Considerando que pelo contrato n.º 0017-1/DGAIED/2013, assinado no dia 30 de setembro de 2013, o Estado Português alienou 12 (doze) aeronaves F-16/MLU à República da Roménia.

Considerando que é necessário implementar todas as condições necessárias para que a Força Aérea assuma os compromissos com terceiros para efeitos de cumprir as obrigações assumidas pelo Estado Português no contrato de alienação de 12 aeronaves F-16/MLU à República da Roménia, nomeadamente com a preparação das aeronaves, dos motores e a formação técnica do pessoal militar romeno.

Considerando que através do ponto 4. da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2013, de 25 de julho, publicada no Diário da República, 1ª série, n.º 160, de 21 agosto de 2013, foi delegado no Ministro da Defesa Nacional, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito dessa resolução.

Assim e atento ao exigente cumprimento atempado das responsabilidades assumidas com a República da Roménia, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2013, de 25 julho, determino:

Delegar no Sr. Diretor-Geral da DGAIED, a competência para autorizar a despesa e pagamento à FAP dos montantes inscritos naquela RCM, imediatamente após a DGO aprovar as Aberturas de Crédito Especiais que decorrem dos pagamentos referentes às prestações acordadas com a contraparte Romena.

11 de abril de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

207765977

Secretaria-Geral

Aviso n.º 5385/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, cessou o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, o Contramestre Jacinto Manuel Ribeiro Serol, que se encontrava na situação de requalificação e afeto a esta Secretaria-Geral, com efeitos a 31 de dezembro de 2013, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, regulamentado pela Portaria n.º 221-A/2013, de 8 julho.

14 de abril de 2014. — A Diretora de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Ana Isabel Correia Lagartinho Fernandes*.

207773703

Comando-Geral da Polícia Marítima

Aviso (extrato) n.º 5386/2014

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, de 06 de novembro de 2013 (retificado pelo despacho de 10 de janeiro de 2014, do mesmo órgão ministerial), foi determinada a aplicação de pena disciplinar de aposentação compulsiva ao 34000290, Agente de 1.ª Classe da Polícia Marítima, Paulo Alexandre Silva Reis, nos termos da alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea *d*), do n.º 2 e n.º 1 ambos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 97/99, de 24 de março.

14 de abril de 2014. — O Comandante-Geral da Polícia Marítima, *Álvaro José da Cunha Lopes,* vice-almirante.

207769005

Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

Despacho n.º 5645/2014

Em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º em conjugação com o artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, torna-se público que, por meu despacho de 01 de março de 2014, e obtida a anuência do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, IP, se procedeu à consolidação da mobilidade interna na categoria, no mapa de pessoal da Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, do técnico superior António Miguel Cordeiro Capela, com efeitos a 01 de março de 2014.

Assim, e de acordo com o previsto nos artigos 64.º e 104.º do diploma supra referido, o trabalhador fica posicionado entre a 4ª e a 5ª posição remuneratória e entre o 23 e 27 nível remuneratório, correspondente ao valor de 1804,95€ (mil oitocentos e quatro euros e noventa e cinco cêntimos) da carreira/categoria de técnico superior, da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

10 de abril de 2014. — O Diretor-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, *Alberto Rodrigues Coelho*.

207769492

FORÇA AÉREA

Direção de Pessoal

Despacho n.º 5646/2014

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado passe à situação de reforma, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art.º 159.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, tendo em consideração as disposições transitórias previstas no art.º 3.º do último diploma e a norma interpretativa estatuída no art.º 2 do Decreto-Lei n.º 239/06, de 22 de dezembro:

Quadro de Sargentos SS

SAJ SS RES-QPfe 035827-E, Eliseu Simões Nunes — MOB

2 — Conta esta situação desde 6 de abril de 2014.
3 — Transita para o ARQC desde a mesma data.

7 de abril de 2014. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

207770374

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comissão Nacional de Proteção Civil

Resolução n.º 16/2014

De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 50.º da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, compete à Comissão Nacional de Proteção Civil aprovar os planos especiais de emergência.

O n.º 11 do artigo 4.º do anexo da Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho, da Comissão Nacional de Proteção Civil, que aprovou a diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, determina que as deliberações de aprovação de planos de emergência de proteção civil são objeto de publicação no *Diário da República;*

Assim, nos termos da citada norma da Lei de Bases de Proteção Civil, e no respeito pelo disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 302/2008, de 18 de abril, a Comissão Nacional de Proteção Civil, em reunião ordinária realizada em 28 de janeiro de 2014, deliberou por unanimidade:

1 — Aprovar o Plano de Emergência Externo da ETC — Terminais Marítimos, S. A. (concelho de Almada).

2 — Aprovar o Plano Especial de Emergência de Proteção Civil do Centro Urbano Antigo de Coimbra e a 1.ª revisão do Plano Especial de Emergência de Proteção Civil para o Risco Sísmico e de Tsunamis no Algarve com a recomendação que os mesmos sejam revistos no prazo máximo de 1 ano.

3 — Aprovar o Plano de Emergência Externo do Complexo Químico de Estarreja (concelho de Estarreja) e a 1.ª revisão do Plano de Emergência Externo para o Complexo Industrial do Barreiro (Baía Tejo) com a recomendação que os mesmos sejam revistos no prazo máximo de 2 anos.

28 de janeiro de 2014. — O Presidente da Comissão Nacional de Proteção Civil, *Miguel Macedo*.

207702625

Resolução n.º 17/2014

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 50.º da Lei de Bases de Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, compete à Comissão Nacional de Proteção Civil aprovar os planos de emergência de âmbito municipal.

O n.º 11 do artigo 4.º do anexo da Resolução n.º 25/2008, de 18 de julho, da Comissão Nacional de Proteção Civil, que aprovou a diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, determina que as deliberações de aprovação de planos de emergência de proteção civil são objeto de publicação no *Diário da República;*

Assim, nos termos da citada norma da Lei de Bases de Proteção Civil, e no respeito pelo disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 302/2008, de 18 de abril, a Comissão Nacional de Proteção Civil, em reunião ordinária realizada em 28 de janeiro de 2014, deliberou por unanimidade:

1 — Aprovar os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil de Coruche e Sabugal;

2 — Aprovar os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil de Alfândega da Fé, Beja, Entroncamento, Évora, Mogadouro, Paços de Ferreira, Portalegre, Santa Maria da Feira, Vagos, Viana do Castelo, Vila Franca de Xira, Vila Flor, Vila Nova de Foz Coa e Vila Nova de Gaia com a recomendação que os mesmos sejam revistos no prazo máximo de 1 ano.

28 de janeiro de 2014. — O Presidente da Comissão Nacional de Proteção Civil, *Miguel Macedo*.

207702536

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho n.º 5647/2014

Em execução do disposto no n.º 1 e no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 50/2013 de 24 de julho determino o seguinte:

1.º As entidades licenciadas para o exercício da atividade de diversão devem requerer ao diretor nacional da Polícia de Segurança Pública autorização para a aquisição e para a utilização, em estruturas ou veículos, de reproduções de armas de fogo para práticas recreativas em feiras de diversão, feiras e mercados ou em recintos itinerantes e improvisados.

2.º O requerimento deve ser apresentado para cada estrutura ou veículo e deve conter:

a) O número de reproduções de armas de fogo para práticas recreativas que a entidade requerente pretende utilizar na estrutura ou veículo;

b) A identificação dos responsáveis pela segurança na utilização das armas.

3.º O requerimento deve ser acompanhado de:

a) Cópia de documento de identificação da entidade requerente;
b) Cópia de identificação fiscal;
c) Prova do tipo de atividade desenvolvida pela entidade/requerente;
d) Prova da certificação do equipamento efetuada por organismo de inspeção acreditado para o efeito pelo Instituto Português de Acreditação, I. P. (IPAC, I. P.), no âmbito do Sistema Português da Qualidade).

4.º A utilização das reproduções de armas de fogo para práticas recreativas instaladas em estruturas ou veículos, em feiras de diversão, feiras e mercados ou em recintos itinerantes e improvisados deve obedecer às seguintes regras:

a) Só deve ser admitida na presença de um responsável pela segurança na utilização das reproduções de armas de fogo para práticas recreativas;
b) Quando utilizadas, não podem ser separadas ou retiradas da estrutura ou veículo;
c) Não é permitida a utilização por pessoas que aparentem estar sob a influência do álcool ou substância psicotrópicas;
d) Deve ser interrompido o seu funcionamento por mecanismo de segurança quando a mesma seja desviada da direção da zona de tiro.

5.º Os veículos ou estruturas devem:

a) Estar equipados com mecanismo que permita a fixação das armas através de cabo de aço ou corrente;
b) Ter instalado na zona de tiro, um sistema de recolha ou amortecimento dos projéteis, podendo ser substituído por um para-balas em material duro com inclinação descendente de 45°, evitando que haja ricochetes;
c) Os formulários para requerer, a autorização de compra, a autorização para a utilização das reproduções de armas de fogo para práticas recreativas, bem como para a comunicação às autoridades policiais nos termos do n.º 3, são disponibilizados no sítio da PSP.

3 de abril de 2014. — O Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública, *Luís Manuel Peça Farinha,* superintendente.

207770747

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

Aviso (extrato) n.º 5387/2014

Concurso interno para o preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria de especialista de informática, graus 1 ou 2 ou 3, da carreira (não revista) de especialista de informática, do mapa de pessoal do Centro de Estudos Judiciários.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 32.º, ambos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, por força do estabelecido no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, torna-se público que, por despacho do Diretor do Centro de Estudos Judiciários, Professor Doutor António Pedro Barbas Homem, de 17 de março de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira (não revista) de especialista de informática, categoria de especialista de informática do grau 1 ou 2 ou 3, do mapa de pessoal do Centro de Estudos Judiciários, para a área de infraestruturas tecnológicas.

2 — Em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 — Prazo de validade: o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho referido e caduca com o seu preenchimento.

3.1 — Se do presente concurso interno resultar um número de candidatos aprovados superior ao número de postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interno, válida pelo prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final.

4 — Local de trabalho: o local de trabalho é no Centro de Estudos Judiciários, no Largo do Limoeiro, 1149-048 em Lisboa.

5 — Caracterização do posto de trabalho: ao posto de trabalho a preencher corresponde o exercício das funções da carreira de especialista de informática constantes do n.º 4 do artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, com atribuições e competências na área de engenharia de *software,* em concreto, para o exercício de funções de programador e gestor de sistema de gestão de conteúdos e, designadamente, com autonomia técnica e experiência, nas seguintes áreas:

a) Suporte técnico aos utilizadores;
b) Análise de requisitos e desenvolvimento de projetos técnicos de suporte aos sistemas de informação da organização;
c) Domínio de tecnologias de bases de dados relacionais;
d) Desenvolvimento em ambiente *Web*;
e) Gestão de conteúdos.

6 — Remuneração, condições de trabalho e regalias sociais: o posicionamento remuneratório é determinado nos termos da legislação em vigor, designadamente nas sucessivas Leis do Orçamento do Estado, e as condições de trabalho, bem como as regalias sociais, são as genericamente vigentes para os trabalhadores em funções públicas.

7 — Legislação aplicável

7.1 — O presente concurso interno rege-se pelos seguintes diplomas:

Código do Procedimento Administrativo;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho;
Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março;
Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril;
Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;
Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março;
Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

8 — Requisitos gerais e especiais de admissão

8.1 — Requisitos gerais: constituem requisitos gerais de admissão os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

8.2 — Apenas podem candidatar-se ao presente concurso os trabalhadores que, até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, sejam detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou que se encontrem em situação de mobilidade especial, e já se encontrem inseridos na carreira de especialista de informática e, cumulativamente, em categorias e nível abrangido pelo presente concurso, sob pena de exclusão.

8.3 — Requisitos especiais

Preferencialmente, os candidatos devem observar cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Conhecimentos ou experiência profissional comprovada na área de atividade do posto de trabalho;
b) Administração de bases de dados *Microsoft SQLServer* e *MySQL*;
c) Operação de tecnologias multimédia;
d) Programação em *VBA*, *PHP*, *CSS*, *javascript*, *HTML5*;
e) Conhecimentos de ferramentas e tecnologias usadas em *e-learning*;
f) Desenvolvimento em tecnologias em código aberto (*Moodle*, *Drupal*)
g) Boa capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal.

9 — Formalização de candidaturas

9.1 — A candidatura deve ser formalizada mediante preenchimento de formulário próprio, disponível para *download* na página eletrónica do Centro de Estudos Judiciários (www.cej.mj.pt).

9.2 — O formulário de candidatura preenchido, bem como todos os anexos, deverão ser entregues pessoalmente, durante o horário de expediente, ou remetidos através de correio registado, com aviso de receção, até à data limite para a apresentação das candidaturas, para a Secção de Pessoal e Expediente do Centro de Estudos Judiciários, Largo do Limoeiro, 1149-048 Lisboa, podendo ainda ser remetido para o endereço eletrónico recursos.humanos-dag@mail.cej.mj.pt.

9.3 — O formulário de candidatura, deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
b) Currículo profissional detalhado, atualizado e assinado, do qual devem constar as funções que exerce, bem como aquelas que foram exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração, assim como a formação profissional detida (cursos, especializações, ações de formação, seminários, conferências, etc.), com indicação da respetiva duração, datas de realização e entidades promotoras;
c) Fotocópia dos comprovativos de ações de formação profissional frequentadas.

10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.1 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por si referidos que possam relevar na apreciação do seu mérito, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

11 — Métodos de seleção

a) Avaliação curricular, com caráter eliminatório;
b) Entrevista profissional de seleção.

11.1 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional, tendo em consideração:

a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
b) A formação profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho posto a concurso;
c) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções na área de atividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

11.2 — A avaliação curricular tem carácter eliminatório e será classificada de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

11.3 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, de acordo com o lugar a concurso, conforme o disposto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — A classificação final resulta da classificação obtida pelos candidatos nos métodos de seleção utilizados e é expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os que obtenham classificação final inferior a 9,5 valores, conforme determina o n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

13 — Os critérios de apreciação de cada um dos métodos de seleção constam de atas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

15 — Os candidatos admitidos a concurso são convocados para a realização dos métodos de seleção através de ofício registado, notificação pessoal ou aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* quando o número de candidatos for igual ou superior a 100.

16 — Os candidatos excluídos serão notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

17 — A ordenação final dos candidatos é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se não aprovados os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

18 — Em caso de igualdade de classificação, são observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

19 — A lista de classificação final é notificada aos candidatos nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, afixada em local visível e público das instalações do Centro de Estudos Judiciários e disponibilizada na sua página eletrónica (www.cej.mj.pt).

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* no portal do Centro de Estudos Judiciários e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contada da mesma data, num jornal de expansão nacional.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Centro de Estudos Judiciários, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e progressão profissional, diligenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Composição do júri

Presidente: Maria Eufémia Fonseca, Diretora de Serviços;
1.º Vogal efetivo: Licínio Gabriel dos Santos Furtado, Chefe de Divisão, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo: Dora Maria Macedo Antunes, Especialista de Informática;
1.º Vogal suplente: Manuela João Soares da Silva Correia Pinto, Técnica Superior;
2.º Vogal suplente: Fernando Manuel Antunes de Sousa Silva, Técnico Superior.

15 de abril de 2014. — A Diretora do DAG, *Maria Eufémia Fonseca.*

207768699

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Economia

Despacho n.º 5648/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, o mestre Salvador Maria Calça e Pina de Sousa Cabral das funções de técnico especialista do meu Gabinete, para as quais havia sido designado pelo despacho n.º 16534/2013, de 11 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 247, de 20 de dezembro de 2013.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 14 de março de 2014.

3 — Ao cessar as suas funções como técnico especialista do meu gabinete, manifesto o meu reconhecimento e louvo publicamente o mestre Salvador Maria Calça e Pina de Sousa Cabral, pelo seu sentido de serviço público, dedicação e elevada competência, bem como pelas suas excecionais qualidades humanas e intelectuais, que aqui assinalo.

4 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

15 de abril de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *Leonardo Bandeira de Melo Mathias.*

207766705

Despacho n.º 5649/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de técnico especialista no meu Gabinete, no âmbito das respetivas habilitações e qualificações profissionais, o licenciado Tiago André Tinoco Varanda Pereira, técnico superior do Instituto Politécnico de Bragança.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório do designado é o dos adjuntos.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 7 de abril de 2014.

4 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

15 de abril de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *Leonardo Bandeira de Melo Mathias.*

ANEXO

Nota Curricular

1 — Dados pessoais:

Nome: Tiago André Tinoco Varanda Pereira.
Nacionalidade: Portuguesa.
Data de Nascimento: 15 de julho de 1976.

2 — Habilitações académicas:

Curso de Especialização em Gestão das Organizações, ramo de gestão pública, pelo Instituto Politécnico de Bragança;
Licenciatura em Direito, pela Escola de Direito da Universidade do Minho.

3 — Experiência profissional:

Técnico Superior, da Carreira Geral de Técnico Superior da Administração Pública, nos Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Bragança, com funções consultivas e de análise técnico-jurídica para informação superior, auditor interno, membro de júri em procedimentos concursais e de formação profissional, desde julho de 2009 até a atualidade;

Assistente Convidado, da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, no Instituto Politécnico de Bragança, entre março de 2011 e agosto de 2011, março de 2012 e julho de 2012, e outubro de 2012 e agosto de 2013;

Formador, na TecMinho - Associação Universidade-Empresa para o desenvolvimento Universidade do Minho, na área da relação jurídica de emprego público, entre novembro de 2008 e janeiro de 2009;

Responsável pelo Departamento Jurídico, na Confact, S.A., empresa de gestão, implementação e otimização de prestação de serviços em Outsourcing, entre janeiro de 2009 e julho de 2009;

Estágio Profissional, entre maio de 2007 e fevereiro de 2008, e avençado, entre março de 2008 e agosto de 2008, no Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública do Norte;

Prática de advocacia, em escritório de advogados privado, entre setembro de 2005 e julho de 2009, e avençado no Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública do Norte.

207766721

Despacho n.º 5650/2014

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, o mestre António José Nunes Clemente das funções de técnico especialista do meu Gabinete, para as quais havia sido designado pelo despacho n.º 13112/2013, de 7 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro de 2013.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de março de 2014.

3 — Ao cessar as suas funções como técnico especialista do meu gabinete, manifesto o meu reconhecimento e louvo publicamente o mestre António José Nunes Clemente, pelo seu sentido de serviço público, dedicação e elevada competência e constante espírito de iniciativa, bem como pelas suas excecionais qualidades humanas e intelectuais, que aqui assinalo.

4 — Publique-se no Diário da República e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

15 de abril de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *Leonardo Bandeira de Melo Mathias.*

207766681

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 5651/2014

Atento o pedido de prorrogação dos prazos da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Altis Marquês, com a classificação projetada de 5 estrelas, a instalar no concelho de Lisboa, de que é requerente a sociedade SOGAL — Sociedade de Gestão e Exploração Hoteleira, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Presidente do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a prorrogação dos referidos prazos, decido:

Prorrogar o prazo de validade da utilidade turística atribuída a título prévio e para a abertura ao público do empreendimento por mais 36 (trinta e seis) meses.

A utilidade turística prévia atribuída ao Hotel Altis Marquês, passará a ser válida até 17 de março de 2016, devendo o estabelecimento abrir ao público antes do termo do prazo de validade da utilidade turística prévia.

25 de março de 2014. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes.*

307722008

Secretaria-Geral

Declaração de retificação n.º 446/2014

Nos termos do artigo 9.º do Regulamento de Publicações de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo despacho normativo n.º 35-A/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 29 de julho de 2008, alterado e republicado pelo despacho normativo n.º 13/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 1 de abril de 2009, declara-se que o despacho n.º 5315-A/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2014, saiu com a seguinte inexatidão, que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No 12.º parágrafo do despacho, onde se lê «Nos termos dos n.os 3, 4 e 5 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 550/2004, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1070/2009, e em estrita observância do consignado no Despacho n.º 12100/2013, de 13 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 183, de 23 de setembro de 2013, determino o seguinte:» deve ler-se «Nos termos dos n.os 3, 4 e 5 do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 550/2004, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1070/2009, e em estrita observância do consignado no despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro de 2013, determino o seguinte:».

16 de abril de 2014. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Carrachás*.

207770609

Direção Regional da Economia do Norte

Édito n.º 167/2014

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e no Ministério da Economia — Direção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, S. A., Direção de Rede e Clientes Porto, para o estabelecimento da LN Aérea a 15 KV, para o PTC 2481 Américo Sousa & Filhos, L.da, na freguesia de Rio Meão, concelho de Santa Maria da Feira, a que se refere o Processo n.º EPU/37866.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

10 de fevereiro de 2014. — A Diretora de Serviços de Energia, *Georgina Maria de Campos Corujeira.*

307766413

Édito n.º 168/2014

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, pela Lei n.º 30/2006, de 11 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 101/2007, de 2 de abril, estará patente na Secretaria de Câmara Municipal de Vila Real e no Ministério da Economia — Direção Regional da Economia do Norte, Rua Direita do Viso, 120, 4269-002 Porto, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado por EDP Distribuição — Energia, SA, Direção de Rede e Clientes Norte, para o estabelecimento da LN Aérea a 30 KV, CAET XXI, Construções, ACE — Nó de Parada de Cunhos/VRL, na freguesia de Parada de Cunhos, concelho de Vila Real, a que se refere o Processo n.º EPU/37868.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

6 de março de 2014. — A Diretora de Serviços de Energia, *Georgina Maria de Campos Corujeira*.

307768074

Direção Regional da Economia do Algarve

Édito n.º 169/2014

Processo EPU N.º 4007

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de

Portimão e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 FARO com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "Diário da República", o projeto apresentado pela EDP Distribuição Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Mista a 15 kV, FR 15-127-6 Parkalgarve Sul, com 8068.83 metros, a partir do apoio n.º 33 da Linha aérea FR 15-127 SE Porto de Lagos — Portelas ao apoio n.º 19-A da Linha aérea FR 15-88-8-6-1-4-2 Pereira; a estabelecer entre Barradinha/Vidigal/Valença de Cima, freguesia de Mexilhoeira Grande, concelho de Portimão, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

03-03-2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote.*

307765588

Édito n.º 170/2014

Processo EPU N.º 4017

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Loulé e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-77-3-1-2-4 Cerro Maritenda, com 109.68 metros, a partir do apoio n.º P6 da linha aérea FR15-77-3-1-2 Monte J. Preto ao PTD LLE 1085; Posto de Transformação PTD LLE 1085 Cerro Maritenda, tipo Aéreo — R250, com 160.00 kVA/15 kV; Rede de baixa tensão Aérea, RBT LLE 1085 Cerro Maritenda (injeções), a estabelecer em Maritenda, freguesia de Boliqueime, concelho de Loulé, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

7 de abril de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote.*

307765596

Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1000/2014

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., de 10 de março de 2014:

Licenciada Madalena Maria da Costa Martins Coelho, assistente técnica da carreira geral de assistente técnico do mapa de pessoal do ex-Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. — autorizada a mobilidade interna intercarreiras no mesmo serviço, para exercer funções na categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, nos termos dos artigos 59.º e 60.º, ambos da LVCR, aprovada da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com efeitos a 01 de abril de 2014, com a duração máxima de 18 meses, ficando posicionada na 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, ao abrigo do n.º 3 do artigo 39.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (LOE 2014), articulado com o artigo 62.º da LVCR e por analogia com o artigo 42.º da LOE de 2014.

4 de abril de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo do IMT, I. P., *João Fernando Amaral Carvalho.*

207767783

Deliberação n.º 1001/2014

O Despacho n.º 4513/2004, de 16 de fevereiro de 2004, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 5 de março de 2004, regulamenta o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 258/2003, de 21 de outubro, estabelecendo os procedimentos relativos à apresentação e avaliação das candidaturas, à emissão das licenças profissionais e às condições de reconhecimento dos cursos de formação profissional, e aprova o manual de licenciamento profissional.

Considerando que é conveniente harmonizar o prazo de entrega das candidaturas à obtenção da licença de inspetor técnico de veículos, com outros prazos mais longos atualmente estabelecidos noutras áreas formativas tuteladas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT,I. P.);

Considerando, ainda, que esta medida irá dar resposta a constrangimentos reportados quer pelas entidades formadoras no exercício da sua atividade, quer por candidatos a inspetores técnicos de veículos;

O Conselho Diretivo do IMT, I. P., ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 258/2003, de 21 de outubro, delibera o seguinte:

1 — O n.º 3 do Capítulo I, Parte I do Manual de licenciamento profissional de técnicos de inspeção de veículos, aprovado pelo Despacho n.º 4513/2004, de 16 de fevereiro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

«3 — Prazo de entrega das candidaturas

Os candidatos à obtenção da licença de inspetor técnico de veículos devem apresentar a sua candidatura no prazo de dois anos a contar da data em que concluíram o correspondente curso de formação profissional.»

2 — Os candidatos à obtenção da licença de inspetor técnico de veículos que à data da entrada em vigor desta deliberação tiverem concluído, com aproveitamento, curso de formação profissional há menos de dois anos, podem, no prazo de três meses, apresentar a sua candidatura.

3 — As referências à Direção-Geral de Viação (DGV), que constam do mesmo despacho, consideram-se efetuadas para o Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. (IMT, I. P.).

4 — A presente deliberação produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

4 de abril de 2014. — O Conselho Diretivo: *João Fernando Amaral Carvalho,* presidente — *Eduardo Raul Lopes Rodrigues,* vogal — *Ana Isabel Silva Pereira de Miranda Vieira de Freitas,* vogal.

207767864

Edital n.º 315/2014

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., faz saber que a Empresa de Transportes Auto-Penafiel, Lda., NIF 500 600 546, com sede na Av. 1.º de maio, 22 A — Apartado 474, nas Caldas da Rainha, concelho de Caldas da Rainha, distrito de Leiria, requereu a concessão de uma carreira regular de passageiros entre Caldas da Rainha (Escola), concelho de Caldas da Rainha, distrito de Leiria, e Carrasqueira, concelho de Caldas da Rainha e distrito de Leiria percorrendo as localidades de Caldas da Rainha, Crocha, Imaginário, Matoeira, Trabalhia, Vidais, Ribeiro e Crastos, Outeiro, Casal da Achada, Alvorninha, Casal do Rei, Rabaceira, e Carrasqueira.

Nos termos do 1.º do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida, no prazo de sessenta dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respetivo processo na Direção Regional de Mobilidade e Transportes de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Avenida Elias Garcia, n.º 103-3.º Andar, em Lisboa.

2 de abril de 2014. — O Diretor Regional, *Luís Teixeira*.

307762006

Edital n.º 316/2014

O Instituto da Mobilidade e Transportes, I. P., faz saber que a Barraqueiro Transportes S. A., NIF 500 151 997, com sede na Av. Santos e Castro, s/n, em Lisboa, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, requereu a concessão de uma carreira regular de passageiros entre Ameal, concelho de Torres Novas, distrito de Lisboa e Póvoa de Penafirme (Externato), concelho de Torres Vedras, distrito de Lisboa, percorrendo as localidades de Ameal, Ramalhal, Vila Facaia, Casais Vale da Lage, Vale da Borba, Paio Correia, A dos Cunhados, Vimeiro, Sobreiro Curvo, Casal paradas, Bombardeiro e Póvoa de Penafirme.

Nos termos do 1.º do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida, no prazo de sessenta dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respetivo processo na Direção Regional de Mobilidade e Transportes de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Avenida Elias Garcia, n.º 103 — 3.º andar, em Lisboa.

2 de abril de 2014. — O Diretor Regional, *Luís Teixeira*.

307760119

Edital n.º 317/2014

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., faz saber que a Empresa De Transportes Auto-Penafiel, Lda., NIF 500 600 546, com sede na Av. 1.º de maio, 22 A — Apartado 474, nas Caldas da Rainha, concelho de Caldas da Rainha, distrito de Leiria, requereu a concessão de uma carreira regular de passageiros entre Caldas da Rainha (Escola), concelho de Caldas da Rainha, distrito de Leiria, e Salir do Porto, concelho das Caldas da Rainha e distrito de Leiria, percorrendo as localidades de Caldas da Rainha, Campo, Espinheira, Cidade, Boavista, Salir do Porto, Chão da Parada, Tornada e Lavradio.

Nos termos do 1.º do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida, no prazo de sessenta dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respetivo processo na Direção Regional de Mobilidade e Transportes de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Avenida Elias Garcia, n.º 103-3.º Andar, em Lisboa.

2 de abril de 2014. — O Diretor Regional, *Luís Teixeira*.

307760776

Edital n.º 318/2014

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., faz saber que a Empresa De Transportes Auto-Penafiel, L.da, NIF 500 600 546, com sede na Av. 1.º de maio, 22 A — Apartado 474, nas Caldas da Rainha, concelho de Caldas da Rainha, distrito de Leiria, requereu a concessão de uma carreira regular de passageiros entre A dos Francos (Colégio), concelho de Caldas da Rainha, distrito de Leiria, e Vale do Forno, concelho de Caldas da Rainha e distrito de Leiria, percorrendo as localidades de A dos Francos, Santa Susana, Cheiras, Rabaceira, Casal do Rei, Outeiro, Ribeiro de Crastos, Vidais, Trabalhia, Vila Nova, Zambujal e Vale do Forno.

Nos termos do 1.º do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida, no prazo de sessenta dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respetivo processo na Direção Regional de Mobilidade e Transportes de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Avenida Elias Garcia, n.º 103-3.º Andar, em Lisboa.

2 de abril de 2014. — O Diretor Regional, *Luís Teixeira*.

307762696

Edital n.º 319/2014

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., faz saber que a Empresa de Transportes Auto-Penafiel, Lda., NIF 500 600 546, com sede na Av. 1.º de maio, 22 A – Apartado 474, nas Caldas da Rainha, concelho de Caldas da Rainha, distrito de Leiria, requereu a concessão de uma carreira regular de passageiros entre Caldas da Rainha (Escola), concelho de Caldas da Rainha, distrito de Leiria, e Peso, concelho de Caldas da Rainha e distrito de Leiria percorrendo as localidades de Caldas da Rainha, Barrantes, Valado Santa Quitéria, Venda, Casal Velho, Casal Pardo, Peso, Cumeira, Mestras, Carvalhal Benfeito, Osseira e Peso.

Nos termos do 1.º do artigo 101º do Regulamento de Transportes em Automóveis aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida, no prazo de sessenta dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respetivo processo na Direção Regional de Mobilidade e Transportes de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Avenida Elias Garcia, nº 103-3º. Andar, em Lisboa.

2 de abril de 2014. — O Diretor Regional, *Luís Teixeira*.

307761512

Edital n.º 320/2014

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., faz saber que a Empresa de Transportes Auto-Penafiel, Lda., NIF 500 600 546, com sede na Av. 1.º de maio, 22 A — Apartado 474, nas Caldas da Rainha, concelho de Caldas da Rainha, distrito de Leiria, requereu a concessão de uma carreira regular de passageiros entre Caldas da Rainha (Escola), concelho de Caldas da Rainha, distrito de Leiria, e Casais da Serra, concelho de Caldas da Rainha e distrito de Leiria percorrendo as localidades de Caldas da Rainha, Lagoa Parceira, Fanadia, S. Gregório, A-dos-Francos, Landal, Santa Susana, Amiais, Rostos e Casais da Serra.

Nos termos do 1.º do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida, no prazo de sessenta dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respetivo processo na Direção Regional de Mobilidade e Transportes de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Avenida Elias Garcia, n.º 103-3.º Andar, em Lisboa.

2 de abril de 2014. — O Diretor Regional, *Luís Teixeira*.

307761586

Edital n.º 321/2014

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., faz saber que a Empresa de Transportes Auto-Penafiel, Lda., NIF 500 600 546, com sede na Av. 1.º de maio, 22 A – Apartado 474, nas Caldas da Rainha, concelho de Caldas da Rainha, distrito de Leiria, requereu a concessão de uma carreira regular de passageiros entre A dos Francos (Colégio), concelho de Caldas da Rainha, distrito de Leiria, e Baixinhos, concelho de Caldas da Rainha e distrito de Leiria, percorrendo as localidades de A dos Francos, Santa Susana, Bairradas, Casal do Brejo, Arco da Memória, Quinta do Paço, Chãos, Cumeira da Cruz, Venda da Natária, Almofala, Ramalhosa, Vale Serrão e Baixinhos.

Nos termos do 1.º do artigo 101º do Regulamento de Transportes em Automóveis aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida, no prazo de sessenta dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respetivo processo na Direção Regional de Mobilidade e Transportes de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Avenida Elias Garcia, nº 103-3º. Andar, em Lisboa.

2 de abril de 2014. — O Diretor Regional, *Luís Teixeira*.

307762711

Edital n.º 322/2014

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., faz saber que a Empresa de Transportes Auto-Penafiel, L.da, NIF 500 600 546, com sede na Av. 1.º de maio, 22 A — Apartado 474, nas Caldas da Rainha, concelho de Caldas da Rainha, distrito de Leiria, requereu a concessão de uma carreira regular de passageiros entre Caldas da Rainha (Escola), concelho de Caldas da Rainha, distrito de Leiria, e Reguengo da Parada, concelho de Caldas da Rainha e distrito de Leiria percorrendo as localidades de Caldas da Rainha, Tornada, Reguengo e Chão da Parada.

Nos termos do 1.º do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida, no prazo de sessenta dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respetivo processo na Direção Regional de Mobilidade e Transportes de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Avenida Elias Garcia, n.º 103-3.º Andar, em Lisboa.

2 de abril de 2014. — O Diretor Regional, *Luís Teixeira*.

307761886

Edital n.º 323/2014

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., faz saber que a Empresa de Transportes Auto-Penafiel, L.da, NIF 500 600 546, com sede na Av. 1.º de maio, 22-A, Apartado 474, nas Caldas da Rainha, concelho de Caldas da Rainha, distrito de Leiria, requereu a concessão de uma carreira regular de passageiros entre Caldas da Rainha (Escola), concelho de Caldas da Rainha, distrito de Leiria, e Vale Serrão, concelho das Caldas da Rainha e distrito de Leiria percorrendo as localidades de Caldas da Rainha, Torre, Formigal, Malásia, Moira Vila Nova, Chãos, Cumeira da Cruz, Venda da Natária, Venda da Costa, São Clemente, Ribeira dos Ameais, Ramalhosa, Baixinhos e Vale Serrão.

Nos termos do 1.º do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida, no prazo de sessenta dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respetivo processo na Direção Regional de Mobilidade e Transportes de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Avenida Elias Garcia, n.º 103-3.º Andar, em Lisboa.

2 de abril de 2014. — O Diretor Regional, *Luís Teixeira*.

307766908

Edital n.º 324/2014

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., faz saber que a Empresa de Transportes Auto-Penafiel, L.da, NIF 500 600 546, com sede na Av. 1.º de maio, 22 A, Apartado 474, nas Caldas da Rainha, concelho de Caldas da Rainha, distrito de Leiria, requereu a concessão de uma carreira regular de passageiros entre A dos Francos (Colégio), concelho de Caldas da Rainha, distrito de Leiria, e Casais da Serra, concelho de Caldas da Rainha e distrito de Leiria percorrendo as localidades de A dos Francos, Casal Pinheiro, Casais das Sesmarias, Casais da Bica, Casais

Gaiola, Casais da Portela, Granjeiros, Rostos, Amiais, Bairradas, Casais de Mesquita e Casais da Serra.

Nos termos do 1.º do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida, no prazo de sessenta dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respetivo processo na Direção Regional de Mobilidade e Transportes de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Avenida Elias Garcia, n.º 103, 3.º Andar, em Lisboa.

2 de abril de 2014. — O Diretor Regional, *Luís Teixeira*.

307762185

Edital n.º 325/2014

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., faz saber que a Empresa de Transportes Auto-Penafiel, L.da, NIF 500 600 546, com sede na Av. 1.º de maio, 22 A — Apartado 474, nas Caldas da Rainha, concelho de Caldas da Rainha, distrito de Leiria, requereu a concessão de uma carreira regular de passageiros entre A dos Francos (Colégio), concelho de Caldas da Rainha, distrito de Leiria, e Lagoa Parceira, concelho de Caldas da Rainha e distrito de Leiria, percorrendo as localidades de A dos Francos, Casais de Santa Helena, Carreiros, Salgueirinha, Vila Verde de Matos, Casais da Pequenota, Sancheira, Grande, Boavista, Fanadia e Lagoa Parceira.

Nos termos do 1.º do artigo 101.º do Regulamento de Transportes em Automóveis aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948, todas as entidades interessadas podem manifestar-se sobre a concessão requerida, no prazo de sessenta dias a contar da data da presente publicação, para o que podem consultar o respetivo processo na Direção Regional de Mobilidade e Transportes de Lisboa e Vale do Tejo, sita na Avenida Elias Garcia, n.º 103-3.º Andar, em Lisboa.

2 de abril de 2014. — O Diretor Regional, *Luís Teixeira*.

307764778

Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte

Aviso (extrato) n.º 5388/2014

Por despacho de 05-02-2014, da Sr.ª Vogal do Conselho Diretivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., e de acordo com o Regulamento de Transportes em Automóveis, foi outorgada em regime provisório, por dois anos, a carreira entre Amarante (Central Camionagem) e Lama (Hospital de Amarante), requerida pela empresa Rodonorte — Transportes Portugueses, S. A., com sede na Rua D. Pedro de Castro, concelho de Vila Real.

8 de abril de 2014. — O Diretor Regional, *Fernando Lucas Oliveira*.

307751128

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 5652/2014

Aprovação de Modelo n.º 301.21.13.3.016

No uso da competência conferida pela alínea *b*), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 978/2009, de 01 de setembro, aprovo o modelo de parquímetro, marca ATB, modelo 1256, fabricado por "Automaten Technik Baumann Gmbh", com a morada "An der Bahn 11, D-92706 Luhe- Wildenau" Alemanha, cuja aprovação de modelo foi requerida pela empresa Masitrave — Comércio, Montagem, Reparação, Manutenção, projeto de sinais de tráfego, L.da, com sede na Rua da Alameda, n.º 11, 8000-263 Faro.

1 — Descrição sumária: Trata-se de um contador de tempo de estacionamento destinado à medição do tempo de estacionamento de veículos automóveis, que inicia o seu funcionamento pela introdução de moedas.

2 — Constituição:

2.1 — Dimensões e peso: (380 × 1700 × 260) mm/(largura × altura × × profundidade) e 89 kg, aproximadamente

2.2 — Alimentação: bateria ou painel solar

2.3 — Memória de dados: bateria de litium (pilha)

2.4 — Mostrador: Tipo LCD (100x23), 2x16 caracteres com 9, 6 mm de altura e LCD (122x40), 4x20 caracteres com 9,6 mm de altura, no qual existe a indicação mínima da hora com resolução ao minuto.

2.5 — Emissão de bilhetes e recibo: através de uma impressora com impressão térmica, com indicação mínima de data e hora de início de estacionamento com resolução ao minuto, hora de término da validade do estacionamento com resolução ao minuto e o valor pago.

2.6 — Meios de pagamento: Programável até 16 tipos de moedas diferentes. Caixa de moedas com capacidade superior a 1800 moedas

2.7 — Condições de funcionamento: Temperatura:- 20ºC até +70ºC.

2.8 — Computador: Devidamente equipado com modem,caso exista controlo remoto

2.9 — Acesso local à CPU do parquímetro: Existe a possibilidade de aceder diretamente à CPU do parquímetro, usando 2 chaves e um cartão codificado específico, que são fornecidos ao cliente e que são exclusivos e específicos de cada equipamento. A programação é realizada através de uma entrada tipo USB.Este acesso é vedado após a realização do controlo metrológico, dado existir uma caixa de metal no interior do parquímetro, devidamente selada, que envolve a CPU, impedindo o acesso físico.

3 — Características metrológicas:

Resolução: minuto

Alcance: Indeterminado, em função das moedas introduzidas, da capacidade do rolo de papel e da capacidade da caixa de moedas.

4 — Inscrições: Os parquímetros comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação deverão possuir em placa própria ou autocolante indestrutível, de forma legível e indelével, com as seguintes inscrições:

Nome e morada do fabricante ou importador
Marca e modelo
Ano de fabrico e número de série

5 — Marcações: Os parquímetros comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação de modelo deverão possuir em local visível a marcação correspondente ao símbolo de aprovação de modelo seguinte:

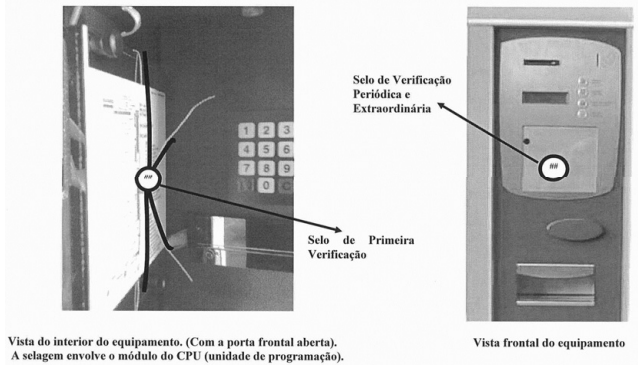


6 — Selagem: Os parquímetros deverão ser selados de acordo com o esquema de selagem publicado em anexo a este despacho.

7 — Validade: A validade desta aprovação de modelo é de 10 anos, a contar da data de publicação no *Diário da República*.

8 — Depósito de modelo: Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade, desenhos esquemáticos, relatórios de ensaio e demais documentação desta aprovação de modelo. Qualquer alteração a este modelo deverá ser comunicada ao Instituto, estando sujeita a pedido de aprovação de modelo complementar.

25 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*



307658554

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Declaração de retificação n.º 447/2014

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 4830/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 70, de 9 de abril de 2014, retifica-se que onde se lê «Joaquim Batista Rodrigues Mora» deve ler-se «Joaquim Batista Rodrigues Mota».

15 de abril de 2014. — A Diretora-Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira,* por delegação de competências.

207768528

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 5389/2014

Faz-se público, nos termos e para efeitos do Artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, que o Município de Óbidos requereu a atribuição direta da concessão de exploração de água mineral natural, denominada Termas das Gaeiras, localizada no concelho de Óbidos, distrito de Leiria, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, no sistema de coordenadas: PT-TM06/ETRS89:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	– 86 987,000	– 32 120,000
2	– 86 012,096	– 32 459,772
3	– 86 455,884	– 33 663,788
4	– 87 412,940	– 33 293,802

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção Geral de Energia e Geologia, sita na Av. 5 de Outubro, n.º 87, 3.º andar — 1069-039 Lisboa, entidade para onde devem ser remetidas as reclamações.

3 de abril de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Henriques Gomes Cabral*.

307745426

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 5390/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, após manifestação de interesse por parte da trabalhadora e autorização do serviço de origem, o IASFA — Instituto da Ação Social das Forças Armadas, I. P., torna-se público que por meu despacho de 7 de abril de 2014, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na carreira e categoria da Assistente Técnica, Maria dos Anjos Dias Marques, nos termos previstos no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a 1 de março de 2014, passando esta trabalhadora a integrar um posto de trabalho do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., mantendo a mesma posição remuneratória do serviço de origem.

7 de abril de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Frederico Sousa Cid de Sousa Falcão*.

207768966

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1002/2014

Licenciamento de unidades privadas de saúde na área da Diálise — Constituição da Comissão de Vistoria para as Unidades de Diálise (CVUD) — Portaria n.º 347/2013, de 28 de novembro.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 279/2009, de 6 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 164/2013, de 6 de dezembro, que estabelece o regime jurídico a que ficam sujeitos a abertura, a modificação e o funcionamento das unidades privadas de serviços de saúde, com ou sem fins lucrativos, e a Portaria n.º 347/2013, de 28 de novembro, que fixa os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas para o exercício da atividade das unidades privadas de diálise que prossigam atividades terapêuticas no âmbito da Hemodiálise e outras técnicas de depuração extracorporal afins ou de diálise peritoneal crónica;

Tendo em conta o estatuído no artigo 7.º, da Portaria n.º 347/2013, de 28 de novembro, nomeio, para integrar a Comissão de Vistoria para as Unidades de Diálise (CVUD) a funcionar junto desta ARSLVT, o Senhor Professor Doutor José Manuel Vieira Barbas, para em representação do Ministério da Saúde exercer funções de presidente, os especialistas em Nefrologia, indicados pela Ordem dos Médicos como elementos efetivos, Dr.ª Maria Margarida Bruges e Dr.ª Tânia Sousa e o Dr. Fernando Coelho das Neves como elemento suplente, em representação da Ordem dos Enfermeiros, como elemento efetivo a Sr.ª Enfermeira Zélia Maria do Nascimento e como suplente o Senhor Enfermeiro Hélder Francisco Nunes Paredes Leão.

21 de março de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Luís Cunha Ribeiro*.

207771054

Centro Hospitalar do Oeste

Aviso (extrato) n.º 5391/2014

Em cumprimento do disposto na alínea b) do nº. 1, do artigo 37º. da Lei nº. 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que na sequência de procedimento concursal, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 27 de janeiro de 2014, com a Assistente de Radiologia, da carreira especial médica – área hospitalar, Dra. Andreia Filipa Pereira Roque, em regime de 40 horas semanais, ficando a auferir a remuneração base mensal ilíquida de € 2.746,24 (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), correspondente ao nível remuneratório 45, 1ª. posição remuneratória.

Esta contratação tem um período experimental de 90 dias, de acordo com o artigo 24º do Decreto-Lei nº. 177/2009, de 4 de agosto.

10 de abril de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

207767101

Aviso (extrato) n.º 5392/2014

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento simplificado de seleção a nível regional, aberto pelo aviso n.º 10878/2013, publicado no *Diário da República* n.º 169 de 03-09, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 07 de abril de 2014, com a Dra. Joana Mendonça Guardado, para o exercício de funções correspondentes à categoria de Assistente Hospitalar de Cardiologia, da carreira especial médica, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Oeste, com horário de tempo completo 40 horas semanais, com a remuneração definida nos termos do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31/12, correspondente a 2746,24 €, 1.ª posição remuneratória, correspondente ao nível 45 da tabela remuneratória única.

O presente contrato fica sujeito ao período experimental, com a duração de 90 dias, de acordo com o n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04/08.

15 de abril de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá.*

207768122

Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa

Deliberação (extrato) n.º 1003/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, de 26-03-2014:

Isabel Maria Alves Nunes Ventura, Enfermeira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa — autorizado o exercício de acumulação de funções privadas em regime de voluntariado na Liga Portuguesa Contra o Cancro, ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

15 de abril de 2014. — A Presidente do Conselho de Administração, *Isabel Paixão*.

207766884

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 5653/2014

Nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, de acordo com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, e transitoriamente em vigor, por força do disposto nos artigos 28.º n.º 2, 32.º n.º 3, e 36.º alínea *a*) todos do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na primeira parte do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, de acordo com a orientação da Administração Central dos Sistemas de Saúde veiculada pela Circular Informativa n.º 6/2010, de 6 de junho de 2010, e atendendo ao disposto no n.º 2 do artigo 11.º da recente Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, autorizo que seja concedido ao Dr. Carlos Manuel Cabral da Silva Vaz, Assistente Graduado da Carreira Especial Médica (área de Medicina Geral e Familiar) em regime de dedicação exclusiva, a redução do horário de trabalho semanal para quarenta horas semanais, sem perda de regalias.

9 de abril de 2014. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

207767791

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho (extrato) n.º 5654/2014

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho de 3 de abril de 2014, do Diretor-Geral da Administração Escolar foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente técnica Maria de Fátima Pós-de-Mina Rosa Guerreiro no Agrupamento de Escolas de Michel Giacometti, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e após obtida a anuência do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. mantendo o posicionamento remuneratório entre a 3.ª e a 4.ª posição, com produção de efeitos à data do despacho.

14 de abril de 2014. — O Diretor-Geral da Administração Escolar, *Mário Agostinho Pereira*.

207768496

Direção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 5655/2014

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias;

Instruído e apreciado, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido de registo da criação do curso de especialização tecnológica em Gestão Administrativa de Recursos Humanos, a ministrar naquela Universidade;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de especialização tecnológica em Gestão Administrativa de Recursos Humanos, a ministrar na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias a partir do ano letivo de 2013-2014, inclusive.

15 de abril de 2014. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor Vítor Magriço*.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Gestão Administrativa de Recursos Humanos.

3 — Área de formação em que se insere: 345 — Gestão e administração

4 — Perfil profissional que visa preparar: O técnico especialista de recursos humanos é o profissional que, de forma autónoma ou sob orientação, executa as principais funções administrativas exigidas a montante e a jusante da gestão de recursos humanos (do recrutamento à formação e avaliação de desempenho), apoia tecnicamente os processos de negociação e contratação, executa a correta gestão de equipas de trabalho e garante uma boa gestão de relacionamentos interpessoais.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Entender os comportamentos das pessoas nas organizações e gerir eventuais situações de conflito;

Colaborar no desenvolvimento de programas de recrutamento e de seleção, de formação profissional e de segurança, higiene e saúde no trabalho;

Compreender os principais processos e técnicas relacionadas com a gestão das pessoas;

Gerir com relativa autonomia os processos de gestão das pessoas;

Garantir uma gestão integrada dos recursos humanos;

Propor soluções de melhoria de processos de gestão de recursos humanos;

Proceder ao planeamento e operacionalização dos procedimentos de seleção e recrutamento de recursos humanos de empresas;

Estruturar e saber aceder a sistemas de informação de gestão de recursos humanos, retirando informação útil para os processos de decisão organizacional.

6 — Plano de formação:

Componente de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Geral e científica	Língua e literatura materna	Comunicar em Língua Portuguesa	75	57	3
	Sociologia e outros estudos	Cultura Económica e Social	75	44	3
	Psicologia	Comportamento Humano nas Organizações	75	45	3
Tecnológica	Psicologia	Formação e Desenvolvimento de Competências.	125	86	5
	Contabilidade e fiscalidade	Gestão Financeira e Contabilidade de Custos	125	86	5
	Gestão e administração	Processos e Técnicas de Gestão Administrativa de Pessoas.	200	135	8
	Gestão e administração	Avaliação de Desempenho	125	86	5
	Informática na ótica do utilizador	Aplicações Informáticas Orientadas para a Gestão.	125	105	5
	Direito	Introdução ao Direito do Trabalho	58	50	2
	Gestão e administração	Organização e Gestão de Empresas	150	120	6
	Gestão e administração	Técnicas de Recrutamento e Seleção	150	109	6
	Segurança e higiene no trabalho	Segurança, Saúde e Higiene no Trabalho	58	50	2
Em contexto de trabalho	Gestão e administração	Estágio	480	480	19
Total			1 821	1 453	72

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Não são fixadas.

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos: 33
Na inscrição em simultâneo no curso: 66

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componente de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Geral e científica	Língua e literatura materna	Português	125	62,5	5
	Línguas e literaturas estrangeiras	Inglês	125	62,5	5
	Matemática	Matemática	125	62,5	5
Total			375	187,5	15

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

207768828

Despacho n.º 5656/2014

A requerimento do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Instruído e apreciado, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido de registo do curso de especialização tecnológica em Gestão Hoteleira de Restauração e Bebidas, a ministrar na Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova;

Ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos da alínea *e*) do artigo 31.º do referido diploma legal;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de especialização tecnológica em Gestão Hoteleira de Restauração e Bebidas, a ministrar na Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova do Instituto Politécnico de Castelo Branco a partir do ano letivo de 2013-2014, inclusive.

15 de abril de 2014. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor Vítor Magriço*.

ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Castelo Branco — Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Gestão Hoteleira de Restauração e Bebidas.

3 — Área de formação em que se insere: 811 — Hotelaria e restauração.

4 — Perfil profissional que visa preparar: O técnico especialista em gestão hoteleira de restauração e bebidas é o profissional qualificado para dirigir, coordenar e controlar as atividades e operações do serviço de alimentos e bebidas, em estabelecimentos de restauração e bebidas, integrados ou não em unidades hoteleiras, garantido a qualidade do serviço, a otimização dos recursos e a maximização da rentabilidade.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Supervisionar, coordenar e organizar as operações de alimentos e bebidas, garantindo a qualidade dos serviços;

Gerir os resultados financeiros do serviço de alimentos e bebidas;

Planear e estruturar *menus* e proceder ao cálculo dos custos associados;

Definir a política comercial do serviço de alimentos e bebidas, garantindo a qualidade e a orientação para o cliente.

6 — Plano de formação:

Componente de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Geral e científica	Línguas e literaturas estrangeiras	Língua Inglesa	81	50	3
	Gestão e administração	Regras e Protocolo Empresarial	54	25	2
	Gestão e administração	Iniciativa Empresarial e Empreendedorismo	54	25	2
	Gestão e administração	Gestão de Carreiras	54	25	2
	Turismo e lazer	Técnicas de Organização de Eventos	54	25	2
Tecnológica	Línguas e literaturas estrangeiras	Língua Espanhola Aplicada à Gestão Hoteleira de Restauração e Bebidas.	54	25	2
	Línguas e literaturas estrangeiras	Língua Espanhola — Cultura e Tradições	54	25	2
	Hotelaria e restauração	Higiene e Segurança na Restauração	54	25	2
	Hotelaria e restauração	Noções de Organização de Restauração e Bebidas.	54	25	2
	Hotelaria e restauração	Teoria do Serviço de Restauração e Bebidas	54	25	2
	Hotelaria e restauração	Serviço de Restauração e Bebidas —Iniciação	94,5	50	3,5
	Hotelaria e restauração	Serviço de Restauração e Bebidas — Desenvolvimento.	54	25	2
	Hotelaria e restauração	Serviço de Restauração e Bebidas — Aprofundamento.	94,5	50	3,5
	Hotelaria e restauração	Bar	54	25	2
	Gestão e administração	Controlo de Gestão de *Food & Beverage*	94,5	50	3,5
	Gestão e administração	Controlo de Custos na Gestão de *Food & Beverage.*	94,5	50	3,5
	Marketing e publicidade	Gestão de *Food & Beverage* — Promoção e Eventos.	54	25	2
	Marketing e publicidade	*Marketing Mix* na Atividade Turística	94,5	50	3,5

Componente de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
	Gestão e administração	Gestão de Recursos Humanos — Relações Interpessoais.	94,5	50	3,5
	Contabilidade e fiscalidade	Sistema de Contabilidade.	94,5	50	3,5
	Economia	Macroeconomia	54	25	2
	Economia	Microeconomia	54	25	2
	Marketing e publicidade	Relações Públicas e *Branding* na Atividade Turística.	81	50	3
	Gestão e administração	*Staffing*	81	50	3
	Gestão e administração	Liderança e Gestão.	81	50	3
	Gestão e administração	Orçamentação na Empresa.	81	50	3
	Direito	Lei e Ética no Setor Turístico.	54	25	2
	Hotelaria e restauração.	Tendências de Hotelaria	54	25	2
Em contexto de trabalho	Hotelaria e restauração.	Estágio	500	500	18,5
Total			2 430,5	1 500	90

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Não são fixadas.

8 — Número de formandos

Número máximo de formandos nas instalações da Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova:

Em cada admissão de novos formandos:25
Na inscrição em simultâneo no curso:50
Número máximo de formandos nas instalações da Escola de Hotelaria e Turismo do Fundão:
Em cada admissão de novos formandos:25
Na inscrição em simultâneo no curso:50

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componente de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Geral e científica	Informática na ótica do utilizador	Tecnologias da Informação e Comunicação	108	60	4
	Língua e literatura materna	Português	108	60	4
	Sociologia e outros estudos	Sociologia	94,5	48	3,5
	Economia	Economia	94,5	48	3,5
Total			405	216	15

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

207768836

Despacho n.º 5657/2014

Através do Despacho n.º 11 814/2009 (2.ª série), de 15 de maio, foi registada a criação do curso de especialização tecnológica em Gestão de Recursos Cinegéticos e Aquícolas na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja e autorizado o seu funcionamento a partir do ano letivo de 2008-2009.

Através do Despacho n.º 8801/2010 (2.ª série), de 24 de maio, foi registada uma alteração no que diz respeito ao plano de formação adicional.

Solicitou, entretanto, o Instituto Politécnico de Beja o registo de um conjunto de alterações.

Assim:

Apreciado o pedido nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:

Os n.os 3, 6, 7 e 8 do anexo ao Despacho n.º 11 814/2009 (2.ª série), de 15 de maio, alterado pelo Despacho n.º 8801/2010 (2.ª série), de 24 de maio, que registou a criação do curso de especialização tecnológica em Gestão de Recursos Cinegéticos e Aquícolas na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Beja, passam a ter a redação constante do anexo ao presente despacho.

15 de abril de 2014. — O Diretor-Geral, *Prof. Doutor Vítor Magriço*.

ANEXO

Alteração ao anexo ao Despacho n.º 11 814/2009 (2.ª série), de 15 de maio, alterado pelo Despacho n.º 8801/2010 (2.ª série), de 24 de maio

3 — Área de formação em que se insere:
620 — Agricultura, silvicultura e pescas.
6 — Plano de formação:

Componente de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Geral e científica	Ciências sociais e do comportamento	Relações Interpessoais	28	25	1
	Segurança e higiene no trabalho	Segurança e Higiene no Trabalho	29	26	1

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)
	Línguas e literaturas estrangeiras	Inglês Técnico	28	25	1
	Informática na ótica do utilizador	Tecnologias da Informação e Comunicação	60	50	2
Tecnológica	*Marketing* e publicidade	Promoção e *Marketing* dos Recursos Cinegéticos e Aquícolas.	54	50	2
	Agricultura, silvicultura e pescas	Recursos Agrícolas e Florestais	66	63	2,5
	Silvicultura e caça	Ordenamento e Gestão Cinegética	119	113	4,5
	Biologia e bioquímica	Conservação da Natureza e Educação Ambiental.	92	87	3,5
	Pescas	Ordenamento Aquícola e Piscícola	119	112	4,5
	Turismo e lazer	Turismo Cinegético	80	75	3
	Produção agrícola e animal	Criação de Espécies Cinegéticas em Cativeiro	66	63	2,5
	Biologia e bioquímica	Ecossistemas Aquáticos Mediterrânicos	92	87	3,5
	Agricultura, silvicultura e pescas	Planificação e Controlo das Atividades Cinegéticas e da Pesca Desportiva.	77	75	3
Em contexto de trabalho	Agricultura, silvicultura e pescas	Estágio	650	590	26
	Total		1 560	1 441	60

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Não são fixadas.

8 — Número de formandos

Número máximo de formandos nas instalações da Escola Superior Agrária de Beja:

Em cada admissão de novos formandos: 20
Na inscrição em simultâneo no curso: 30

Número máximo de formandos nas instalações da Cooperativa Mourense de Interesse Público e Responsabilidade Limitada (COMOIPREL) — Escola Profissional de Moura:

Em cada admissão de novos formandos: 20
Na inscrição em simultâneo no curso: 30

207768869

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Águas Santas, Maia

Aviso (extrato) n.º 5393/2014

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 6 (seis) postos de trabalho a 4 horas diárias em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial até 13 de junho de 2014

1 — Nos termos dos n.os 2 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 27/12/2013, se encontra aberto pelo prazo de 5 dias úteis a contar da publicação deste Aviso, o procedimento concursal comum para preenchimento de 6 (seis) postos de trabalho a 4 horas diárias em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, até 13 de junho de 2014 para a execução e serviço de limpeza.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com a alteração introduzida da Lei nº 68/2013 de 29 de agosto, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

4 — Âmbito do recrutamento: O agrupamento realizar-se-á de entre as pessoas sem qualquer tipo de relação jurídica de emprego público.

5 — Local de trabalho: Escolas do Agrupamento de Escolas de Águas Santas, Maia, com Sede na Rua Nova do Corim 4425-151 Águas Santas.

6 — Caraterização do posto de trabalho: Realização de serviços de limpeza.

7 — Remuneração base prevista: valor hora calculado com base na remuneração mínima mensal garantida, acrescido de 4,27€ de subsídio de refeição, por cada dia útil;

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau;

9 — Prazo de candidatura: 5 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso.

9.1 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante preenchimento de formulário, fornecido no site da Escola ou nos serviços de administração escolar da escola Sede ou retirado na página da Escola e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigida ao Diretor da Escola.

10 — Prazo de validade – o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar durante o corrente ano escolar 2013/2014.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia);
Certificado de habilitações literárias (fotocópia);

Curriculum Vitae datado e assinado
Declarações da experiência profissional (fotocópia)
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

11.1 — Os candidatos que tenham exercido funções neste Agrupamento, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos fatos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.
11.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
11.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
11.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
12 — Métodos de seleção:
12.1 — Considerando a urgência do recrutamento, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).
13 — Composição do Júri

Presidente: Carlos Alberto Bessa Cardoso, Adjunto do Diretor
Vogais efetivos: Óscar Pinho Brandão, Adjunto do Diretor e Rosa Manuela Alves Martins, Assistente Operacional – Pessoa responsável;
Vogais Suplentes: Maria Isabel Albuquerque R. Silva Lopes Adjunta Do Diretor e Maria Manuela Moreira Barbosa, Subdiretora;

14 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo docente Vogal efetivo.
15 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas de Águas Santas e, num jornal de expansão nacional.

16 de abril de 2014. — O Diretor, *Manuel Carneiro Ferreira*.
207768909

Agrupamento de Escolas de Caneças, Odivelas

Aviso n.º 5394/2014

Concurso público para diretor do Agrupamento de Escolas de Caneças, Odivelas

Nos termos do disposto nos artigos 21.º, 22.º e 22.º-A do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que o concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas de Caneças, Odivelas sito no concelho de Odivelas, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*
1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos números 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:
1.1 — Docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício de funções de administração e gestão escolar, nos termos do número seguinte.
1.2 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão escolar os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito, nos termos das alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário;
b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99, de 22 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;
c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como diretor ou diretor pedagógico de estabelecimento do ensino particular ou cooperativo;
d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, nos termos da alínea *d*), do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho,

2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas de Caneças, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica da Escola (http://agcanecas-m.ccems.pt/) podendo ser entregues em mão (envelope fechado) nos serviços administrativos da Escola Secundária de Caneças, Rua da Escola Secundária, 1685-105 Caneças, dentro do horário de expediente, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, remetidas até ao termo do prazo fixado.
3 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado, com respetiva prova documental dos elementos constantes, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre na escola onde decorre o procedimento;
b) Projeto de intervenção no agrupamento com identificação de problemas, definição da missão, metas e grandes linhas de orientação de ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato;
c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;
d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
e) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;
f) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do cartão de cidadão;
g) Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

4 — Os métodos de seleção são os seguintes:
4.1 — Análise do *curriculum vitae,* visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito, na qual são considerados os seguintes fatores:

i) Grau académico de especialização;
ii) Curso de formação especializada nas áreas da Administração Escolar ou Administração Educativa;
iii) Experiência profissional;
iv) Outros elementos relevantes.

4.2 — Análise do projeto de intervenção no agrupamento, visando apreciar a relevância dos problemas diagnosticados e a coerência entre estes e as estratégias de intervenção propostas, atendendo aos seguintes critérios:

i) Conhecimento da realidade educativa e das problemáticas inerentes;
ii) Conhecimento da realidade do agrupamento ao qual se candidata;
iii) Pertinência, rigor e adequação do projeto de intervenção face aos problemas identificados.

4.3 — Entrevista individual, visando apreciar o perfil e as capacidades exigidas para o desempenho do cargo a que se candidata, atendendo aos seguintes critérios:

i) Interesses e motivações profissionais para o exercício do cargo;
ii) Capacidade de explicitação e aprofundamento do projeto de intervenção;
iii) Capacidade de relacionamento interpessoal;
iv) Conhecimento da natureza das funções a exercer e das condicionantes da intervenção e dos normativos enquadradores;
v) Capacidade de liderança e inovação.

5 — Enquadramento legal — Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, Código do Procedimento Administrativo e Regulamento para o Procedimento Concursal para a Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Caneças que pode ser consultado na página eletrónica do agrupamento (http://agcanecas-m.ccems.pt/) ou solicitado nos serviços administrativos da escola sede.
6 — Resultados do concurso — as listas dos candidatos admitidos e excluídos serão afixadas em local próprio do Agrupamento de Escolas de Caneças, Odivelas, no prazo de 8 dias úteis, após a data limite de

apresentação das candidaturas e divulgadas na página eletrónica do agrupamento (http://agcanecas-m.ccems.pt/) sendo esta a forma de notificação dos candidatos. O resultado do procedimento concursal será, igualmente, afixado na Escola Secundária de Caneças (sede do agrupamento), no local destinado ao Conselho Geral Transitório.

15 de abril de 2014. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Júlio Manuel Fernandes Franco*.

207768269

Agrupamento de Escolas de Constância

Aviso (extrato) n.º 5395/2014

Anabela Alves Coelho Grácio, Diretora do Agrupamento de Escolas de Constância, no uso de competências delegadas através do Despacho n.º 7533/2012, publicado no *Diário da República* n.º 106/2012 de 31 de maio, foram homologados os contratos docentes, celebrados nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, decorrentes de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de julho, referentes ao ano letivo 2012/2013.

Nome	Grupo	Início
Luísa Taborda Alves	110	08.10.2012
Nelson Manuel Rodrigues Fonseca	110	08.10.2012
Pedro José Oliveira Fernandes	290	01.09.2012
Virgínia da Costa Vieira	350	10.10.2012
Diana Carolina Domingues Oliveira Rodrigues Amarante	420	05.12.2012
Paula Maria Borges Pais	500	25.10.2012
Vítor Augusto Isabelinha Neto Mineiro	500	14.09.2012
Tiago Manuel do Rosário Anjos Gonçalves de Sousa	510	01.09.2012
António Carlos Carvalho Faustino	540	01.09.2012
Carlos Filipe de Brito Pereira	T. Especiais	26.09.2012
José Francisco Lopes Abelho	T. Especiais	26.09.2012
Lina Maria Dias Jorge Simão	T. Especiais	28.09.2012
Sérgio Paulo Marques Fernandes	T. Especiais	27.09.2012

16 de abril de 2014. — A Diretora, *Anabela Alves Coelho Grácio.*

207769784

Agrupamento de Escolas Daniel Sampaio, Almada

Aviso n.º 5396/2014

Abertura de procedimento concursal prévio à eleição de Diretor

Nos termos do disposto no Decreto—Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do diretor do Agrupamento de Escolas Daniel Sampaio, com sede na Escola Secundária Daniel Sampaio, concelho de Almada e distrito de Setúbal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho:

1.1 — Docentes de carreira do ensino público ou professores profissionalizados com contrato por tempo indeterminado do ensino particular e cooperativo, em ambos os casos com, pelo menos, cinco anos de serviço e qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar.

1.2 — Consideram-se qualificados para o exercício de funções de administração e gestão os docentes que preencham uma das seguintes condições:

a) Sejam detentores de habilitação específica para o efeito nos termos das alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 56.º do Estatuto da Carreira Docente dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensino Básico e Secundário, nomeadamente de um curso de formação especializada em Administração Escolar e ou Administração Educacional.

b) Possuam experiência correspondente a, pelo menos, um mandato completo no exercício dos cargos de diretor, subdiretor ou adjunto do diretor, presidente ou vice-presidente do conselho executivo, diretor executivo ou adjunto do diretor executivo ou membro do conselho diretivo e ou executivo, nos termos dos regimes aprovados respetivamente pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, pela Lei n.º 24/99 de 22 de abril; pelo Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de outubro;

c) Possuam experiência de, pelo menos, três anos como Diretor ou Diretor Pedagógico de estabelecimento de ensino particular e cooperativo;

d) Possuam currículo relevante na área da gestão e administração escolar, tal como considerado, em votação secreta, pela maioria dos membros da comissão de avaliação.

2 — A candidatura deve ser formalizada mediante a apresentação do requerimento de candidatura a concurso, em modelo próprio, que será disponibilizado nos Serviços Administrativos e na página eletrónica da escola sede do Agrupamento de Escolas Daniel Sampaio (www.esec-danielsampaio.pt), e entregue em envelope fechado, dirigido à Presidente do Conselho Geral Transitório, nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas Daniel Sampaio, Rua Dr. Alberto Araújo Vale Figueira 2815-811 Sobreda, nos dias úteis das 9h30 às 12h30 e das 14h às 16h30, ou remetida por correio registado com aviso de receção, expedido até ao prazo fixado para apresentação das candidaturas.

2.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa, nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade/cartão de cidadão, respetiva validade e serviço emissor, número fiscal de contribuinte, residência, código postal, telefone/telemóvel e endereço eletrónico;

b) Habilitações literárias e situação profissional;

c) Identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data e publicação do respetivo aviso no *Diário da República.*

d) Lista de documentação que acompanha a candidatura.

2.2 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado, assinado e atualizado, entregue em formato papel e digital, onde constem todas as informações consideradas pertinentes para o efeito do concurso e acompanhadas de todas as provas documentais, sob pena de não serem consideradas;

b) Projeto de Intervenção no agrupamento de escolas, contendo o diagnóstico da realidade do agrupamento, a identificação de eventuais problemas, a definição da missão, a definição de objetivos e estratégias, as linhas de orientação da ação, a definição das metas, a programação das atividades a realizar assim como a monitorização do projeto. Deverá ser entregue em formato papel e digital (máximo recomendado de 20 páginas, tamanho A4, letra Trebuchet MS, tamanho 11, espaçamento 1,5, alinhamento justificado com margens de 2 cm, numeração das páginas e incluir um índice;

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;

f) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e do número de identificação fiscal de contribuinte.

g) Fotocópia dos certificados das ações de formação relacionadas com a administração e gestão escolares;

h) Fotocópia das comunicações, estudos e trabalhos publicados relacionados com a educação e o ensino ou a administração e gestão escolares.

2.3 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que já se encontrem arquivados no respetivo processo individual, e este se encontre no Agrupamento de Escolas Daniel Sampaio, onde decorre o concurso.

2.4 — Em caso de omissão, insuficiência ou ininteligibilidade de elementos constantes no ponto 2.2 do presente aviso, será o candidato notificado telefonicamente e ou por correio eletrónico para os suprir, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação, através de requerimento dirigido à Presidente do Conselho Geral Transitório, a entregar nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas Daniel Sampaio, nos dias úteis, das 9h30 às 12h30 e das 14h às 16h30.

3 — O método de seleção é o que se encontra definido no artigo 5.º do regulamento do procedimento concursal para o cargo de diretor para o Agrupamento de Escolas Daniel Sampaio, Almada, disponível na página eletrónica da Escola sede do Agrupamento em www.esec-danielsampaio.pt, a saber:

a) Análise do *curriculum vitae* do candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) Análise do Projeto de Intervenção:

i) Diagnóstico da realidade do Agrupamento de Escolas Daniel Sampaio;
ii) Apreciação da coerência e relevância na identificação de eventuais problemas, na definição da missão, na definição de objetivos e estratégias, nas linhas de orientação da ação que define assim como na definição das metas a atingir;
iii) Programação das atividades a realizar;
iv) Monitorização do projeto.

c) Análise do resultado da entrevista individual do candidato, visando apreciar, numa relação interpessoal objetiva e sistemática, as capacidades com o perfil das exigências ao cargo a que o candidato se candidata.

4 — Os Regulamentos Internos, Projetos Educativos, Planos Anuais de Atividades, Orçamentos e Relatórios de Contas das escolas que compõem o Agrupamento, assim como as Linhas Orientadoras para a elaboração do orçamento do Agrupamento das escolas que o compõem, encontram-se disponíveis para consulta nos serviços administrativos da Escola sede do Agrupamento, nos dias úteis, das 9h30 às 12h30 e das 14h às 16h30 e na página eletrónica da sede do Agrupamento de Escolas Daniel Sampaio em www.esec-danielsampaio.pt.
5 — No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a data limite de apresentação das candidaturas, as listas dos candidatos admitidos e excluídos serão divulgados em local apropriado da escola sede do Agrupamento de Escolas Daniel Sampaio, Sobreda, sendo igualmente no mesmo prazo divulgadas na página eletrónica da escola sede do Agrupamento, www.esec-danielsampaio.pt, constituindo esta a forma de notificação dos candidatos.
6 — O resultado do procedimento concursal será publicitado em local apropriado da Escola sede do Agrupamento assim como na sua página eletrónica, após homologação pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) sendo o candidato eleito posteriormente notificado.
7 — O teor do presente aviso não dispensa a leitura Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e o Regulamento para Recrutamento do Diretor disponível para consulta em www.esec-danielsampaio.pt.
8 — Enquadramento Legal — Código de Procedimento Administrativo (CPA), Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e o Regulamento para Recrutamento do Diretor.

15 de abril de 2014. — A Presidente do Conselho Geral Transitório, *Ana Cristina de Sousa Santos*.

207768139

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Elvas

Aviso n.º 5397/2014

Conforme previsto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro — mobilidade na categoria, nomeio a assistente técnica Maria de Fátima Lopes Babaroca Enes, como Coordenadora Técnica com efeitos a 03 de março de 2014

16 de abril de 2014. — O Diretor, *António Ângelo Lagarto Garcia.*
207770422

Aviso n.º 5398/2014

Nos termos do disposto no artigo 52.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, (Orçamento do Estado para 2014), prorrogo a situação de mobilidade interna intercategorias do Assistente Operacional Inácio Cristo Silva André, para o exercício de funções de Encarregado Operacional, até 31 de dezembro de 2014.

16 de abril de 2014. — O Diretor, *António Ângelo Lagarto Garcia.*
207770236

Agrupamento de Escolas de Escariz, Arouca

Aviso n.º 5399/2014

Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigo 50.º a 55.º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o artigo 19º da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (até 13 de junho de 2014), com vista a colmatar as necessidades transitórias de trabalhadores, no exercício de apoio geral aos estabelecimentos de educação e ensino no Agrupamento de Escolas de Escariz.
O período de trabalho diário para os 2 (dois) postos é de 4 (quatro) horas, pagas de acordo com a legislação em vigor.
As condições de admissão a concurso podem ser consultadas na sede do Agrupamento e na página da Internet (http://www.aeescariz.com).

15 de abril de 2014. — O Diretor, *António Manuel Valente Mota Garcia*.

207768577

Agrupamento de Escolas Lima de Freitas, Setúbal

Aviso (extrato) n.º 5400/2014

O Agrupamento de Escolas Lima de Freitas torna público que se encontra aberto o processo de seleção, para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 93 da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, que aprova o regime do contrato de trabalho em funções públicas (RCTFP), com âmbito de aplicação fixado no ponto n.º 2 do artigo 39.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, dando cumprimento aos trâmites previstos na portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
1 — Número de trabalhadores: 2
2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Lima de Freitas
3 — Função: Prestação de Serviços — Serviço de limpeza e outros
4 — Horário: 4 horas diárias
5 — Remuneração hora:

2,80 € (dois euros e oitenta cêntimos)
Subsídio de Refeição: 4,27 €/ dia

6 — Duração do Contrato: até 13 de junho de 2014
7 — Requisitos legais exigidos: Escolaridade obrigatória e experiência profissional comprovada
8 — Prazo e procedimento de formalização das candidaturas:

a) As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 05 dias úteis, contados à data da publicação no *Diário da República,* em requerimento (formulário tipo disponível nos serviços administrativos da Escola), bem como a partir do endereço eletrónico www.limafreitas.org/portal, dirigido à Diretora da Escola, contendo a identificação completa do candidato e respetiva morada e entregue pessoalmente ou mediante correio registado com aviso receção para a Rua Batalha do Viso — 2904-510 Setúbal.
b) As candidaturas devem ser instruídas, sob pena de exclusão do candidato:
c) Documento comprovativo das habilitações literárias, das experiências profissional e certificado das ações de formações frequentadas, relacionadas com as áreas funcionais dos postos de trabalho a que se candidatam, fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e Cartão de Contribuinte.

9 — Métodos e critérios de seleção: Avaliação curricular e entrevista. A ata da primeira reunião do júri, da qual consta os critérios de seleção e respetivas ponderações, será afixada na página da escola na internet, e nas instalações da Escola no discurso dos três primeiros dias úteis subsequentes à data da publicação do presente aviso no *D.R.*
10 — Composição do júri:

Presidente: Dina Teresa Mestre Fernandes, Diretora do Agrupamento.
Vogais efetivos:

João José Silva Costa, Subdiretor do Agrupamento.
Maria José Gouveia Telo, Chefe de Serviços de Administração Escolar.

11 — Afixação das listas:
A lista de graduação final dos candidatos será publicitada na página eletrónica da escola e no local de afixação deste Estabelecimento de Ensino

15 de abril de 2014. — A Diretora do Agrupamento de Escolas Lima de Freitas, *Dina Teresa Mestre Fernandes.*

207767807

Agrupamento de Escolas da Lousã

Aviso n.º 5401/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1, do artigo 37.º, Capítulo V, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente deste agrupamento, cuja relação jurídica de emprego público cessou no período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Nome	Categoria	Motivo da cessação	Data da cessação
Branca de Lurdes Santiago Pinto Ferreira	Professora QA — Grupo 100	Aposentação	31/03/2013
Jorge Mendes de Brito	Assistente Técnico	Morte	02/02/2013
Isabel Piedade Rita Reis Santos	Professora QA — Grupo 510	Aposentação	30/11/2013
Luísa Maria Santos Luz Sales	Professora QA — Grupo 520	Aposentação	31/10/2013
Manuel da Fonseca Martins	Professor QA — Grupo 540	Aposentação	31/08/2013
Margarida Maria Salazar Alves Viseu	Professora QA — Grupo 200	Aposentação	31/01/2013
Maria Eglantina Dias Correia Caetano	Assistente Operacional	Aposentação	31/01/2013
Maria Helena Amaro Pedroso de Lima	Professora QA — Grupo 210	Morte	06/07/2013
Maria Isabel Antunes Ferreira Caetano	Professora QA — Grupo 240	Aposentação	31/08/2013

15 de abril de 2014. — A Presidente da CAP, *Maria Adelina Lebre Palhota*.

207768228

Agrupamento de Escolas n.º 4 de Odivelas, Odivelas

Aviso n.º 5402/2014

Abertura de procedimento concursal prévio à eleição de Diretor

Nos termos do disposto nos artigos números 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e Decreto-Lei n.º 137/2007, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* concurso para provimento do lugar de Diretor do Agrupamento de Escolas n.º 4 de Odivelas, Odivelas.

1 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal — os que constam dos pontos 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com redação dada pelos Decreto -Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento previsto no n.º 1 do artigo 22-A do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do agrupamento (http://www.ag4-odivelas.pt/) ou nos serviços administrativos, dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório do Agrupamento de Escolas n.º 4 de Odivelas, Odivelas, podendo ser entregue pessoalmente nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento, sito na Avenida Abreu Lopes, Odivelas, das 10.00h às 16.00h, ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado.

3 — O requerimento previsto no número anterior é obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* — datado e assinado, bem como uma cópia em suporte digital, onde constem as funções que tem exercido e a formação profissional que possui, acompanhado de prova documental dos seus elementos, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas onde decorre o procedimento;

b) Projeto de Intervenção relativo ao Agrupamento, de acordo com o que estabelece o n.º 3 do artigo 22-A do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, datado e assinado, bem como uma cópia em suporte digital, contendo a identificação de problemas, definição da missão, das metas e das grandes linhas orientadoras de ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no decurso do mandato;

c) Declaração autenticada pelos serviços administrativos onde o candidato exerce funções, onde conste a categoria, o vínculo, o escalão e o tempo de serviço.

4 — O método de seleção é o que se encontra definido nos artigos 4.º e 5.º do Regulamento do procedimento concursal para o cargo de diretor para o Agrupamento de Escolas n.º 4 de Odivelas, Odivelas, disponível na página eletrónica (http://www.ag4-odivelas.pt/) e nos Serviços administrativos, a saber:

a) Análise do *curriculum vitae,* visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito;

b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas, visando apreciar a relevância de tal projeto nas diferentes escolas do agrupamento e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas, bem como os recursos a mobilizar para o efeito;

c) Entrevista individual ao candidato que, para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas *a*) e *b*) deste ponto, visa apreciaras motivações da candidatura, e verificar se a fundamentação do projeto de intervenção se adequa à realidade do agrupamento.

5 — No prazo máximo de dez dias úteis, após a data limite de apresentação das candidaturas, as listas dos candidatos admitidos e excluídos serão divulgados no átrio da escola sede do Agrupamento de Escolas n.º 4 de Odivelas, Odivelas, sendo igualmente, no mesmo prazo divulgadas na página eletrónica do Agrupamento, constituindo esta a forma de notificação dos candidatos.

6 — O resultado da eleição será submetido à homologação pela DGEstE (Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares — Direção Regional de Lisboa) no prazo previsto na lei, sendo o candidato eleito posteriormente notificado.

7 — O teor do presente aviso não dispensa a leitura do Regulamento do procedimento concursal para o cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas n.º 4 de Odivelas, Odivelas, em consulta na página eletrónica da Escola.

8 — Enquadramento Legal — Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 abril, com a redação dada pelos Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro e Decreto-Lei n.º 137/2007, de 2 de julho, e Código de Procedimento Administrativo (CPA).

16 de abril de 2014. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Luís Manuel do Carmo Farinha*.

207769857

Agrupamento de Escolas Pintor Almada Negreiros, Lisboa

Despacho n.º 5658/2014

Por deliberação de Maria Gabriela Penhasco Vitorino, diretora do Agrupamento de Escolas Pintor Almada Negreiros, de 10 de abril de 2014, ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 34/2010, de 2 de setembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, é alterada, com efeitos a 1 de janeiro de 2008, a posição remuneratória do trabalhador, que acumulou dez pontos nas avaliações do seu desempenho, seguinte:

Nome	Carreira/Categoria	Posição remuneratória atual	Posição remuneratória para que altera
Pedro Hugo Ferreira Nogueira	Assistente Técnico	Entre 1.ª e 2.ª	2.ª

15 de abril 2014. — A Diretora, *Maria Gabriela Penhasco Vitorino.*

207767912

Agrupamento de Escolas de Pombal

Aviso n.º 5403/2014

Nos termos dos n.º 2 e 3 do artº n.º 6.º, artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02 e da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04 e por despacho de 14 de abril de 2014 do Exmo. Sr. Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal comum para o preenchimento de 8 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, com a duração de 4 horas/ dia para prestação de serviço de limpeza.

Remuneração auferida — 2,80€ por hora, acrescido de SR (4,27€, por dia).

Duração do contrato — até 13 de junho.

Requisitos Habilitacionais — Escolaridade Obrigatória, que poderá ser substituída por experiência profissional comprovada.

Método de Seleção — Avaliação Curricular.

Prazo do Concurso — 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República.*

Composição do Júri:

Presidente: Maria Filomena da Conceição Feiteira Miranda
Vogal: Luísa Maria Oliveira Ferreira Almeida;
Vogal: Maria Isabel de Jesus Gaspar.

Apresentação e formalização das candidaturas — em impresso próprio que poderá ser obtido na página eletrónica da escola ou nos Serviços Administrativos e entregue, no prazo da candidatura, pessoalmente durante o período de atendimento ao público ou enviado pelo correio em carta registada com aviso de receção.

16 de abril de 2014. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Fernando Augusto Quaresma Mota*.

207769946

Agrupamento de Escolas Quinta de Marrocos, Lisboa

Aviso n.º 5404/2014

Nos termos dos artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 19.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e por despacho do Ex.mo Sr. Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares torna-se público que se encontra aberto, o procedimento concursal para dois contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para assegurar os serviços de limpeza e apoio aos alunos.

1 — Dois Contratos com duração de 4 horas/dia;

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Quinta de Marrocos;

3 — Função: Prestação de Serviços/Tarefas de Limpeza/Acompanhamento de Alunos;

4 — Remuneração Horária: 3,20 € (três euros e vinte cêntimos) conforme estabelecido na circular série A n.º 1350 da DGO de 14 de maio de 2009;

5 — Duração do Contrato: do dia útil seguinte ao da homologação até 13 de junho de 2014;

6 — Requisitos legais exigidos: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade;

7 — Prazo de concurso — 10 dias a contar da data de publicação do presente aviso;

8 — Composição do Júri:

Presidente: Ana Cristina Sério Neves, Diretora do Agrupamento de Escolas Quinta de Marrocos

Vogais efetivos: António José Cardoso Ribeiro, Subdiretor e Odília Leonor de Sousa Ferreira, Encarregado de Assistente Operacional.

Método de Seleção:

1) Avaliação Curricular;

Critérios de Seleção:

1) Ter exercido funções na escola;
2) Experiência profissional de acordo com as funções a desempenhar;
3) Habilitações Literárias:

Os formulários de Candidatura deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

Curriculum Vitae,
Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão (fotocópia),
Certificado de Habilitações Literárias (fotocópia),
Declarações da experiência profissional (fotocópia),
NIF (fotocópia).

Os candidatos que tenham exercido funções no Agrupamento de Escolas Quinta de Marrocos estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos da experiência profissional.

As candidaturas deverão ser apresentadas, através de preenchimento de formulário próprio disponibilizado nos serviços administrativos desta Escola e nele entregues pessoalmente no prazo na candidatura.

A lista de ordenação final dos candidatos será afixada em local visível e publico nas instalações do Agrupamento de Escolas Quinta de Marrocos.

16 de abril de 2014. — A Diretora, *Ana Cristina Sério Neves*.

207770958

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Direção-Geral da Segurança Social

Despacho (extrato) n.º 5659/2014

Por meu despacho de 07 de abril de 2014 e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a alteração introduzida no artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória ao técnico superior Domingos Sérgio Garcia Monteiro, a exercer funções nesta Direção-Geral, em regime de mobilidade interna, na modalidade de mobilidade na categoria, desde 01 de dezembro de 2012, passando a integrar posto de trabalho do mapa de pessoal da Direção-Geral da Segurança Social, com efeitos a 01 de abril de 2014.

14 de abril de 2014. — O Diretor-Geral, *José Cid Proença*.

207769792

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 5405/2014

Concurso Interno de Ingresso para o preenchimento de quarenta e oito postos de trabalho na categoria de inspetor da carreira de inspetor superior do mapa de pessoal dos Serviços Centrais do ISS, I. P. — DRH/Fiscalização/2011, aberto pelo aviso n.º 24646/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 246, de 26 de dezembro de 2011, com as alterações introduzidas pelo aviso n.º 10027/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 143, de 25 de julho de 2012.

Pelo presente aviso procede-se à notificação dos candidatos, de que os projetos de lista de classificação final se encontram afixados no *hall* de entrada do edifício do ISS, I. P., sito na Alameda D. Afonso Henriques, n.º 82, em Lisboa, bem como disponíveis na sua página eletrónica — www.seg-social.pt.

Nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho conjugado com o artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, notificam-se os candidatos que no âmbito do exercício do direito de participação dos interessados podem exercer o seu direito de pronúncia, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República,* do presente aviso.

Os factos que considerem relevantes e adequados para efeito de apreciação, deverão ser apresentados através do formulário para o exercício do direito de participação dos interessados, de uso obrigatório, aprovado mediante Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio de S. Ex.ª o Sr. Ministro do Estado e das Finanças, conforme estabelecido no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 18 de abril.

O supra referido formulário encontra-se disponível no *link:* http://www4.seg-social.pt/documents/10152/185874/Candidatura%20a%20Procedimentos%20Concursais%20do%20ISS e deverá ser impresso, preenchido, digitalizado e remetido para o endereço ISS-DRH-Procedimentos-Concursais@Seg-Social.Pt, indicando no assunto "Aviso n.º 24646/2011, de 26 de dezembro e Aviso n.º 10027/2012, de 25 de julho — Ref:..." devendo o seu envio ocorrer até ao termo do prazo fixado, findo o qual não será considerado.

14 de abril de 2014. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

207770277

PARTE D

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Declaração n.º 67/2014

Por eleição realizada no dia 10 de abril de 2014:

Juiz Conselheiro José Fernando de Salazar Casanova Abrantes — eleito Vice-Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, nos termos dos artigos 49.º e 53.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais (aprovada pela Lei n.º 52/2008, de 28 de agosto).

21 de abril de 2014. — O Administrador, *Joaquim Pereira Delgado*.

207774108

PARTE E

CÂMARA DOS SOLICITADORES

Deliberação n.º 1004/2014

A assembleia geral da Câmara dos Solicitadores, reunida em assembleia extraordinária no dia 31 de março de 2014, deliberou, nos termos do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, a renovação, com efeitos retroativos reportados a 29 de abril de 2011, das deliberações tomadas sobre cada uma das alíneas do ponto 4 da ordem de trabalhos da reunião de assembleia geral de 29 de abril de 2011, através das quais foram analisadas e votadas as propostas de delegação na assembleia dos delegados, das competências necessárias para a alteração e aprovação dos seguintes regulamentos:

i) Regulamento Eleitoral;
ii) Regulamento da Caixa de Compensações AE e Regulamento da Caixa de Compensações SE;
iii) Regulamento dos Funcionários;
iv) Regulamento do Traje Profissional.

Aprovado em assembleia geral extraordinária da Câmara dos Solicitadores de 31 de março de 2014.

31 de março de 2014. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Câmara dos Solicitadores, *Rui Carvalheiro*.

207768641

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Despacho n.º 5660/2014

Republica-se o Plano de Estudos do Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia, autorizado o seu funcionamento e aprovado o plano de estudos pela portaria n.º 1333/2004 de 19 de outubro, cuja adequação ao Processo de Bolonha, foi publicada através do Despacho n.º 17783/2008 de 1 de julho. Após audição e emissão de parecer favorável pela Ordem dos Enfermeiros, promove-se a republicação do Plano de Estudos do referido curso:

1 — Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia;

2 — Diploma de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia;

3 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessários à obtenção do Diploma — 90;

4 — Duração normal do curso — três semestres.

5 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do Diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios (1)	Optativos
Enfermagem Especializada	723	82	
Filosofia e Ética	226	1,5	
Ciências da Vida	421	1,5	
Gestão e Administração	345	3	
Psicologia	311	2	
Total		90	

(1) O número de créditos aqui indicados são os necessários para a obtenção do Diploma.

6 — Plano de estudos:

Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia

Diploma de Especialização em Enfermagem

Área científica predominante: CNAEF 723 — Enfermagem Especilaizada

1.º Semestre Curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto (1)	
Projecto Profissional I	723	Semestral	90	45 = T:10 + OT:35	4
Bioética e Direito da Família	226	Semestral	40	20 = T:16 + S:4	1,5
Formação e Gestão	345	Semestral	72	36 = T:26 + S:10	3
Investigação I	723	Semestral	36	18 = TP:18	1,5
Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia I	723	Semestral	165	83 = T:43 + TP:20 + PL:20	8
Anatomia e Fisiologia do Sistema Reprodutor	421	Semestral	40	20 = T:10 + TP:10	1,5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto (1)	
Psicopatologia na Gravidez, Parto e Puerpério	311	Semestral	45	23 = T:15 + TP:8	2
Educação para o Parto, Maternidade e Paternidade	723	Semestral	85	43 = T:19 + TP:10 + PL:14	4
Enfermagem em Neonatologia	723	Semestral	55	28 = T:20 + TP:8	2,5
Enfermagem Ginecológica	723	Semestral	45	23 = T:16 + TP:7	2
Totais			673	339	30

(1) T: Teórico; TP: Teórico-Prático; PL: Prática Laboratorial; OT: Orientação Tutorial; S: Seminário; E: Estágio

2.º Semestre Curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto (1)	
Projecto Profissional II	723	Semestral	72	36 = OT:36	2,5
Investigação II	723	Semestral	50	25 = OT:25	2
Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia II	723	Semestral	140	70 = T:50 + TP:20	5
Ensino Clínico Vigilância de Gravidez	723	Semestral	280	E:224	10,5
Ensino Clínico em Ginecologia	723	Semestral	105	E:84	4
Ensino Clínico em Medicina Materno-Fetal	723	Semestral	140	E:112	6
Totais			787	551	30

(1) T: Teórico; TP: Teórico-Prático; OT: Orientação Tutorial; E: Estágio

3.º Semestre Curricular

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto (1)	
Ensino Clínico em Puerpério	723	Semestral	105	E: 84	4
Ensino Clínico em Sala de Partos	723	Semestral	525	E: 420	20,5
Ensino Clínico em Neonatologia	723	Semestral	140	E: 112	5,5
Totais			770	616	30

(1) E: Estágio

16 de abril de 2014. — O Presidente do Conselho de Direção, *Henrique Lopes Pereira.*

207770706

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 326/2014

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados.

Faz saber que por acórdão proferido em Audiência Pública do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados de onze de dezembro de dois mil e doze, confirmado por acórdão do Conselho Superior de quinze de novembro de dois mil e treze, no processo disciplinar n.º 634/2005-L/D — 1.ª Secção, com trânsito em julgado, foi condenado, o Sr. Dr. Bruno Emanuel Lages Serejo, que usava profissionalmente o nome de Bruno Serejo, detentor da cédula profissional n.º 17693 L, com último domicilio conhecido na Av. João Crisóstomo, 18, 4.º Esq., 1000-179 Lisboa, na pena disciplinar de cinco anos de Suspensão para o exercício da advocacia, por violação dos deveres consignados nos artigos 76.º, n.º 1, 2 e 3, artigo 78.º, alínea *a*), artigo 79.º,alínea *a*), artigo 83.º, n.º 1, alínea *h*), artigo 84.º n.º 1 do Estatuto da Ordem dos Advogados na redação que lhe é conferida pela Lei n.º 84/84, de 16 de março.

O cumprimento da presente pena teve início no dia 12/03/2014 que é dia seguinte aquele em que se tornou definitiva.

3 de abril de 2014. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

207768536

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 258/2014

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 09 de setembro de 2013 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Maria Luísa Rodrigues da Encarnação Pereira Mateus, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 50 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 16 de setembro de 2013 a 15 de setembro de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

11 de abril de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita.*

207766121

Contrato (extrato) n.º 259/2014

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 09 de setembro de 2013 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Maria Claudina Pereira Lopes Ferreira, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 31 de agosto de 2013 a 30 de agosto de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1,

índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário, considerando-se rescindido o contrato anterior.

11 de abril de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita.*

207766146

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Aviso (extrato) n.º 5406/2014

Em cumprimento do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 37º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que Hélder Castanheira dos Santos Rodrigues, Administrador para a Ação Social, cessou funções por motivo de falecimento em 28 de fevereiro de 2014.

9 de abril de 2014. — A Diretora de Serviços, *Anabela da Silva Oliveira*.

207770771

Aviso (extrato) n.º 5407/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista dos trabalhadores que cessaram a sua relação jurídica em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por terem aderido ao Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, regulamentado pela Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho:

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória	Data do efeito
Ana Paula Coelho Cardona Hermínio	Assistente Técnico/ assistente técnico	6.ª	31-12-2013
Elisa Amélia da Silva Rodrigues Machado	Assistente Operacional/assistente operacional	1.ª	31-12-2013
Maria Alice Vieira Dinis	Assistente Operacional/assistente operacional	Entre a 1.ª e 2.ª	31-12-2013
Yolanda Bela Garcia Carneiro de Oliveira	Assistente Operacional/encarregado operacional	Entre a 1.ª e 2.ª	31-12-2013

9 de abril de 2014. — A Diretora de Serviços, *Anabela da Silva Oliveira*.

207770722

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extrato) n.º 5661/2014

Por despacho de 10 de janeiro de 2014 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada, a partir de 3 de abril de 2014, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, da Doutora Kelly de Lemos Serrano O´Hara, como Professora Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, para o exercício de funções na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, nos termos do artigo 25.º do ECDU, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

14 de abril de 2014. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro.*

207765644

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 5408/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, torna-se público que o Licenciado Carlos Alexandre Ferreira Figueiredo, Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Universidade de Coimbra, a exercer funções na Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, cessou funções, por denúncia de contrato, com efeitos a 21/03/2014.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas.)

15 de abril de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Ana de Campos Cruz*.

207767629

Despacho n.º 5662/2014

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos docentes indicados, sem possibilidade de subdelegação, a presidência dos júris das seguintes provas de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
Érica Geraldes Castanheira	Doutoramento em Sistemas Sustentáveis de Energia.	António Manuel de Oliveira Gomes Martins.	Professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Joana Paula Rebelo Fernandes de Almeida e Silva Rabaça Alves.	Doutoramento em Química, ramo de Química Macromolecular.	Rui Fausto Martins Ribeiro da Silva Lourenço.	Professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Sónia Martins Ribeiro	Doutoramento em Química (pré-Bolonha), na especialidade de Síntese Orgânica.	Hugh Douglas Burrows	Professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

11 de abril de 2014. — O Reitor, *João Gabriel Silva*.

207769079

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Despacho (extrato) n.º 5663/2014

Na sequência da aprovação do Conselho Cientifico da Escola de Ciências e Tecnologia desta Universidade em 13 de março de 2014 à proposta de alteração da carga horária da unidade curricular de Projeto de Investigação, pertencente ao mestrado em Engenharia Zootécnica, determino, no uso de delegação de competências:

1 — A unidade curricular de, "Projeto de Investigação", pertencente ao curso de mestrado em Engenharia Zootécnica, a que se refere o Despacho n.º 11974/2012 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 175 de 10 de setembro de 2012, passa, a partir do ano letivo de 2014-2015, a ter as seguintes características:

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Projeto de Investigação	ZOO	A	312	T — 52; P — 48 — S — 20	12	Obrigatória.

(1) (A) Anual;
(2) (T) Ensino Teórico; (P) Ensino Prático (S) Seminário.

4 de abril de 2014. — A Vice-Reitora, *Hermínia Vilar.*

207770641

Despacho (extrato) n.º 5664/2014

Na sequência da aprovação do Conselho Cientifico da Escola de Ciências e Tecnologia desta Universidade em 29 de outubro de 2013 à proposta de alteração das características da unidade curricular de Bases Gerais de Zootecnia, pertencente à licenciatura em Agronomia, determino, no uso de delegação de competências:

1 — A unidade curricular de, "Bases Gerais de Zootecnia", pertencente ao curso de licenciatura em Agronomia, a que se refere o Despacho n.º 6357/2008 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 46 de 5 de março de 2008, passa, a partir do ano letivo de 2014-2015, a ter as seguintes características:

Unidades curriculares	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Bases Gerais de Zootecnia	ZOO	S	156	T — 28; TP — 28	6	

(1) (S) Semestral;
(2) (T) Ensino Teórico; (TP) Ensino Teórico Prático.

4 de abril de 2014. — A Vice-Reitora, *Hermínia Vilar.*

207768958

Despacho (extrato) n.º 5665/2014

Na sequência da aprovação do Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologia desta Universidade em 24 de março de 2014, à proposta de alteração das características da unidade curricular de Biologia Celular, determino, no uso de delegação de competências:

1 — A unidade curricular de, "Biologia Celular", oferecida a vários cursos de licenciatura ministrados na Universidade de Évora, passa, a partir do ano letivo de 2014-2015, a ter as seguintes características:

Unidade curricular	Área científica	Tipo (1)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto (2)		
Biologia Celular	CBIO	S	156	T — 30; PL — 30; OT — 1	6	

(1) (S) Semestral;
(2) (T) Ensino Teórico; (PL) Ensino Prático e Laboratorial; (OT) Orientação Tutorial.

9 de abril de 2014. — A Vice-Reitora, *Hermínia Vilar.*

207770569

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 5666/2014

Integração da unidade especializada Instituto Confúcio na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa

Considerando a deliberação do Conselho Geral da Universidade de Lisboa, de 24 de janeiro de 2014, de integração do Instituto Confúcio (IC) na Faculdade de Letras desta Universidade,

Considerando que, nos termos do disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade, compete ao Reitor assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelo Conselho Geral,

É transferido o património, as contas, saldos contabilísticos, e recursos humanos, para a Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa nos seguintes termos:

1 — Transferência de recursos humanos:

São transferidos para a Faculdade de Letras os seguintes trabalhadores que se encontram afetos ao Instituto Confúcio:

Ana Maria Marques Alves Lecercle Sirvoicar Rodrigues — Técnico Superior
Bruno Alexandre Victorino Carapinha — Técnico Superior
Paulo Carneiro Afonso Dias — Técnico Superior
Moisés Silva Fernandes — Investigador Auxiliar Convidado

Que passam a partir desta data a ser trabalhadores daquela Faculdade, constando do respetivo mapa de pessoal.

Os encargos com estes trabalhadores são suportados pela Reitoria até ao final do ano de 2014.

Estes encargos são suportados pela Faculdade de Letras, a partir de 1 janeiro de 2015, salvo acordo entre a Reitoria e a Faculdade de Letras em sentido diverso até ao final do mês de julho de 2014.

2 — Transferência de saldo:

É transferida de imediato para a Faculdade de Letras a verba de 65.323€ correspondente ao saldo orçamental apurado a 31 de março de 2014.

O valor final a transferir bem como o faseamento dessa transferência são definidos até ao final do mês de julho de 2014.

3 — Transferência de património:

Até ao final do próximo mês de julho será inventariado o conjunto de bens adquiridos pelo Instituto Confúcio ou efetivamente afetos à atividade do Instituto Confúcio, e que passam a constituir propriedade da Faculdade de Letras.

4 — Quaisquer contratos em vigor em que seja parte o Instituto Confúcio passam, nesta data, para a Faculdade de Letras.

5 — De acordo com o que atrás foi exposto, determina-se ainda que todas as decisões relativas à arrecadação de receita e realização de despesa sejam, a partir desta data, da responsabilidade dos órgãos competentes da Faculdade de Letras.

14 de abril de 2014 — O Reitor, *António da Cruz Serra.*

207767661

Faculdade de Farmácia

Contrato (extrato) n.º 260/2014

Por despacho de 30 de dezembro de 2013, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com o Mestre Henrique Nuno Nazaré e Silva, para exercer funções de Assistente Convidado a 10 %, para o Departamento de Ciências Farmacológicas, com início a 30 de dezembro de 2013, terminando no dia 29 de dezembro de 2015, com remuneração correspondente a 10 % da categoria de Assistente no escalão 1 e índice 140 da carreira docente universitária, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 20.º, da Lei n.º 12A/2008, de 27 de fevereiro e do artigo 32.º e artigo 69.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

15 de abril de 2014. — O Secretário Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita.*

207767945

Contrato (extrato) n.º 261/2014

Por despacho de 10 de dezembro de 2013, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa:

Celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo com a Doutora Maria de Fátima Pinela da Silva Mousinho de Palhares Falcão, para exercer funções de Professora Auxiliar Convidada a 20%, para o Departamento de Sócio Farmácia, com início a 25 de novembro de 2013, terminando a 24 de novembro de 2015, conforme os artigos 15.° e 31.° do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.° 205/2009 de 31 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do T. C.).

16 de abril de 2014. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

207769898

Despacho (extrato) n.º 5667/2014

Por Despacho n.º 20/2013, datado de 16 de dezembro, da Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, foi autorizado o adicional ao Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, nos seguintes termos e referente ao docente:

Licenciado António Carlos da Silva Cardoso para exercer funções de Assistente Convidado, em regime de tempo parcial a 20 %, para o Departamento de Bioquímica e Biologia Humana, com início a 16 de fevereiro de 2013 e termina a 15 de fevereiro de 2015.

16 de abril de 2014. — O Secretário-Coordenador, *Alfredo Ferreira Moita*.

207769484

Faculdade de Letras

Despacho n.º 5668/2014

Por despacho de 20 de dezembro de 2013 do Diretor da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, proferido no uso de competência delegada pelo Reitor da mesma Universidade:

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, sem remuneração, com a Doutora Fotini Hadjittofi, com efeitos a partir de 16 de dezembro de 2013 e termo a 31 de agosto de 2015, com a categoria de Professora Auxiliar Convidada, ao abrigo do regime especial de contratação previsto no artigo 32.º-A. Este contrato destina-se à prestação de trabalho no âmbito do exercício das funções descritas no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto.

2 de abril de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto.*

207768552

Faculdade de Medicina Veterinária

Aviso (extrato) n.º 5409/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, torna-se público que Ana Paula Marques da Silva Miguel Costa, Assistente Operacional do mapa de pessoal não docente desta Faculdade, fez cessar a sua relação jurídica de emprego público no âmbito do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo, regulamentado pela Portaria n.º 221-A/2013, de 8 de julho, com efeitos a 31-12-2013.

31 de março de 2014. — O Presidente da Faculdade, *Luís Manuel Morgado Tavares* (Professor Catedrático).

207770503

Contrato (extrato) n.º 262/2014

Por despacho de 31 de julho de 2013 do Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária, ao abrigo do disposto do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31-08, conjugado com o artigo 13.º do Despacho n.º 8170/2012, de 14-06, foi autorizada a admissão com um contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, pelo período de 2 anos, com a Doutora Maria Manuela Castilho Monteiro Oliveira, como Professora Auxiliar convidada em regime de tempo parcial de 70 %, com o vencimento correspondente ao escalão n.º 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 2 de setembro de 2013.

15 de abril de 2014. — O Presidente da Faculdade, *Professor Doutor Luís Manuel Morgado Tavares.*

207767361

Contrato (extrato) n.º 263/2014

Por despacho de 26 de dezembro de 2013 do Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária, ao abrigo do disposto do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31-08, conjugado com o artigo 13.º do Despacho n.º 8170/2012, de 14-06, foi autorizada a admissão com um contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, pelo período de 2 anos, com o Licenciado José João Rainho de Sousa Nunes, como Professor Auxiliar convidado em regime de tempo parcial de 20 %, com o vencimento correspondente ao escalão n.º 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 30 de dezembro de 2013.

15 de abril de 2014. — O Presidente da Faculdade, *Prof. Doutor Luís Manuel Morgado Tavares*.

207767467

Contrato (extrato) n.º 264/2014

Por despacho de 31 de julho de 2013 do Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária, ao abrigo do disposto do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31-08, conjugado com o artigo 13.º do Despacho n.º 8170/2012, de 14-06, foi autorizada a admissão com um contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, pelo período de 2 anos, com a Doutora Solange Judite Roque Coelho Alves Gil, como Professora Auxiliar convidada em regime de tempo parcial de 80 %, com o vencimento correspondente ao escalão n.º 1, índice 195, da tabela

remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 2 de setembro de 2013.

15 de abril de 2014. — O Presidente da Faculdade, *Prof. Doutor Luís Manuel Morgado Tavares*.

207767426

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Declaração de retificação n.º 448/2014

Tendo-se verificado a existência de lapso na publicação do aviso n.º 4620/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 67, de 4 de abril de 2014, torna-se pública a seguinte retificação:

Onde se lê «com a trabalhadora Alda Maria Baptista Ferreira de Oliveira» deve ler-se «com a trabalhadora Alda Maria Ferreira Baptista de Oliveira».

16 de abril de 2014. — O Diretor, *Jaime C. Branco*.

207770925

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Aviso n.º 5410/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se faz público que foi autorizada, por despacho do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, de 04 de abril de 2014, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de procedimento concursal aberto por Aviso n.º 6866/2013, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio, com a trabalhadora abaixo indicada:

Helena Isabel Almeida de Carvalho — Técnica Superior, 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, com efeitos a partir de 07 de abril de 2014.

15 de abril de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana da Costa Barros.*

207768293

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 5669/2014

De acordo com o previsto no artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, designo, como meu substituto legal, a Vice-Presidente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra, a Senhora Prof.ª Doutora Adília Rita Cabral de Carvalho Viana Ramos nos casos de ausência, falta ou impedimento, bem como na situação prevista no n.º 1 do artigo 20.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação de Coimbra, homologados pelo Despacho n.º 18158/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 150, de 5 de agosto.

Considerando o previsto na alínea *b*) do artigo 34.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra, designo para o Conselho Administrativo da Escola Superior de Educação de Coimbra a Vice-Presidente Prof.ª Doutora Adília Rita Cabral de Carvalho Viana Ramos.

14 de abril de 2014. — O Presidente da ESEC, *Prof. Doutor Rui Manuel Sousa Mendes.*

207768033

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 5670/2014

Torna-se público que por meu despacho de 08.04.2014, foram designadas as seguintes individualidades para integrarem o júri para prestação de provas públicas de avaliação da competência pedagógica e técnico-científica requeridas pela docente Maria Alexandra Cardoso da Costa, ao abrigo do n.º 9 do artigo 6.º do regime transitório previsto no Decreto-Lei n.º 207/2009 de 31 de agosto que reviu e republicou o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 7/2010 de 13 de maio:

Presidente — Professora Doutora Helena Marecos do Monte, Presidente da Área Departamental de Engenharia Civil, por delegação do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa.

Vogais:

Doutora Maria de Fátima Silva Marques Tavares Farinha, Professora Coordenadora do Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve;

Doutor António Moret Rodrigues, Professor Associado do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor Carlos Pina dos Santos, Investigador Principal do Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

Doutora Maria Ana Viana Baptista, Professora Coordenadora com Agregação do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Lisboa.

9 de abril de 2014. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Professor Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira.*

207769808

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 5411/2014

Por despacho de 27 de março de 2014, do Presidente do IPP, foi autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, com David Michael Rojinsky — professor adjunto convidado, tempo parcial (25 %), com efeitos a partir de 24 de março de 2014 e término em 31 de julho de 2014.

15 de abril de 2014. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

207770577

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Despacho (extrato) n.º 5671/2014

Por despacho de 31 de janeiro de 2014 do Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o exercício de funções de docente da Licenciada Ana Paula Lopes Figueiredo Costa Marques, na categoria de Assistente Convidado, em regime de tempo Parcial — 50 %, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100--2/3-50 %, escalão 1 do anexo II do Decreto-Lei n.º 408/89, de 18/11, com início a 29 de março de 2014 cessando a 31 de julho de 2014.

31 de janeiro de 2014. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha.*

207769387

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 5672/2014

Por despacho de 10 de abril de 2014, do Presidente deste Instituto foi a Maria do Rosário da Conceição Mira de Carvalho, autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, como Professora Adjunta Convidada em regime de tempo parcial 20 % e Acumulação, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, para exercer funções na ESGTS, deste Instituto, com início a 24 de fevereiro de 2014, e até 31 de julho de 2014, com remuneração correspondente a 20 % do escalão 1, índice 185, sem exclusividade, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas)

10 de abril de 2014. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

207621585

Despacho (extrato) n.º 5673/2014

Por despacho de 11 de abril de 2014, do Presidente deste Instituto foi a António José Mendes Baltazar, autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o

disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial 20 % e acumulação, para exercer funções na ESGTS, deste Instituto, com efeitos reportados a 01 de março de 2014, e até 31 de julho de 2014, com a remuneração correspondente a 20 % do escalão 1, índice 135 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas)

11 de abril de 2014. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

207771038

Despacho (extrato) n.º 5674/2014

Por despacho de 10 de abril de 2014, do Presidente deste Instituto foi a Márcio João Carapinha Rosado Martins, autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, como Assistente Convidado em regime de tempo parcial 50 % e acumulação, para exercer funções na ESGTS, deste Instituto, com efeitos reportados a 24 de fevereiro de 2014, e até 31 de julho de 2014, com a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 140 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas)

11 de abril de 2014. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

207771046

Despacho (extrato) n.º 5675/2014

Por despacho de 14 de abril de 2014, do Presidente deste Instituto foi a Maria Margarida Cróca Piteira, autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, como Professora Adjunta Convidada em regime de tempo parcial 50 % e Acumulação, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, para exercer funções na ESGTS, deste Instituto, com início a 24 de fevereiro de 2014, e até 31 de julho de 2014, com remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 185, sem exclusividade, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas)

14 de abril de 2014. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

207771005

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 5676/2014

Por despacho de 14 de abril de 2014 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal e na sequência da renúncia da Prof.ª Maria Fernanda Venâncio Dores Pestana, ao cargo de Diretora da Escola Superior de Saúde, foi nomeada a Prof.ª Doutora Madalena Ramos Lopes Gomes da Silva, professora coordenadora da mesma Escola, para exercer funções interinamente de Diretora, com efeitos à data do despacho.

14 de abril de 2014. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

207766381

Despacho (extrato) n.º 5677/2014

Por despacho de 10 de abril de 2014 do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Filipe Duarte dos Santos Cardoso, professor coordenador da Escola Superior de Tecnologia do Setúbal — nomeado como pró-presidente deste Instituto Politécnico, com efeitos à data do despacho.

Fernando Miguel de Matos Vasconcelos Almeida, professor adjunto da Escola Superior de Educação — nomeado como pró-presidente deste Instituto Politécnico, com efeitos à data do despacho.

14 de abril de 2014. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.

207765782

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Declaração de retificação n.º 449/2014

Por ter sido publicado com inexatidão no despacho n.º 3489/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 4 de março de 2014, a p. 6311, retifica-se que onde se lê «Ivo Manuel Mira Abreu Rodrigues, engenheiro especialista em Tecnologia Alimentar da Ordem dos Engenheiros Técnicos» deve ler-se «Ivo Manuel Mira Abreu Rodrigues, professor-adjunto da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Coimbra e engenheiro especialista em Tecnologia Alimentar da Ordem dos Engenheiros Técnicos».

10 de abril de 2014. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

207768544

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Despacho n.º 5678/2014

Por despacho do Enfermeiro Diretor deste Centro Hospitalar de 19.02.2014, autorizada a redução de 1 hora semanal por cada triénio de exercício efetivo, por exercer funções na unidade de Psiquiatria 2 — Portimão, há mais de 3 anos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 437/91 de 08/11, no n.º 3 do artigo 57.º, à enfermeira Rosinda Maria Reis Serrano Coelho, a partir de 01/03/2014.

12 de março de 2014. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Lídia Regala*.

207768658

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1005/2014

Por deliberação do conselho de administração de 8 de abril de 2014:

Paulo Miguel Loureiro Fonseca Pereira, enfermeiro em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado em funções públicas do Centro Hospitalar Baixo Vouga, autorizada a acumulação de funções privadas na DV — Diálises do Vouga, L.da, nos termos Decreto-Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

16 de abril de 2014. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Tavares Valente.*

207769281

CENTRO HOSPITALAR DA COVA DA BEIRA, E. P. E.

Aviso n.º 5412/2014

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Cova da Beira, E. P. E., em 07 de abril de dois mil e catorze, é anulado o procedimento concursal para o preenchimento de posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior da área hospitalar — Anestesiologia, da carreira especial médica, aberto pelo Aviso n.º 14433/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 22 de novembro de dois mil e treze.

15 de abril de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Miguel Castelo Branco Craveiro Sousa*.

207766292

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 5679/2014

Óscar José Prim da Costa, assistente hospitalar de cirurgia maxilo-facial do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., contratado em funções públicas por tempo indeterminado, exonerado a seu pedido, com efeitos a 2 de abril de 2014.

16 de abril de 2014. — O Diretor da Área Estratégica de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

207770666

Despacho (extrato) n.º 5680/2014

Graziela Elias Alcântara Morais Sampaio, enfermeira do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., contratada em funções públicas por tempo indeterminado, exonerada a seu pedido, com efeitos a 1 de fevereiro de 2014.

16 de abril de 2014. — O Diretor da Área Estratégica de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

207769598

REDE FERROVIÁRIA NACIONAL, REFER, E. P. E.

Despacho n.º 5681/2014

O Conselho de Administração da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., no uso da competência que lhe foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 245 em 18 de dezembro de 2013;

Considerando que:

a) A Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., pretende iniciar um procedimento pré-contratual para a Prestação de Serviços de «Manutenção, na especialidade de Construção Civil para os Centros de Manutenção do Porto, Coimbra, Entroncamento, Lisboa, Setúbal e Tunes»;

b) O contrato a celebrar vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses e terá um valor global que não excede o montante de € 16.809.061,75, a que acresce o IVA;

c) O prazo de vigência do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar pela Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., exigem a repartição destes pelos sucessivos anos económicos;

d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E.; e

e) A Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E., não tem quaisquer pagamentos em atraso;

Determina, na sessão do Conselho de Administração de 15 de abril de 2014:

1 — Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da celebração do contrato de Prestação de Serviços de «Manutenção, na especialidade de Construção Civil para os Centros de Manutenção do Porto, Coimbra, Entroncamento, Lisboa, Setúbal e Tunes», até ao montante máximo € 16.809.061,75, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — € 3.429.048,61 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2016 — € 3.429.048,59 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2017 — € 3.429.048,59 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2018 — € 3.429.048,59 a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
Ano de 2019 — € 3.092.867,37 a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros emergentes do presente despacho são satisfeitos pelas adequadas verbas a inscrever para os anos de 2015 a 2019 no orçamento da Rede Ferroviária Nacional — REFER, E. P. E.

O presente Despacho substitui o Despacho n.º 2705/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 34 de 18 de fevereiro de 2014.

16 de abril de 2014. — O Conselho de Administração: *Rui Lopes Loureiro,* presidente — *José Luís Ribeiro dos Santos,* vice-presidente.

207769565

PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO

Regulamento n.º 174/2014

Alteração do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *q*) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo deliberou em 30/01/2014, aprovar o seguinte:

Regulamento de Inventário e Cadastro do Património da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O inventário e o cadastro do património da CIMLT compreendem todos os bens, direitos e obrigações constitutivos do mesmo.

2 — Os bens sujeitos ao inventário e cadastro compreendem, para além dos bens do domínio privado de que a CIMLT é titular, todos os bens do domínio público pelos quais seja responsável pela sua administração ou controlo, estejam ou não afetos à sua atividade operacional, nos termos do ponto 4.1.7 do POCAL.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — O presente Regulamento estabelece os princípios gerais de inventariação, aquisição, registo, afetação, seguros, abate, valorimetria e gestão dos bens móveis e imóveis da CIMLT, inventariação de direitos e obrigações, assim como as competências dos diversos serviços envolvidos na prossecução daqueles objetivos.

2 — Considera-se gestão patrimonial da CIMLT, a correta afetação dos bens pelos diversos serviços da CIMLT, tendo em conta não só a sua melhor utilização e conservação, face às atividades desenvolvidas e o incremento de eficiência das operações, mas também as necessidades dos serviços.

Artigo 3.º

Identificação funcional dos documentos administrativos

Os documentos escritos que integrem processos administrativos no âmbito da atuação dos serviços da CIMLT, todos os despachos e informações que sobre eles forem exarados, bem como documentos do

sistema contabilístico devem sempre identificar os seus subscritores e qualidade em que o fazem, de forma bem legível.

CAPÍTULO II

Do inventário e cadastro

Artigo 4.º

Inventariação

1 — A inventariação compreende as seguintes operações:

a) Arrolamento — elaboração de uma listagem discriminada dos elementos patrimoniais a inventariar;
b) Classificação — agrupamento dos elementos patrimoniais nas diversas classes, tendo por base, para os bens, o seu código de classificação;
c) Descrição — para evidenciar as características, qualidade e quantidade de cada elemento patrimonial, de modo a possibilitar a sua identificação;
d) Avaliação — atribuição de um valor a cada elemento patrimonial de acordo com os critérios de valorimetria aplicáveis;
e) Colocação de marcas — operação que se traduz na colocação de etiquetas ou equivalente, nos bens inventariados, com o código que os identifiquem.

2 — Os elementos a utilizar na gestão e controlo dos bens patrimoniais são:

a) Fichas de inventário individual (módulos da aplicação informática);
b) Código de classificação;
c) Mapas de inventário;
d) Conta patrimonial.

3 — Os documentos referidos no número anterior serão elaborados e mantidos atualizados mediante suporte informático.

Artigo 5.º

Elementos que devem constar do inventário

a) Imobilizado — partes de capital em outras entidades, títulos e obrigações, edificações e propriedades da CIMLT afetos ou não à sua atividade operacional (desde que integrados no domínio privado), bens do domínio público geridos ou administrados pela CIMLT;
b) Existências — mercadorias, matérias-primas, subsidiárias e de consumo;
c) Dívidas de e a terceiros — clientes, contribuintes e utentes, Estado e outros entes públicos, instituições de crédito e fornecedores;
d) Disponibilidades — caixa, depósitos em instituições de crédito, título negociáveis e outras aplicações financeiras.

Artigo 6.º

Fichas de inventário

1 — Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º, os bens são registados informaticamente nas fichas de inventário, a seguir discriminadas:

a) Imobilizado incorpóreo;
b) Bens imóveis, que engloba infraestruturas, terrenos e recursos naturais, edifícios e outras construções respeitantes a bens do domínio público e a investimentos em imóveis e imobilizações corpóreas;
c) Equipamento básico;
d) Equipamento de Transporte;
e) Ferramentas e utensílios;
f) Equipamento administrativo;
g) Taras e vasilhames;
h) Outro imobilizado corpóreo;
i) Partes de capital;
j) Títulos;
k) Existências.

2 — Para todos os bens, deverá constar na respetiva ficha de inventário a sua localização e utilizador habituais bem como todas as ocorrências que surjam desde a sua aquisição ou produção até ao seu abate.
3 — Deverão ser elaborados processos individuais de bens devidamente identificados, contendo, para o caso dos bens móveis, a reprodução em papel da ficha de inventário e cópia dos documentos que justifiquem a informação aí contida, designadamente o documento de aquisição, quando disponível, ou o relatório da comissão de avaliação.
4 — Para as viaturas deverão também ser constituídos processos individuais contendo a reprodução em papel das correspondentes fichas de inventário, incluindo cópia dos documentos de registo de propriedade, quando tal existir, livrete da viatura, apólice e carta verde, fatura ou contrato de aquisição ou leasing, contrato de manutenção, ocorrências, etc.
5 — Para os bens imóveis também deverão ser constituídos processos individuais devidamente identificados e adequadamente instruídos, contendo a reprodução em papel das respetivas fichas de inventário, bem como cópia de todas as peças necessárias à identificação da aquisição ou tomada de posse, das ocorrências entretanto verificadas, da localização física, designadamente escritura, documentos de registo na repartição de finanças e na conservatória do registo predial, planta de localização e de implantação, auto e relatório de avaliação, fotografias do bem, etc.

Artigo 7.º

Código de classificação dos bens

1 — Na elaboração das fichas a que alude o artigo anterior, o código de classificação do bem representa a respetiva identificação e é constituído por dois campos, correspondendo o primeiro ao número de inventário e o segundo à classificação do POCAL.
2 — A estrutura do número de inventário compõe-se do código da classe do bem, do código do tipo do bem, do código do bem e do número sequencial, conforme o classificador geral aprovado pela Portaria n.º 671/2000, de 17/4, relativo ao Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE).
3 — O número sequencial deve ser ordenado por tipo de bem.
4 — A classificação do POCAL compreende, pela ordem apresentada, os códigos de classificação funcional, de classificação económica e de classificação orçamental e patrimonial.
5 — Quando o código de classificação funcional não for identificável, o subcampo preenche-se com zeros.

Artigo 8.º

Mapas de inventário

1 — Os mapas de inventário são mapas de apoio elaborados por códigos de contas do POCAL e de acordo com o classificador geral.
2 — Todos os bens constitutivos do património da CIMLT serão agrupados em mapas de inventário, que constituirão um instrumento de apoio com a informação agregada por tipo de bens e por código de atividade, bem como por qualquer outra forma que venha a ser julgada como conveniente para a salvaguarda do património e o incremento da eficiência das operações.

Artigo 9.º

Conta patrimonial

1 — A conta patrimonial constitui o elemento síntese da variação dos elementos constitutivos do património da CIMLT, a elaborar no final de cada exercício económico, de acordo com o modelo estabelecido no CIME.
2 — Na conta patrimonial, serão evidenciadas as aquisições, reavaliações, alterações e abates verificados no património durante o exercício económico findo.
3 — A conta patrimonial será subdividida segundo a classificação funcional e de acordo com o classificador geral.

Artigo 10.º

Regras gerais de inventariação

1 — As regras gerais de inventariação a prosseguir são as seguintes:

a) Os bens devem manter-se em inventário desde o momento da sua aquisição, até ao seu abate, o qual, regra geral, ocorre no final da vida útil, também designada vida económica;
b) Os bens que evidenciem ainda vida física (boas condições de funcionamento) e que se encontrem totalmente amortizados deverão ser, sempre que se justifique, objeto de avaliação por parte da Comissão de Avaliação a que se refere o artigo 14.º, sendo-lhe fixado um novo período de vida útil;
c) A identificação de cada bem faz-se nos termos do disposto no artigo 11.º do presente regulamento;
d) A aquisição dos bens deve ser registada na ficha de inventário de acordo com os códigos estabelecidos no n.º 7 das «Notas explicativas ao sistema contabilístico — Documentos e registo» do POCAL;
e) As alterações e abates verificados no património serão objeto de registo na respetiva ficha de inventário ou cadastro, nos termos dos códigos previstos no n.º 8 das «Notas explicativas ao sistema contabilístico — Documentos e registos» do POCAL;
f) Todo o processo de inventário e respetivo controlo será efetuado através de meios informáticos adequados.

2 — No âmbito da gestão dinâmica do património e posteriormente à elaboração do inventário inicial e respetiva avaliação, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

a) As fichas de inventário, são mantidas e permanentemente atualizadas;
b) As fichas de inventário são agregadas nos livros de inventário do imobilizado, de títulos e de existências;
c) A realização de reconciliações entre o registo das fichas do imobilizado e os registos contabilísticos quanto aos montantes de aquisições e das amortizações acumuladas;
d) Se efetue a verificação física periódica dos bens ativo imobilizado de existências, podendo utilizar-se, para estas últimas, testes de amostragem, e se confira com os registos, procedendo-se prontamente à regularização a que houver lugar e ao apuramento de responsabilidades, quando for o caso.

3 — Nos casos em que não for possível determinar o ano de aquisição, adota-se como base para estimar a vida útil do bem o ano de inventário inicial.
4 — Por vida útil dos bens entende-se o período durante o qual se espera que os mesmos possam ser utilizados em condições de produzir benefícios futuros para a entidade que os usa, administra ou controla.

Artigo 11.º

Identificação e caracterização dos bens do ativo imobilizado

1 — Para efeitos de inventariação, a identificação e caracterização dos bens faz-se segundo os elementos constantes das fichas de inventário, a que se refere o artigo 6.º
2 — Em cada bem móvel será fixada uma etiqueta, em local que garanta a sua permanência durante a vida útil desse bem, que conterá o símbolo heráldico e o nome da entidade, o número sequencial de inventário e um código de barras com a classificação do bem da respetiva identificação através da leitura ótica.
3 — Em caso de extravio ou destruição das etiquetas a que se refere o número anterior, compete ao responsável de sala respetiva informar os Serviços Financeiros — Património — do sucedido, procedendo-se à sua substituição e ao apuramento de responsabilidade, se for caso disso.
4 — Quando o bem a identificar for um imóvel, ou um móvel em que se verifiquem dificuldades de colocação de uma identificação, a etiqueta ficará colocada no processo da ficha de inventário ou cadastro, que poderá ser também completada com a fotografia do mesmo.
5 — O código de atividades identifica o serviço, ao qual os bens estão afetos, de acordo com a codificação a estabelecer nos termos do organograma em vigor.

CAPÍTULO III

Das competências

Artigo 12.º

Responsável dos Serviços Financeiros — Património

1 — Com a entrada em vigor do presente regulamento, o Conselho Intermunicipal da CIMLT deverá nomear o responsável pelos Serviços Financeiros — Património.
2 — Deverá ainda ser nomeado, pelo Conselho Intermunicipal da CIMLT, o substituto do responsável dos Serviços Financeiros — Património no caso de faltas, férias e impedimentos deste.

Artigo 13.º

Serviços Financeiros — Património

1 — Compete aos Serviços Financeiros — Património:

a) Promover e coordenar o levantamento e a sistematização da informação que assegure o conhecimento de todos os bens da CIMLT e respetiva localização;
b) Assegurar a gestão e controlo do património, incluindo a coordenação do processamento das folhas de carga, entrega de um exemplar das mesmas ao serviço a quem os bens estão afetos, para afixação, bem como a implementação de controlos sistemáticos entre as folhas de carga, as fichas e os mapas de inventário;
c) Desenvolver e acompanhar todos os processos de inventariação, aquisição, transferência, abate, permuta e venda de bens móveis e imóveis, atentas as regras estabelecidas no POCAL e demais legislação aplicável;
d) Coordenar e controlar a atribuição dos números de inventário, o qual não deve ser dado outro bem, mesmo depois de abatido ao efetivo;
e) Manter atualizado os registos e inscrições matriciais dos prédios urbanos e rústicos, bem como de todos os demais bens que, por lei, estão sujeitos a registos;
f) Cooperar com os Serviços Financeiros — Contabilidade — na elaboração e submissão à aprovação do Conselho Intermunicipal da CIMLT do inventário anual de todos os bens, imóveis e móveis, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, para efeitos da sua posterior submissão à apreciação da Assembleia Intermunicipal;
g) Realizar verificações físicas periódicas e parciais, de acordo com as necessidades do serviço;
h) Colaborar e cooperar com todos os serviços da CIMLT, recolher e analisar os contributos que visem um melhor desempenho do serviço;
i) Propor qualquer alteração que vise os bens segurados, entre as quais, atribuição, alteração, anulação de apólices, etc.;
j) Definir se é grande ou não a reparação de bens;
k) Exercer as demais funções que lhe forem confiadas.

2 — Considera-se grande reparação sempre que o custo exceda 30 % do valor patrimonial líquido do bem.

Artigo 14.º

Comissão de avaliação

1 — Com a entrada em vigor do presente regulamento, o Conselho Intermunicipal da CIMLT deverá criar, através de nomeação direta, a Comissão de Avaliação Pluridisciplinar de Inventário e Cadastro.
2 — A Comissão de Avaliação Pluridisciplinar de Inventário e Cadastro deve integrar, se possível, vários especialistas, englobando, pelo menos, as áreas do direito, da economia e gestão e da engenharia.
3 — Caso o quadro de pessoal da CIMLT não comporte as áreas de especialização previstas no item anterior, poder-se-á recorrer a especialistas externos que demonstrem possuir experiência na matéria ou à aquisição de outros serviços a terceiros.

Artigo 15.º

Competências da comissão de avaliação

Compete à Comissão de Avaliação Pluridisciplinar de Inventário e Cadastro, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Valorizar, de acordo com os critérios de valorimetria fixados no ponto 4 do POCAL, os bens do imobilizado de domínio público e privado, bem como as existências, as dívidas de e a terceiros e as disponibilidades;
b) Acompanhar e coordenar todo o processo de elaboração do inventário inicial, bem como todas as fases subsequentes;
c) Supervisionar, de forma permanente e sistemática o inventário geral anual, bem como os inventários e verificações periódicos e parciais.

Artigo 16.º

Outros serviços

1 — Compete, em geral, aos serviços, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Disponibilizar, obrigatoriamente, todos os elementos ou informações que lhe sejam solicitados pelos Serviços Financeiros — Património;
b) Zelar pelo bom estado de conservação e manutenção dos bens afetos;
c) Manter afixada em local bem visível e atualizada, mediante conferência física permanente, o duplicado da folha de carga, dos bens pelos quais são responsáveis, cujo original fica arquivado nos Serviços Financeiros — Património;
d) Informar os Serviços Financeiros — Património — aquando da aquisição, transferência, abate, troca, cessão e eliminação de bens.

2 — Entende-se por folha de carga o documento onde são inscritos todos os bens existentes numa sala.

Artigo 17.º

Responsável de sala

1 — Com a entrada em vigor do presente regulamento, o Conselho Intermunicipal da CIMLT deverá aprovar a lista de responsáveis de sala.
2 — Da lista referida no número anterior só poderão constar os nomes de funcionários da CIMLT em exercício de funções.
3 — A lista deverá indicar ainda o nome dos substitutos dos responsáveis de sala, no caso de faltas, férias e impedimentos destes.
4 — Ao responsável de sala, bem como aos seus substitutos, competem as funções determinadas no presente regulamento, bem como outras que lhe forem confiadas.

Artigo 18.º

Da guarda e conservação de bens

1 — Cada funcionário deve zelar pela guarda e conservação dos bens e equipamentos que lhe esteja distribuído, para o que subscreverá documento de posse no momento da entrega de cada bem ou equipamento.

2 — O funcionário a quem o bem ou equipamento esteja distribuído deve participar ao responsável de sala qualquer desaparecimento de bens, bem como qualquer facto relacionado com o seu estado operacional, ou de conservação, sem prejuízo de eventual apuramento de responsabilidades.

3 — A necessidade de reparação ou conservação deve ser comunicada pelo responsável de sala aos Serviços Financeiros — Património — que promoverão as diligências necessárias.

4 — Deverá ser participado ao responsável de sala a incorreta utilização ou descaminho do bem, independentemente do responsável ter sido o utilizador regular ou não, e do apuramento posterior de responsabilidades.

CAPÍTULO IV

Da aquisição e registo de propriedade

Artigo 19.º

Aquisição

1 — O processo de aquisição dos bens da CIMLT obedecerá ao regime jurídico e aos princípios gerais de realização de despesas em vigor, bem como aos métodos e procedimentos citados no Regulamento do Sistema de Controlo Interno aprovado pela CIMLT.

2 — O tipo de aquisição dos bens será registado na ficha de inventário, de acordo com os seguintes códigos:

a) 01 — Aquisição a título oneroso em estado novo;
b) 02 — Aquisição a título oneroso em estado de uso;
c) 03 — Cessão;
d) 04 — Produção em oficinas próprias;
e) 05 — Transferência;
f) 06 — Troca;
g) 07 — Locação;
h) 08 — Doação;
i) 09 — Outros.

3 — Após verificação do bem, deverá ser elaborada ficha para identificação do mesmo, a qual deverá conter informação julgada adequada à sua identificação pelos Serviços Financeiros — Património.

4 — Caso a aquisição tenha sido celebrada por escritura de compra e venda, será este o documento que dá origem à elaboração da correspondente ficha do inventário, com as condicionantes em matéria de contabilização expressas no n.º 2 do artigo 20.º do presente Regulamento.

5 — O processo de identificação de um bem e respetivo controlo poderá ser feito através de meios informáticos.

Artigo 20.º

Registo de propriedade

1 — Após a aquisição de qualquer prédio a favor da CIMLT, far-se-á a inscrição matricial e o averbamento do registo, no competente serviço de finanças e na conservatória do registo predial, respetivamente.

2 — O registo define a propriedade do bem, implicando a inexistência do mesmo a impossibilidade da sua alienação ou da sua efetiva consideração como integrante do património da CIMLT, só se procedendo à respetiva contabilização após o cumprimento dos requisitos necessários à regularização da sua titularidade, sendo, até lá, devidamente explicitada a situação em anexo às demonstrações financeiras.

3 — Os bens sujeitos a registo são, além de todos os bens imóveis, os veículos automóveis e reboques, sendo os respetivos registos da responsabilidade dos Serviços Financeiros — Património.

4 — Estão ainda sujeitos a registo todos os factos, ações e decisões previstas nos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 277/95, de 25 de outubro, na sua atual redação.

5 — Cada prédio, rústico ou urbano, deve dar origem a um processo, o qual deve incluir, escritura, auto de expropriação, certidão do registo predial, caderneta matricial, planta de localização contendo os elementos inequívocos necessários à sua identificação geográfica etc.

6 — Os terrenos subjacentes a edifícios e outras construções, mesmo que tenham sido ou venham a ser adquiridos em conjunto e sem indicação separada de valores, deverão ser objeto da devida autonomização em termos de fichas de inventário, tendo em vista a subsequente contabilização nas adequadas contas patrimoniais.

7 — Após o registo do bem, dever-se-á colocar no mesmo, sempre que possível e aconselhável, uma chapa ou etiqueta autocolante evidenciando o número de inventário do bem, preferencialmente através de um código de barras.

8 — Nos prédios rústicos e urbanos devem ser afixadas, se possível, placas de identificação com a indicação «Património da CIMLT».

9 — Nos Serviços Financeiros — Património deverão existir cópias de todas as chaves de imóveis da CIMLT, as quais ficarão à guarda do responsável pela sala em que se encontrarem as chaves. O procedimento preconizado aplica-se com as devidas adaptações, aos imóveis propriedade da CIMLT que estejam a ser utilizados por entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO V

Do abate, alienação, cessão e transferência

Artigo 21.º

Abate

1 — As situações suscetíveis de originarem abates são as seguintes:

a) Alienação;
b) Furtos, extravios e roubos;
c) Destruição;
d) Cessão;
e) Declaração de incapacidade do bem;
f) Troca;
g) Transferência;
h) Incêndios.

2 — Os abates de bens ao inventário deverão constar da ficha de inventário, de acordo com os seguintes códigos:

01 — Alienação a título oneroso;
02 — Alienação a título oneroso;
03 — Furto/Roubo;
04 — Destruição;
05 — Transferência;
06 — Troca;
…
10 — Outros.

3 — Nos casos de furtos, extravios e roubos ou incêndios bastará a certificação por parte dos Serviços Financeiros — Património — para se poder proceder ao seu abate, sem prejuízo de comunicação da ocorrência à autoridade policial competente e do previsto no n.º 2 do artigo 28.º do presente regulamento.

4 — No caso de abatimentos por incapacidade do bem, deverá ser o responsável de sala a apresentar a correspondente proposta aos Serviços Financeiros — Património.

5 — Sempre que um bem seja considerado obsoleto, deteriorado ou depreciado, para se proceder ao abate deverá ser elaborado auto de abate, passando a constituir sucata ou monos.

6 — Os intervenientes no auto de abate são o responsável de sala, o responsável dos Serviços Financeiros — Património e o Presidente do Conselho Intermunicipal.

Artigo 22.º

Formas de alienação

1 — A alienação dos bens pertencentes ao imobilizado será efetuada segundo as disposições legais que enquadram esta matéria.

2 — A alienação de bens móveis poderá ser realizada por negociação direta, quando a lei o permitir.

3 — Será elaborado um auto de venda caso não seja celebrada escritura da alienação do bem, onde serão descritos quais os bens alienados e respetivos valores de alienação.

Artigo 23.º

Autorização de alienação

1 — Compete aos Serviços Financeiros — Património — coordenar o processo de alienação dos bens que sejam classificados de dispensáveis.

2 — Só poderão ser alienados bens mediante deliberação do Conselho Intermunicipal, sem prejuízo da possibilidade legal de este poder conceder autorização ao Secretariado Executivo Intermunicipal para esse mesmo efeito.

3 — A alienação de prédios deverá ser comunicada à respetiva repartição de finanças e conservatória do registo predial.

4 — A demolição de prédios urbanos deve ser comunicada à respetiva repartição de finanças e conservatória do registo predial, bem como quaisquer outros factos e situações a tal sujeitos.

Artigo 24.º

Cessão

1 — Só poderão ser cedidos bens mediante deliberação do Conselho Intermunicipal, sem prejuízo da possibilidade legal de este poder

conceder autorização ao Secretariado Executivo Intermunicipal para esse mesmo efeito.

2 — No caso de bens imóveis, estes apenas poderão ser cedidos através de escritura.

3 — No caso de cedência de bens a outras entidades, sem que seja celebrada escritura de cessão do bem, deverá ser lavrado um auto de cessão, devendo este ser da responsabilidade dos Serviços Financeiros — Património.

4 — Para se proceder ao abate terá de ser elaborado o auto de cessão referido, caso não seja celebrada escritura da cessão do bem, onde serão descritos quais os bens cedidos e motivo da cedência.

5 — A conservação e manutenção dos bens cedidos são da responsabilidade da entidade que os utiliza.

Artigo 25.º

Afetação e transferência

1 — Os bens móveis são afetos aos serviços da CIMLT utilizadores, acrescendo à folha de carga respetiva.

2 — A transferência de bens móveis entre salas só poderá ser efetuada mediante autorização do Secretariado Executivo Intermunicipal.

3 — Para se proceder ao abate no caso de transferência de bens será lavrado o respetivo auto de transferência, da responsabilidade do cedente, o qual deve encaminhá-lo para os Serviços Financeiros — Património.

CAPÍTULO VI

Dos furtos, roubos, incêndios e extravios

Artigo 26.º

Regra geral

No caso de verificarem furtos, roubos, extravios ou incêndios, dever-se-á proceder do seguinte modo:

a) Participar às autoridades competentes;

b) Lavrar auto de ocorrência, no qual se descreverão os objetos desaparecidos ou destruídos, indicando os respetivos valores;

c) Participar à companhia de seguros, se for caso disso.

Artigo 27.º

Furtos, roubos e incêndios

1 — Compete ao responsável da sala onde se verificar o furto, roubo ou incêndio, com a colaboração dos Serviços Financeiros — Património, elaborar um relatório de onde constem os bens, números de inventário e os respetivos valores.

2 — O relatório e o auto de ocorrência serão anexados no final do exercício à conta patrimonial.

Artigo 28.º

Extravios

1 — Compete ao responsável da sala onde se verificar o extravio, informar os Serviços Financeiros — Património do sucedido, sem prejuízo do apuramento de posteriores responsabilidades.

2 — A situação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º, só deverá ser efetuada, após esgotadas todas as possibilidades de resolução interna do caso.

3 — Caso se apure o funcionário ou agente responsável pelo extravio do bem, a CIMLT deverá ser indemnizada, para que se possa adquirir outro, que o substitua, sem prejuízo, se for caso disso de instauração do correspondente processo disciplinar.

CAPÍTULO VII

Dos seguros

Artigo 29.º

Seguros

1 — Todos os bens móveis e imóveis da CIMLT deverão estar adequadamente segurados, competindo tal tarefa aos Serviços Financeiros — Património.

2 — Ficam isentos da obrigação referida no número anterior os bens que o Conselho Intermunicipal entender isentar, por razão justificada.

CAPÍTULO VIII

Da valorização do imobilizado

Artigo 30.º

Valorização do imobilizado

1 — O ativo imobilizado, incluindo os investimentos adicionais ou complementares, deve ser valorizado pelo custo de aquisição ou pelo custo de produção.

2 — Considera-se como custo de aquisição de um ativo, a soma do respetivo preço de compra com os gastos suportados direta e indiretamente para o colocar no seu estado atual.

3 — Considera-se como custo de produção de um bem a soma dos custos das matérias-primas e outros materiais diretos consumidos, da mão-de-obra direta e de outros gastos gerais de fabrico, necessariamente suportados para o produzir.

4 — Os custos de distribuição, de administração geral e financeiros não são incorporáveis no custo de produção.

5 — Os bens de domínio público são incluídos no ativo imobilizado da CIMLT responsável pela sua administração e controlo, estejam ou não afetos à sua atividade operacional. A valorização destes bens deve ser feita, sempre que possível, ao custo de produção ou ao custo de aquisição.

6 — As imobilizações corpóreas podem ser consideradas no ativo por uma quantidade e por um valor fixo desde que simultaneamente se satisfaçam as seguintes condições:

a) Sejam frequentemente renovados;

b) Representam um valor global de reduzida importância para a entidade;

c) Não haja variação sensível na sua quantidade, no seu valor e na sua composição.

7 — Sem prejuízo do princípio geral de atribuição dos juros suportados aos resultados do exercício, quando os financiamentos se destinarem a imobilizações, os respetivos custos poderão ser imputados à compra e produção das mesmas, durante o período em que elas estiverem em curso, desde que isso se considere mais adequado e se mostre mais consistente. Se a construção for por partes isoláveis, logo que cada parte estiver completa e em condições de ser utilizada cessará a imputação dos juros a ela inerentes.

8 — O imobilizado obtido a título gratuito deverá constar do ativo das CIMLT pelo valor resultante da avaliação ou o valor patrimonial definidos nos termos legais ou, caso não exista disposição aplicável, o valor resultante da avaliação segundo critérios técnicos que se adequem à sua natureza.

9 — Para as situações descritas no n.º 8, será escolhido o critério, que mais se adeque a cada situação, devendo o critério escolhido ser explicitado no anexo junto às demonstrações financeiras.

10 — Não sendo possível a utilização dos critérios atrás referidos, o imobilizado assume o valor zero até ser objeto de uma grande reparação, assumindo, então, o montante desta.

11 — Quando os bens assumam o valor zero, devem ser identificados no anexo junto às demonstrações financeiras e justificada a impossibilidade de valorização.

12 — Relativamente ainda à valorização do imobilizado corpóreo já existente à data da realização do inventário inicial, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

a) Na elaboração do inventário inicial aplicar-se-ão os critérios valorimétricos;

b) As imobilizações, cujo custo de aquisição ou de produção não seja conhecido, são valorizadas de acordo com os critérios definidos pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua atual redação;

c) Os bens que à data do inventário estiverem totalmente amortizados e que ainda se encontrem em boas condições.

13 — Na impossibilidade de aplicação de qualquer uma das alternativas referidas no número anterior, será aplicado o critério definido n.º 7 do presente artigo.

14 — Como regra geral, os bens de imobilizado que estiverem totalmente amortizados e que ainda se encontrem em boas condições de funcionamento, não são suscetíveis de reavaliação, salvo se existirem normas que a autorizem e que definam os respetivos critérios de valorização.

Artigo 31.º

Reintegrações e amortizações

1 — Quando os elementos do ativo imobilizado tiverem uma vida útil limitada, ficam sujeitos a uma amortização sistemática durante esse período, sem prejuízo das exceções expressamente consignadas no presente Regulamento ou no POCAL.

2 — O método para o cálculo das amortizações do exercício, é o das quotas constantes, de harmonia com o estabelecido no ponto 2.7.2 do POCAL, devendo as alterações a esta regra ser explicitadas nas notas ao balanço e à demonstração de resultados dos anexos às demonstrações financeiras, conforme resulta dos pontos 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.5 do POCAL.

3 — Para efeitos de aplicação do método das quotas constantes, a quota anual de amortização determina-se aplicando aos montantes dos elementos do ativo imobilizado em funcionamento as taxas de amortização definidas na lei.

4 — O valor unitário e as condições, em que os elementos do ativo imobilizado sujeitos a depreciação ou deperecimento possam ser amortizados num só exercício, são os definidos na lei.

5 — No caso de bens adquiridos em estado de uso ou sujeitos a grandes reparações e beneficiações, que aumentam o seu valor, serão amortizados de acordo com a seguinte fórmula:

$$A = V/N$$

A = amortização;
V = valor contabilístico;
N = número de anos de vida útil esperados.

6 — Para efeitos de amortização o período de vida útil varia consoante o tipo de bem, iniciando-se a partir do momento da sua aquisição e segundo uma estimativa fixada no classificador geral do CIBE — Cadastro e Inventário dos Bens do Estado — de acordo com a Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril.

7 — As despesas de instalação, bem como as de investigação e de desenvolvimento devem ser amortizadas no prazo máximo de cinco anos, de acordo com o previsto no ponto 4.1.8 do POCAL.

8 — Para efeitos de amortização dos bens mencionados no artigo 30.º, n.º 8, pode-se optar pelo ano do inventário inicial, como o primeiro ano a amortizar, sendo o período de vida útil definido de acordo com as características do bem.

9 — Quando à data do balanço, os elementos do ativo imobilizado corpóreo e incorpóreo, seja ou não limitada a sua vida útil, tiverem um valor inferior ao registado nos Serviços Financeiros — Contabilidade, devem ser objeto de amortização correspondente à diferença, se for de prever que a redução desse valor seja permanente. Aquela amortização extraordinária não deve ser mantida se deixarem de existir os motivos que a originaram.

Artigo 32.º

Grandes reparações e conservações

Sempre que se verifiquem grandes reparações ou conservações de bens que aumentem o valor do período de vida útil ou económico dos mesmos, deverá tal facto ser comunicado no prazo de cinco dias úteis aos Serviços Financeiros — Património, para efeitos de registo na respetiva ficha de inventário.

Artigo 33.º

Desvalorizações excecionais

1 — Quando, à data do balanço, os elementos do ativo imobilizado corpóreo e incorpóreo, seja ou não limitada a sua vida útil, tiverem um valor inferior ao registado nos Serviços Financeiros — Contabilidade, devem ser objeto de amortização correspondente à diferença, se for de prever que a redução desse valor seja permanente. A referida amortização extraordinária não deve ser mantida se deixarem de existir os motivos que a originaram, conforme o estipulado na lei e obedecendo à aplicação ao princípio contabilístico da prudência.

2 — Nos casos em que os investimentos financeiros, relativamente a cada um dos seus elementos específicos tiverem, à data do balanço, um valor inferior ao registado nos Serviços Financeiros — Contabilidade, este pode ser objeto da correspondente redução, através da conta apropriada. Esta não deve subsistir logo que deixe de se verificar a situação indicada.

3 — Sempre que ocorram situações que impliquem a desvalorização excecional de bens, deverá a mesma ser comunicada no prazo de cinco dias úteis aos Serviços Financeiros — Património, para efeitos de registo na respetiva ficha.

CAPÍTULO IX

Da valorização das existências, das dívidas de e a terceiros e das disponibilidades

Artigo 34.º

Da valorização das existências

1 — As existências são valorizadas ao custo de aquisição ou ao custo de produção, sem prejuízo das exceções adiante consideradas.

2 — O custo de aquisição e o custo de produção das existências devem ser determinadas de acordo com as definições adotadas para o imobilizado.

3 — Se o custo de aquisição ou o custo de produção for superior ao preço de mercado, será este o utilizado.

4 — Quando, na data do balanço, haja obsolescência, deterioração física parcial, quebra de preços, bem como outros fatores análogos, deverá ser utilizado o critério referido no n.º 3 do presente artigo.

5 — Os subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos são valorizados, na falta de critério mais adequado, pelo valor realizável líquido.

6 — Entende-se como preço de mercado, o custo de reposição ou o valor realizável líquido, conforme se trate de bens adquiridos para a produção ou bens para venda.

7 — Entende-se como custo de reposição de um bem, o que a entidade teria de suportar para o substituir nas mesmas condições, qualidade, quantidade e locais de aquisição e utilização.

8 — Considera-se como valor realizável líquido de um bem, o seu esperado preço de venda deduzido dos necessários custos previsíveis de acabamento e venda.

9 — Relativamente às situações previstas nos números 3 e 4 do presente artigo, as diferenças serão expressas pela provisão para depreciação de existências, a qual será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

10 — Os métodos de custeio das saídas de armazém a adotar são o custo específico ou o custo médio ponderado.

11 — Nas atividades de caráter plurianual, designadamente empreitadas, os produtos e trabalhos em curso podem ser valorizados, no fim do exercício, pelo método da percentagem de acabamento ou, alternativamente, mediante a manutenção dos respetivos custos até ao acabamento.

12 — A percentagem de acabamento de uma obra corresponde ao seu nível de execução global e é dada pela relação entre o total dos custos incorridos e a soma deste com os estimados para completar a sua execução.

Artigo 35.º

Da valorização das dívidas de e a terceiros

1 — As dívidas de e a terceiros são expressas pelas importâncias constantes dos documentos que as titulam.

2 — As dívidas a ou de terceiros em moeda estrangeira são registadas, tendo por base os seguintes procedimentos:

a) Ao câmbio da data considerada para a operação, salvo se o câmbio estiver fixado pelas partes ou garantido por uma terceira entidade. À data do balanço, as dívidas a ou de terceiros resultantes dessas operações, em relação às quais não existia fixação ou garantia de câmbio, são atualizadas com base no câmbio dessa data;

b) As diferenças de câmbio resultantes da referida atualização são reconhecidas como resultados do exercício e registadas na conta 685 «Custos e perdas financeiras — Diferenças de câmbio desfavoráveis» ou 785 «Proveitos e ganhos financeiros — Diferenças de câmbio favoráveis». Tratando-se de diferenças favoráveis resultantes de dividas de médio e longo prazos, deverão ser deferidas, caso existam expectativas razoáveis de que o ganho e reversível. Estas serão transferidas para a conta 785 no exercício em que se efetuarem os pagamentos ou recebimentos, totais ou parciais, das dívidas com que estão relacionadas e pela parte correspondente a cada pagamento ou recebimento;

c) Relativamente às diferenças de câmbio provenientes de financiamentos destinados a imobilizações, admite-se que sejam imputadas a estas somente durante o período em que tais imobilizações estiverem em curso.

3 — À semelhança do que acontece com as outras provisões, as que respeitem a riscos e encargos resultantes de dívidas de terceiros não devem ultrapassar as necessidades.

Artigo 36.º

Da valorização das disponibilidades

1 — As disponibilidades de caixa e depósitos em instituições financeiras são expressas pelos montantes dos meios de pagamento e dos saldos de todas as contas de depósito, respetivamente.

2 — As disponibilidades em moeda estrangeira são expressas no balanço ao câmbio em vigor na data a que ele se reporta. As diferenças de câmbio apuradas na data de elaboração do balanço final do exercício, são contabilizadas na conta 685 "Custos e perdas financeiros — Diferenças de câmbio desfavorável" ou 785 "Proveitos e ganhos financeiros — Diferenças de câmbio favoráveis".

3 — Os títulos negociáveis e as outras aplicações de tesouraria são expressos no balanço pelo seu custo de aquisição (preço de compra acrescido dos gastos de compras).

4 — Se o custo de aquisição for superior ao preço de mercado, será este o utilizado.

5 — Na situação prevista no n.º 2 do presente artigo, deve constituir-se ou reforçar-se a provisão pela diferença entre os respetivos preços de aquisição e de mercado. A provisão será reduzida ou anulada quando deixarem de existir os motivos que levaram à sua constituição.

CAPÍTULO X

Das disposições finais e entrada em vigor

Artigo 37.º

Disposições finais e transitórias

1 — Compete ao Conselho Intermunicipal da CIMLT a resolução de qualquer situação omissa neste documento.

2 — São revogadas todas as disposições regulamentares contrárias ao presente Regulamento.

3 — Acompanham este Regulamento os seguintes Anexos:

a) Anexo I — Auto de Abate;
b) Anexo II — Auto de Cessão;
c) Anexo III — Auto de Ocorrência;
d) Anexo IV — Auto de Transferência;
e) Anexo V — Auto de Alienação;
f) Anexo VI — Proposta de Abate;
g) Anexo VII — Auto de Avaliação de Móveis;
h) Anexo VIII — Auto de Avaliação de Imóveis;
i) Anexo IX — Participação de Avarias/Reparações.

Artigo 38.º

Alterações às fichas e mapas anexos ao presente regulamento

Os anexos ao presente diploma poderão sofrer alterações de forma ou conteúdo, desde que as alterações respeitem o ordenamento legal aplicável.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelos órgãos competentes e publicação no *Diário da República.*

2 de abril de 2014. — O Presidente do Conselho Intermunicipal, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

ANEXO I

AUTO DE ABATE

N.º ..... /20.....

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e ....., na CIMLT, procedeu-se ao abate à carga do(s) bem(ns) a seguir descrito(s).

N.º INVENTÁRIO	DESCRIÇÃO	SERVIÇO QUE ESTAVA AFETO	VALOR DO(S) BEM(NS)	TIPO DE ABATE

Por ser verdade, se lavrou o presente auto, que depois de lido, vai ser assinado por todos os que nele intervieram.

Intervenientes:	Data	Assinatura
Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT*		
O Responsável de Sala		
O Responsável dos Serviços Financeiros - Património		

* Nota Explicativa: A deliberação de abate é da competência do Conselho Intermunicipal. No entanto, como se trata de um órgão colegial, todos os atos materiais serão assinados pelo Presidente do Conselho Intermunicipal em representação daquele.

ANEXO II

AUTO DE CESSÃO

N.º ..... /20.....

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e ....., compareceram perante mim .....(a), o(s) Sr.(s) ....., a fim de que fosse autorizada a cessão do(s) bem(ns) a seguir descrito(s).

(a) Nome e Categoria

N.º INVENTÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR (€)	ENTIDADE	FINALIDADE	OBS.

A cessão do(s) bem(ns) em epígrafe foi autorizada por deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo de ...../...../....., não podendo o(s) bem(ns) cedido(s) ter uma utilização diferente do fim a que se destina(m), sob pena de regressar(em) imediatamente à entidade cedente, devendo o(s) mesmo(s) regressar a posse desta, após conclusão do objetivo para o qual foi(ram) cedido(s).

A cessão é pelo prazo de ..... mês(es) / ano(s), sendo / não sendo automaticamente renovável.

Intervenientes:	Data	Assinatura
Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT*		
O Responsável de Sala		
O Responsável dos Serviços Financeiros – Património		

* Nota Explicativa: A deliberação de cessão é da competência do Conselho Intermunicipal. No entanto, como se trata de um órgão colegial, todos os atos materiais serão assinados pelo Presidente do Conselho Intermunicipal em representação daquele.

ANEXO III

N.º ..... /20.....

AUTO DE OCORRÊNCIA

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e ....., eu a) .....(a), verifiquei a ocorrência de .....(b), do(s) seguinte(s) bem(ns) ..... que possuía(m) respetivamente o(s) seguinte(s) n.º(s) de inventário .....

Para fazer face à ocorrência foram contactadas as seguintes autoridades ....., que elaboraram os seguintes documentos ....., os quais se anexam ao presente auto.

a) Nome e Categoria

b) Furto, roubo, extravio, incêndio, etc.

Intervenientes:	Data	Assinatura
Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT		
O Responsável do Bem		
O Responsável dos Serviços Financeiros - Património		

ANEXO IV

N.º ..... /20.....

AUTO DE TRANSFERÊNCIA

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e ....., compareceram perante mim .....(a), o(s) Sr.(s) ....., a fim de que fosse autorizada a transferência do(s) bem(ns) a seguir descrito(s).

(a) Nome e Categoria

N.º INVENTÁRIO	DESCRIÇÃO	SERVIÇO RECETOR	MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA	OBS.

Intervenientes:	Data	Assinatura
O Primeiro-Secretário do Secretariado Executivo Intermunicipal		
–		

ANEXO V

N.º ..... /20.....

AUTO DE ALIENAÇÃO

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e ....., procedeu-se à alienação, através de) .....(a), do(s) bem(ns) a seguir descrito(s).

(a) Modo de Alienação

N.º INVENTÁRIO	DESCRIÇÃO	QT.	ENTIDADE ADQUIRENTE	N. I. F.	MORADA	VALOR (€)

Intervenientes:	Data	Assinatura
Presidente do Conselho Intermunicipal da CIMLT*		
O Responsável de Sala		
O Responsável dos Serviços Financeiros – Património		

* Nota Explicativa: A deliberação de alienação é da competência do Conselho Intermunicipal. No entanto, como se trata de um órgão colegial, todos os atos materiais serão assinados pelo Presidente do Conselho Intermunicipal em representação daquele.

ANEXO VI

N.º ..... /20.....

PROPOSTA DE ABATE

DIVISÃO .....

SERVIÇO .....

RESPONSÁVEL DE SALA .....

N.º INVENTÁRIO	DATA	DESCRIÇÃO	MOTIVO DO ABATE	OBS.

....., data ...../...../.....

(Assinatura do Responsável de Sala)

....., data ...../...../.....

(Assinatura do Responsável dos Serviços Financeiros - Património)

ANEXO VII

N.º ..... /20.....

AUTO DE AVALIAÇÃO DE MÓVEIS

N.º de INVENTÁRIO	PROCESSO N.º
Classificador de Bens:	**Classificação Contabilística:**
Classe	Patrimonial
Tipo	Económica
Bem	Funcional

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e ....., nas instalações da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, reuniu a Comissão de Avaliação Pluridisciplinar de Inventário e Cadastro, constituída por nomeação direta do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo de ....., a fim de ser avaliado o seguinte bem, para efeitos de inventário.

Para o efeito, a Comissão avaliou o bem em .....€, conforme o seguinte Relatório:

IDENTIFICAÇÃO:

LOCALIZAÇÃO

ZONA FÍSICA:

LOCAL:

AFETAÇÃO:

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO (justificação dos critérios utilizados):

1. A avaliação deste bem móvel foi realizada, obedecendo ao princípio do

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: .....euros

NOVA VIDA ÚTIL: .....anos

E por ser verdade se lavrou o presente Auto que vai ser assinado pelos presentes:

....., data ...../...../.....

(Assinatura membros Comissão Avaliação)

....., data ...../...../.....

(Assinatura membros Comissão Avaliação)

(.....)

ANEXO VIII

N.º ..... /20.....

AUTO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

N.º de INVENTÁRIO	PROCESSO N.º
Classificador de Bens:	**Classificação Contabilística:**
Classe	Patrimonial
Tipo	Económica
Bem	Funcional

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e ....., nas instalações da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, reuniu a Comissão de Avaliação Pluridisciplinar de Inventário e Cadastro, constituída por nomeação direta do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo de ....., a fim de ser avaliado o seguinte bem, para efeitos de inventário.

Para o efeito, a Comissão avaliou o bem em .....€, conforme o seguinte Relatório:

IDENTIFICAÇÃO:

LOCALIZAÇÃO / FREGUESIA:	
CONFRONTAÇÕES:	
Norte:	
Sul:	
Nascente:	
Poente:	
DESCRIÇÃO:	
Características do Imóvel:	
Área Total:	

DOCUMENTOS QUE FAZEM PARTE DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO:

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO (justificação dos critérios utilizados):

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: .....euros

E por ser verdade se lavrou o presente Auto que vai ser assinado pelos presentes:

....., data ...../...../.....

(Assinatura membros Comissão Avaliação)

....., data ...../...../.....

(Assinatura membros Comissão Avaliação)

(.....)

ANEXO IX

N.º ..... /20.....

PARTICIPAÇÃO DE AVARIAS/REPARAÇÕES

A preencher pelo Responsável de Sala

Divisão/Serviço:.....

Identificação do Responsável de Sala .....

Identificação do Bem (n.º de inventário).....

Descrição do Bem:.....

Tipo de Avaria:.....

....., data ...../...../.....

(Assinatura Responsável Sala)

A preencher pelo Responsável dos Serviços Financeiros - Património

Firma Reparadora.....

Fornecedor.....

Está abrangido pela garantia? Sim☐ Não☐

Data de envio para reparação...../...../..... Data chegada de reparação...../...../.....

Custo Total de Avaria (com IVA).....€

....., data ...../...../.....

(Assinatura Responsável Serviços Financeiros - Património)

307739108

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Regulamento n.º 175/2014

António Augusto Amaral Loureiro e Santos, presidente da Câmara Municipal de Albergaria-A-Velha, faz público, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e em cumprimento do deliberado pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 16 de abril de 2014, que se encontra em apreciação pública, pelo período de 30 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do aviso no *Diário da República,* para recolha de sugestões, o projeto de Regulamento de Apoio ao Arredamento Urbano para Fins Habitacionais. O processo poderá ser consultado no S@M (Serviços de Atendimento ao Munícipe) da Câmara Municipal, durante o seu horário normal de funcionamento (dias úteis das 09,00 horas às 16,00 horas) e o projeto do regulamento estará disponível ainda em www.cm-albergaria.pt — Destaques

16 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos.*

Projeto de Regulamento de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais

Preâmbulo

O Município de Albergaria-a-Velha, no âmbito das suas atribuições e competências no domínio da Ação Social, pretende criar mecanismos de apoio a grupos sociais mais vulneráveis, atenuando fenómenos de pobreza e de exclusão social.

A atual conjuntura social e económica nacional tem gerado um aumento gradual e significativo do número de famílias em situação de fragilidade social e económica. Neste sentido, torna-se necessário definir novas medidas ajustadas à realidade social, com o objetivo de apoiar os indivíduos e as famílias na melhoria das suas condições de vida ou na manutenção de condições condignas, designadamente em matéria de habitação.

O Município de Albergaria-a-Velha dispõe, há largos anos, de prédios destinados a habitação social, os quais, no entanto, se vão revelando insuficientes para as necessidades detetadas e manifestadas pelos cidadãos interessados. Os prédios existentes foram criados numa lógica antiga, de agregação de habitações, que, num conjunto, foram denominados «Bairros Sociais». Ora, atualmente entende-se não ser essa a melhor estratégia de apoio a estratos sociais mais vulneráveis, porquanto não favorece a integração social das pessoas em situação de exclusão social.

Neste âmbito, pretende o Município de Albergaria-a-Velha definir novas medidas de apoio, em matéria de habitação, as quais se dirigem aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e ainda aos atuais residentes nos já denominados "Bairros Sociais" municipais, nas situações em que não se verifique o enquadramento nas respostas existentes, com vista a proporcionarem a progressiva inserção social e contribuindo, deste modo, para a melhoria das suas condições de vida, complementando, por um lado, as medidas de política social atualmente existentes no Município e, por outro, respondendo a situações de vulnerabilidade social que as respostas atualmente existentes não atingem, designadamente pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social e Segurança Social ou nas respostas da administração central, nomeadamente, porta 65 e mercado social de arrendamento

Nestes termos e no uso da competência conferida pelas disposições constantes no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *h*) e *i*) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Regime Jurídico das Autarquias Locais, é aprovado o presente regulamento.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas relativas à concessão de apoio ao arrendamento habitacional no Município de Albergaria-a-Velha, mediante uma comparticipação financeira atribuída aos munícipes e agregados familiares, com carências socioeconómicas, promovendo a melhoria das condições de habitabilidade.

Artigo 2.º

Âmbito

O Regulamento aplica-se à área geográfica do Município de Albergaria-a-Velha, dele podendo beneficiar os arrendatários que se encontrem nas condições referidas no artigo 6.º, salvo se os potenciais interessados reunirem as condições para a apresentação de candidaturas a apoio do Estado para programas de apoio ao arrendamento.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos do disposto no presente regulamento, considera-se:

a) Residência permanente — a habitação onde o munícipe ou os membros do agregado familiar residem, de forma estável e duradoura, e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais;

b) Agregado familiar — o conjunto de pessoas que vivam em regime de comunhão de mesa e habitação, constituído pelos cônjuges, ou por quem viva em condições análogas às de cônjuges, nos termos do artigo 2020.º do Código Civil, e pelos seus parentes ou afins na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como pelas pessoas a quem o arrendatário proporcione habitação a título gratuito;

c) Rendimento mensal bruto — o valor resultante da divisão por 12 (doze) do rendimento anual bruto do agregado familiar (sem a dedução dos encargos com a Segurança Social e Finanças);

d) Renda mensal — o quantitativo devido mensalmente ao senhorio, pelo uso do fogo para fins habitacionais, referente ao ano civil a que o subsídio respeite;

e) Subsídio ao arrendamento para habitação — é uma prestação pecuniária de valor variável e possui caráter transitório, para comparticipação dos encargos com o arrendamento da habitação, sendo suportado, na íntegra, pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha;

f) Acordo de Inserção e Acompanhamento — conjunto articulado e coerente de ações faseadas no tempo, estabelecido de acordo com as características;

g) Dispensa de Acordo de Inserção e Acompanhamento — procedimento aplicável a quem tenha uma situação pessoal ou familiar que não implique um processo de inserção social ou que já tenha um programa de inserção.

Artigo 4.º

Natureza e duração

1 — O apoio ao arrendamento previsto no presente Regulamento reveste a natureza de subsídio pessoal, intransmissível, periódico e insuscetível de ser constitutivo de direitos.

2 — O subsídio concedido no âmbito do presente Regulamento está limitado à dotação orçamental aprovada, tendo como limite os montantes aí fixados anualmente e, por conseguinte, a identificação do número de subsídios a conceder.

3 — Este subsídio tem natureza pontual e caráter temporário, sendo concedido pelo período de doze meses e eventualmente renovado, no máximo, até vinte e quatro meses. Se, decorrido este prazo, ainda persistir a situação de carência económica, comprovada pelos serviços de ação social da Câmara Municipal, o apoio poderá ser renovado até ao limite máximo de trinta e seis meses.

4 — A renovação mencionada no n.º 3 do presente artigo, não é automática, exigindo a apresentação dos documentos constantes no artigo 7.º

Artigo 5.º

Atribuição, renovação e suspensão

O subsídio ao arrendamento é:

a) Financiado através de verba inscrita em Orçamento e Grandes Opções do Plano do Município de cada ano económico, tendo, como limite, os montantes aí fixados;

b) Atribuído pelo período de 12 meses, renovável até ao máximo de 36 meses, desde que não se verifiquem alterações ao nível dos rendimentos mensais do agregado familiar, ou nos elementos instrutórios do respetivo processo;

c) Sujeito a renovação, após os 12 meses, devendo ser apresentada nova candidatura;

d) O processo será suspenso quando se verificar:

i) Incumprimento às regras definidas no presente regulamento;

ii) A melhoria da situação económica do agregado;

iii) A omissão de informação ou falsas declarações;

iv) Subarrendamento ou hospedagem do prédio arrendado;

v) A existência de qualquer situação que a Câmara Municipal considere justificável e de forma fundamentada, como, por exemplo, a recusa injustificada de oferta de emprego.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — A atribuição do subsídio exige a verificação, cumulativa, das seguintes condições:

a) Ter nacionalidade Portuguesa ou estar legalmente autorizado a residir em Portugal;

b) Ter residência no Município de Albergaria-a-Velha há, pelo menos, três anos.

c) Ter idade igual ou superior a 18 anos;

d) Facultar todos os meios legais de prova que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integrem o agregado familiar;

e) Não estar a usufruir de qualquer apoio para a habitação, promovido pela Administração Central, aplicando-se esta condicionante a todos os elementos do agregado familiar;

f) Não ser proprietário, coproprietário, usufrutuário ou possuir outro direito sobre casa de habitação ou titular de direito de habitação (uso e habitação), aplicando-se esta condicionante a todos os elementos do agregado familiar;

g) Possuir um contrato de arrendamento celebrado em conformidade com a legislação em vigor ou comprovativo da relação de arrendamento;

h) Não ser titular de outro contrato de arrendamento, para além daquele sobre o qual incide o pedido do subsídio, aplicando-se esta condicionante a todos os elementos do agregado familiar. Esta condicionante não se aplica aos candidatos que residam em habitação social municipal;

i) Não ser parente ou afim do senhorio;

j) Aceitar o compromisso para integrar ações/programas que sejam promovidos com vista à inserção social, quando exigível;

k) Não ter débitos de rendas;

l) O valor da renda não exceder os valores máximos que se indicam:

T0 ou T1 até € 250;
T2 e T3 até 350;
T4 ou superior até 500;

m) A tipologia do locado ser ajustada às necessidades do agregado familiar do candidato, conforme legislação em vigor.

n) Não exceder o valor máximo de rendimento mensal previsto na tabela seguinte, sendo que serão considerados os rendimentos brutos mensais de todos os elementos do agregado familiar, com a exceção das prestações familiares e das bolsas de estudo:

Número de elementos do agregado familiar	Coeficiente do salário mínimo nacional	Valor máximo de rendimento (valor de referência para 2014)
1	1	485,00 €
2	1	970,00 €
3	1	1 455,00 €
4	0,8	1 552,00 €
5	0,7	1 697,00 €
6	0,6	1 746,00
7 ou +	0,55	1 867,00 €

Artigo 7.º

Instrução da candidatura

1 — A candidatura ao subsídio de apoio ao arrendamento deverá ser instruída com os seguintes documentos:

a) Formulário de candidatura a fornecer pelos serviços de ação social da Câmara Municipal;

b) Declaração subscrita pelo candidato, sob compromisso de honra, relativa à veracidade de todas as declarações prestadas, conforme modelo a fornecer pelos serviços de ação social;

c) Atestado de residência em nome do titular do contrato de arrendamento, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência, onde constem os anos de residência do titular na freguesia e a composição do agregado familiar;

d) Fotocópia dos documentos de identificação civil, fiscal, de segurança social ou outros legalmente admissíveis respeitantes ao candidato e a todos os elementos do agregado familiar;

e) Fotocópia do contrato de arrendamento habitacional, acompanhado de prova da sua comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira ou comprovativo do pagamento do imposto de selo. A não existência do documento mencionado não invalida a apresentação da candidatura, mas terá que existir um comprovativo da relação de arrendamento, através de recibo de renda, nos termos gerais do direito; No caso dos moradores em habitação social municipal, os documentos referidos serão substituídos pelo documento que consta no n.º 4, do artigo 8.º do presente regulamento.

f) Declaração emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira sobre a existência de prédios urbanos destinados a habitação que sejam propriedade do candidato e de todos os elementos adultos do agregado família, ou declaração negativa;

g) Apresentação de comprovativos do rendimento mensal atual de todos os elementos do agregado familiar, nomeadamente: salários e outras remunerações de trabalho, por conta de outrem ou independente; pensões; prestação pecuniária de rendimento social de inserção; subsídio de desemprego; subsídio social de desemprego; pensão de alimentos e qualquer tipo de subsídios;

h) Última declaração de IRS/IRC e respetivas notas de liquidação de todos os elementos do agregado familiar. Para quem não apresentou a declaração de IRS deverá apresentar nota negativa, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira;

i) Caso existam elementos maior de idade estudantes, apresentação do comprovativo da situação escolar;

j) Último recibo de renda de casa;

k) No caso de desempregados, declaração do Centro de Emprego e Formação Profissional comprovativa da situação de desemprego e da disponibilidade para a integração profissional.

2 — Em qualquer momento, durante o período da análise das candidaturas ou durante a vigência da concessão do subsídio de apoio ao arrendamento, a Câmara Municipal poderá solicitar ao beneficiário a prestação de informações ou a apresentação de documentos que entenda ser necessários apreciar, para apuramento do cumprimento das regras definidas no presente regulamento.

3 — O cálculo do apoio é feito tendo por base a seguinte fórmula:

$$(RM \times 100)/RMB$$

sendo:

RM = Renda mensal;
RMB = Rendimento mensal bruto

4 — O apoio deverá respeitar os seguintes limites:

$$20 < (RM \times 100)/RMB$$

Escalão	I	II	III	IV	V
	20 $\frac{\leq RM \times 100}{RMB}$ ≤25	25 $\frac{\leq RM \times 100}{RMB}$ ≥30	30 $\frac{\leq RM \times 100}{RMB}$ ≥40	40 $\frac{\leq RM \times 100}{RMB}$ ≥50	$\frac{\leq RM \times 100}{RMB}$ ≥50
Apoio a conceder	25 €	50 €	75 €	100 €	125 €

5 — O Rendimento Mensal Bruto ficará sujeito às seguintes deduções nas situações que se verifiquem, desde que devidamente comprovadas e atestadas:

Tipo		Coeficiente
Filhos residentes menores	1 filho 2 filhos 3 ou mais filhos	0,2 0,3 0,4
Ascendentes residentes com rendimentos iguais ou inferiores ao salário mínimo nacional.	1 ou mais	0,2
Problemas de saúde	Medicação regular (despesa > 50 €) Crónico Oncológico Deficiência motora e ou cognitiva	0,3 0,3 0,5 0,5
Monoparentalidade		0,3

Artigo 8.º

Casos especiais de atribuição de subsídio

1 — Podem ainda ser apresentadas candidaturas, fora do prazo anualmente definido, e desde que existam verbas disponíveis. Para tal, a situação deve ser devidamente fundamentada pelos serviços de Ação Social da Câmara Municipal, competindo à Câmara Municipal a aprovação.

2 — As situações constantes no número anterior devem reunir as condições exigidas no artigo 6.º do presente regulamento.

3 — No caso dos candidatos residentes em habitações sociais municipais, as candidaturas só serão admitidas se os candidatos pretenderem arrendar uma habitação no mercado de arrendamento, entregando a habitação municipal à Câmara Municipal, devendo para tal apresentar uma declaração, sob compromisso de honra, de acordo com o modelo a fornecer pelos serviços de ação social. Neste caso, a Câmara Municipal suportará 100 % da renda do primeiro mês.

Artigo 9.º

Divulgação e prazo de apresentação de candidaturas

1 — O concurso para atribuição do subsídio tem caráter anual, em períodos a definir anualmente por deliberação da Câmara Municipal e será publicitado mediante edital a afixar nos Paços do Município, nas Juntas de Freguesia e nos locais de estilo, bem como no site da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha (http://www.cm-albergaria.pt).

2 — As candidaturas ao subsídio serão apresentadas nos serviços de Ação Social e no S@M da Câmara Municipal, durante o período definido pela Autarquia.

3 — A candidatura é apresentada pelo titular do contrato de arrendamento ao Presidente da Câmara Municipal, conforme formulário e documentação de suporte já referida.

4 — Quando, após a apresentação da candidatura, estejam em falta documentos à instrução do processo, o candidato tem dez dias, a contar da sua notificação, para a apresentação daqueles, sob pena do arquivamento do processo de candidatura.

5 — O número de candidaturas a aprovar é definido anualmente pela Câmara Municipal, tendo em conta o montante definido para o efeito e as candidaturas admitidas, após a aplicação dos critérios de seleção.

Artigo 10.º

Apreciação das candidaturas

1 — As candidaturas serão apreciadas pelos serviços de ação social da Câmara Municipal.

2 — Sempre que se considerar necessário, haverá lugar a estudo socioeconómico do agregado familiar, no qual poderão ser efetuados um, ou cumulativamente, mais do que um dos procedimentos a seguir elencados:

a) Entrevista
b) Visita domiciliária
c) Parecer social.

3 — Quando, na organização dos processos de candidatura, surjam dúvidas acerca dos elementos que deles devam constar, podem os Serviços de Ação Social da Câmara Municipal solicitar aos candidatos, por escrito, os esclarecimentos que entendam necessários, devendo estes ser prestados no prazo de oito dias a contar da data da receção da referida notificação, sob pena de arquivamento do processo de candidatura.

4 — Os serviços de Ação Social da Câmara Municipal podem, ainda, em caso de dúvida relativamente à veracidade dos elementos constantes do processo de candidatura, realizar as diligências no sentido de aferir a sua veracidade, podendo, inclusivamente, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.

5 — A falta de comparência, quando solicitada, ou a falta de entrega de elementos para esclarecimentos, de acordo com o disposto no n.º 3, implica o imediato arquivamento da candidatura, salvo se devidamente justificada no prazo de dez dias a contar da notificação e nas condições do ponto 6 do presente artigo.

6 — Consideram-se causas justificativas, entre outras situações, as seguintes (desde que devidamente comprovadas):

a) Doença própria ou de um elemento do agregado familiar a quem preste assistência;
b) Exercício de atividade laboral ou realização de diligências com vista à sua obtenção e cuja entidade patronal não aceite este tipo de ausência, como falta justificada;
c) Cumprimento de obrigações legais.

Artigo 11.º

Aprovação e seriação das candidaturas

1 — A aprovação das candidaturas é da competência da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, mediante proposta dos Serviços de Ação Social, onde deve constar uma listagem das candidaturas admitidas e o montante do subsídio a atribuir, bem como das candidaturas não admitidas e respetiva fundamentação.

2 — As candidaturas serão seriadas, com prioridade aos candidatos residentes nas habitações sociais Municipais, seguindo-se os candidatos que apresentem a maior graduação, após a aplicação da fórmula constante no n.º 3 do artigo 7.º

3 — Se, após o processo de seriação, se constatar que o número de candidatos a admitir é superior ao limite estabelecido na alínea *a*) do

artigo 5.º do presente Regulamento, os suplentes só passarão a efetivos se algum dos beneficiários efetivos desistir do subsídio, sem receção de qualquer prestação.

4 — A decisão de admissão da candidatura, por cumprimento das condições de acesso, é comunicada ao candidato, no prazo máximo de quinze dias após a deliberação da Câmara Municipal, bem como a metodologia para efeitos de receção do subsídio, conforme o conteúdo do artigo 13.º, do presente Regulamento.

5 — Por forma a garantir que o subsídio seja utilizado para o fim concedido, os senhorios dos beneficiários do apoio serão informados da concessão do subsídio e prazo do mesmo, devendo aqueles avisar a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha se, durante o prazo da concessão, o arrendatário não efetuar o pagamento do valor da renda.

6 — A decisão de exclusão da candidatura é comunicada ao candidato, no prazo de quinze dias após a deliberação do órgão executivo, tendo por referência o incumprimento das condições apresentadas no artigo 6.º, prevalecendo o direito de reclamação, conforme condições apresentadas no artigo 16.º, do presente regulamento.

7 — A lista das candidaturas apoiadas com o subsídio será objeto de audição prévia de todos os candidatos admitidos, nos termos gerais do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Pagamento do subsídio

1 — O pagamento do subsídio só será devido a partir do mês seguinte à data de aprovação, pela Câmara Municipal.

2 — Para auferir o subsídio o beneficiário deverá exibir mensalmente o recibo original de renda relativo ao mês corrente, entre os dias 9 e 15 de cada mês, nos serviços de ação social da Câmara Municipal, do qual se extrairá cópia.

3 — Os Serviços de Ação Social, após o dia 15 de cada mês, entregarão aos Serviços Financeiros da Câmara Municipal de Albergaria-a--Velha, a identificação dos beneficiários do subsídio.

4 — Os Serviços Financeiros da Câmara Municipal procederão ao pagamento, pelos meios legalmente admitidos e conforme opção do beneficiário, entre os dias 25 e 30 de cada mês.

Artigo 14.º

Montante máximo do apoio

Independentemente do previsto no n.º 3 do artigo 7.º do presente regulamento, o montante do subsídio de apoio ao arrendamento a atribuir não poderá ultrapassar 50 % do valor da renda efetivamente paga.

Artigo 15.º

Acordo de inserção e acompanhamento

1 — O indivíduo isolado ou inserido em agregado familiar beneficiário do subsídio a que respeita o presente Regulamento, poderá celebrar com a Câmara Municipal um «Acordo de Inserção e Acompanhamento», doravante designado apenas por acordo.

2 — Compete aos serviços de Ação Social avaliar a necessidade de ser celebrado o Acordo de Inserção e Acompanhamento, perspetivando a sua autonomização.

3 — O acordo deve ser elaborado em conjunto com o titular do subsídio e com os restantes membros do agregado familiar, que a ele ficam obrigados, no qual deverão ser consideradas as características socioeconómicas do agregado familiar.

4 — As ações previstas no acordo integram, para além de outras atividades, as do âmbito da Inserção Profissional, da Educação e da Ação Social e Saúde.

5 — Constituem atividades do âmbito da Inserção Profissional e Educação:

a) Aceitação de trabalho ou de formação profissional;

b) Participação em programas de ocupação ou outros, de caráter temporário, que favoreçam a inserção no mercado de trabalho ou satisfaçam necessidades sociais, comunitárias e ambientais;

c) Aumento da escolaridade;

d) Outras ações consideradas adequadas.

6 — Constituem atividades do âmbito da Ação Social e Saúde:

a) Cumprimento de ações de prevenção, tratamento e reinserção de comportamentos aditivos, outros problemas na área da saúde, bem como outros comportamentos de risco.

b) Utilização de equipamentos, serviços e outras atividades de apoio social, desenvolvidas quer por Instituições Particulares de Solidariedade Social, quer por outras entidades que prossigam fins sociais.

c) Outras ações consideradas pertinentes.

7 — Após a elaboração do acordo, deve a sua minuta ser submetida a aprovação da Câmara Municipal.

8 — O acordo deve ser outorgado no prazo máximo de sessenta dias após a data de aprovação da candidatura por parte da Câmara Municipal.

9 — O Acordo de Inserção deverá ser subscrito pelo beneficiário e por todos os elementos maiores de idade que integram o agregado familiar.

10 — O prazo de vigência do Acordo de Inserção terá em conta o período da concessão do subsídio.

11 — O incumprimento do Acordo de Inserção poderá implicar a cessação do subsídio, competindo à Câmara Municipal a decisão, após análise de informação técnica dos serviços de ação social.

Artigo 16.º

Audição dos candidatos e reclamações

1 — Aos candidatos será garantida a audição prévia sobre a lista provisória, podendo os mesmos pronunciar-se no prazo de dez dias úteis.

2 — Os candidatos poderão reclamar da exclusão da candidatura, no prazo de quinze dias a contar do dia seguinte ao da respetiva comunicação da deliberação que aprovar a lista definitiva.

3 — A reclamação referida no número anterior deverá ser dirigida, por escrito e devidamente fundamentada, ao Presidente da Câmara Municipal, para apreciação dos Serviços de Ação Social que, após análise, a submeterá à Câmara Municipal, para decisão.

Artigo 17.º

Direitos dos beneficiários

1 — Receber o subsídio atribuído.

2 — Ter conhecimento de qualquer alteração ao Regulamento no ano a que se refere a candidatura.

3 — Desistir do subsídio, devendo formalizar a desistência por escrito.

Artigo 18.º

Deveres dos beneficiários

1 — Prestar aos serviços de Ação Social da Câmara Municipal, com veracidade e exatidão, todas as informações que lhes forem solicitadas, bem como apresentar os documentos que lhes sejam pedidos.

2 — Participar qualquer alteração socioeconómica, de residência ou de composição do agregado familiar, no prazo de dez dias a contar da data da alteração.

3 — Diligenciar pela integração em ações que visem a sua inserção social, sobretudo as da área da inserção profissional e formativa, destinadas a contribuir para a melhoria das condições económicas, relativamente a si e ao seu agregado familiar, promovidas pela Câmara Municipal ou por outra entidade de natureza pública ou privada.

4 — Comunicar previamente aos serviços de Ação Social da Câmara Municipal a mudança de habitação.

5 — Cumprir o «Acordo de Inserção e Acompanhamento».

6 — Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar.

Artigo 19.º

Contagem dos prazos

1 — Os prazos referidos no presente Regulamento contam-se nos termos do artigo 72.º, do Código do Procedimento Administrativo (dia úteis).

2 — Quando o prazo para a prática de ato terminar em dia em que os serviços municipais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 — Para os efeitos do número anterior consideram-se encerrados os serviços municipais quando for dia não útil ou concedida tolerância de ponto.

Artigo 20.º

Cessação e devolução do subsídio e penalizações

1 — A atribuição do subsídio poderá cessar antes do fim do período da concessão ou renovação quando:

a) Não seja apresentada nos serviços de Ação Social da Câmara Municipal o comprovativo do pagamento no prazo estabelecido no artigo 13.º do presente Regulamento.

b) Exista alteração da residência permanente.

c) Não seja apresentada a documentação solicitada nos prazos estipulados.
d) Haja alterações da situação económica e social, deixando de existir uma situação de carência económica, bem como da composição do agregado familiar.

2 — Constituem também motivos de cessação do subsídio:

a) A violação das obrigações constantes no presente Regulamento que, pela sua gravidade, justifiquem a sua cessação;
b) Verificação de existência de uma situação de hospedagem ou subarrendamento do locado por parte do beneficiário;
c) Cessação, por qualquer uma das formas legalmente admissíveis, do contrato de arrendamento;
d) A constatação de omissão de informações ou da prestação de falsas declarações por parte do beneficiário, na tentativa ou obtenção efetiva do benefício previsto neste regulamento;
e) A verificação de uma melhoria das condições económico-sociais do beneficiário e ou agregado familiar, de tal forma acentuada que a manutenção do subsídio deixe de ser justificada;
f) A mudança de residência para outro Município;
g) A verificação de incumprimento do «Acordo de Inserção e Acompanhamento»;
h) Recusa para integração de ações componentes do «Acordo de Inserção e Acompanhamento»;
i) A constatação do não pagamento da renda, fazendo um uso indevido do apoio concedido;
j) A existência de indícios seguros de que o candidato dispõe de bens e rendimentos não comprovados, bem como outros sinais de riqueza não compatíveis com a situação socioeconómica apurada pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha;
k) O não preenchimento das condições que inicialmente originaram a atribuição do subsídio;
l) O recebimento de outro benefício concedido por outra entidade destinado ao mesmo fim, salvo se for dado conhecimentos aos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal e seja ponderada a situação que justifique a acumulação do apoio;

3 — Sempre que se prove que o candidato visou a obtenção ilícita do benefício a que se refere o presente Regulamento, o subsídio concedido será imediatamente retirado, ficando o candidato obrigado a repor o valor correspondente ao benefício entretanto atribuído.
4 — As falsas declarações integram o crime de falsificação de documentos, nos termos previstos no artigo 256.º, do Código Penal.
5 — O candidato, e ou outro elemento do agregado familiar incluído no processo de candidatura, não poderá apresentar candidatura ao subsídio previsto no presente Regulamento durante um período de doze meses (contado a partir do mês seguinte ao cessação do subsídio).

Artigo 21.º

Dúvidas e omissões

Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal, mediante prévia informação técnica dos serviços de ação social.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor do prazo de cinco dias após a sua publicitação.

207771062

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Aviso n.º 5413/2014

Mobilidade Interna

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho 27 de dezembro de 2013, procedi ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado pelos artigos 59.º a 65.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, à mobilidade interna do Técnico Superior, José Miguel Pereira Gomes, da Associação de Municípios do Vale do Douro-Norte para o Município de Amarante, a partir de 1 de janeiro de 2014.

28 de março de 2014. — Por delegação de competências do Presidente do Município, o Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães*.

307748294

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 5414/2014

Para os devidos efeitos torna-se público que, conforme meu despacho de 14 de março de 2014, foi validada a deliberação do Conselho de Administração da Empresa Municipal Transportes Urbanos de Braga tomada em 13 de fevereiro de 2014, de autorizar a licença sem remuneração solicitada pela assistente operacional Teresa Rodrigues Monteiro, ao abrigo do disposto no artigo 234.º Anexo I da Lei n.º 59/2008, de 11/09, que aprova RCTFP, pelo período de um ano com efeitos a 01 de março de 2014, gerando assim vacatura do posto de trabalho.

4 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

307744908

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Edital n.º 327/2014

Projeto de Regulamento das Hortas Comunitárias da Ribeira de São João

António Manuel das Neves Nobre Pita, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide:

Faz público, que foi deliberado por unanimidade dos membros presentes, na reunião extraordinária desta Câmara Municipal de 10 de abril, proceder à apreciação pública do Projeto de Regulamento das Hortas Comunitárias da Ribeira de São João, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua atual redação, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente Edital no *Diário da República.*

Nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, convidam-se os interessados, devidamente identificados, a dirigir, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e /ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal de Castelo de Vide, na Rua Bartolomeu Alvares da Santa, 7320-117 Castelo de Vide.

Mais faz saber que exemplares deste Projeto podem ser consultados na Secção de Expediente e Assuntos Gerais, Taxa e Licenças da Câmara Municipal de Castelo de Vide, durante o horário normal de funcionamento e no site da Câmara Municipal de Castelo de Vide, www.cm-castelo-vide.pt.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume.

15 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *António Manuel das Neves Nobre Pita.*

Projeto Regulamento das hortas comunitárias da Ribeira de S. João

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Castelo de Vide é proprietária de terrenos na margem direita da Ribeira de S. João, classificados como solos rurais, de categoria — espaço de uso florestal/silvo-pastoril, de valor ambiental e paisagístico.

Estes terrenos, durante séculos, foram utilizados para cultivo de produtos hortícolas, constituindo um importante centro abastecedor da população de Castelo de Vide.

Durante o século XX verificaram-se graduais transformações dos mercados e economias que levaram ao abandono destas tradicionais práticas agrícolas e, subsequentemente, dos referidos terrenos entretanto adquiridos pela Autarquia.

Presentemente estas parcelas estão abandonadas e livres de qualquer ónus, pelo que na atual conjuntura sócio-económica, ao exemplo de outras realidades praticadas em vários municípios e, ainda, indo ao encontro das propostas suscitadas em sede do Conselho Local de Ação Social, justifica-se plenamente o aproveitamento e rentabilidade dos referidos solos.

Esta medida, revelando a sensibilidade do atual Executivo face às dificuldades económicas que várias famílias evidenciam, pretende, prioritariamente, corresponder às carências dos agregados familiares beneficiários de apoios sociais do Estado, porém, suscitando que os mesmos assumam responsabilidades de auto-sustentação e estilos de vida favoráveis à boa gestão e economia doméstica.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 112.º, n.º 7 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; do artigo 25 do n.º 1 da alínea *g*); artigo 33.º n.º 1 alínea *u*) artigo 33.º na alínea *ccc*), todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como nos termos dos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua atual redação, propõe-se a avaliação do seguinte regulamento.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras gerais de funcionamento e participação no Projeto "Hortas Comunitárias de Castelo de Vide" adiante designadas também por "Hortas Comunitárias da Ribeira de S. João".

Artigo 3.º

Objetivos Gerais

As hortas comunitárias visam, nomeadamente:

a) Fomentar a prática da horticultura, dando a oportunidade de cultivar os seus próprios produtos aos munícipes que não possuem terreno próprio, privilegiando as famílias mais desfavorecidas;
b) Promover a ocupação das pessoas idosas e reformadas;
c) Recuperar técnicas e métodos de cultivo dos solos com vista à auto subsistência das famílias incentivando-se as práticas de produção biológica e doméstica;
d) Diminuir a pobreza através do cultivo de alimentos para auto-consumo;
e) Promover uma alimentação saudável com recurso a produtos hortícolas provenientes da agricultura tradicional e biológica;
f) Promover o aproveitamento eficiente de terrenos municipais para proporcionar prática de atividades ao ar livre, convívio e ocupação de tempos livres;
g) Potenciar a utilização da compostagem, bem como sensibilizar as populações para a questão dos resíduos;
h) Valorizar o espírito comunitário na utilização do espaço público e na manutenção/requalificação do mesmo;
i) Sensibilizar e educar a população para o respeito e defesa do meio ambiente.

Artigo 4.º

Localização

O Projeto "Hortas Comunitárias da Ribeira de S. João" será desenvolvido em parte do prédio misto, denominado "Mealhada e Cerca" situado na Ribeira de S. João, Concelho de Castelo de Vide, inscrito na matriz com o artigo 176-secção A, da Freguesia de S. João Batista e descrito na conservatória com o n.º 00441/141101, propriedade do Município de Castelo de Vide, numa área com cerca de 3500 m^2.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) Hortas Comunitárias — Espaços rurais destinados a atenderem às necessidades alimentares de famílias castelo-videnses desprovidas de terrenos próprios, sem a utilização de qualquer produto químico de síntese, em meio de produção biológica salvaguardando os ecossistemas naturais;
b) Horticultor Comunitário/Utilizador — Pessoa que cultiva a parcela de terreno para a criação de uma horta em modo de produção biológico, a título individual, assumindo os direitos e os deveres e responsabilidades previstos no presente regulamento;
c) Equipa de Gestão das "Hortas Comunitárias" — Constituída por funcionários responsáveis pela gestão e coordenação do programa e atividades, afetos ao Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal de Castelo de Vide (CMCV);
d) Porta-voz — Horticultor comunitário, responsável pela comunicação entre a Equipa de Gestão e um grupo de utilizadores, com vista à resolução de situações diversas ou de questões relativamente aos recursos fornecidos;
e) Parcela/talhão — Unidade de terreno destinado a cada horticultor comunitário, para o desenvolvimento de culturas hortícolas, com a área que venha a ser concretamente definida no respetivo aviso de abertura de candidaturas;
f) Equipamento de Utilização Comum — Equipamentos disponibilizados pela Câmara Municipal de Castelo de Vide para uso partilhado por parte dos horticultores comunitários;
g) Áreas de Passagem — Caminhos que garantem o acesso às parcelas;

Artigo 6.º

Participantes

Pode candidatar-se à participação no Projeto "Hortas Comunitárias da Ribeira de S. João" qualquer munícipe, residente no Concelho de Castelo de Vide, mediante o preenchimento da ficha de candidatura e fornecimento dos elementos solicitados pela Equipa de Gestão.

Artigo 7.º

Abertura das Candidaturas

1 — A abertura das candidaturas ao programa é decidida pela Câmara Municipal de Castelo de Vide, atendendo às concretas disponibilidades de terreno indicadas pelos serviços para instalação da horta comunitária.
2 — No aviso de abertura das candidaturas a publicitar através da página da Câmara Municipal em cm.castvide@mail.telepac.pt, bem como em outros meios entendidos por convenientes e adequados, deve constar pelo menos:

a) A indicação da data de abertura do procedimento e respetivos prazos e locais de entrega das candidaturas;
b) A localização da horta comunitária e o número das suas parcelas, acompanhado de planta suficientemente esclarecedora;
c) A indicação dos documentos que sejam necessários apresentar no âmbito da candidatura;
d) Outros aspetos considerados relevantes para o procedimento de atribuição da parcela, entre outros, a especificidade dos espaços em presença.

Artigo 8.º

Apresentação de Candidatura

Os interessados devem fazer a sua inscrição preferencialmente nos Paços do Concelho, em formulário adequado (Anexo I), elaborado pelos serviços, disponível para download no site da Câmara Municipal em cm.castvide@mail.telepac.pt, ou em suporte papel no Gabinete Técnico Florestal.

Artigo 9.º

Seleção dos Utilizadores

1 — A Equipa de Gestão do Projeto fará a seleção dos candidatos às "Hortas Comunitárias da Ribeira de S. João", dando prioridade aos munícipes que se enquadrem nas seguintes situações:

a) Pessoas ou agregados familiares economicamente carenciados, com rendimento inferior a um IAS (indexante dos apoios sociais);
b) Beneficiários do rendimento Social de Inserção (RSI);
c) Desempregados;
d) Famílias numerosas (com número igual ou superior a 4 elementos);
e) Reformados;
f) Não detentores de terrenos próprios.

Os beneficiários de rendimento social de inserção (RSI) e os desempregados terão de apresentar os devidos comprovativos da Segurança Social e Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), respetivamente, sob pena de tal situação não ser considerada aquando da análise das candidaturas.

Artigo 10.º

Horário de Funcionamento

As instalações da horta funcionam todos os dias da semana, sendo da responsabilidade dos próprios horticultores/utilizadores.

Artigo 11.º

Direitos dos Utilizadores

Os utilizadores terão direito a:

a) Utilizar um talhão de terreno cultivável nos termos do Artigo 13.º com acesso a ponto de água para rega de utilização comum;
b) Aceder a um local coletivo de armazenamento de utensílios agrícolas, caso esteja disponível;
c) Aceder a compostor coletivo, do qual se pode utilizar o produto final;
d) O aconselhamento técnico quanto à melhor forma de utilização do solo;
e) Reencaminhamento dos resíduos que não sejam suscetíveis de compostagem.

Artigo 12.º

Deveres dos Utilizadores

Os utilizadores têm o dever e a responsabilidade de:

a) Respeitar as condições de utilização fixadas no presente regulamento e no acordo de utilização;
b) Usar os espaços comuns de forma ordeira, respeitando as regras de uma sã convivência social;

c) Zelar pela salubridade, segurança e bom uso dos espaços e equipamentos de utilização comum;
d) Ser cordiais e usar de urbanidade no trato com os demais utilizadores dos talhões e com os visitantes;
e) Dar início aos trabalhos de preparação do talhão no prazo de 30 dias após a atribuição da parcela e respetiva assinatura do Acordo de Utilização;
f) Assegurar a continuidade de produção da horta, promovendo a renovação de culturas no fim de cada ciclo produtivo;
g) Respeitar a divisão do espaço nos talhões;
h) Manter as características das infraestruturas instaladas, nomeadamente as vedações, casas de arrumos, tubagens e acessórios da rede de rega;
i) Não edificar estufas ou quaisquer estruturas ou colocar pavimentos sem prévia autorização da CMCV;
j) Utilizar a água com sistema de rega gota-a-gota obrigatoriamente, por ser o sistema de rega em que há maior poupança de água;
k) É admitida a instalação de estufas em parcelas destinadas a esse efeito previamente aprovadas pela CMCV;
l) Não realizar queima de sobrantes e ou fogueiras;
m) Realizar uma utilização eficiente da parcela que lhes é atribuída e dos recursos à sua disposição, nomeadamente através de uma utilização racional da água, respeitando as instruções da Equipa de Gestão;
n) Fazer uso de práticas agrícolas sustentáveis e de menor impacto possível para o ambiente;
o) Não utilizar herbicidas nem pesticidas. O combate a pragas e doenças deve ser efetuado da forma previamente aconselhada pela Equipa de Gestão, na perspetiva da utilização de processos menos agressivos para o ambiente;
p) Não plantar árvores ou plantas invasoras nos espaços destinados a hortas, sem autorização prévia da Equipa de Gestão.
q) Não cultivar espécies vegetais legalmente proibidas;
r) Dentro das hortas, não jogar à bola, não utilizar bicicletas e skates ou praticar outras atividades que possam danificar o espaço;
s) Promover a gestão dos resíduos orgânicos através da sua reciclagem e reutilização — designadamente através da compostagem e da incorporação no solo — e manter a compostagem limitada aos materiais gerados no local;
t) Promover a recolha e eliminação dos resíduos inorgânicos associados à exploração, fazer a sua triagem/separação e depositá-los em locais próprios a indicar pela CMCV;
u) O Utilizador assumirá total responsabilidade sobre acidentes pessoais ou provocados a terceiros, que venham a ocorrer no contexto da sua atividade agrícola;
v) Não ceder a sua parcela de terreno a terceiros;
w) Não abandonar a parcela, considerando-se para o efeito, a ausência não justificada por período superior a três meses;
x) Utilizar as parcelas exclusivamente para exploração hortícola, não as utilizando para quaisquer outros fins;
y) Não desenvolver qualquer atividade pecuária, nos espaços destinados a hortas;
z) Comunicar de imediato à Câmara Municipal de Castelo de Vide qualquer anomalia que constatem, mesmo quando lhes seja transmitida por outrem, bem como qualquer perigo que ameace os equipamentos ou local da horta comunitária e ainda quando terceiros se arroguem de direitos sobre o espaço;
aa) Não recorrer a terceiros para o cultivo da parcela, com exceção dos membros do agregado familiar;
bb) Não ter no local cães ou outros animais que possam por em perigo os outros utilizadores ou que contaminem o espaço;
cc) Manter as partes confinantes com o lote limpo e livre de plantas infestantes;
dd) Frequentar as formações para horticultores comunitários disponibilizadas pela Câmara Municipal de Castelo de Vide. Para tal, serão antecipadamente informados das datas e temas a desenvolver.

Artigo 13.º

Organização das Hortas Comunitárias

1 — O Projeto "Hortas Comunitárias da Ribeira de S. João" será desenvolvido em terreno propriedade do Município de Castelo de Vide denominado Ribeira de S. João e possuindo uma área de intervenção total (hortas/espaço de enquadramento) de cerca de 3500 m^2.
2 — Cada horta comunitária tem áreas de atividades delimitadas:

a) Talhões: parcelas de terreno com área aproximada entre 200 a 250 m^2 cultiváveis, correspondendo uma por inscrição. Podem ser partilhados por elementos do mesmo agregado familiar cumprindo estes, os mesmos deveres e direitos do presente regulamento;
b) Áreas de grupo: espaços onde estão localizados os equipamentos de uso comum (abrigo de ferramentas, estacas e compostor);
c) Áreas de passagem: permitem a circulação na horta comunitária, devendo estar desimpedidas e em bom estado de conservação;

3 — A delimitação das áreas dos talhões estará a cargo da Equipa de Gestão;

Artigo 14.º

Produtos Cultivados

1 — O Utilizador pode cultivar qualquer conjunto de produtos, tais como hortícolas, flores de corte, plantas aromáticas, medicinais e condimentares, bem como árvores de fruto de pequeno porte, potenciando as consociações dos produtos de acordo com os princípios da agricultura biológica;
2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a plantação de árvores ou arbustos de pequeno porte nos talhões deve ser precedida de parecer favorável da Equipa de Gestão, responsável pelas Hortas Comunitárias;
3 — A utilização de estacarias deve ser utilizada de forma a evitar sombreamento sobre os talhões adjacentes;
4 — É estritamente proibido, causa de expulsão das Hortas Comunitárias e motivo para participação às autoridades policiais, o cultivo de espécies vegetais legalmente proibidas, dadas as suas características estupefacientes.

Artigo 15.º

Custos

As Hortas Comunitárias destinam-se, maioritariamente, a atender às necessidades alimentares de famílias com poucos recursos, podendo a venda dos produtos, excedentes, ser considerada como um complemento da atividade;
A utilização das Hortas Comunitárias será gratuita para os seus utilizadores, ficando da responsabilidade dos mesmos as despesas inerentes ao funcionamento das hortas, nomeadamente a preparação de terras, instalação do sistema de rega, etc.

Artigo 16.º

Acordo de Utilização

Para a utilização de parcelas é celebrado um acordo de utilização entre a Câmara Municipal de Castelo de Vide e o utilizador/horticultor comunitário, no qual são fixadas as condições de utilização e os direitos e deveres do utilizador, de acordo com o previsto no presente regulamento.

a) O Acordo de Utilização celebrado ao abrigo do presente Regulamento, será válido por um ano, a contar da data da sua assinatura, sendo passível de renovação por iguais períodos, sempre a pedido do utilizador;
b) A Câmara Municipal de Castelo de Vide pode em qualquer altura, fundamentadamente, rescindir unilateralmente o Acordo de Utilização, caso considere que não estão a ser cumpridos os deveres previstos no presente Regulamento, sem que o incumpridor tenha direito a qualquer indemnização;
c) O horticultor comunitário pode, a qualquer momento, denunciar o acordo de utilização e deixar de utilizar a parcela respetiva, devendo, para o efeito, informar a Equipa de Gestão com a antecedência mínima de trinta dias;
d) O acordo de utilização prevê ainda que o utilizador será responsável por eventuais acidentes pessoais decorrentes da utilização da parcela ou dos equipamentos comuns do talhão, bem como de quaisquer danos causados a terceiros;
e) Em caso de rescisão, a Parcela deverá ser entregue em condições idênticas às que se encontrava aquando da sua receção pelo utilizador;
f) As Entidades Gestoras não se responsabilizam por quaisquer bens dos utilizadores;

Artigo 17.º

Armazém Comunitário

a) O armazém comunitário será de utilização comum pelos horticultores comunitários que terão direito a uma parte, para guarda de utensílios agrícolas;
b) A gestão, manutenção e conservação é da responsabilidade dos horticultores comunitários.

Artigo 18.º

Construção de Galinheiros/Coelheiras

Será permitida a construção de galinheiros/coelheiras, na parte do lote, destinada ao mesmo, limitada à área disponível.
As áreas, configuração geométrica e os materiais a utilizar serão os autorizados pela Equipa de Gestão.

Artigo 19.º

Fiscalização e Penalidades

1 — A utilização das parcelas está sujeita a uma avaliação periódica pela Equipa de Gestão, de modo a verificar o cumprimento dos deveres impostos pelo presente Regulamento aos utilizadores.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior são ainda critérios de avaliação:

a) O uso adequado da parcela;
b) As práticas agrícolas utilizadas;
c) O encaminhamento dos resíduos sobrantes.

3 — O incumprimento pelo utilizador do disposto neste Regulamento, nomeadamente no Artigo 12.º, pode levar à rescisão unilateral do Acordo de Utilização, por parte da Câmara Municipal de Castelo de Vide, sem que o incumpridor tenha direito a qualquer indemnização.

4 — Nos casos previstos no número anterior o utilizador é responsável pelo pagamento à Câmara Municipal de Castelo de Vide de uma indemnização, no valor dos eventuais danos provocados, com vista à devida reposição do estado das infraestruturas e equipamentos.

Artigo 20.º

Normas

A participação nas Hortas Comunitárias, implica a aceitação das normas do presente Regulamento e a assinatura do Acordo de Utilização (Anexo II) nos termos do artigo 16.º, bem como a renúncia a qualquer tipo de indemnização por quaisquer benfeitorias eventualmente introduzidas no talhão disponibilizado.

Artigo 21.º

Dúvidas e Casos Omissos

As dúvidas e lacunas detetadas na aplicação do presente Regulamento serão devidamente apreciadas pelos técnicos do Município responsáveis pelas Hortas Comunitárias, cabendo à Câmara Municipal de Castelo de Vide as tomadas de decisão.

Artigo 22.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 5 dias subsequentes à sua publicitação.

Anexo I

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

ANEXO I

FICHA DE PRÉ-INSCRIÇÃO

Nome completo: _____

Data de nascimento: ___/___/____ Estado civil: _____N.º de Contribuinte: _____

N.º de B.I./C.C.: _____ Morada: _____

Código Postal: _____ - _____ Localidade: _____ Tlf./Tlm: _____

E-mail: _____ @ _____

É beneficiário do Rendimento Social de Inserção?

☐ Sim ☐ Não

(Se sim junte em anexo o respectivo comprovativo da Segurança Social)

Encontra-se desempregado?

☐ Sim ☐ Não

(Se sim junte em anexo o respectivo comprovativo do IEFP)

É reformado?

☐ Sim ☐ Não

N.º de elementos do agregado familiar: ____

Nome/Parentesco dos elementos do agregado familiar que pretende que participem:

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

Data _____/_____/_____. Assinatura _____

* NOTA: Junte em anexo fotocópia dos cartões de Contribuinte e B.I:/C.C.

Anexo II

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

ANEXO II

ACORDO DE UTILIZAÇÃO

Entre:

1.º Outorgante: Município de Castelo de Vide, Pessoa Colectiva de Direito Público N.º _____ com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, representado pelo Sr. Presidente da Câmara ou/ ……., adiante designado por Município; e

2.º Outorgante: Nome ……, titular do B.I./C.C. n.º ……, emitido em ……., Contribuinte Fiscal n.º ……,residente em ……., freguesia de ……., Concelho de …….....

É celebrado o presente Acordo de Utilização nos termos dos artigos 16.º e 18.º das Hortas Comunitárias Sustentáveis (designado adiante abreviadamente por regulamento) e que se regerá pelas seguintes cláusulas:

1.ª

O Acordo de Utilização é válido por 1 (um) ano e passível de renovação nos termos do regulamento.

2.ª

O **1.º Outorgante**, na senda da prossecução dos objectivos plasmados no artigo 3.º do regulamento, cede gratuitamente o talhão com a área de ……, ao 2.º Outorgante para a prática de Agricultura Biológica.

3.ª

O **2.º Outorgante** declara que tem conhecimento do conteúdo do regulamento e compromete-se a respeitá-lo integralmente.

Castelo de Vide, …… de …… de 2014.

O 1.º Outorgante,

_____

O 2.º Outorgante,

_____

207767507

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 5415/2014

Consulta Pública

Dr. Jorge Manuel Torrão Nunes, Vereador em Permanência da Câmara Municipal da Covilhã.

Torna público, nos termos do disposto no artigo 131.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação da Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 27.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que a Câmara Municipal da Covilhã vai proceder à abertura de um período para consulta pública sobre o pedido de alteração ao licenciamento do loteamento, localizado na Zona Industrial do Tortosendo, freguesia do Tortosendo- Covilhã, titulado pelo alvará n.º 9/00, que corre os seus termos sob:

Processo n.º 409

Requerente: Euro Gepesa — Sociedad Responsabilidad, Limitada

A proposta incide sobre a alteração do uso de Indústria/Comércio para Indústria/Comércio/Serviços do lote n.º 34.

A consulta pública decorrerá pelo período de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* podendo os interessados consultar o processo de licenciamento, respetivos pareceres e informações técnicas, na Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal da Covilhã, na Praça do Município, Edifício Centro Cívico, n.º 3A, R/Chão, Covilhã, durante o horário normal de expediente de 2.ª a 6.ª Feira (das 9,00 às 12,00 horas) e (das 14,00 às 17,00 horas).

No caso de oposição, os interessados podem apresentar por escrito a sua exposição, devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

28 de março de 2014. — O Vereador em permanência, *Dr. Jorge Manuel Torrão Nunes*.

307765417

Aviso n.º 5416/2014

Prorrogação da Suspensão Parcial do Plano de Urbanização da Grande Covilhã e das medidas preventivas estabelecidas no âmbito da elaboração do Plano de Pormenor da UOPG5 da Grande Covilhã.

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, torna público o seguinte:

Durante o período de vigência das medidas preventivas e da suspensão parcial do Plano de Urbanização da Grande Covilhã, estabelecido no Aviso n.º 18292/2011, publicado no *Diário da República* n.º 178, de 15 de setembro, procedeu-se à elaboração do Plano de Pormenor da UOPG5 da Grande Covilhã.

Não obstante os esforços desenvolvidos na prossecução da sua elaboração, face ao atraso decorrente do procedimento necessário à contratação pública, não será possível que a sua conclusão e aprovação ocorra até ao termo do prazo de vigência das medidas preventivas estabelecidas no referido Aviso n.º 18292/2011.

Assim, nos termos e para os efeitos estabelecidos no n.º 7 do artigo 109.º e nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, publica-se a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou prorrogar, pelo prazo adicional de um ano, a contar da data do termo do ato original, o prazo de vigência das medidas preventivas e respetiva suspensão parcial do Plano de Urbanização da Grande Covilhã para a área de intervenção do Plano de Pormenor UOPG5 da Grande Covilhã.

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na versão em vigor, a prorrogação das medidas preventivas está sujeita às regras aplicáveis ao seu estabelecimento inicial, tendo sido emitido parecer favorável por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 109.º do mesmo diploma legal.

Mais se torna público a aprovação da Assembleia Municipal da Covilhã, em sessão ordinária de 28 de fevereiro de 2014, conforme extrato da ata que se transcreve: «Colocada a proposta da Câmara Municipal à votação — Plano de Pormenor da UOPG5 — Medidas Preventivas — Prorrogação do Prazo, foi a mesma aprovada por maioria com 38 votos a favor (PS, Acreditar e PSD) e 4 abstenções (PCP).»

8 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, *Vítor Manuel Pinheiro Pereira*.

207770714

Aviso n.º 5417/2014

Consulta Pública

Dr. Jorge Manuel Torrão Nunes, Vereador em Permanência da Câmara Municipal da Covilhã.

Torna público, nos termos do disposto no artigo 131.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação da Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 27.º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que a Câmara Municipal da Covilhã vai proceder à abertura de um período para consulta pública sobre o pedido de alteração ao licenciamento do loteamento, localizado em Garroncheiro, freguesia do Tortosendo, deste concelho, titulado pelo alvará n.º 7/01, que corre os seus termos sob:

Processo n.º 405

Requerente: ANYWIND — Energias Renováveis, L.da

A proposta incide sobre a alteração do uso de indústria/comércio para indústria/comércio/serviços do lote n.º 94.

A consulta pública decorrerá pelo período de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* podendo os interessados consultar o processo de licenciamento, respetivos pareceres e informações técnicas, na Divisão de Gestão Urbanística da Câmara Municipal da Covilhã, na Praça do Município, Edificio Centro Cívico, n.º 3-A, r/chão, Covilhã, durante o horário normal de expediente de 2.ª a 6.ª Feira (das 9,00 às 12,00 horas) e (das 14,00 às 17,00 horas).

No caso de oposição, os interessados podem apresentar por escrito a sua exposição, devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

10 de abril de 2014. — O Vereador em Permanência, *Dr. Jorge Manuel Torrão Nunes*.

307764453

MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Aviso n.º 5418/2014

Torna-se público que, por despachos do Vereador com o pelouro dos recursos humanos, ao abrigo do disposto nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local por força do disposto no artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foram renovadas as comissões de serviço dos seguintes titulares de cargos de direção intermédia:

a) Despachos de 26 de fevereiro de 2013

Duarte Nélio Dias de Oliveira, Chefe de Divisão de Desporto, com efeitos a partir de 30 de maio de 2013;

Maria Margarida Rodrigues Pita Groz Dias, Chefe de Divisão de Cemitérios, com efeitos a partir de 3 de maio de 2013;

b) Despachos de 14 de maio de 2013

Filipa Alexandra Fernandes de Sousa, Diretora do Gabinete Técnico das Zonas Altas, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a partir de 16 de agosto de 2013;

Mariana Branco Matos, Chefe de Divisão de Administração Geral, com efeitos a partir de 16 de agosto de 2013;

c) Despacho de 9 de julho de 2013

Regina Carla Severim Martins Homem de Gouveia, Chefe de Divisão de Gestão Urbanística da Zona Oeste, com efeitos a partir de 22 de outubro de 2013;

d) Despacho de 18 de julho de 2013

Susana Isabel Pavão de Medeiros Bradford, Chefe de Divisão de Turismo, com efeitos a partir de 13 de novembro de 2013;

2 de abril de 2014. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria Filipa Trindade Jardim Fernandes*.

307756337

Aviso n.º 5419/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que durante o ano de 2013 cessaram as relações jurídicas de emprego público, dos seguintes trabalhadores do mapa de pessoal da Câmara Municipal do Funchal:

1 — Contrato por tempo indeterminado

Por motivo de aposentação — José Nunes de Sousa (1 de janeiro), assistente operacional, Hodório António Pestana Pereira (1 de fevereiro), bombeiro, José Ascensão Silva Azevedo (1 de fevereiro), assistente operacional, Humberto Januário Abreu (1 de abril), assistente operacional, José António Nóbrega Chícharo (1 de abril), assistente operacional, José Patrocínio Castro Pimenta (1 de abril), assistente operacional, Maria José Nunes (1 de maio), assistente operacional, Maria Fátima Faria (1 de junho), assistente técnica, Fernando José dos Santos (1 de junho), assistente operacional João Batista Fernandes Martins (1 de junho), assistente operacional, Elizabete Jaques Mata (1 de junho), assistente operacional, Maria Conceição Silva Escórcio (1 de julho), assistente técnica, Maria Natividade Ferreira Cabral Sousa (1 de setembro), assistente operacional, Elmano Fernandes Vieira (1 de outubro), encarregado geral operacional, João Manuel de Freitas Reis (1 de outubro), encarregado de brigada de serviços de limpeza, Ida Gouveia Correia (1 de outubro), assistente operacional, Maria de Fátima Nóbrega de Sá (1 de novembro), assistente técnica, Angelina Santos (1 de dezembro), assistente operacional, José Fernandes de Sousa (1 de dezembro), assistente operacional;

Por motivo de morte — Helena Paula Olim Encarnação (24 março), técnica superior, João André de Freitas (17 de maio), assistente operacional, Cidália Vieira Andrade (25 de maio), assistente operacional, Ana Paula de Sousa Mendonça Silva (1 de setembro), assistente operacional, José Manuel Rodrigues (22 de novembro), assistente operacional, João

Carlos Figueira Teixeira Petito (5 de dezembro), assistente operacional, Humberto Emanuel de Góis (13 de dezembro), assistente operacional;

Por motivo de denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — José Rogério Ferreira Baptista (1 de abril), assistente operacional, Flávio Marcelo Ramos Rodrigues, (1 de novembro), assistente operacional.

2 — Comissão de serviço

Por motivo de aposentação — José Avelino Nóbrega Silva (1 de junho), diretor do Departamento de Água e Saneamento Básico;

Por motivo de cessação da comissão de serviço por iniciativa do trabalhador — Olga Maria Bettencourt Simões Ribeiro (1 de outubro), chefe de divisão de Planeamento Financeiro, regressando à carreira de origem (técnica superior), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Por motivo de não renovação da comissão de serviço — António Sérgio Castro Santos Figueira (11 de novembro), chefe de divisão de Aprovisionamento, regressando à carreira de origem (técnico superior), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 de abril de 2014. — A Vice-Presidente da Câmara, *Maria Filipa Trindade Jardim Fernandes.*

307756345

MUNICÍPIO DE GAVIÃO

Aviso n.º 5420/2014

Discussão Pública de Alteração do Loteamento Industrial de Gavião

Torna-se público, para efeitos do estabelecido no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e nos termos do n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/90 de 22 de setembro na sua redação atual, o seguinte:

Em execução da deliberação n.º 100 de 2 de abril de 2014, encontra-se aberto pelo prazo de 15 dias (quinze) úteis, contados a partir do oitavo dia após a publicação no *Diário da República* o período de discussão pública referente à alteração ao Loteamento Industrial de Gavião.

O processo de alteração ao loteamento industrial encontra-se disponível para consulta na Divisão de Obras e Serviços Urbanos, da Câmara Municipal de Gavião, Largo do Município, 6040-102 Gavião, de segunda a sexta-feira das 9:00 h às 13:00 h e das 14:00 h às 17:00 h.

Durante o período de discussão pública todos os interessados poderão apresentar reclamações, observações e sugestões formuladas por escrito, podendo ser entregues em mão, por correio para Município de Gavião, Largo do Município, 6040-102 Gavião, ou por correio eletrónico para ana.neves@cm-gaviao.pt.

8 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando da Silva Pio.*

307751403

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 5421/2014

Nomeação em regime de substituição

Para os devidos efeitos torna-se público que por despachos do Sr. Presidente da Câmara datados, respetivamente, de 07 de março e de 01 de abril de 2014, foram nomeados, em regime substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicada à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, os trabalhadores infra citados e respetivos cargos, deste Município, a saber:

A Técnica Superior, Dr.ª Maria Laurinda Lobo Cerqueira, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretora de Departamento, do Departamento Jurídica e de Fiscalização, com efeitos a partir de 10 de março de 2014;

O Técnico Superior, Arq.º António José de Sousa Barros, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, Diretor de Departamento, do Departamento de Urbanismo, com efeitos a partir de 10 de março de 2014;

O Técnico Superior, Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Departamento, do Departamento de Obras Municipais, com efeitos a partir de 10 de março de 2014;

O Técnico Superior, Eng.º José Cândido Barbosa Castelo Grande, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Departamento do Departamento de Planeamento, Desenvolvimento Estratégico e Equipamento, com efeitos a partir de 10 de março de 2014;

A Técnica Superior, Dr.ª Júlia Zélia Freitas Ribeiro, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, do Diretora de Departamento de Relacionamento com o Cidadão e Modernização Administrativa, com efeitos a partir de 10 de março de 2014;

O Técnico Superior, Eng.º Mário Joaquim Ferreira Silva, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Divisão, da Divisão Operacional de Administrativa Direta, com efeitos a partir de 10 de março de 2014;

O Técnico Superior, José Diogo Moreira Ferreira da Silva, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Divisão, da Divisão de Mobilidade, Transito e Gestão de Obras, com efeitos a partir de 10 de março de 2014;

A Técnica Superior, Dr.ª Deolinda Manuela Madureira Ferreira Silva, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefe de Divisão, da Divisão de Aquisições e Contratação Pública, com efeitos a partir de 10 de março de 2014;

A Técnica Superior, Dr.ª Carlota Ferreira Brás César Teixeira, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Divisão, da Divisão de Habitação Social, com efeitos a partir de 10 de março de 2014;

O Técnico Superior, Eng.º José Luis Loureiro Vasconcelos, no cargo de direção intermédia de 3.º grau, do Núcleo de Fiscalização, com efeitos a partir de 10 de março de 2014;

O Técnico Superior, Dr Manuel António Santos Pacheco, no cargo de direção intermédia de 3.º grau, do Núcleo de Apoio Jurídico ao Urbanismo, com efeitos a partir de 10 de março de 2014;

A Coordenadora Técnica, Dr.ª Maria Isabel Gonçalves Araújo Aguiar Pereira, no cargo de direção intermédia de 3.º grau, do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos, com efeitos a partir de 10 de março de 2014;

O Técnico Superior, Dr. Mário Jorge Santos Silva Oliveira, no cargo de direção intermédia de 3.º grau, do Núcleo de Gestão de Equipamentos Desportivos, com efeitos a partir de 10 de março de 2014;

A Técnica Superior, Eng.ª Flávia Cristina Oliveira Castro Santos, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Divisão, da Divisão de Públicos e Dinamização, com efeitos a partir de 01 de abril de 2014;

O Técnico Superior, Dr. José Ferreira Dias, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Divisão, da Divisão de Desenvolvimento Ambiental, com efeitos a partir de 01 de abril de 2014;

A Técnica Superior, Dr.ª Joana Filipa Ferreira da Costa Meneses, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Chefe de Divisão, da Divisão de Desenvolvimento Social, com efeitos a partir de 01 de abril de 2014.

7 de abril de 2014. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Dr.ª Sandra Eunice Ramos Almeida Brandão.*

307757528

Aviso n.º 5422/2014

Para os devidos efeitos torna-se público que, por Despacho do Senhor Presidente da Câmara exarado a 01/04/2014, proferido nos termos do disposto da alínea *d*), do n.º 2, do artigo 42.º conjugado com o n.º 4 do artigo 43.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi designado, para exercer funções no Gabinete de Apoio à Vereação, o Dr. Luís Carlos Ferreira Campos Lobo, com efeitos a partir do dia 01/04/2014.

A remuneração mensal ilíquida é a prevista no n.º 2 do artigo 43.º da citada Lei n.º 75/2013 e demais legislação aplicável.

7 de abril de 2014. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Dr.ª Sandra Eunice Ramos Almeida Brandão*.

307757188

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

Aviso n.º 5423/2014

Revisão do Plano Diretor Municipal de Ílhavo

Fernando Fidalgo Caçoilo, presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, em cumprimento do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na sua atual redação, nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º, em articulação com o n.º 7 do artigo 96.º, e nos termos da alínea *r*) do n.º 1 do artigo 25.º, da alínea *t*) do n.º 1 artigo 35.º e do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, torna público que a Câmara Municipal de Ílhavo, em reunião de 20 de junho de 2013, aprovou, por maioria, a versão final do processo de revisão do PDM de Ílhavo, deliberando o seu envio à Assembleia Municipal para aprovação, em reunião de 2 de abril de 2014, após aprovação e publicação da REN, conforme Portaria n.º 70/2014, *Diário da República,* 1.ª série, n.º 53, de 17 de março de 2014, dando assim cumprimento ao referido no parecer final, favorável, da CCDR-C (DOTCN 1604/13, de 8 de julho de 2013.

Mais se torna público que a Assembleia Municipal de Ílhavo deliberou aprovar, por maioria, em sessão extraordinária de 4 de abril de 2014, a versão final do processo de revisão do PDM de Ílhavo, ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 79.º do RJIGT, que se publica em anexo.

4 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, *Fernando Fidalgo Caçoilo.*

Deliberação

Revisão do Plano Diretor Municipal de Ílhavo

A Assembleia Municipal de Ílhavo, em sessão extraordinária realizada a 4 de abril de 2014, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *r*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelo n.º 1 do artigo 79.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), após discussão e votação, deliberou, por maioria de votos, aprovar a versão final do processo de revisão do PDM de Ílhavo.

Nos termos do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente deliberação foi aprovada e assinada em minuta para produzir efeitos imediatos.

4 de abril de 2014. — O Presidente da Assembleia Municipal de Ílhavo, *Fernando Maria da Paz Duarte*.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

1 — O Plano Diretor Municipal de Ílhavo, adiante designado por Plano, destina-se a estabelecer as regras de ocupação, uso e transformação do solo na sua área de intervenção, delimitada na sua planta de ordenamento.

2 — São abrangidos pelas disposições do presente Regulamento todas as ações com incidência no uso, ocupação e transformação do solo, e ainda todas as restantes ações ou atividades cuja execução ou exercício estejam ou venham a estar condicionadas ou submetidas, pela lei geral, à intervenção do município.

3 — Em todos os atos abrangidos por este Regulamento, as disposições deste são aplicadas cumulativamente com as de todos os diplomas legais e regulamentos de caráter geral em vigor em função da sua natureza e localização, sem prejuízo do princípio da prevalência do regime jurídico contido nos diplomas legais em vigor.

Artigo 2.º

Objetivos e estratégia

O Plano visa os seguintes objetivos estratégicos:

a) Propiciar a utilização do solo do Município de Ílhavo numa perspetiva de desenvolvimento sustentável, pela boa otimização das várias componentes do «ecossistema», sempre com a centralidade no Homem e o cuidado no equilíbrio da sua relação com o ambiente, apostando sempre e de forma crescente na sua qualidade de vida e na construção de mais felicidade;

b) Promover o desenvolvimento integrado e sustentável do Município, numa lógica de complementaridade com os espaços municipais próximos e o espaço regional em que está integrado, afirmando o Município de Ílhavo como território qualificado e de primeira importância no contexto da região de Aveiro;

c) Potenciar a localização geográfica privilegiada do Município, otimizando a relação terra-ria-mar e os múltiplos usos presentes (naturais, urbanos, agrícolas, florestais, industriais, turísticos e portuários), bem como as condições de atratividade do património natural e cultural, valorizando as potencialidades endógenas do Município, numa ótica de crescimento sustentado;

d) Promover as bases de uma política urbanística assente na acessibilidade para todos, na sustentabilidade e na humanização do território, na recuperação de áreas degradadas, na criação de novas centralidades e na qualificação ambiental, numa perspetiva integrada de valorização e otimização dos espaços públicos, dos espaços da estrutura ecológica municipal e das várias componentes biofísicas, apostando no reforço da qualidade e sustentabilidade do ambiente local e regional (ria de Aveiro), na contenção e reforço do sistema urbano e no reforço da acessibilidade e mobilidade do Município;

e) Promover a definição da localização e interligação dos equipamentos e infraestruturas de uso público, acessíveis e estruturantes do espaço municipal, numa lógica de racionalidade da oferta e justaposição à procura;

f) Reforçar o desenvolvimento empresarial numa lógica de diversidade de tipos e localizações, assumindo em simultâneo a importância dos setores industriais tradicionais (cerâmica e pescado), das indústrias de nova geração e do terciário superior, numa lógica de promoção do emprego e da coesão social, com base na reforma económica, na qualificação das empresas, na inovação e desenvolvimento tecnológico, com a otimização dos procedimentos e das políticas locais;

g) Promover o apoio à consolidação das dinâmicas sociais e culturais diferenciadores do Município, nomeadamente na referência congregadora da sua história e da aposta no futuro, assumida no *slogan* «O Mar por Tradição» e nas culturas da pesca particularmente caracterizada pela pesca e indústria do bacalhau;

h) Promover a afirmação do Município de Ílhavo como um espaço (único) de qualidade residencial e vivencial dotado de uma forte referência e identidade, rentabilizando assim a sua condição humana, geográfico-natural, histórico-cultural e socioeconómica;

i) Promover a valorização do potencial humano, melhorando as qualificações escolares e profissionais para a promoção do emprego e da inclusão social, sem descurar a preservação do património natural;

j) Potenciar o aumento da eficiência de governação mediante a modernização dos serviços administrativos e a utilização de novas tecnologias de comunicação e informação (TIC).

Artigo 3.º

Composição do Plano

1 — O Plano é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento — I.1;
b) Planta de ordenamento:

i) Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo — I.2.1;
ii) Planta de Ordenamento — Zonamento Acústico (Ln) — I.2.2.1;
iii) Planta de Ordenamento — Zonamento Acústico (Lden) — I.2.2.2;
iv) Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal — I.2.3;

c) Planta de Condicionantes:

i) Planta de Condicionantes — Geral — I.3.1;
ii) Planta de Condicionantes — Reserva Ecológica Nacional — I.3.2;
iii) Planta de Condicionantes — Carta de Áreas Florestais Percorridas por Incêndios em Espaço Rural e Perigosidade de Incêndio — I.3.3.

2 — O Plano é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Planta de Enquadramento Regional — II.1;
b) Planta da Situação Existente — II.2;
c) Relatório de Compromissos Urbanísticos — II.3;
d) Estudos de Caracterização:

i) Enquadramento Regional — II.4.0;
ii) Estrutura e Forma Urbana — II.4.1;
iii) Caracterização Biofísica — II.4.2;
iv) Ambiente — II.4.2;
v) Rede Natura 2000 — II.4.4;
vi) Património — II.4.5;
vii) Demografia e Caracterização Socioeconómica — II.4.6;

viii) Parque Habitacional e Dinâmica Construtiva — II.4.7;
ix) Turismo — II.4.8;
x) Equipamentos — II.4.9:

1) Equipamentos Gerais — II.4.9.1;
2) Carta Educativa — II.4.9.2:

a) Rede Escolar Existente — II.4.9.2.a;
b) Medidas Propostas — II.4.9.2.b;

3) Carta Desportiva — II.4.9.3:

a) Instalações Desportivas — II.4.9.3.a;
b) Instalações Desportivas Recreativas — II.4.9.3.b;

4) Carta Social — II.4.9.4.;

xi) Saúde — II.4.10;
xii) Infraestruturas e Transportes — II.4.11:

1) Rede Viária — II.4.11.1:

a) Classificação Viária — II.4.11.1.a;
b) Hierarquização Viária — II.4.11.1.b;
c) Rede Ciclável — II.4.11.1.c;
d) Percursos Pedestres — II.4.11.1.d;
e) Rede Marítima e Fluvial — II.4.11.1.e;

2) Abastecimento de Água — II.4.11.2;
3) Saneamento Básico — II.4.11.3:

a) Rede de Águas Residuais — II.4.11.3.a;
b) Rede de Águas Pluviais — II.4.11.3.b;

4) Rede de Gás — II.4.11.4;
5) Infraestruturas de Eletricidade e Energia — II.1.11.5;
6) Rede de Telecomunicações — II.4.11.6;
7) Sistema de Transportes — II.4.11.7;

xiii) Sistemas de Riscos Naturais e Tecnológicos — II.4.12;
xiv) Associativismo — II.4.13;
xv) Florestas — II.4.14;
xvi) Diagnóstico Sumário — II.4.15;

e) Relatório Ambiental — II.5:

i) Relatório AAE — II.5.1;
ii) AAE — Resumo Não Técnico — II.5.2;
iii) Declaração Ambiental — II.5.3;

f) Mapa de Ruído — II.6:

i) Relatório — II.6.1;
ii) Resumo Não Técnico — II.6.2;
iii) Zonamento Acústico — II.6.3;

g) Relatório Reserva Ecológica Nacional (REN) — II.7;
h) Relatório Reserva Agrícola Nacional (RAN) — II.8;
i) Relatório do Plano — II.9;
j) Programa de Execução e Plano de Financiamento — II.10;
k) Ficha de Dados Estatísticos — II.11;
l) Relatório de Ponderação da Discussão Pública — II.12.

3 — Acompanham ainda o Plano os seguintes elementos:

a) Carta das Zonas Ameaçadas pelas Cheias — III.1.;
b) Instrumentos Municipais de Segurança e Proteção Civil — III.2:

i) Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (2010) — III.2.1;
ii) Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil (2010) — III.2.2;
iii) Plano de Emergência Externo de Ílhavo — III.2.3;

c) Relatório de Avaliação e Fundamentação dos Perímetros Urbanos — III.3;
d) Pareceres Emitidos pelas Entidades — Parecer Final — 8.ª CMC (Ata) — III.4;
e) Relatório de Ponderação dos Pareceres Emitidos pelas Entidades (8.ª CMC) — III.5;
f) Parecer Final da CCDR — III.6.

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão territorial a observar

Na área de intervenção do Plano vigoram os seguintes instrumentos de gestão territorial:

a) Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) de Ovar — Marinha Grande, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/2000, de 20 de outubro;
b) Plano de Pormenor da Zona do Museu (PPZM), cuja revisão foi ratificada pela Portaria n.º 701/94, de 28 de julho, alterado pelos n.os 4 e 5 do artigo 55.º do presente Regulamento;
c) Plano de Pormenor da Zona Industrial da Mota (PPZIM), ratificado por despacho de 14 de outubro de 1991, publicado em 25 de fevereiro de 1992 e alterado pelo n.º 2 do artigo 72.º do presente Regulamento;
d) Plano de Pormenor (PP) da Área de Equipamentos da Frente Marítima da Costa Nova, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 10 de julho de 2012.

Artigo 5.º

Definições

1 — Para efeitos do Plano, aplicam-se as definições do diploma legal que estabelece os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo, do diploma referente aos critérios de classificação e reclassificação dos solos e demais legislação que contenha vocabulário urbanístico.
2 — São adotadas ainda as seguintes definições:

a) Alinhamento dominante — alinhamento que de forma maioritária (maior extensão de frente de construção ou de muro de vedação medida em metros lineares) ocorre ou está previsto ocorrer, em licenciamento ou admissão de comunicação prévia de loteamento ou de construção, de um mesmo lado da rua, avaliada numa extensão de arruamento definida da seguinte forma:

i) Num troço de arruamento entre transversais existentes para cada um dos lados do prédio;
ii) Numa extensão de 100 m medidos para cada lado do limite do mesmo, caso a transversal mais próxima tenha distância superior a 100 m ao limite do prédio, sujeito a operação urbanística;

b) Área impermeabilizada (Aimp) — soma da área do terreno ocupada por edifícios, vias, passeios, estacionamentos, piscinas e demais obras que impermeabilizam o terreno;
c) Área média do fogo (Amf) — quociente entre a área de construção para habitação e o número de fogos, ou seja: Amf = Ac hab/n.º fogos;
d) Cércea ou altura da edificação — dimensão vertical medida desde a cota de soleira até ao ponto mais alto do edifício, incluindo a cobertura e demais volumes edificados nela existentes, mas excluindo chaminés e elementos acessórios e decorativos, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável;
e) Cércea dominante — cércea que de forma maioritária (maior extensão de construção medida em metros lineares) ocorre ou está previsto ocorrer, em licenciamento ou admissão de comunicação prévia de loteamento ou de construção, de um mesmo lado da rua, avaliada numa extensão de arruamento definida da seguinte forma:

i) Num troço de arruamento entre transversais existentes para cada um dos lados do prédio;
ii) Numa extensão de 100 m medidos para cada lado do limite do mesmo, caso a transversal mais próxima tenha distância superior a 100 m ao limite do prédio, sujeito a operação urbanística;

f) Colmatação — intervenção que visa a obtenção de situação semelhante, sob o ponto de vista da morfologia urbana, da tipologia edificada e da volumetria, à observada na envolvente;
g) Eixo da estrada — linha de separação os dois sentidos do trânsito ou, no caso de existir separador, a linha que o divide ao meio, ou ainda, no caso dos ramos dos nós de ligação entre Estradas Nacionais ou entre estas e Estradas Municipais, a linha que divide ao meio a faixa ou faixas que constituem o ramo do nó;
h) Espaço de colmatação — parcela ou conjunto de parcelas contíguas situadas entre edificações legalmente existentes ou previstas em alvará de licença ou comunicação prévia, em que a distância entre estas, medida ao longo do alinhamento de fachadas estabelecido para o local, não seja superior a 30 m, sendo de 50 m para o caso de áreas industriais;

i) Estrutura de apoio agrícola — apoios agrícolas afetos exclusivamente à exploração agrícola e instalações para transformação de produtos exclusivamente da exploração ou de caráter artesanal diretamente afetos à exploração agrícola;

j) Exploração pecuária — a atividade ou conjunto de atividades desenvolvidas numa partilha dos meios de produção, sobre um conjunto de instalações pecuárias ou parques de ar livre onde os animais são explorados, reproduzidos, recriados ou mantidos pelo(s) produtor(es), desenvolvida sobre um conjunto de parcelas contíguas ou separadas no âmbito de um município ou seus limítrofes, ou outro, desde que não ultrapassem 10 km de distância entre si, podendo ainda conter diferentes núcleos de produção, por espécie ou tipo de produção;

k) Infraestruturas de produção de energias renováveis — conjunto de infraestruturas e equipamentos que permitem recolher e transformar o recurso renovável numa forma de energia elétrica;

l) Instalação pecuária — qualquer instalação, edifícios ou grupo de edifícios, unidades técnicas, unidades intermédias e unidades de transformação de efluentes pecuários nos termos da legislação em vigor, anexas da exploração e que dela fazem parte integrante, não completamente fechados ou cobertos, bem como instalações móveis, estruturas ou parques que alterem ou inutilizem o uso do solo onde os animais podem ser mantidos ou manipulados, nomeadamente os pavilhões destinados a alojar animais, os parques de recria ou de maneio, com exceção das superfícies de pastoreio;

m) Nó de ligação — conjunto de ramos de ligação na vizinhança de um cruzamento a níveis diferentes, que assegura a ligação das estradas que aí se cruzam;

n) Número de pisos — número total de andares sobrepostos, com exceção dos sótãos (caso estes correspondam ao simples aproveitamento do desvão da cobertura) e das caves;

o) Pecuárias caseiras — as explorações que, pela sua natureza e dimensão, não são suscetíveis de prejudicar os meios ambiente e urbano e não ultrapassam os seguintes limites máximos:

i) Instalações de suinicultura: 8 animais adultos e respetivas crias até aos 45 dias;
ii) Aviários: 100 aves;
iii) Cuniculturas: 20 coelhas;
iv) Vacarias: 10 bovinos;
v) Instalações de ovinos: 20 ovinos;
vi) Instalações de caprinos: 20 caprinos;

p) Piso recuado — último piso da edificação cujo alinhamento se verifica a 3 m do alinhamento da fachada principal; em edifícios servidos por mais que um arruamento, este recuo verifica-se em relação às fachadas confinantes com todos os arruamentos;

q) Plataforma da estrada — abrange a área ocupada pela faixa de rodagem e pelas bermas;

r) Quarteirão — área de terreno delimitada por mais de dois arruamentos públicos, concorrentes dois a dois;

s) Ramo de ligação — estrada de um nó de ligação, pela qual os veículos podem entrar ou sair das estradas que se cruzam;

t) Rede privada de esgotos — rede de coletores, instalações de tratamento e dispositivos de descarga final destinados à drenagem localizada de esgotos, de utilização coletiva, com exploração e gestão por entidade privada;

u) Rede pública de águas — captação, tratamento, reserva, adutoras e distribuidoras de água potável, abrangendo os consumos domésticos, comerciais, industriais públicos e outros, com exploração e gestão por entidade pública;

v) Rede pública de esgotos — rede pública de coletores, instalações de tratamento e dispositivos de descarga final destinados à drenagem de esgotos domésticos, industriais, com exploração e gestão por entidade pública;

w) Sistema autónomo — drenagem e tratamento de esgotos em sistema simplificado de utilização individual privada;

x) Sistema simplificado de esgotos — drenagem e tratamento de esgotos através de fossas sépticas ventiladas, fossas sépticas seguidas de sistema de infiltração ou redes de pequeno diâmetro com tanques intercetores de lamas, de utilização coletiva;

y) Zona da estrada — abrange o solo ocupado pela faixa de rodagem, as bermas e, quando existam, as valetas, passeios, banquetas ou taludes, as pontes e viadutos incorporados na estrada e os terrenos adquiridos para futuro alargamento da faixa de rodagem, bem como parques de estacionamento e miradouros;

CAPÍTULO II

Condicionantes — Servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso dos solos

Artigo 6.º

Identificação

1 — No território abrangido pelo presente Plano são observadas as disposições legais e regulamentares referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, nomeadamente as seguintes, identificadas e delimitadas na planta de condicionantes, quando a escala o permite.

a) Recursos hídricos:

i) Domínio público marítimo;
ii) Captações de águas subterrâneas para abastecimento público:

1.*a.ii.a*) Minas do vale das Maias, cf. portaria n.º 840/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 16 de outubro de 2008;
1.*a.ii.b*) Minas da Castelhana, cf. Portaria n.º 73/2012, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 60, de 23 de março de 2012;
1.*a.ii.c*) Furos de captação de água, cf. Portaria n.º 311/2012, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 196, de 10 de outubro de 2012;

iii) Leitos e margens de cursos de água;

b) Recursos geológicos — pedreiras;
c) Recursos agrícolas e florestais:

i) Reserva agrícola nacional (RAN);
ii) Regime florestal — Mata Nacional das Dunas da Gafanha, cf. Decreto n.º 2698, publicado no *Diário do Governo,* 1.ª série, n.º 216, de 26 de outubro de 1916;
iii) Áreas florestais percorridos por incêndios;
iv) Áreas com perigosidade de incêndios;
v) Árvores de interesse público, cf. *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 28 de setembro de 1994;

d) Recursos ecológicos:

i) Reserva Ecológica Nacional (REN);
ii) Rede Natura 2000/ZPE da Ria de Aveiro (PTZPE0004);

e) Património edificado:

i) Imóveis classificados, cf. Decreto de 16 de junho de 1910, publicado no *Diário do Governo,* n.º 136, de 26 de junho de 1910, e Decreto n.º 735/74, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 297, de 21 de dezembro;
ii) Imóveis em vias de classificação, cf. despacho de 3 de fevereiro de 2005 do Ministro da Cultura;

f) Infraestruturas:

i) Rede Rodoviária Nacional, Estradas Nacionais e Estradas Desclassificadas sob a Jurisdição da E. P.;
ii) Rede ferroviária;
iii) Sistema de tratamento e drenagem de águas residuais;
iv) Rede elétrica:

1.*f.iv.a*) Linhas de média tensão;
1.*f.iv.b*) Linhas de alta tensão;

v) Gasodutos e oleodutos:

1.*f.v.a*) Gasodutos de gás natural;
1.*f.v.b*) *Pipeline* de cloreto de vinilo;

vi) Servidão Militar do Aeródromo de S. Jacinto, cf. Decreto n.º 42 239, publicado no *Diário do Governo,* , 1.ª série, n.º 96, de 28 de abril de 1959;
vii) Área de jurisdição portuária, cf. Decreto-Lei n.º 40/2012, publicado no *Diário da República,* 1.ª série-A, n.º 50, de 18 de fevereiro de 2002;
viii) Sinalização marítima — faróis e farolins;
ix) Marcos geodésicos;

g) Estabelecimentos com Substâncias Perigosas.

2 — As disposições em vigor referidas no número anterior são aplicáveis ainda que, eventualmente, não constem da Planta de Condicionantes.

Artigo 7.º

Regime

Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, a disciplina de uso, ocupação, e transformação do solo inerente à da classe e categoria de espaço sobre que recaem de acordo com a Planta de Ordenamento e o presente Regulamento, fica condicionada à sua conformidade com o regime legal vigente que rege tais servidões ou restrições.

CAPÍTULO III

Uso do solo

SECÇÃO I

Classificação do solo rural e do solo urbano

Artigo 8.º

Identificação

O território municipal classifica-se, para efeitos de ocupação, uso e transformação, nas seguintes classes, categorias e subcategorias, delimitadas na Planta de Ordenamento:

Classes	Categorias operativas	Categorias funcionais	Subcategorias
Solo Rural		Espaços Agrícolas e Florestais	Espaços Agrícolas. Espaços Florestais de Produção. Espaços Florestais de Conservação. Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal.
		Espaços Naturais	Espaços Naturais de Nível I. Espaços Naturais de Nível II.
		Espaços afetos à Exploração de Recursos Geológicos. Espaços de Ocupação Turística. Espaços de Equipamentos e Infraestruturas. Áreas de Edificação Dispersa.	
Solo Urbano	Solo Urbanizado	Espaços Centrais	Espaço Central ILH. Espaço Central GN. Espaço Central GE. Espaço Central GC.
		Espaços Residenciais	Espaços Residenciais de Nível I. Espaços Residenciais de Nível II. Espaços Residenciais de Nível III.
		Espaços de Uso Especial	Espaços de Equipamentos e Infraestruturas. Espaços de Uso Especial — Turismo.
		Espaços de Atividades Económicas	Espaço de Atividades Económicas I. Espaço de Atividades Económicas II. Espaço de Atividades Económicas III.
		Espaços Verdes.	
	Solo Urbanizável	Espaços Residenciais.	
		Espaços de Atividades Económicas	Zona Industrial da Mota — ampliação nascente.

SECÇÃO II

Disposições comuns ao solo rural e ao solo urbano

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 9.º

Compatibilidade de usos e atividades

Consideram-se, em geral, como usos e atividades compatíveis com a função dominante os que, de forma aceitável:

a) Cumpram com os valores limite legalmente estipulados no que respeita a ar, ruído, água e resíduos;

b) Não perturbem as condições de trânsito, utilização da via pública e estacionamento, nomeadamente com operações de circulação, carga e descarga ou que determinem pela atividade prevista desenvolver um incomportável trânsito de veículos para a zona envolvente;

c) Não constituam fator de risco para a integridade de pessoas e bens incluindo o risco de explosão, de incêndio ou de toxicidade;

d) Não se considerem contraditórios com o definido na delimitação dos perímetros de proteção das captações de água;

e) Não configurem intervenções que provoquem prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental ou paisagística que não possam ser evitados ou eficazmente minimizados;

f) Não prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, arqueológico, paisagístico ou ambiental;

g) Não correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considera como tal, designadamente as constantes no Regime de Exercício da Atividade Industrial, no Regulamento Geral do Ruído e nos diplomas que regulamentam o Regime de Segurança contra Incêndios.

Artigo 10.º

Integração e transformação de preexistências

1 — Consideram-se preexistências ao presente Plano as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos, nomeadamente aqueles que, executados ou em curso à data da sua entrada em vigor, cumpram nesse momento pelo menos uma das seguintes condições:

a) Não carecerem de qualquer licença, comunicação, aprovação ou autorização, nos termos da lei;

b) Constituírem direitos ou expectativas legalmente protegidas durante o período da sua vigência, considerando-se como tal, para efeitos do presente Regulamento, as decorrentes de informações prévias favoráveis, bem como de aprovações de projetos de arquitetura e de loteamento válidos.

2 — Caso as preexistências ou as condições das licenças ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo presente Plano

poderá ser autorizado o licenciamento de alterações ou ampliações às mesmas, nas seguintes situações:

a) Quando não tiverem como efeito o agravamento das condições de desconformidade;
b) Quando introduzido qualquer novo uso, este não seja desconforme com as disposições do Plano e as alterações não provoquem qualquer agravamento das desconformidades referidas na alínea anterior e delas se obtenham melhorias relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística ou à qualidade arquitetónica das edificações;
c) Quando se torne necessário para garantir as condições de habitabilidade/utilização e salubridade das edificações.

3 — No caso de ampliação de edificações considera-se não existir agravamento das condições de desconformidade referidas na alínea *a*) do número anterior quando, cumulativamente:

a) Não haja alteração do seu uso;
b) O aumento de área de construção dê cumprimento ao estabelecido nas disposições relativas à categoria de solo em que se integra;
c) Tal aumento se destine a garantir as condições de habitabilidade/utilização e salubridade das edificações bem como a melhoria das condições ambientais através da redução dos impactos gerados pela atividade instalada;
d) No caso de se tratar de uma unidade industrial ou instalação pecuária, essa ampliação resultar da imprescindibilidade de alteração do circuito produtivo para garantir a viabilidade económica da empresa ou da sua exploração;
e) Poderá ser autorizada a alteração, para habitação unifamiliar, do uso de edificações legalmente existentes situadas em Solo Rural, bem como a ampliação destas, desde que a área bruta de construção total resultante da eventual ampliação não exceda o dobro da área bruta de construção de edificação pré-existente com o limite máximo de 150 m^2.

Artigo 11.º

Zonamento acústico

1 — O Plano estabelece a classificação e delimitação das Zonas Sensíveis e as Zonas Mistas identificadas na Planta de Ordenamento — Zonamento Acústico, nos termos estabelecidos no Regulamento Geral do Ruído (RGR).
2 — A delimitação das zonas sensíveis e das zonas mistas do Município de Ílhavo engloba:

a) Zonas sensíveis que integram as áreas, existentes ou previstas, vocacionadas para:

i) Escolas, hospitais ou similares;
ii) Espaços de lazer, existentes ou previstos;

b) Zonas mistas que integram as áreas, existentes ou previstas, vocacionadas para outros usos para além dos referidos na alínea anterior.

3 — Os recetores sensíveis isolados não traduzíveis graficamente na Planta de Classificação de Zonas Sensíveis e Mistas são equiparados a Zonas Sensíveis.
4 — Nas operações urbanísticas em Zonas Mistas e Zonas Sensíveis devem ser respeitados os valores limites de exposição prescritos no RGR.
5 — Nas situações em que se verifica que os valores limites de exposição para os diferentes usos são excedidos, bem como nas zonas de conflito identificadas na Planta de Ordenamento — Zonamento Acústico, apenas é permitido o licenciamento de novas edificações desde que seja assegurada a satisfação de uma das seguintes condições:

a) Mediante apresentação ou nova recolha de dados acústicos que comprovem a alteração dos valores de referência;
b) Após execução do plano de redução de ruído da responsabilidade da Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações

Para efeito do disposto no diploma legal que regula a autorização municipal inerente à instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações, estabelecem-se as seguintes regras:

a) As infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações só podem ser instaladas quando, num raio de 500 m, não exista uma infraestrutura de igual natureza com capacidade técnica para suportar as funções que serão exercidas pelo equipamento a instalar, a comprovar por declaração emitida pela proprietária da infraestrutura existente;
b) As infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações não devem constituir um elemento perturbador ou que venha a desqualificar o local onde se pretende instalar;
c) A câmara municipal pode exigir soluções técnicas que permitam uma perfeita integração das instalações na envolvente sempre que a solução proposta constitua um elemento perturbador no contexto onde pretende ser implantada.

SECÇÃO III

Sistema urbano

Artigo 13.º

Identificação

1 — O sistema urbano do Município de Ílhavo é o suporte da organização do seu território urbano de acordo com as funções que cada aglomerado desempenha.
2 — Tendo presente as funções desempenhadas por cada aglomerado da rede urbana, nomeadamente quanto ao tipo e âmbito espacial, o sistema urbano é composto por diferentes níveis de aglomerados:

a) Nível I — Cidade de Ílhavo, Praia da Barra, Costa Nova do Prado, Cidade da Gafanha da Nazaré e Gafanha da Encarnação norte;
b) Nível II — Gafanha da Encarnação sul; Gafanhas do Carmo, de Aquém e da Boavista; aglomerados rurais envolventes da cidade de Ílhavo: Ermida, Carvalheira, Vale de Ílhavo, Moitinhos, Presa, Légua, Carregueiro e Amarona;
c) Nível III — núcleos integrados nos espaços agrícolas envolventes da Cidade de Ílhavo e da Gafanha da Encarnação:

i) Cidade de Ílhavo — na Chousa do Fidalgo, a Rua do Cabecinho, a Rua da Quinta Nova e a Rua da Chousa do Fidalgo; no Pinhal Seco, a Rua da Azenha; na lagoa do Sapo, a Rua das Almas, a Rua das Moitas e a Rua do Atalho;
ii) Gafanha da Encarnação: a Rua dos Bernardos, a Rua dos Pranchos e a Rua do Capitão Cancelinha.

3 — Integram-se ainda no sistema urbano do território do Município de Ílhavo os espaços de atividades económicas, com efeito estruturador na organização do território, designadamente:

a) Zona Industrial da Mota;
b) Zona Industrial das Ervosas.

4 — Para efeitos do presente articulado, a cidade de Ílhavo é delimitada a norte pelo limite do Município, a nascente e sul pela delimitação constante na planta de ordenamento e a poente pela ria.

SECÇÃO IV

Estrutura Ecológica Municipal

Artigo 14.º

Identificação

A Estrutura Ecológica Municipal destina-se à criação de uma rede de espaços de elevado valor biológico e biofísico, de forma a garantir a sua valorização ambiental, proteção e articulação com a sua ocupação humana.

Artigo 15.º

Delimitação

A Estrutura Ecológica Municipal corresponde ao conjunto de solos classificados como Solo Rural e Espaços Verdes.

Artigo 16.º

Regime de ocupação

1 — O regime de ocupação das áreas integradas na estrutura ecológica municipal é o previsto para a respetiva categoria de espaço, articulado, quando for caso, com os regimes legais aplicáveis às mesmas áreas.
2 — As formas de concretização dos usos admitidos devem, para além de cumprir outras exigências constantes do presente Regulamento, contribuir para o funcionamento, salvaguarda e valorização dos sistemas que integram a estrutura ecológica municipal.

SECÇÃO V

Sistema patrimonial

Artigo 17.º

Âmbito e objetivos

1 — O sistema patrimonial é constituído por todos os bens que, sendo testemunhos com valor de civilização ou de cultura, portadores de interesse cultural relevante, designadamente histórico, arqueológico,

documental, artístico, etnográfico, científico, social ou técnico, devam ser objeto de especial proteção e valorização.

2 — Para efeito do Plano, são considerados:

a) Como património cultural, os imóveis classificados e em vias de classificação;

b) Como património natural, as árvores classificadas de interesse público;

c) Como património arqueológico, os sítios de interesse arqueológico.

Artigo 18.º

Património edificado

1 — O património cultural classificado e em vias de classificação encontra-se identificado na Planta de Condicionantes e é o seguinte:

a) Monumento Nacional: Capela da Vista Alegre e Túmulo de D. Manuel de Moura Manuel, também designada por Capela da Nossa Senhora da Penha de França, classificada por Decreto de 16 de junho de 1910;

b) Imóvel de interesse público: Forte da Barra de Aveiro, classificado pelo Decreto n.º 735/74, de 21 de dezembro;

c) Imóveis em vias de classificação:

i) Casa «Vila Africana», incluindo jardins e o muro, homologado como imóvel de interesse público por despacho de 3 de fevereiro de 2005;

ii) Casa da Rua do Cabecinho, n.º 1, incluindo os jardins e muro envolvente, também designada por Casa dos Cestinhos, homologado como imóvel de interesse público por despacho de 3 de fevereiro de 2005.

2 — Os condicionalismos estabelecidos no artigo seguinte visam a defesa e valorização do património referido no presente artigo e são determinantes para a assunção da opção privilegiada por um espaço de qualidade residencial e vivencial dotado de uma forte referência e identidade histórico-cultural.

Artigo 19.º

Regime de edificabilidade

1 — Os imóveis classificados e em vias de classificação identificados no artigo anterior, enquanto não for fixada a Zona Especial de Proteção, dispõem de uma zona geral de proteção de 50 m, contados a partir dos limites exteriores do imóvel.

2 — A instalação de empreendimentos turísticos nos imóveis referidos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo anterior deve visar a sua categoria mínima de 4 estrelas.

3 — Todos os projetos, obras e intervenções nos bens imóveis classificados ou em vias de classificação, de interesse nacional, interesse público e interesse municipal, nas respetivas zonas gerais de proteção e zonas especiais de proteção, ficam sujeitos ao regime legal vigente no âmbito do património cultural.

Artigo 20.º

Património natural

Constituem património natural as árvores de interesse público classificadas, localizadas na planta de condicionantes:

a) *Araucaria Heterophylla* (Salisbury) Franco, no lugar da Ermida, Quinta do Paço;

b) *Phytolacca Dioica* L., no lugar da Vista Alegre.

Artigo 21.º

Sítios de interesse arqueológico

1 — Constituem sítios de interesse arqueológico não classificados, devidamente delimitados na planta de ordenamento:

a) Sítio arqueológico subaquático Ria de Aveiro A, «Praia da Biarritz», Costa Nova, Canal de Mira, a sul da ponte da Barra;

b) O sítio arqueológico do Hotel da Barra (CNS 21776), n.º 18, Avenida de Fernandes Lavrador, na Praia da Barra;

c) Sítio arqueológico do Cerrado (CNS 21776).

2 — Nos locais identificados no ponto anterior, todas as intervenções que envolvam obras de edificação, obras de demolição, operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de revolvimentos ou remoção de solos, ficam condicionadas a realização de trabalhos arqueológicos, efetuados nos termos da legislação em vigor e imprescindíveis à aprovação e execução das intervenções pretendidas.

3 — As intervenções que impliquem revolvimentos de solos nos adros das igrejas e capelas ficam condicionados à realização de trabalhos arqueológicos, efetuados nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

Solo rural

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 22.º

Qualificação do solo rural

1 — O solo rural é aquele para o qual é reconhecida vocação para as atividades agrícolas, pecuárias, florestais ou de exploração dos recursos geológicos, e cujos valores naturais em presença deverão ser preservados a fim de atingir um desenvolvimento sustentado, em contrapartida com a pressão exercida sobre o solo urbano.

2 — Encontram-se integrados no solo rural as seguintes categorias e subcategorias de espaço:

a) Espaços Agrícolas e Florestais, que se subdividem nas seguintes categorias:

i) Espaços Agrícolas;
ii) Espaços Florestais de Produção;
iii) Espaços Florestais de Conservação;
iv) Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal;

b) Espaços Naturais, que se subdividem nas seguintes subcategorias:

i) Espaços Naturais de Nível I;
ii) Espaços Naturais de Nível II;

c) Espaços afetos à Exploração de Recursos Geológicos;
d) Espaços de Ocupação Turística;
e) Espaços para Equipamentos e Infraestruturas;
f) Áreas de Edificação Dispersa.

3 — As categorias pertencentes ao solo rural destinam-se predominantemente a atividades agrossilvo-pastoris e para a manutenção do equilíbrio biofisico e paisagístico, complementadas com o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, de empreendimentos de turismo no espaço rural, de turismo da natureza e de atividades ao ar livre.

Artigo 23.º

Condicionalismos em solo rural

1 — Sem prejuízo do disposto nos regimes restritivos próprios e nas disposições específicas definidas para cada uso e categoria de solo, bem como dos parâmetros de edificabilidade definidos para a Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) em Solo Rural, a Câmara Municipal pode autorizar edificações nesta classe de solo desde que a altura máxima das edificações seja de 6,5 m e dois pisos e sejam dotadas de estacionamento privado dimensionado de acordo com os parâmetros de dimensionamento constantes do anexo I, quando aplicável, com exceção das seguintes situações:

a) Casos pontuais resultantes da topografia do terreno;

b) Silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas;

c) Unidades industriais de transformação dos produtos agrícolas e florestais: altura máxima de 10 m;

d) Construções para apoio à atividade agropecuária e florestal, sendo a altura máxima 7 m e um piso;

e) Equipamentos coletivos na proximidade dos aglomerados, quando o seu elevado grau de consolidação não permita acolher esses equipamentos.

2 — Nos Espaços Agrícolas e Florestais, quando seja legalmente admissível a edificação, observar-se-ão ainda os seguintes condicionamentos, para as novas construções:

a) O índice de utilização máximo é de 0,1, com exceção das seguintes situações:

i) Edificações de apoio à atividade agrícola, florestal e de exploração de recursos geológicos, cujas áreas serão determinadas em função das necessidades da exploração, dependendo de parecer da respetiva Direção Regional de Agricultura com base na análise do plano de exploração;

ii) Instalações pecuárias, cujas regras estão estabelecidas no artigo 26.º;

iii) Ampliação de edificações destinadas à instalação de turismo no espaço rural, turismo de habitação ou instalações de recreio e lazer;

b) A área de construção máxima é de 300 m^2, com exceção das seguintes situações:

i) Unidades industriais de caráter agrícola ou florestal: área de construção máxima de 2000 m^2;
ii) Edificações de apoio à atividade agrícola e florestal, cujas áreas serão determinadas em função das necessidades da exploração, dependendo de parecer da respetiva Direção Regional de Agricultura com base na análise do plano de exploração;
iii) Instalações pecuárias, cujas regras estão estabelecidas no artigo 26.º;
iv) Ampliação de edificações legalmente existentes destinadas à instalação de turismo no espaço rural, turismo de habitação ou instalações de recreio e lazer, para as quais se admite área bruta de construção superior, desde que não ultrapasse 25 % da área de implantação existente;

c) O afastamento das edificações às estremas da propriedade não pode ser inferior a 5 m, sem prejuízo de distâncias superiores fixadas em legislação especial, nomeadamente às regras definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI);
d) Devem ser dotadas de estacionamento privado dimensionado de acordo com os parâmetros de dimensionamento constantes do anexo I, quando aplicável;
e) Os acessos não podem ter uma largura superior a 4 m, executados em materiais que não impermeabilizem o solo;
f) Qualquer construção de caráter não agrícola, pecuário ou florestal deve distar mais de 300 m de instalações pecuárias, valor este que passa para os 50 m no caso de se tratar de pecuárias caseiras, tal como definido nas regras relativas à instalação de agropecuárias, com exceção das situações referidas no n.º 2 do artigo seguinte.

3 — As ampliações dos edifícios legalmente existentes nos Espaços Agrícolas e Florestais deverão respeitar as áreas e as alturas máximas definidas no presente regulamento para as novas construções, consoante os usos a que se destinem, com exceção dos edifícios inseridos em empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, que devem obedecer às seguintes condições:

a) A ampliação não pode exceder a altura máxima 6,5 m e dois pisos;
b) A área de implantação ampliada não pode exceder 25 % da área de implantação da edificação existente;
c) O afastamento da ampliação aos limites da parcela não pode ser inferior a 3 m, sem prejuízo das regras definidas no PMDFCI.

Artigo 24.º

Habitação em solo rural

1 — Sem prejuízo do disposto nos regimes restritivos próprios, bem como das disposições específicas definidas para cada categoria de espaço, a Câmara Municipal pode autorizar edificações para habitação no solo rural desde que a parcela constitua uma unidade matricial ou cadastral e de registo e tenha a área mínima de 3,25 ha.
2 — Constituem exceção ao número anterior as habitações destinadas a titulares e ou casa do guarda de explorações agropecuárias, florestais e de recursos geológicos, cuja autorização carece de apresentação de um estudo que demonstre a viabilidade económica da atividade aprovado pela respetiva Direção Regional de Agricultura.

Artigo 25.º

Agropecuárias solo rural

1 — É admitida a instalação e laboração de pecuárias caseiras desde que observem as seguintes disposições:

a) Se localizem em terrenos não abrangidos por servidão ou restrição de utilidade pública que restrinjam a sua instalação e em aglomerados urbanos;
b) Se localizem a mais de 50 m de captações ou cursos de água;
c) Sejam asseguradas as condições mínimas de salubridade;
d) No caso de instalações de suinicultura, possuam fossas estanques, com tempo de retenção adequado, acessíveis da via pública para esvaziamento periódico;
e) Altura máxima das construções: 6,5 m;
f) Área máxima de construção: 250 m^2.

2 — É admitida a instalação e laboração de novas instalações pecuárias que tenham um número de animais superior ao indicado para as pecuárias caseiras, desde que satisfaçam todos os requisitos legais exigidos e observem as seguintes disposições:

a) Se localizem em terrenos não abrangidos por servidão ou restrição de utilidade pública que restrinjam a sua instalação e em aglomerados urbanos;
b) Disponha de bons acessos rodoviários e se localize, sem prejuízo do disposto em legislação específica:

i) A mais de 200 m de periferia de instalações de produção do mesmo tipo já existentes, bem como de matadouros, oficinas de preparação de carnes e outros produtos de origem animal, fábricas de alimentos compostos para animais e estações de tratamento de águas residuais que não sejam as da própria exploração ou centro de agrupamento de animais, bem como de locais de captação de água ou nascentes caso nestas não de tenha definido o respetivo perímetro de proteção, estação de tratamento de águas, imóveis ou ocorrência com valor cultural, classificado ou proposto para classificação e fora do seu campo visual;
ii) A mais de 200 m de áreas urbanizadas, urbanizáveis e de empreendimentos turísticos;

c) No que respeita às explorações já existentes, as distâncias referidas nas alíneas anteriores podem ser alteradas quando as condições topográficas do local ou outras circunstâncias o aconselharem ou permitirem, desde que, após exame direto das direções regionais do ambiente, de agricultura e da saúde da respetiva área de implantação e emissão do respetivo parecer, se considere estar satisfeitas as exigências de defesa sanitária, de saúde e bem-estar das populações que se pretendem assegurar;
d) Sem prejuízo do disposto em legislação específica, a sua implantação deverá satisfazer os seguintes requisitos:

i) Afastamento mínimo das instalações em relação ao eixo das vias públicas: 25 m;
ii) Afastamento mínimo das construções às extremas do prédio, não confinantes com vias públicas: 5 metros, sem prejuízo das regras definidas no PMDFCI;
iii) Altura máxima das construções medida à platibanda ou beirado: 6,5 m;
iv) Número máximo de pisos: 1;
v) Constituição de zonas verdes de proteção com uma faixa mínima de 5 m em torno do perímetro construído.

Artigo 26.º

Rede de Defesa da Floresta Contra Incêndios

Nas áreas inseridas na Rede de Defesa da Floresta contra Incêndios, definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), o uso do solo está condicionado ao regime previsto no Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (SNDFCI) e às regras definidas no PMDFCI.

SECÇÃO II

Espaços agrícolas e florestais

Artigo 27.º

Identificação

1 — Os Espaços Agrícolas e Florestais integram as áreas do território municipal particularmente vocacionados para os usos agrícola e florestal destinando-se, para além da preservação do equilíbrio ecológico e da valorização paisagística, à promoção da produção agrícola e florestal e de atividades associadas a estas.
2 — As formas de ocupação e utilização do solo dos espaços integradas nesta categoria são aquelas que decorrem das suas aptidões próprias, da legislação em vigor aplicável e dos instrumentos de gestão específicos a que estão ou venham a estar eventualmente vinculadas. Os Espaços Agrícolas e Florestais integram as seguintes subcategorias:

a) Espaços Agrícolas, constituídos por solos integrados ou não na RAN, em que as características pedológicas e topográficas permitem o desenvolvimento de práticas agrícolas, destinando-se a garantir a estrutura da produção agrícola municipal;
b) Espaços Florestais de Produção, constituídos por áreas em que as características edáficas e topográficas permitem o desenvolvimento de práticas silvícolas, sem condicionantes particulares;
c) Espaços Florestais de Conservação, constituídos por solos de usos ou vocação florestal sensíveis, por nelas ocorrerem fatores de risco de erosão ou por exercerem funções de proteção prioritária da rede hidrográfica; estas áreas englobam o espaço florestal público que abrange a Mata Nacional das Dunas da Gafanha e parte da antiga Colónia Agrícola a norte da Estrada da Mota, bem como os espaços florestais privados abrangidos pelo corredor ecológico definido no PROF do Centro Litoral, e encontram-se delimitados nas Plantas de Ordenamento e de Condicionantes;

d) Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal, constituídos por solos de uso múltiplo agrícola e florestal, onde se desenvolvem atividades agrossilvo-pastoris, agrícolas e silvícolas alternadas e funcionalmente complementares.

Artigo 28.º

Espaços agrícolas

1 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destas áreas a salvaguarda da capacidade produtiva máxima do solo e a manutenção do seu uso agrícola assegurando todavia a sua qualidade ambiental e paisagística.

2 — Admite-se, ainda, o uso florestal com a plantação de espécies adequadas às condições edafo-climáticas locais.

3 — São usos compatíveis com os espaços agrícolas:

a) As instalações diretamente adstritas às explorações agrícolas, pecuárias, florestais ou de recursos geológicos, incluindo a habitação destinada a titulares das respetivas explorações;

b) Os empreendimentos de turismo no espaço rural e os empreendimentos de turismo de habitação;

c) As indústrias de transformação de produtos agrícolas, pecuários ou florestais e armazenagem diretamente ligadas aos usos dominantes e nos termos da legislação aplicável;

d) Parques de campismo e caravanismo, áreas de recreio e lazer e campos de férias;

4 — As edificações passíveis de incluir nos usos mencionados no número anterior devem obedecer ao definido nos artigos 23.º e 24.º para a construção em solo rural.

Artigo 29.º

Espaços Florestais de Conservação

1 — Nos Espaços Florestais de Conservação deve assegurar-se a manutenção do coberto vegetal, valorizando as espécies autóctones sempre que as características edafoclimáticas o permitam.

2 — Nos Espaços Florestais de Conservação, são considerados os modelos de silvicultura direcionados para a proteção e recuperação do equilíbrio ecológico, para a proteção da rede hidrográfica e para a condução e restauração de povoamentos nas galerias ripícolas, bem como para a conservação de recursos genéticos com o objetivo de gestão da manutenção da diversidade genética dos povoamentos florestais., de acordo com o PROF do Centro Litoral.

3 — São usos compatíveis com os Espaços Florestais de Conservação:

a) Os empreendimentos de turismo no espaço rural e os empreendimentos de turismo de habitação;

b) Parques de campismo e caravanismo, áreas de recreio e lazer e campos de férias.

4 — As edificações passíveis de incluir nos usos mencionados no número anterior devem obedecer ao definido nos artigos 23.º e 24.º para a construção em Solo Rural, bem como às regras definidas no PMDFCI.

Artigo 30.º

Espaços Florestais de Produção

1 — Os Espaços Florestais de Produção destinam-se ao aproveitamento do potencial produtivo, estando sujeitas às restrições que resultam da lei e nomeadamente as constantes do PROF-CL.

2 — São usos complementares dos Espaços Florestais de Produção a exploração e produção pecuária ou de recursos geológicos.

3 — São usos compatíveis com os Espaços Florestais de Produção os definidos no artigo 28.º para os Espaços Agrícolas.

4 — As edificações passíveis de incluir nos usos mencionados no número anterior devem obedecer ao definido nos artigos 23.º e 24.º para a construção em Solo Rural, bem como às regras definidas no PMDFCI.

Artigo 31.º

Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal

1 — Os Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal destinam-se ao uso agrícola e florestal, ocupados quer por sistemas agrossilvo-pastoris quer por usos agrícolas e silvícolas alternados e funcionalmente complementares.

2 — São usos compatíveis com os Espaços Agrícolas ou Florestais os definidos no artigo 28.º para os Espaços Agrícolas.

3 — As edificações passíveis de incluir nos usos mencionados no número anterior devem obedecer ao definido nos artigos 23.º e 24.º para a construção em Solo Rural, bem como às regras definidas no PMDFCI.

SECÇÃO III

Espaços naturais

Artigo 32.º

Objetivo

Os Espaços Naturais são espaços com alta sensibilidade natural que, além de constituírem uma dimensão física fundamental na caracterização do povoamento e do seu ordenamento, imprescindível à sustentabilidade de um sistema territorial em constante mutação, representam também um valioso recurso, com valor intrínseco e de usufruto para toda a comunidade.

Artigo 33.º

Ocupações e utilizações interditas

Nos Espaços Naturais é interdita:

a) A expansão ou abertura de novas explorações de inertes;

b) A instalação de lixeiras, nitreiras e de depósitos de materiais de construção ou de combustíveis;

c) A prática de campismo ou caravanismo;

d) A colocação de painéis publicitários, à exceção dos que publicitem mensagens que apelem à proteção e preservação dos recursos naturais e da paisagem urbana e à sua utilização sustentada, efetuados ou propostos por entidades de reconhecido valor pela sua atividade desenvolvida nos domínios mencionados e após decisão da Câmara Municipal, bem como todos os demais destinados a publicitar a atividade desenvolvida nos apoios e equipamentos de praia ou aos mesmos associada, devidamente licenciados no âmbito POOC Ovar — Marinha Grande.

Artigo 34.º

Identificação

Os Espaços Naturais subdividem-se, consoante o nível funcional de proteção, nas seguintes subcategorias:

a) Espaços Naturais de Nível I: Orla Costeira, Ria, Faixas de Proteção e Lagoa das Ervosas.

b) Espaços Naturais de Nível II: Salgado Sul.

Artigo 35.º

Espaços Naturais de Nível I

1 — Os Espaços Naturais de Nível I englobam a Orla Costeira, Ria e Faixas de Proteção e Lagoa das Ervosas, constituindo espaços de alta sensibilidade natural onde deve ser salvaguardado o equilíbrio biofísico e os valores do património cultural, faunístico e florístico.

2 — Os usos permitidos nos Espaços Naturais de Nível I obedecem ao disposto na legislação aplicável ao regime da REN e ao estabelecido no presente artigo.

3 — Os Espaços Naturais de Nível I são *non aedificandi,* não sendo permitidas quaisquer novas construções, de caráter definitivo ou precário.

4 — Excetuam-se do disposto no número anterior:

a) A execução de obras de alteração de edifícios legalmente existentes, admitindo-se ampliação até 20 % da área bruta de construção existente, sem aumento do número de pisos;

b) A construção de infraestruturas de reconhecido interesse municipal sem localização alternativa viável;

c) A execução de novas aquiculturas, a recuperação e ampliação de aquiculturas existentes e a construção de estruturas necessárias ao seu funcionamento;

d) A construção de equipamentos e apoios de praia;

e) A construção de instalações de vigilância e combate a fogos florestais.

5 — Para efeito da alínea *c*) do n.º 4 do presente artigo, aplicam-se as regras definidas na alínea *c*) do n.º 4 do artigo seguinte.

6 — Para efeito da alínea *d*) do n.º 4 do presente artigo, as novas construções só podem ter um piso e devem ser executadas com materiais perecíveis.

7 — Na Orla Costeira podem executar-se obras de proteção costeira, sempre que existam situações de risco comprovadas, devendo as mesmas estar condicionadas a parecer e licenciamento das entidades com tutela na zona.

8 — A instalação de equipamento de apoio às praias fluviais e cais de acostagem, identificados na Planta de Ordenamento, obedece ao previsto na legislação aplicável.

Artigo 36.º

Espaços Naturais de Nível II

1 — Os Espaços Naturais de Nível II englobam a zona de Salgado Sul e são espaços de alta sensibilidade natural onde deve ser salvaguardado o equilíbrio biofísico, representando um valioso recurso imprescindível à sustentabilidade do sistema territorial.

2 — Aos Espaços Naturais de Nível II aplica-se o regime da REN e o estabelecido no presente artigo.

3 — Os Espaços Naturais de Nível II são *non aedificandi,* não sendo permitidas quaisquer novas construções, de caráter definitivo ou precário.

4 — Excetuam -se do disposto no número anterior:

a) A execução de obras de e alteração de edifícios legalmente existentes, admitindo-se ampliação até 20 % da área bruta de construção existente, sem aumento do número de pisos;

b) A construção de infraestruturas de reconhecido interesse municipal sem localização alternativa viável;

c) A execução de novas aquaculturas, a recuperação e ampliação de aquaculturas existentes e a construção de estruturas necessárias ao seu funcionamento, com as seguintes regras:

i) A reconstrução e reparação dos muros das marinhas devem utilizar, preferencialmente, materiais tradicionais, sendo obrigatoriamente revestidos com torrão, terra ou lama com vegetação ripícola e halofítica, bem como madeira e alvenaria seca de pedra;

ii) As vedações devem utilizar postes de madeira, com o máximo de 1,80 m de altura, que sirvam de apoio a fiadas de arame liso ou a rede de malha larga;

iii) As edificações devem ter um só piso, ser executadas com materiais perecíveis, com cobertura de telha de barro em cor natural ou segundo a construção tradicional do salgado; em alternativa, podem ser executadas em alvenaria desde que exteriormente rebocada e pintada de branco, com cobertura de telha de barro em cor natural; não podem exceder a área de implantação de 150 m^2 por cada 4 ha de área molhada, até ao limite de 450 m^2, sendo esta área repartida em módulos com a área máxima de 150 m^2;

iv) Os esgotos domésticos devem ficar ligados à rede de saneamento urbano ou a fossa séptica, ligada a trincheira de infiltração, devidamente dimensionada;

v) A rede elétrica só pode ser executada através de cabos subterrâneos;

vi) A rede viária a ser executada deve ser em terra batida ou com *tout-venant* e assegurar a circulação apenas num sentido, com baias de cruzamento se as distâncias forem grandes.

d) A construção de instalações de vigilância e combate a fogos florestais.

SECÇÃO IV

Exploração de recursos geológicos

Artigo 37.º

Identificação

1 — Os espaços afetos à exploração de recursos geológicos destinam-se, exclusivamente, à exploração de inertes, incluindo as necessárias instalações e equipamentos, bem como à instalação de estabelecimentos industriais que visem a valorização dos produtos extraídos.

2 — Os projetos de licenciamento devem respeitar a legislação em vigor aplicável, devendo a construção respeitar as regras definidas nos artigos 24.º e 25.º para as edificações em solo rural.

SECÇÃO V

Espaço de ocupação turística

Artigo 38.º

Identificação

1 — Os espaços de ocupação turística em solo rural, delimitados na planta de ordenamento, compreendem:

a) O Parque de Campismo da Costa Nova;
b) O Parque de Campismo da Gafanha da Nazaré;
c) A Marina da Barra;
d) A Quinta da Boavista.

2 — As regras de edificabilidade nos espaços referidos nas alíneas *a*) e *b*) são as definidas no artigo 24.º para a construção em solo rural.

3 — Os espaços referidos nas alíneas *c*) e *d*) serão objeto de elaboração de plano de pormenor (PP).

SECÇÃO VI

Espaços de equipamentos e infraestruturas

Artigo 39.º

Identificação

1 — Os espaços para equipamentos e infraestruturas correspondem às parcelas afetas à instalação de equipamentos e infraestruturas de interesse público e utilização coletiva, de caráter público, associativo ou privado.

2 — Estes espaços, delimitados na planta de ordenamento, bem como outros, em todo o município, não passíveis de representação nesta planta, compreendem:

a) O Relvado da Costa Nova;
b) O Jardim Oudinot;
c) O Parque Desportivo da Gafanha da Nazaré;
d) O Parque Desportivo da Gafanha da Encarnação;
e) O cemitério da Gafanha da Encarnação;
f) A estação de tratamento de águas residuais (ETAR) da SIMRIA, na Gafanha da Encarnação;
g) O Parque Desportivo da Gafanha do Carmo;
h) O Cemitério da Gafanha do Carmo;
i) O Parque da Carreira, na Gafanha de Aquém;
j) O Campo de Futebol da Vista Alegre;
k) O recinto da feira da Vista Alegre.
l) O Parque d'Água Fria.

3 — Qualquer intervenção no Parque Desportivo da Gafanha do Carmo, inserido na Mata das Dunas da Gafanha sujeita ao regime florestal total, carece de prévia autorização da respetiva entidade gestora.

4 — É permitida a implantação em solo rural de equipamentos não integráveis nas áreas urbanizadas ou urbanizáveis, ou que justifiquem mesmo o seu afastamento daquelas áreas, nomeadamente:

a) Cemitérios;
b) Estações de tratamento de águas e esgotos;
c) Estações de tratamento ou de transferência de Resíduos Sólidos Urbanos;
d) Subestações elétricas;
e) Reservatórios de água;
f) Estações elevatórias de águas de abastecimento e ou de águas residuais;
g) Parques eólicos ou outras infraestruturas de produção de energias renováveis;
h) Equipamentos coletivos de uso social e desportivo, na proximidade dos aglomerados, quando o seu elevado grau de consolidação não permita acolher esses equipamentos, devendo ser respeitados os parâmetros de edificabilidade definidos para a categoria de espaço em que se integra.
i) Parques de merendas;
j) Percursos/trilhos pedestres;
k) Mobiliário urbano de apoio às estruturas pedonais;
l) Outros equipamentos de desporto e lazer que sejam considerados determinantes para a concretização da estratégia de desenvolvimento do Município.

SECÇÃO VII

Áreas de edificação dispersa

Artigo 40.º

Identificação

As Áreas de Edificação Dispersa encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento, correspondendo a quatro áreas edificadas com construções de génese ilegal localizadas na Gafanha do Carmo (Rua de João Marques), na Gafanha da Nazaré (Rua do Complexo Desportivo, junto à A25) e em Ílhavo (Lugar do Outeiro e Beco da Patacoa).

Artigo 41.º

Regime de edificabilidade

É possível o licenciamento das construções existentes para uso habitacional, agrícola ou pecuário, bem como a construção de novas edificações

nas parcelas livres, desde que respeitem os regulamentos aplicáveis e os seguintes parâmetros:

a) Índice máximo de implantação: 0,3;
b) Índice máximo de construção: 0,5;
c) Número máximo de pisos: 2.

CAPÍTULO V

Solo urbano

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 42.º

Perímetros urbanos

Os perímetros urbanos englobam os solos urbanizados, os solos urbanizáveis e os espaços verdes.

Artigo 43.º

Cedências e compensações

1 — Os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos a reverter para o domínio público ou privado municipal no âmbito do licenciamento das operações de loteamento ou das edificações com impacte semelhante a um loteamento são os constantes no anexo I do presente Regulamento.

2 — As áreas de cedência podem ser total ou parcialmente dispensadas em casos devidamente justificados, de acordo com a seguinte tipificação:

a) Não necessidade de área destinada a infraestruturas viárias públicas, nomeadamente no que respeita a lotes confinantes com vias públicas preexistentes que lhes assegurem acesso rodoviário e pedonal;
b) Não necessidade de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva ou a equipamentos, nomeadamente porque as respetivas funções podem ser asseguradas por áreas de domínio público já existentes nas proximidades da operação urbanística, destinadas àqueles fins;
c) Inviabilidade, pela sua reduzida dimensão ou configuração, das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva ou a equipamentos exigíveis por aplicação dos parâmetros estabelecidos no anexo I do presente Regulamento,
d) Manifesta impossibilidade de uma correta inserção urbanística das áreas verdes e de utilização coletiva ou a equipamentos, tendo em conta as características físicas e funcionais do espaço envolvente da operação urbanística.

3 — Em caso de dispensa, total ou parcial, da cedência de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva ou a equipamentos, a não cedência será compensada em numerário ou em espécie, nos termos definidos no Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE).

Artigo 44.º

Proteção dos equipamentos educativos

As novas edificações a implantar junto de equipamentos educativos, previstos ou existentes, devem manter os seguintes afastamentos relativamente ao perímetro afeto aos mesmos:

a) Edifícios com cércea correspondente a 3 ou mais pisos: 12 m;
b) Edifícios com cércea correspondente a 1 ou 2 pisos: 3 m.

Artigo 45.º

Áreas edificadas consolidadas

Para efeito do disposto nos diplomas que estabelecem as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, as áreas edificadas consolidadas correspondem ao Perímetro Urbano.

SECÇÃO II

Solo urbanizado

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 46.º

Identificação

1 — O Solo Urbanizado integra o tecido urbano consolidado ou em vias de consolidação que se encontra infraestruturado ou em vias de infraestruturação, assim como as estruturas ecológicas do tecido urbano, onde as intervenções a realizar deverão manter as características morfológicas do tecido existente.

2 — O Solo Urbanizado, consoante o seu uso, divide-se em cinco categorias funcionais:

a) Espaços Centrais;
b) Espaços Residenciais;
c) Espaços de Uso Especial;
d) Espaços de Atividade Económicas;
e) Espaços Verdes.

Artigo 47.º

Implementação

1 — A implementação do Plano processar-se-á, dominantemente, através da realização das operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE).

2 — Os solos urbanizados demarcados na Planta de Ordenamento têm a profundidade de 40 metros, medida a partir do alinhamento do muro de vedação ou da fachada principal da edificação quando esta confinar com o espaço público.

3 — O arruamento de apoio a uma nova edificação é o que constitui a frente de construção do Solo Urbanizado em que a mesma se integrará.

Artigo 48.º

Compatibilidade de usos e atividades

1 — Os Espaços Centrais e os Espaços Residenciais correspondem a espaços mistos com predominância da função habitacional, sendo permitidas atividades complementares e outros usos compatíveis com a função dominante.

2 — Consideram-se usos ou atividades compatíveis com a função dominante os que respeitam as condições referidas no artigo 9.º

3 — As instalações de comércio com fabrico artesanal de pão e folares regionais existentes no aglomerado de Vale de Ílhavo e povoações confinantes (Légua, Moitinhos, Carvalheira e Ermida), poderão proceder ao respetivo licenciamento municipal, desde que;

a) O espaço em que se desenvolve a atividade esteja funcionalmente diferenciado da habitação;
b) A construção onde se desenvolve a atividade esteja implantada na parcela de Solo Urbanizado com 40 m de profundidade, medida a partir do alinhamento do muro de vedação ou da fachada principal da edificação quando esta confinar com o espaço público.

SUBSECÇÃO II

Espaços centrais

Artigo 49.º

Identificação e objetivos

1 — Os Espaços Centrais destinam-se a desempenhar funções de centralidade para o conjunto do aglomerado urbano, com concentração de atividades terciárias e funções residenciais.

2 — Estes espaços integram:

a) Espaço Central ILH, correspondente ao Núcleo Histórico de Ílhavo;
b) Espaço Central GN, correspondente à Gafanha da Nazaré;
c) Espaço Central GE, correspondente à Gafanha da Encarnação;
d) Espaço Central GC, correspondente à Gafanha do Carmo.

Artigo 50.º

Identificação e condições de ocupação

1 — Nos Espaços Centrais são permitidos os seguintes usos:

a) Habitação;
b) Comércio;

c) Serviços;
d) Equipamentos de utilização coletiva;
e) Empreendimentos turísticos.

2 — São ainda usos compatíveis com os Espaços Centrais as atividades industriais passíveis de enquadramento em espaço urbano nos termos da legislação em vigor e desde que observem as condições de compatibilidade referidas no artigo 9.º

Artigo 51.º

Regime de edificabilidade nos Espaços Centrais

1 — Nos Espaços Centrais devem ser respeitadas as regras de edificabilidade definidas para os Espaços Residenciais em que se integram, com exceção do índice de impermeabilização que poderá ter um aumento de 0.10.
2 — Nestes espaços, deve ser privilegiado o uso de materiais resistentes à propagação do fogo.

SUBSECÇÃO III

Espaços residenciais

Artigo 52.º

Identificação e objetivos

1 — Os Espaços Residenciais são áreas consolidadas ou em vias de consolidação, ocupadas predominantemente com funções residenciais, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a função dominante, conforme definido no artigo 9.º
2 — Estes espaços integram:

a) Espaços Residenciais de Nível I;
b) Espaços Residenciais Nível II;
c) Espaços Residenciais de Nível III.

Artigo 53.º

Regime de edificabilidade nos Espaços Residenciais de Nível I

1 — É permitido o loteamento urbano destinado a habitação, comércio, serviços, equipamentos e empreendimentos turísticos, respeitando os parâmetros de edificabilidade dominantes na envolvente e os seguintes limites máximos:

a) Cidade de Ílhavo, Praia da Barra e Costa Nova:

i) Densidade habitacional máxima: 80 fogos/ha;
ii) Índice máximo de ocupação: 0,5;
iii) Índice máximo de utilização: 1,5;
iv) Índice máximo de impermeabilização: 0,85;
v) Número máximo de pisos: 5;

b) Gafanha da Nazaré e Gafanha da Encarnação norte:

i) Densidade habitacional máxima: 50 fogos/ha;
ii) Índice máximo de ocupação: 0,3;
iii) Índice máximo de utilização: 1,0;
iv) Índice máximo de impermeabilização: 0,8;
v) Número máximo de pisos: 4;

c) Estacionamento privado mínimo: de acordo com os parâmetros de dimensionamento estabelecidos no anexo I;
d) Estacionamento público: de acordo com os parâmetros de dimensionamento estabelecidos no anexo I, com exceção das situações em que o promotor da operação urbanística demonstre que o cumprimento deste parâmetro não é tecnicamente viável.

2 — A área do solo a que o índice de ocupação, o índice de utilização e a densidade habitacional dizem respeito é igual à soma da área da parcela inserida em Espaço Residencial de Nível I, com 40 m de profundidade medida a partir do alinhamento do muro de vedação ou da fachada principal da edificação quando esta confinar com o espaço público, e a área da parcela a integrar no domínio público por força do alinhamento definido.
3 — É permitida a construção em parcelas existentes ou resultantes de destaque ou de emparcelamento, bem como a alteração do existente, de acordo com os seguintes parâmetros:

a) A edificação deve implantar-se na parcela inserida em Espaço Residencial de Nível I, com 40 m de profundidade medida a partir do alinhamento do muro de vedação ou da fachada principal da edificação quando esta confinar com o espaço público.
b) Os alinhamentos, cérceas, tipologias de implantação e de usos da edificação são os definidos de acordo com os mesmos parâmetros dominantes na envolvente, não sendo invocável a eventual existência de edifícios vizinhos que excedam a altura, alinhamento e restantes características dominantes do conjunto.
c) É obrigatória a existência de estacionamento automóvel privado de acordo com os parâmetros de dimensionamento estabelecidos no anexo I;
d) É obrigatória a criação de estacionamento público, de acordo com os parâmetros de dimensionamento estabelecidos no anexo I;
e) Excetuam-se da obrigatoriedade referida nas alíneas *c*) e *d*) os edifícios integrados em zonas densamente edificadas e comprometidas, quando o promotor da operação urbanística demonstre que o cumprimento destes parâmetros não é tecnicamente viável.
f) Os anexos só podem ter um piso e a altura máxima de 3,5 m; a percentagem de ocupação não deve exceder 20 % da área da parcela inserida em Espaço Residencial de Nível I, com 40 m de profundidade medida a partir do alinhamento do muro de vedação ou da fachada principal da edificação quando esta confinar com o espaço público, sendo que dessa percentagem apenas metade poderá ser espaço fechado.
g) Em parcelas de profundidade superior a 40 metros, a área de anexos pode ser aumentada em 5 % da área da parcela situada para além daquela profundidade, com o máximo de 50 m^2, desde que os mesmos se destinem a apoiar a atividade a desenvolver nessa mesma parcela.
h) A área de impermeabilização do logradouro não pode exceder 0,6 da área do mesmo.

4 — Na área abrangida pelo Plano de Pormenor da Zona do Museu, cuja revisão foi ratificada pela Portaria n.º 701/94, de 28 de julho, e que se encontra integrada no Espaço Residencial de Nível I, a elaboração de projetos e a execução de novos arruamentos ou outras infraestruturas, pode ser da competência da Câmara Municipal ou da iniciativa privada, devendo respeitar o plano e respetivos projetos de execução, bem como a legislação específica em vigor, competindo à Câmara Municipal a fiscalização dos trabalhos que forem executados.
5 — Na área do Plano de Pormenor referido no número anterior, a altura máxima das construções nos setores classificados como de habitações unifamiliares, destinadas exclusivamente à instalação de habitação, é a correspondente a rés-do-chão e primeiro andar, com possibilidade de aproveitamento do sótão nos termos do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE); pode ainda ser construída cave para estacionamento e arrumos.

Artigo 54.º

Regime de edificabilidade nos Espaços Residenciais de Nível II

1 — É permitido o loteamento urbano destinado a habitação, comércio, serviços, indústria, equipamentos e empreendimentos turísticos, respeitando os parâmetros de edificabilidade dominantes na envolvente e os seguintes limites máximos:

a) Densidade habitacional máxima: 25 fogos/ha;
b) Índice máximo de ocupação: 0,3;
c) Índice máximo de utilização: 0,5;
d) Índice máximo de impermeabilização: 0,7;
e) Número máximo de pisos: 2;
f) Estacionamento privado mínimo: de acordo com os parâmetros de dimensionamento estabelecidos no anexo I;
g) Estacionamento público: de acordo com os parâmetros de dimensionamento estabelecidos no anexo I, com exceção das situações em que o promotor da operação urbanística demonstre que o cumprimento deste parâmetro não é tecnicamente viável.

2 — A área do solo a que o índice de ocupação, o índice de utilização e a densidade habitacional dizem respeito é igual à soma da área da parcela inserida em Espaço Residencial de Nível II, com 40 m de profundidade medida a partir do alinhamento do muro de vedação ou da fachada principal da edificação quando esta confinar com o espaço público, e a área da parcela a integrar no domínio público por força do alinhamento definido.
3 — É permitida a construção em prédios existentes ou resultantes de destaque ou de emparcelamento, bem como a alteração do existente, de acordo com os seguintes parâmetros:

a) A edificação deve implantar-se na parcela inserida em Espaço Residencial de Nível II, com 40 m de profundidade medida a partir do alinhamento do muro de vedação ou da fachada principal da edificação quando esta confinar com o espaço público;
b) Os alinhamentos, cérceas, tipologias de implantação e de usos da edificação são os definidos de acordo com os mesmos parâmetros dominantes na envolvente, não sendo invocável a eventual existência

de edifícios vizinhos que excedam a altura, alinhamento e restantes características dominantes do conjunto;

c) É obrigatória a existência de estacionamento automóvel privado, de acordo com os parâmetros de dimensionamento estabelecidos no anexo I;

d) É obrigatória a criação de estacionamento público, de acordo com os parâmetros de dimensionamento estabelecidos no anexo I;

e) Excetuam-se da obrigatoriedade referida nas alíneas *c*) e *d*) os edifícios integrados em zonas densamente edificadas e comprometidas, quando o promotor da operação urbanística demonstre que o cumprimento destes parâmetros não é tecnicamente viável;

f) Os anexos só podem ter um piso e a altura máxima de 3,5 m; a percentagem de ocupação não deve exceder 20 % da área da parcela inserida em Espaço Residencial de Nível II, com 40 m de profundidade medida a partir do alinhamento do muro de vedação ou da fachada principal da edificação quando esta confinar com o espaço público, sendo que dessa percentagem apenas metade poderá ser espaço fechado;

g) Em parcelas de profundidade superior a 40 m, a área de anexos pode ser aumentada em 5 % da área da parcela situada para além daquela profundidade, com o máximo de 50 m^2, desde que os mesmos se destinem a apoiar a atividade a desenvolver nessa mesma parcela;

h) A área de impermeabilização do logradouro não pode exceder 0,5 da área do mesmo.

Artigo 55.º

Regime de edificabilidade nos Espaços Residenciais de Nível III

1 — É permitido o loteamento urbano destinado a habitação, comércio, serviços, indústria, equipamentos e empreendimentos turísticos, respeitando os parâmetros de edificabilidade dominantes na envolvente e os seguintes limites máximos:

a) Densidade habitacional máxima: 20 fogos/ha;
b) Índice máximo de ocupação: 0,3;
c) Índice máximo de utilização: 0,5;
d) Índice máximo de impermeabilização: 0,65;
e) Número máximo de pisos: 2;
f) Estacionamento privado mínimo: de acordo com os parâmetros de dimensionamento estabelecidos no anexo I;
g) Estacionamento público: de acordo com os parâmetros de dimensionamento estabelecidos no anexo I, com exceção das situações em que o promotor da operação urbanística demonstre que o cumprimento deste parâmetro não é tecnicamente viável.

2 — A área do solo a que o índice de ocupação, o índice de utilização e a densidade habitacional dizem respeito é igual à soma da área da parcela inserida em Espaço Residencial de Nível III, com 40 m de profundidade medida a partir do alinhamento do muro de vedação ou da fachada principal da edificação quando esta confinar com o espaço público, e a área da parcela a integrar no domínio público por força do alinhamento definido.

3 — É permitida a construção em prédios existentes ou resultantes de destaque ou de emparcelamento, bem como a alteração do existente, de acordo com os seguintes parâmetros:

a) A edificação deve implantar-se na parcela inserida em Espaço Residencial de Nível III, com 40 m de profundidade medida a partir do alinhamento do muro de vedação ou da fachada principal da edificação quando esta confinar com o espaço público;

b) Os alinhamentos, cérceas, tipologias de implantação e de usos da edificação são os definidos de acordo com os mesmos parâmetros dominantes na envolvente, não sendo invocável a eventual existência de edifícios vizinhos que excedam a altura, alinhamento e restantes características dominantes do conjunto;

c) É obrigatória a existência de estacionamento automóvel privado, de acordo com os parâmetros de dimensionamento estabelecidos no anexo I;

d) É obrigatória a criação de estacionamento público, de acordo com os parâmetros de dimensionamento estabelecidos no anexo I;

e) Excetuam-se da obrigatoriedade referida nas alíneas *c*) e *d*) os edifícios integrados em zonas densamente edificadas e comprometidas, quando o promotor da operação urbanística demonstre que o cumprimento destes parâmetros não é tecnicamente viável;

f) Os anexos só podem ter um piso e a altura máxima de 3,5 m; a percentagem de ocupação não deve exceder 20 % da área da parcela inserida em Espaço Residencial de Nível III, com 40 m de profundidade medida a partir do alinhamento do muro de vedação ou da fachada principal da edificação quando esta confinar com o espaço público, sendo que dessa percentagem apenas metade poderá ser espaço fechado;

g) Em parcelas de profundidade superior a 40 m, a área de anexos pode ser aumentada em 5 % da área da parcela situada para além daquela profundidade, com o máximo de 50 m^2, desde que os mesmos se destinem a apoiar a atividade a desenvolver nessa mesma parcela;

h) A área de impermeabilização do logradouro não pode exceder 0,4 da área do mesmo.

SUBSECÇÃO IV

Espaços de uso especial

Artigo 56.º

Identificação

1 — Os Espaços de Uso Especial englobam áreas de equipamentos ou infraestruturas estruturantes para o Município.

2 — Fazem parte dos Espaços de Uso Especial:

a) Espaços de Equipamentos e Infraestruturas;
b) Espaços de Uso Especial — Turismo.

DIVISÃO I

Espaços de equipamentos e infraestruturas

SUBDIVISÃO I

Regime

Artigo 57.º

Identificação

1 — Os Espaços de Equipamentos e Infraestruturas correspondem às parcelas afetas à instalação de equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas, com caráter estruturante no ordenamento e funcionalidade dos aglomerados urbanos.

2 — Estes espaços destinam-se à instalação de equipamentos de utilização coletiva e de infraestruturas de caráter público, associativo ou privado.

3 — Os equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas incluem as edificações e as áreas de solo que se destinam, no todo ou em parte, à provisão de:

a) Serviço público às coletividades: saúde, ensino, administração, assistência social, segurança pública, proteção civil, defesa nacional;
b) Serviço público de caráter económico: mercados, feiras, apoio às atividades económicas;
c) Condições para o exercício de atividades culturais, religiosas, desportivas, recreativas e de lazer.

4 — As edificações e as áreas de solo afetas à provisão de serviço público aos cidadãos podem ser do domínio público ou do domínio privado.

5 — O serviço público pode ser diretamente provido pelas entidades públicas, ou indiretamente através de entidades privadas.

6 — Constituem Espaços de Equipamentos e Infraestruturas os delimitados na Planta de Ordenamento e outros em todo o Município, não passíveis de representação nesta Planta.

7 — O espaço afeto à construção do Parque de Ciência e Inovação (PCI), localizado na Coutada de Santo António, não pode ser utilizado para fim diferente, revertendo para Solo Rural e Reserva Agrícola Nacional (RAN) se o PCI não vier a ser implementado.

Artigo 58.º

Regime de edificabilidade

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o regime de edificabilidade nos Espaços de Equipamentos e Infraestruturas é o previsto para a categoria de espaço de Solo Urbanizado confinante, com exceção do índice de impermeabilização do solo que terá um aumento de 0,1.

2 — O espaço afeto à construção do PCI fica sujeito às seguintes regras:

a) Índice máximo de ocupação: 0,3:
b) Número máximo de pisos: 3;
c) Índice máximo de impermeabilização: 0,4.

3 — O regime de edificabilidade em Área Portuária fica sujeito às regras definidas na Subdivisão II da presente Divisão.

SUBDIVISÃO II

Área portuária

Artigo 59.º

Identificação

1 — Esta área compreende as atuais instalações portuárias, que abrangem o conjunto de infraestruturas marítimas e terrestres destinadas à carga, descarga, armazenamento, transbordo e transferência modal de carga, a granel ou sob as suas diversas formas de acondicionamento, bem como espaços destinados a indústria e serviços complementares, área urbana e jardim.

2 — Integram-se nesta área:

a) O Setor Comercial:

i) Terminal de Granéis Líquidos;
ii) Terminal de Granéis Sólidos;
iii) Terminal Norte — Multiusos;
iv) Terminal Ro-Ro/Contentores;
v) Zona de atividades logísticas e industriais (ZALI):

2.*a.v.a*) Zona de Logística;
2.*a.v.b*) Zona de Unidades Industriais e Armazenagem.

b) O Setor de Pesca:

i) O Porto de Pesca do Largo;
ii) O Porto de Pesca Costeira;
iii) O Porto de Pesca Artesanal;

c) A área industrial da Chave;
d) A área urbana do Forte da Barra;
e) O Jardim Oudinot;
f) A Área de Equipamentos das Ciências do Mar.

3 — O Terminal de Granéis Líquidos, a Zona de Atividades Logísticas e Industriais e o Porto de Pesca Costeira incluem espaços industriais.

4 — O Porto de Pesca do Largo constitui um espaço industrial existente.

Artigo 60.º

Novas Indústrias em Área Portuária

1 — Só podem ser admitidas novas unidades industriais ou armazéns que se destinem a apoiar a atividade portuária e que não proporcionem a ocorrência de condições de incompatibilidade com o espaço envolvente.

2 — Consideram-se condições de incompatibilidade com o espaço envolvente quando:

a) Não sejam cumpridos os valores limites legalmente estipulados no que respeita aos efluentes líquidos, gasosos, ruído e resíduos;
b) Perturbem as condições de trânsito e estacionamento, nomeadamente com operações de circulação, carga e descarga;
c) Constituam fator de risco para a integridade de pessoas e bens incluindo o risco de explosão, de incêndio ou de toxicidade.

3 — Sem prejuízo da avaliação de risco das novas unidades e da implementação das medidas necessárias para a sua minimização nos termos do disposto na legislação que lhe seja aplicável, o disposto na alínea *c*) do número anterior não abrange as unidades que se pretendam localizar na zona industrial do Terminal de Granéis Líquidos ou na área industrial da Chave.

4 — Complementarmente, poderão ser admitidos empreendimentos turísticos e estabelecimentos de restauração e bebidas.

Artigo 61.º

Regime de edificabilidade

1 — Nas áreas industriais da Chave, do Terminal de Granéis Líquidos, da Zona de Atividades Logísticas e Industriais e o do Porto de Pesca Costeira, bem como à Área de Equipamentos das Ciências do Mar aplicam-se os parâmetros referidos no n.º 2 do artigo 73.º

2 — No Porto de Pesca do Largo o edificado fica sujeito à aplicação dos seguintes parâmetros:

a) Índice máximo de ocupação do solo: 0,8;
b) Índice máximo de utilização do solo: 1,0;
c) Número máximo de pisos: 2.

3 — Na área urbana do Forte da Barra o edificado deverá ficar sujeito à aplicação dos seguintes parâmetros:

a) Índice máximo de ocupação do solo: 1,0;
b) Índice máximo de utilização do solo: 2,0;
c) Número máximo de pisos: 2.

4 — Ao Jardim Oudinot é aplicável a regulamentação referida na subsecção VI da presente secção.

DIVISÃO II

Espaços de Uso Especial — Turismo

Artigo 62.º

Identificação

1 — Os Espaços de Uso Especial — Turismo correspondem a áreas urbanas existentes com características edificadas e de uso que, pelas suas características, localização e envolvente natural e urbana apresentam elevado potencial turístico.

2 — Estes espaços, delimitados na Planta de Ordenamento, compreendem:

a) O Núcleo Urbano/Fabril da Vista Alegre;
b) O Parque de Campismo da Barra.

Artigo 63.º

Regras de edificabilidade

1 — As novas edificações a levar a efeito no espaço referido na alínea *a*) do n.º 2 do artigo anterior devem respeitar as regras de edificabilidade definidas no 56.º relativo aos Espaços Residenciais de Nível I.

2 — As novas edificações a levar a efeito no espaço referido na alínea *b*) do no 2 do artigo anterior não devem exceder a cércea correspondente a dois pisos.

Artigo 64.º

Núcleo urbano/fabril da Vista Alegre

1 — O Espaço de Uso Especial — Turismo compreende o Núcleo Urbano/Fabril da Vista Alegre que, constituindo um elemento de elevado interesse industrial e histórico-cultural do Município de Ílhavo com elevada vocação turística; deste núcleo destaca-se a zona nobre, referenciada nas alíneas seguintes, onde se localizam edifícios que no seu conjunto constituem já um polo de atração turística de especial relevância:

a) Palácio e espaços confinantes a poente;
b) Capela da N.ª Sr.ª da Penha de França (Monumento Nacional);
c) Museu da Vista Alegre;
d) Teatro da Vista Alegre;
e) Praça Central do Bairro;
f) Zona ribeirinha a sul do arruamento de acesso à Ponte sobre o Canal de Ílhavo.

2 — A qualificação desta zona fica sujeita ao licenciamento das necessárias operações urbanísticas a promover pelo proprietário, na perspetiva da sua valorização e promoção turística, desenvolvendo-se em plena harmonia e de forma integrada na operação de qualificação de todo o Núcleo Urbano/Fabril (Bairro Operário) da Vista Alegre.

3 — Para os edifícios legalmente existentes nesta área à data da entrada em vigor do Plano são permitidas obras de ampliação, não podendo daí resultar alteração tipológica da edificação objeto da operação urbanística.

SUBSECÇÃO V

Espaços de Atividade Económicas

Artigo 65.º

Identificação

1 — Os Espaços de Atividades Económicas correspondem a áreas ocupadas por atividades económicas predominantemente industriais e de armazenagem, e que se pretende que continuem a desempenhar as atuais funções ao nível concelhio.

2 — Estes espaços integram:

a) Indústrias e armazéns existentes nos Espaços Centrais e Residenciais de Nível I, II e III;
b) Novas indústrias e armazéns nos Espaços Centrais e Residenciais de Nível I, II e III;
c) Zonas industriais existentes no Solo Urbanizado.

Artigo 66.º

Usos e condições de ocupação

1 — Nos Espaços de Atividades Económicas são permitidos os seguintes usos:

a) Indústrias e armazéns;
b) Comércio, a retalho e por grosso;

c) Instalações a parques de armazenagem de materiais
d) Instalações de apoio ao pessoal de segurança e vigilância.

2 — São usos compatíveis com os Espaços de Atividades Económicas:

a) Serviços;
b) Grandes superfícies comerciais;
c) Estabelecimentos hoteleiros;
d) Equipamentos de utilização coletiva.

3 — Os estabelecimentos hoteleiros apenas poderão ser instalados em Espaços de Atividades Económicas desde que as características construtivas dos edifícios garantam que os níveis de ruído interior não ultrapassam os 65 dB(A) durante o período diurno e de entardecer e os 55 dB(A) durante o período noturno, com os períodos de referência do Regulamento Geral do Ruído.

4 — As instalações de operações de gestão de resíduos, para além do cumprimento das normas legais em vigor, devem observar os seguintes requisitos:

a) Drenagem pluvial de áreas impermeáveis;
b) Drenagem interna de zonas permeáveis de depósito;
c) Tratamento adequado dos efluentes referidos nas alíneas anteriores;
d) Plantação de uma cortina arbórea periférica contínua, que envolva a totalidade da área do parque com uma faixa de 10 m de largura e, no mínimo, duas fiadas intercaladas de árvores (preferencialmente do género *Cupressus,* e ou *Thuya*);
e) Plantação na envolvência das áreas cobertas.

5 — As instalações destinadas a parques de armazenamento de materiais ao ar livre, para além do cumprimento das normas legais em vigor, devem prever a plantação de uma cortina arbórea periférica contínua, que envolva a totalidade da área do parque com uma faixa de 10 m de largura e, no mínimo, duas fiadas intercaladas de árvores (preferencialmente do género *Cupressus,* e ou *Thuya*);

Artigo 67.º

Indústrias e armazéns existentes nos Espaços Centrais e Residenciais de Nível I, II e III

1 — As indústrias e armazéns existentes nos Espaços Centrais e Residenciais de Nível I, de Nível II e de Nível III à data de entrada em vigor do presente Plano, têm a possibilidade de proceder ao respetivo licenciamento ou ampliação nos termos da legislação em vigor, desde que:

a) Observem as condições de compatibilidade de uso e atividade com o espaço envolvente definidas no artigo 9.º;
b) O índice de ocupação do solo não exceda 0,6.

2 — As indústrias legalmente existentes nos Espaços Centrais e Residenciais de Nível I, de Nível II e de Nível III só podem ser objeto de alteração de tipologia, nos termos das alíneas anteriores.

Artigo 68.º

Novas indústrias e armazéns nos Espaços Centrais e Residenciais de Nível I, II e III

1 — Nos Espaços Centrais e Residenciais de Nível I, de Nível II e de Nível III é permitida a instalação de unidades industriais compatíveis com o uso habitacional nos termos da legislação em vigor, e de armazéns que não gerem grandes movimentos de cargas e descargas, desde que cumpridos os condicionalismos respeitantes aos parâmetros urbanísticos definidos para a categoria de espaço em que se integram.

2 — É interdita a instalação de armazenagem de produtos que, pela sua perigosidade, possam afetar os espaços habitacionais envolventes por não cumprirem as condições de uso e atividade definidas no artigo 9.º

3 — Nos edifícios habitacionais legalmente existentes é permitida a instalação de unidades industriais compatíveis com o uso habitacional de acordo com a legislação em vigor, bem como de armazéns, exceto quando não cumpram as condições de compatibilidade tal como são definidas no artigo 9.º

Artigo 69.º

Espaços industriais existentes no Solo Urbanizado

1 — Estes espaços abrangem zonas onde predominam construções industriais e destinam-se a edificações e instalações de caráter industrial e serviços complementares e outras atividades que, por não poderem cumprir as condições de compatibilidade definidas no artigo 9.º, são incompatíveis com a função habitacional.

2 — Os Espaços para Atividade Económicas subdividem-se em:

a) Espaço de Atividades Económicas I — Zona Industrial da Mota e respetiva ampliação, esta com Plano de Pormenor eficaz;
b) Espaço de Atividades Económicas II — Zona Industrial das Ervosas;
c) Espaço de Atividades Económicas III — Área Empresarial da Gafanha de Aquém;
d) Espaço de Atividades Económicas IV — Espaço Industrial e de Armazéns a poente da ZIM;
e) Espaço de Atividades Económicas V — Núcleos Industriais Dispersos;
f) Espaço de Atividades Económicas VI — Secas do Bolho.

Artigo 70.º

Espaço de Atividades Económicas I — Zona Industrial da Mota

1 — O Espaço de Atividades Económicas I encontra-se abrangido, em parte, pelo Plano de Pormenor da Zona Industrial da Mota, ratificado por despacho de 14 de outubro de 1991 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 25 de fevereiro de 1992, que foi alterado pelo Plano no que se refere:

a) Ao traçado do novo acesso principal, a partir do aceiro que o delimita pelo Norte, o que implica que, a cada um dos lotes B3 e B4, fique afeta a área de 4165 m^2.
b) A atual área reservada a equipamento, situada no topo Norte Nascente, passa a constituir o lote D 52, com 11 900 m^2.
c) O atual lote D 52, situado no topo Sul Poente passa a constituir área reservada a equipamento, com 8211 m^2.

2 — O Plano de Pormenor da Zona Industrial da Mota é alterado pela presente revisão do PDM no que se refere:

a) As atuais áreas reservadas para equipamento e situadas no topo norte/poente e no topo sul/poente, passam a constituir o lote 81, com 12 376 m^2 e o lote 82, com 8211 m^2, mantendo-se o uso determinado no Plano de Pormenor, sendo a respetiva área deduzida da área destinada a zona verde, equipamentos, arruamentos, espaços públicos e infraestruturas;
b) A área destinada a «zona verde, equipamentos, arruamentos, espaços públicos e infraestruturas» passa a ser destinada a «zona verde, arruamentos, espaços públicos e infraestruturas», com 120 509 m^2.

Artigo 71.º

Espaço de Atividades Económicas II Zona Industrial das Ervosas

1 — O Espaço de Atividades Económicas II compreende a zona industrial existente nas Ervosas, devidamente delimitada na Planta de Ordenamento, e destina-se à instalação de estabelecimentos industriais, bem como aos usos previstos no artigo 69.º

2 — O Plano de Pormenor ou as operações de loteamento a elaborar para o Espaço de Atividades Económicas II devem obedecer aos seguintes parâmetros:

a) Índice máximo de ocupação: 0,6;
b) Índice máximo de utilização: 0,8;
c) Índice máximo de impermeabilização: 0,75;
d) Afastamento dos edifícios aos limites do lote:

i) Frontal: 10 m, ou o alinhamento de edificações existentes na envolvente;
ii) Tardoz: 20 m;
iii) Laterais: 5 m;

e) Independentemente das indústrias serem ligadas a um tratamento prévio dos efluentes industriais, de acordo com a legislação em vigor, devem estar obrigatoriamente ligadas a um sistema público eficaz de saneamento e tratamento de efluentes residuais;
f) Estacionamento: de acordo com os parâmetros de dimensionamento estabelecidos no anexo I;
g) É permitida a junção de dois ou mais lotes, ou prédios contíguos, aplicando-se ao conjunto as normas estatuídas para cada lote ou prédio;
h) Deve ser prevista uma faixa interior de proteção, em torno do perímetro industrial, que garanta um afastamento mínimo de 20 m dos limites dos lotes aos espaços envolventes, com a exceção da área confrontante com a ribeira da Amarona, que deve ter uma largura de 50 m.

3 — Enquanto não for aprovado o Plano de Pormenor, apenas podem ser licenciadas construções industriais em zonas infraestruturadas, devendo obedecer aos seguintes parâmetros:

a) Índice máximo de ocupação: 0,6;
b) Índice máximo de utilização: 0,8;
c) Índice máximo de impermeabilização: 0,75;
d) Afastamento dos edifícios aos limites da parcela ou lote:

i) Frontal: 10 m ou o alinhamento de edificações existentes na envolvente;
ii) Tardoz: 20 m;
iii) Laterais: 5 m; em casos excecionais poderá o edifício encostar a uma estrema, desde que, no lote contíguo, exista um logradouro com a largura mínima de 5 m e o funcionamento da unidade industrial o permita.

e) Independentemente das indústrias serem ligadas a um tratamento prévio dos efluentes industriais, de acordo com a legislação em vigor, devem estar obrigatoriamente ligadas a um sistema público eficaz de saneamento e tratamento de efluentes residuais.
f) Estacionamento, de acordo com os parâmetros de dimensionamento estabelecidos no anexo I, com exceção das situações em que o promotor da operação urbanística demonstre que o cumprimento deste parâmetro não é tecnicamente viável.

4 — Consideram-se zonas infraestruturadas as que possuem, no mínimo, as seguintes infraestruturas:

a) Arruamento alcatroado;
b) Rede pública de água;
c) Rede pública de saneamento ou garantia de execução de sistema autónomo de drenagem e tratamento de esgotos;
d) Rede pública de energia elétrica.

Artigo 72.º

Espaço de Atividades Económicas III
Área Empresarial da Gafanha de Aquém

1 — O Espaço de Atividades Económicas III compreende a Área Empresarial na Gafanha de Aquém, devidamente delimitada na Planta de Ordenamento, e destina-se à instalação de armazéns; estabelecimentos industriais incluídos no tipo menos exigente quanto ao grau de risco potencial para a pessoa humana e para o ambiente nos termos da legislação em vigor; estabelecimentos da atividade produtiva similar e da atividade produtiva local; outras atividades que, por não poderem observar as condições de compatibilidade nos termos do definido no artigo 9.º, são incompatíveis com espaço residencial, bem como os usos previstos no artigo 69.º
2 — As operações de loteamento a elaborar para o Espaço de Atividades Económicas III devem obedecer aos seguintes parâmetros:

a) Índice máximo de ocupação: 0,6;
b) Índice máximo de utilização: 0,8;
c) Índice máximo de impermeabilização: 0,9;
d) Afastamentos mínimos dos edifícios aos limites do lote:

i) Frontal: 5 m;
ii) Laterais: 5 m, podendo admitir-se o encosto a uma extrema desde que seja assegurado o logradouro livre referido, na extrema oposta;

e) Independentemente das indústrias serem ligadas a um tratamento prévio dos efluentes industriais, de acordo com a legislação em vigor, devem estar obrigatoriamente ligadas a um sistema público eficaz de saneamento e tratamento de efluentes residuais;
f) Estacionamento, de acordo com os parâmetros de dimensionamento estabelecidos no anexo I, com exceção das situações em que o promotor da operação urbanística demonstre que o cumprimento deste parâmetro não é tecnicamente viável.

Artigo 73.º

Espaço de Atividades Económicas IV — Espaço Industrial e de Armazéns a poente da ZIM

1 — O Espaço de Atividades Económicas IV compreende o Espaço Industrial e de Armazéns a poente da Zona Industrial da Mota, devidamente delimitado na Planta de Ordenamento, a destinar preferencialmente ao setor de atividade designado como terciário superior e podendo igualmente admitir a instalação de armazéns; unidades industriais nos termos da legislação em vigor; outras atividades que, por não poderem observar as condições de compatibilidade definidas no artigo 9.º, são incompatíveis com espaço habitacional, bem como os usos previstos no artigo 69.º
2 — As operações de loteamento e as edificações deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

a) Índice máximo de ocupação: 0,6;
b) Índice máximo de utilização: 0,8;
c) Índice máximo de impermeabilização: 0,75;
d) Afastamentos mínimos dos edifícios aos limites do lote:

i) Frontal: 5 m;
ii) Laterais: 5 m, podendo admitir-se o encosto a uma extrema desde que seja assegurado o logradouro livre referido, na extrema oposta;
iii) Tardoz: 10 m;

e) Estacionamento, de acordo com os parâmetros de dimensionamento estabelecidos no anexo I, com exceção das situações em que o promotor da operação urbanística demonstre que o cumprimento deste parâmetro não é tecnicamente viável;
f) Independentemente das indústrias serem ligadas a um tratamento prévio dos efluentes industriais, de acordo com a legislação em vigor, devem estar obrigatoriamente ligadas a um sistema público eficaz de saneamento e tratamento de águas residuais.

Artigo 74.º

Espaço de Atividades Económicas V — Núcleos Industriais dispersos

1 — As indústrias existentes no Espaço de Atividades Económicas V, devidamente delimitadas na Planta de Ordenamento, têm a possibilidade de proceder ao respetivo licenciamento nos termos da legislação em vigor, desde que não ocorram condições de incompatibilidade com o espaço envolvente.
2 — Estas indústrias podem promover o licenciamento de obras de alteração ou de ampliação, desde que as mesmas se destinem a viabilizar a atividade nos termos da legislação em vigor e cumpram as condições de compatibilidade definidas no artigo 9.º
3 — As instalações existentes podem:

a) Ser objeto de remodelação para alteração do uso industrial para comercial/serviços;
b) Ser demolidas, sendo a sua área reconvertida para a categoria do espaço confinante, sujeita a uma unidade de execução com as regras de edificabilidade desse mesmo espaço.

4 — Podem ser instaladas novas indústrias e serviços complementares, bem como outras atividades que, por não poderem cumprir as condições de compatibilidade definidas no artigo 9.º, são incompatíveis com a função habitacional.
5 — As novas atividades a instalar devem respeitar as seguintes regras de edificabilidade:

b) Índice de ocupação do solo: 0,6;
c) Índice de utilização do solo: 0,8;
d) Índice de impermeabilização: 0,85;
e) Afastamentos mínimos dos edifícios aos limites do lote:

i) Frontal: 5 m;
ii) Laterais: 5 m, podendo admitir-se o encosto a uma extrema desde que seja assegurado o logradouro livre referido, na extrema oposta;

f) Independentemente das indústrias serem ligadas a um tratamento prévio dos efluentes industriais, de acordo com a legislação em vigor, devem estar obrigatoriamente ligadas a um sistema público eficaz de saneamento e tratamento de efluentes residuais;
g) Estacionamento de acordo com os parâmetros de dimensionamento estabelecidos no anexo I, com exceção das situações em que o promotor da operação urbanística demonstre que o cumprimento deste parâmetro não é tecnicamente viável.

Artigo 75.º

Espaço de Atividades Económicas VI — Secas do Bolho

1 — As indústrias legalmente existentes no Espaço de Atividades Económicas VI, devidamente delimitadas na Planta de Ordenamento, destinam-se exclusivamente à conservação e transformação de pescado em terra.
2 — Têm a possibilidade de proceder ao licenciamento de obras de ampliação, desde que as mesmas se destinem a viabilizar a atividade nos termos da legislação em vigor.
3 — Excetua-se do referido no n.º 1 do presente articulado a denominada Seca do Bolho que, pela sua localização específica e estratégica em termos paisagísticos ou naturais, se poderá converter num empreendimento turístico.
4 — As obras de ampliação referidas no n.º 2, bem como as necessárias à reconversão da Seca do Bolho, deverão respeitar as seguintes regras:

a) Índice máximo de ocupação: 0,6;
b) Índice de máximo de utilização: 0,8;
c) Índice máximo de impermeabilização: 0,75;
d) Afastamentos mínimos dos edifícios aos limites do da parcela integrada em Espaço de Atividades Económicas III:

i) Frontal: 5 m;
ii) Laterais: 5 m;

e) Independentemente das indústrias serem ligadas a um tratamento prévio dos efluentes industriais, de acordo com a legislação em vigor, devem estar obrigatoriamente ligadas a um sistema público eficaz de saneamento e tratamento de efluentes residuais;

f) Estacionamento, de acordo com os parâmetros de dimensionamento estabelecidos no anexo I, com exceção das situações em que o promotor da operação urbanística demonstre que o cumprimento deste parâmetro não é tecnicamente viável.

SUBSECÇÃO VI

Espaços verdes

Artigo 76.º

Identificação

1 — Os Espaços Verdes englobam áreas com funções de equilíbrio ecológico do sistema urbano e acolhem atividades ao ar livre de recreio, lazer, desporto e cultura, coincidindo, no todo ou em parte, com a estrutura ecológica municipal.

2 — Os Espaços Verdes integrados em Solo Urbanizado encontram-se delimitados na Planta de Ordenamento.

Artigo 77.º

Usos e condições de ocupação

1 — Nos Espaços Verdes são permitidos os seguintes usos:

a) Quiosques;
b) Parques infantis;
c) Equipamentos e ou infraestruturas de apoio às atividades que tenham como objetivo a valorização dessas áreas;
d) Equipamentos desportivos de ar livre para prática informal.

2 — São ainda usos compatíveis com os Espaços Verdes os estabelecimentos de restauração e bebidas.

Artigo 78.º

Regime de edificabilidade

1 — As regras a aplicar aos Espaços Verdes são as seguintes:

a) Índice máximo de utilização: 0,2;
b) Número máximo de pisos acima cota de soleira: 1;
c) No Espaço Verde envolvente do Parque de Ciência e Inovação (PCI), destinado à implantação de campos desportivos, todos os materiais utilizados devem ser drenantes e compatíveis com o regime da REN;
d) No Espaço Verde envolvente do Espaço de Atividades Económicas III — Secas do Bolho todos os materiais utilizados devem ser drenantes e compatíveis com o regime da REN, não sendo permitidas quaisquer construções para além das legalmente existentes;
e) Nos Espaços Verdes situados a nascente e a poente da Ponte Juncal Ancho não pode ser efetuada qualquer impermeabilização do solo para além da existente.

SECÇÃO III

Solo urbanizável

Artigo 79.º

Identificação e objetivos

1 — O Solo Urbanizável é constituído pelos espaços que, não possuindo ainda as características de Solo Urbanizado, se prevê que as venham a adquirir.

2 — Os espaços compreendidos em Solo Urbanizável integram as seguintes categorias funcionais:

a) Espaços Residenciais;
b) Espaços para Atividades Económicas.

3 — A ocupação destas áreas processar-se-á mediante a aprovação de Planos de Pormenor ou Unidades de Execução.

Artigo 80.º

Espaços Residenciais

1 — Os Espaços Residenciais são áreas que se destinam a funções residenciais, podendo acolher equipamentos desportivos e culturais, empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e bebidas e pequenos estabelecimentos comerciais que complementem o uso residencial, a definir na respetiva UOPG.

2 — A ocupação destes espaços fica sujeita à prévia elaboração de Plano de Pormenor, que deverá respeitar os seguintes parâmetros:

a) Densidade habitacional máxima: 25 fogos/ha;
b) Índice máximo de ocupação das parcelas: 0,3;
c) Índice máximo de utilização das parcelas: 0,5;
d) Índice máximo de impermeabilização do logradouro: 0,4;
e) Número máximo de pisos: 2.

Artigo 81.º

Espaço de Atividades Económicas — Zona Industrial da Mota (ampliação nascente)

1 — O Espaço de Atividades Económicas corresponde à ampliação da Zona Industrial da Mota, que ocorrerá quando se revelar efetivamente necessária.

2 — Este Espaço de Atividades Económicas destina-se, preferencialmente, à instalação de empresas representativas das diferentes atividades económicas, nomeadamente as que desenvolvam a investigação e inovação de excelência, de forma a promover a competitividade do município e o seu papel na região, cuja implantação deve beneficiar de uma envolvência de prestação de serviços de apoio, como equipamentos, acessibilidades e ambiente que proporcione qualidade de vida.

3 — São usos compatíveis com este Espaço de Atividades Económicas:

a) Serviços;
b) Grandes superfícies comerciais;
c) Estabelecimentos hoteleiros;
d) Equipamentos de utilização coletiva.

4 — Os estabelecimentos hoteleiros apenas poderão ser instalados em Espaços de Atividades Económicas, desde que as características construtivas dos edifícios garantam que os níveis de ruído interior não ultrapassam os 65 dB(A) durante o período diurno e de entardecer e os 55 dB(A) durante o período noturno, com os períodos de referência do Regulamento Geral do Ruído.

5 — Este espaço ficará sujeito à prévia elaboração de um Plano de Pormenor, que deverá respeitar os seguintes parâmetros:

a) Índice máximo de ocupação do lote: 0,6;
b) Índice máximo de utilização do lote: 0,8;
c) Índice máximo de impermeabilização do lote: 0,8;
d) Afastamento dos edifícios aos limites do lote:

i) Frontal: 10 m;
ii) Tardoz: 20 m;
iii) Laterais: 5 m;

e) Estacionamento, de acordo com os parâmetros de dimensionamento estabelecidos no anexo I;

CAPÍTULO VI

Espaços canais

Artigo 82.º

Identificação

1 — Os Espaços Canais correspondem às áreas de solo afetas às infraestruturas territoriais ou urbanas de desenvolvimento linear, incluindo as áreas técnicas complementares que lhes são adjacentes.

2 — Os Espaços Canais são constituídos, no Município de Ílhavo, pela Rede Rodoviária e pela Rede Ferroviária do Município.

3 — A Rede Rodoviária é constituída, no Município de Ílhavo, pela Rede Rodoviária Nacional, pela Rede Rodoviária Nacional Florestal, pela Rede Rodoviária Portuária e pela Rede Rodoviária Municipal.

SECÇÃO I

Rede rodoviária

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 83.º

Identificação e hierarquia da Rede Rodoviária

1 — A Rede Rodoviária no Município de Ílhavo é constituída hierarquicamente por níveis com funções de mobilidade e de acessibili-

dade diferenciados, identificados na Planta de Hierarquização Viária, designadamente:

a) Via coletora;
b) Vias distribuidoras principais;
c) Vias distribuidoras locais;
d) Vias de acesso local — arruamentos urbanos.

2 — A via coletora é a A 25/IP 5, que se desenvolve desde a rotunda da Barra até ao limite do Município.
3 — As vias distribuidoras principais são as seguintes:

a) ER 335;
b) EN 109-7;
c) Vias construídas após a entrada em vigor do Plano Diretor Municipal de Ílhavo e nele previstas, designadamente:

i) Via das Lavegadas, Via da Malhada, Via da Barquinha e Via da Vista Alegre — Circular Poente a Ílhavo;
ii) Via da Obra da Criança — Circular Nascente a Ílhavo;
iii) Via da Ria e Via da Colónia Agrícola — ligação no Nó 2 do IP 5/A 25 à EM 587 (variante sul/nascente ao Porto de Aveiro), coincidente com a EM 590 numa extensão de 0,756 km;
iv) Variante das Bichaneiras — ligação da Passagem Superior n.º 4 (PS 4) da A 25/IP 5 à EM 587;

d) Troço da EN 109 municipalizado que abrange as Ruas das Ribas, parte da Vasco da Gama e parte da Sargento João Nunes Redondo, até ao limite sul do Município;
e) EM 587, no troço confinante com a Mata Nacional das Dunas da Gafanha e a Zona Industrial da Mota;
f) Via de Cintura Portuária;
g) Estrada Florestal n.º 1;
h) Novas vias propostas no Plano, cujos traçados constam da Planta de Ordenamento.

4 — As vias distribuidoras locais são as seguintes:

a) EM 558;
b) EM 588-1, desde a EM 588 até à Circular Nascente a Ílhavo;
c) Via do Mercado e Avenida de 25 de Abril
d) EM 587-1, desde a EM 588 até à EM 587;
e) CM 1538;
f) EM 587;
g) Parte da Rua de Vasco da Gama, Rua de Santo António, Praça da República, Rua de Camões, Rua de Domingos Ferreira Pinto Basto e parte da Rua do Sargento João Nunes Redondo;
h) Estrada da Ponte, Estrada dos Álamos, Rua da Barca e CM 1534;
i) Parte da EM 590;
j) EM 591;
k) CM 1528, CM 1529 até à Avenida de José Estêvão e Avenida de José Estêvão;
l) Rua dos Estremos;
m) Avenida Fernão de Magalhães, Avenida de João Corte Real, Avenida de José Estêvão e EM 592.

5 — As vias de acesso local são os arruamentos urbanos restantes.

SUBSECÇÃO II

Rede Rodoviária Nacional

Artigo 84.º

Identificação

1 — A rede de infraestruturas viárias do concelho de Ílhavo é constituída por:

a) Rede Rodoviária Nacional, designadamente: IP 5/A 25 que integra a Rede Fundamental (Itinerários Principais) de acordo com o PRN;
b) Estradas Regionais, designadamente: ER 335.
c) Estradas nacionais desclassificadas sob jurisdição da EP, designadamente: EN 109-7.

2 — Qualquer proposta de intervenção na Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e estradas nacionais desclassificadas ainda sob jurisdição da EP, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da EP — Estradas de Portugal, S. A.

Artigo 85.º

Disposições gerais

As disposições a aplicar à Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e Estradas desclassificadas sob jurisdição da EP — Estradas de Portugal, SA, são as que decorrem da legislação aplicável em vigor.

SUBSECÇÃO III

Rede Rodoviária Nacional Florestal

Artigo 86.º

Identificação

A Rede Rodoviária Nacional Florestal é constituída, no Município de Ílhavo, pela Estrada Florestal n.º 1.

SUBSECÇÃO IV

Rede Rodoviária Portuária

Artigo 87.º

Identificação

A Rede Rodoviária Portuária é constituída, no Município de Ílhavo, pelas vias integradas na Área Portuária, que se encontram sob a jurisdição da Administração do Porto de Aveiro (APA).

SUBSECÇÃO V

Rede Rodoviária Municipal

Artigo 88.º

Disposições Gerais

1 — A construção de novas vias, beneficiação das vias existentes e respetivos nós de ligação devem respeitar a legislação em vigor aplicável.
2 — Os perfis dos arruamentos que integram a Rede Viária Municipal serão definidos no âmbito dos Planos de Pormenor e das Unidades de Execução elaborados para os respetivos aglomerados, respeitando os parâmetros de dimensionamento referidos nos artigos respetivos e no anexo VI do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE).

Artigo 89.º

Rede Rodoviária Municipal Classificada

1 — A Rede Rodoviária Municipal Classificada, identificada na Planta de Classificação Viária, está dividida em:

a) Estradas Municipais Classificadas;
b) Caminhos Municipais Classificados.

2 — As Estradas Municipais Classificadas são as seguintes:

a) EM 587 (Estrada da Mota);
b) EM 587-1;
c) EM 588;
d) EM 588-1;
e) EM 590;
f) EM 591;
g) EM 592.

3 — Os Caminhos Municipais Classificados são os seguintes:

a) CM 1534;
b) CM 1516;
c) CM 1528;
d) CM 1529;
e) CM 1529-1;
f) CM 1530;
g) CM 1531;
h) CM 1532;
i) CM 1533;
j) CM 1535;
k) CM 1536;
l) CM 1537;
m) CM 1538;
n) CM 1538-1;
o) CM 1539;
p) CM 1540;

q) CM 1541;
r) CM 1542

Artigo 90.º

Parâmetros de dimensionamento

1 — O dimensionamento de novas vias distribuidoras principais em troços descomprometidos obedece aos seguintes parâmetros:

a) A largura das faixas de circulação deve situar-se entre 3,50 m e 4,00 m;
b) A largura do separador, se existir, deve situar-se entre 0,60 m e 1,50 m;
c) A largura da berma deve ser igual ou superior a 1,50 m;
d) A largura da ciclovia deve situar-se entre 2,00 m e 3,00;
e) A largura de cada um dos passeios, quando se justifiquem, deve situar-se entre 1,75 m e 2,50 m.

2 — O dimensionamento de novas vias distribuidoras locais em troços descomprometidos obedece aos seguintes parâmetros:

a) A largura das faixas de circulação deve situar-se entre 3,00 m e 3,50 m;
b) A largura da ciclovia deve situar-se entre 2,00 m e 3,00 m;
c) A largura de cada um dos passeios, quando se justifiquem, deve situar-se entre 1,75 m e 2,50 m.

3 — O dimensionamento das vias de acesso local deve respeitar o estabelecido no anexo VI do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE).
4 — Em casos excecionais devidamente justificados, as larguras referidas nos pontos anteriores podem ser menores, desde que se enquadrem na legislação aplicável em vigor.

SECÇÃO II

Rede Ferroviária

Artigo 91.º

Identificação e objetivos

A rede ferroviária municipal corresponde à ligação ferroviária do Porto de Aveiro, na Gafanha da Nazaré, à rede ferroviária fundamental nacional, em Aveiro.

Artigo 92.º

Faixas de proteção *non aedificandi*

As faixas de proteção *non aedificandi* aplicáveis à rede ferroviária são as constantes da legislação em vigor aplicável.

CAPÍTULO VII

Programação e execução do Plano

SECÇÃO I

Programação do Plano

Artigo 93.º

Programação estratégica das intervenções urbanísticas

1 — A programação estratégica de execução do PDM de Ílhavo será estabelecida pela Câmara Municipal de Ílhavo, através da aprovação de programas gerais de concretização das opções e prioridades de desenvolvimento urbanístico do território.
2 — No âmbito destes programas, a Câmara Municipal de Ílhavo estabelece as prioridades de concretização das UOPG delimitadas no presente Plano, e identifica as áreas territoriais de urbanização prioritária, privilegiando as seguintes intervenções:

a) As de consolidação e qualificação da zona urbanizada;
b) As que, contribuindo para a concretização dos objetivos do Plano, possuam caráter estruturante no ordenamento do território e sejam catalisadoras do seu desenvolvimento;
c) As de estruturação dos tecidos existentes quando se considerem como necessárias à oferta de Solo Urbanizado;
d) As que permitam a disponibilização de solo para equipamentos, espaços verdes e infraestruturas necessários à satisfação das carências detetadas;
e) As destinadas a enquadrar operações que resultem da libertação de terrenos por desativação ou deslocalização dos usos e atividades anteriores.

3 — A Câmara Municipal de Ílhavo pode, a qualquer momento, delimitar unidades de execução não incluídas na programação referida anteriormente.

Artigo 94.º

Programação operacional

1 — A programação operacional consiste no estabelecimento, pela Câmara Municipal de Ílhavo, de diretrizes de concretização da disciplina decorrente do planeamento urbanístico vigente e de medidas e ações destinadas a operacionalizar a execução daquele e da programação estratégica referida no artigo anterior nomeadamente no que respeita a:

a) Objetivos e programa de intervenção;
b) Parâmetros urbanísticos e diretivas de conformação do desenho urbano;
c) Formas de execução, com a definição dos instrumentos de programação operacional a utilizar ou aplicar e programação temporal.

2 — A programação operacional pode materializar-se através da utilização isolada ou articulada dos seguintes instrumentos:

a) Plano de pormenor (PP);
b) Unidade de execução (UE);

SECÇÃO II

Execução do plano

Artigo 95.º

Zonamento operacional

Para efeitos de execução do Plano, o Solo Urbano é dividido em dois tipos diferenciados quanto à existência de uma estrutura de suporte à ocupação urbana do solo:

a) Solo Urbanizado;
b) Solo Urbanizável.

Artigo 96.º

Execução em Solo Urbanizado

1 — No Solo Urbanizado, a execução do Plano processa-se, dominantemente, através da realização das operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE).
2 — Excetuam-se do número anterior:

a) As situações correspondentes a áreas delimitadas e ou que venham a ser delimitadas como tal em planos de pormenor e unidades de execução.
b) Outras situações para as quais o município venha a condicionar o aproveitamento urbanístico através de delimitação de unidades de execução, por se justificar que as intervenções sejam suportadas por uma solução integrada de conjunto.

Artigo 97.º

Execução em Solo Urbanizável

Em Solo Urbanizável a execução do Plano processa-se através de unidades de execução ou de planos de pormenor delimitados na Planta de Ordenamento e de acordo com os parâmetros estabelecidos para cada UOPG.

SECÇÃO III

Critérios perequativos

Artigo 98.º

Objetivo e âmbito de aplicação

1 — Os mecanismos de perequação compensatória previstos no Regulamento visam os seguintes objetivos:

a) A redistribuição das mais-valias atribuídas pelo Plano aos proprietários;
b) A obtenção pelo Município de meios financeiros adicionais para a realização das infraestruturas urbanísticas e para o pagamento de indemnizações por expropriação;
c) A disponibilização de terrenos e edifícios ao Município para a implementação, instalação ou renovação de infraestruturas, equipamentos

e espaços urbanos de utilização coletiva, designadamente zonas verdes, bem como para compensação de particulares nas situações em que tal se revele necessário;

d) O estímulo da oferta de terrenos para urbanização e construção, evitando-se a retenção dos solos com fins especulativos;

e) A eliminação das pressões e influências dos proprietários ou grupos para orientar as soluções do plano na direção das suas intenções.

2 — O princípio de perequação compensatória é aplicado nas seguintes situações:

a) No âmbito da execução das Unidades de Execução ou Planos de Pormenor incluídos nas Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) definidas no Plano;

b) Nas áreas a sujeitar a Plano de Pormenor ou Unidades de Execução, mesmo que não delimitadas no Plano como tal.

Artigo 99.º

Mecanismos/sistema de perequação

1 — Podem ser usados todos os sistemas de execução previstos na legislação aplicável em vigor.

2 — Os mecanismos de compensação a utilizar pelo Município de Ílhavo para garantir o cumprimento do princípio da perequação compensatória dos benefícios e encargos resultantes do plano são os previstos no RJIGT:

a) Estabelecimento de um índice médio de utilização;

b) Estabelecimento de uma área de cedência média;

c) Repartição dos custos de urbanização.

3 — A Câmara Municipal poderá utilizar conjunta ou coordenadamente os mecanismos referidos no número anterior.

SECÇÃO IV

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 100.º

Princípios e objetivos

1 — As UOPG, identificadas no anexo II e delimitadas na Planta de Ordenamento, correspondem a polígonos territoriais dotados de um programa operacional que promove a concretização do presente Plano no seu âmbito territorial.

2 — Sem prejuízo dos objetivos específicos estabelecidos para cada uma, as UOPG têm como objetivos gerais:

a) Garantir uma evolução articulada da ocupação do território, promovendo o seu desenvolvimento ordenado de acordo com as prioridades que melhor sirvam o interesse do Município;

b) Garantir as dotações de áreas verdes e de utilização coletiva, equipamentos e infraestruturas essenciais para o Município;

c) Promover a qualificação do desenho urbano através de soluções de conjunto.

Artigo 101.º

Execução

1 — A concretização das UOPG instituídas no Plano será efetuada através de Planos de Pormenor e de Unidades de Execução.

2 — Na ausência dos instrumentos previstos para as UOPG, aplicam-se supletivamente os índices, indicadores e parâmetros de referência, urbanísticos ou de ordenamento, definidos para a classe de espaço correspondente.

3 — Enquanto os instrumentos de execução das UOPG não estiverem aprovados, só são admitidas as operações urbanísticas que não colidam com os objetivos definidos para a respetiva UOPG.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e transitórias

Artigo 102.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Plano ficam revogados:

a) O Anteplano de Urbanização de Ílhavo, aprovado por Despacho Ministerial de 30 de julho de 1952 e cuja Declaração foi publicada no *Diário da República,* em 17 de agosto de 1993;

b) O Plano Diretor Municipal de Ílhavo, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 140/99, de 12 de outubro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 258, de 5 de novembro de 1999, com primeira alteração nos termos do aviso n.º 6683/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 31 de março de 2010, e segunda alteração conforme aviso n.º 5428/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 12 de abril de 2012.

Artigo 103.º

Entrada em vigor

O presente Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

Parâmetros de dimensionamento

Tipo de ocupação	Espaços verdes e de utilização coletiva	Equipamento de utilização coletiva	Estacionamento privado	Estacionamento público
Habitação unifamiliar. . .	28 m^2/fogo	35 m^2/fogo	1 lugar/fogo com Ac ≤ 120 m^2 2 lugares/fogo com 120m^2 < Ac<300 m^2 3 lugares/fogo com Ac≥300 m^2	Número de lugares de estacionamento privado acrescido de 20 %.
Habitação coletiva	28 m^2/120 m^2 Ac	35 m^2/120 m^2 Ac	Com indicação de tipologia 1 lugar/fogo T0 e T1 1,5 lugares/fogo T2 e T3 2 lugares/fogo T4, T5 4 T6 3 lugares fogo > T6 Sem indicação de tipologia 1 lugar/fogo — Amf ≤ 90 m^2 1,5 lugares/fogo — 90m^2 < Amf < 120 m^2 2 lugares/fogo — 120m^2 < Amf < 300 m^2 3 lugares/fogo — Amf≥300m²	Com indicação de tipologia Número de lugares de estacionamento privado acrescido de 20 %. Sem indicação de tipologia Número de lugares de estacionamento privado acrescido de 20 %.
Comércio	28 m^2/100 m^2 Ac	25 m^2/100 m^2 Ac	1 lugar/30 m^2 Ac — estabelecimentos Ac≤1000 m^2 1 lugar/25 m^2 Ac — estabelecimentos 1000 m^2 <Ac<2500 m^2 1 lugar/15 m^2 Ac — estabelecimentos Ac≥2500 m^2	Número de lugares de estacionamento privado acrescido de 30 %.

Tipo de ocupação	Espaços verdes e de utilização coletiva	Equipamento de utilização coletiva	Estacionamento privado	Estacionamento público
Serviços	28 m^2/100 m^2 Ac	25 m^2/100 m^2 Ac	3 lugares/100 m^2 Ac — estabelecimentos Ac ≤ 500 m^2 5 lugares/100 m^2 Ac — estabelecimentos Ac ≥ 500 m^2 1 lugar/15 m^2 Ac — estabelecimentos Ac ≥ 2500 m^2	Número de lugares de estacionamento privado acrescido de 30 %.
Empreendimentos turísticos	–	–	1 lugar para 20 % da capacidade em unidades de alojamento no caso dos estabelecimentos hoteleiros e dos hotéis rurais	—
Indústria/armazéns	23 m^2/100 m^2 Ac	10 m^2/100 m^2 Ac	Ligeiros 1 lugar/75 m^2 Ac Pesados 1 lugar/500 m^2 Ac, com o mínimo de 52,50 m^2	Número de lugares de estacionamento privado acrescido de 20 %.

ANEXO II

UOPG, respetivos objetivos e formas de execução

N.º	UOPG	Forma de execução	Objetivos	Parâmetros urbanísticos
1	Barra Sul	A concretizar mediante PP (Tramitação em curso)	Constituição de equipamentos, infraestruturas e espaços exteriores de utilização coletiva de lazer e apoio às atividades específicas da orla costeira; Proteção do sistema dunar e requalificação ambiental das áreas não edificadas adjacentes às praias marítimas e fluviais, compreendidas entre a Barra e a Costa Nova. *Nota.* — Até à entrada em vigor do PP, todas as intervenções que tenham lugar nesta área possuem um caráter provisório. (cf. definido no POOC — Artigo 55.º da RCM n.º 142/2000 do DR n.º 243 de 20 de outubro de 2000).	Área total da UOPG: 15,86 ha; A área deverá contemplar a localização de um núcleo de educação ambiental; Área máxima passível de afetação a estacionamento automóvel — 10 % do total da área; Características dos estacionamentos e acessos viários — regularizados; Características dos acessos e áreas pedonais — consolidados; Características das construções — ligeiras ou mistas; Cércea máxima — 3,5 m, contados a partir da cota de soleira.
2	Marina da Barra	A concretizar mediante PP	Construção de uma marina para apoio à navegação e abrigo portuário de embarcações de recreio; Instalação de comércio e serviços de apoio; Construção de um estabelecimento hoteleiro; Construção de habitação; Valorização da presença da água como elemento central e maioritário da ocupação da área; Valorização da relação direta da atual área urbana da Barra com a água do Canal de Mira da Ria de Aveiro; Qualificação urbana e ambiental; Integração na Barra — praia e aglomerado urbano — garantindo a recíproca sustentabilidade urbana e ambiental; Valorização das acessibilidades à Praia da Barra.	Área total da UOPG: 58,14 ha (área molhada e seca); Área molhada superior a 50 % da área total; Densidade habitacional máxima: 8 fogos/ha; Índice máximo de ocupação: 0,07; Índice máximo de utilização: 0,18.
3	Envolvente Norte Poente da Gafanha da Nazaré	A concretizar mediante PP (Tramitação em curso)	Colmatação da malha urbana; Qualificação urbana do espaço de transição e abertura do aglomerado para a Ria/ Porto de Aveiro; Integração do projeto da vala pluvial do Esteiro Oudinot.	Área total da UOPG: 29,56 ha; Densidade habitacional máxima: 50 fogos/ha Índice máximo de ocupação das parcelas: 0,3 Índice máximo de utilização das parcelas: 1,0 Índice máximo de impermeabilização do logradouro: 0,5; Número máximo de pisos: 3.
4	Requalificação da Margem Nascente do Canal de Mira — Zona Norte.	A concretizar mediante PP	Preservação e requalificação do património natural existente no local; Valorização das atividades económicas locais em articulação com a preservação dos recursos naturais e patrimoniais; Concretização do projeto de um modo que minimize os impactes existentes e criação de condições para manutenção das populações de avifauna; Requalificação das principais frentes de interface, assegurando um quadro de vida e uma mobilidade qualificada e sustentada.	Área total da UOPG: 24,13 ha; Densidade habitacional: 20 fogos/ha; Índice máximo de ocupação das parcelas: 0,3; Índice máximo de utilização das parcelas: 0,5; Índice máximo de impermeabilização do logradouro: 0,4; Número máximo de pisos: 2.

N.º	UOPG	Forma de execução	Objetivos	Parâmetros urbanísticos
5	Gafanha da Encarnação Norte.	A concretizar mediante PP ou UE (Tramitação em curso)	Desenvolvimento de uma solução urbanística que aposte na consolidação da estrutura edificada preexistente — particular atenção para a Rua Professor Francisco Corujo; Criação de uma estrutura verde de recreio e lazer que contribua para a requalificação do ambiente urbano; Aposta numa estrutura de espaços urbanos de utilização coletiva; Aposta numa nova centralidade (área pública central) com uma imagem urbana atrativa e de qualidade, quer ao nível residencial, quer ao nível de espaços promotores de atividades económicas (comércio e serviços); Estruturação dos principais eixos viários articulados com uma rede de circulação pedonal;	Área total da UOPG: 39,60 ha; Densidade habitacional máxima: 50 fogos/ha Índice máximo de ocupação das parcelas: 0,3 Índice máximo de utilização das parcelas: 1,0 Índice máximo de impermeabilização do logradouro: 0,5; Número máximo de pisos: 3.
6	Zona envolvente da Bruxa.	A concretizar mediante PP (Tramitação em curso)	Consolidação do tecido urbano, segundo a sua estrutura original; Qualificação e potencialização da marina e a zona marginal, privilegiando o uso lúdico e balnear, apoiado em atividades de restauração, hotelaria e de lazer; Construção de um estabelecimento hoteleiro; Criação de novos pontos de referência e atratividades que estimulem a dinâmica e a apropriação dos espaços; Criação de espaços verdes e arborização ao longo das vias principais; Racionalização da rede viária, no seu esquema de circulação e espaços destinados a estacionamento; Implementação de equipamentos segundo uma ordem visível, minimizando o seu impacto no perfil longitudinal da marginal; Regulamentação dos diferentes usos do solo, de forma a equilibrar uma dinamização turística, desportiva e cultural com a paisagem e o ambiente.	Área total da UOPG: 11,45 ha; Índice máximo de ocupação: 0,05; Índice máximo de utilização: 0,1; Número máximo de pisos: 3.
7	Requalificação da Margem Nascente do Canal de Mira — Zona Sul.	A concretizar mediante PP	Preservação e requalificação do património natural existente no local; Valorização das atividades económicas locais em articulação com a preservação dos recursos naturais e patrimoniais; Instalação de equipamentos que possam ser utilizados pela população local; Concretização do projeto de um modo que minimize os impactes existentes e criação de condições para manutenção das populações de avifauna; Requalificação das principais frentes de interface, assegurando um quadro de vida e uma mobilidade qualificada e sustentada; Implementação de ações que contribuam simultaneamente para a valorização dos recursos territoriais e das atividades económicas através de boas práticas que garantam a preservação ambiental;	Área total da UOPG: 87,06 ha; Densidade habitacional máxima: 20 fogos/ha; Índice máximo de ocupação das parcelas: 0,3; Índice máximo de utilização das parcelas: 0,5; Índice máximo de impermeabilização do logradouro: 0,4; Número máximo de pisos: 2.
8	Intervenção no Espaço Rural do Parque da Nossa Senhora dos Campos.	A concretizar mediante PP (Tramitação em curso)	Recuperação e revitalização do espaço; Localização de equipamentos estruturantes; Reflorestação do Parque; Reabilitação da área habitacional.	Área total da UOPG: 411,68 ha; Índice máximo de ocupação: 0,1; Índice máximo de utilização: 0,2; Número máximo de pisos: 2;
9	Ampliação da Zona Industrial da Mota.	A concretizar mediante PP	Complementação da atual ZIM; Constituição de um parque ou de uma zona de atividade empresarial e de serviços; Acolhimento e apoio empresarial; Articulação com a rede municipal e regional de áreas de atividades económicas complementares.	Área total da UOPG: 29,82 ha; Índice máximo de ocupação do lote: 0,6; Índice máximo de utilização do lote: 0,8; Índice máximo de impermeabilização do lote: 0,8

N.º	UOPG	Forma de execução	Objetivos	Parâmetros urbanísticos
10	Quinta da Boavista.	A concretizar mediante PP (Tramitação em curso)	Instalação de um empreendimento turístico na Quinta da Boavista com uma dimensão relevante, constituído por: Um estabelecimento hoteleiro; Aldeamentos turísticos; Equipamentos de animação turística, de desporto e lazer;	Área total da UOPG: 126,41 ha; Índice máximo de ocupação: 0,2; Índice máximo de utilização: 0,5; Número máximo de pisos: 3.
11	Zona do Museu. . .	Plano de Pormenor da Zona do Museu, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 256, de 2 de novembro de 1993, com alteração aprovada pela Portaria n.º 701/94, de 28 de julho, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 173. Em revisão.	Articulação da proposta com os planos, projetos e outras intervenções com incidência direta ou indireta na mesma; Diferenciação pela positivamente a área de intervenção através da aplicação de tecnologias e visuais inovadores e ambientalmente sustentáveis; Reorganização da estrutura urbana no sentido de reforçar a centralidade desta zona da cidade; Aposta na diferença, tendo em conta a possibilidade de uma oferta residencial numa área central da cidade sustentada na preservação dos testemunhos arquitetónicos, patrimoniais e naturais da área de intervenção; Valorização do espaço público como forma de criar um polo atrativo de encontro, permanência, lazer e cultura; Privilegiar a mistura de usos contribuindo positivamente para a vivência e animação social da área criando tipologias que gerem potenciais utilizadores do espaço urbano; Garanta de uma correta relação entre os volumes edificados existentes e propostos tendo em consideração o impacte visual que esta área tem, sobretudo, nas vistas que se observam a partir das margens do Rio Bôco; Reforço e valorização dos enquadramentos cénicos e paisagísticos observados de e para a área de intervenção; Promoção de corredores verdes qualificados e qualificadores da área garantindo a maximização da conectividade ecológica. Reestruturação paisagística visando leituras e fruições adequadas à excelência que se pretende para a área; Valorização dos percursos e acessibilidades internas e externas à área de intervenção; Construção de um espaço de qualidade constituindo um contínuo urbano, tendo como denominador comum os materiais e mobiliário urbano que, com características contemporâneas, contribua de forma determinante, para a identidade do espaço; Definição de percursos cicláveis articulados com os existentes e previstos na envolvente; Promoção de uma forte articulação entre o cadastro e a solução urbana adotada com vista a garantir um elevado nível de exequibilidade com o mínimo de intervenção pública.	Área total da UOPG: 42,98 ha; Densidade habitacional máxima: 80 fogos/ha; Índice máximo de ocupação das parcelas: 0,5; Índice máximo de utilização das parcelas: 1,5; Índice máximo de impermeabilização do logradouro: 0,6; Número máximo de pisos: 5.
12	Zona industrial das Ervosas.	A concretizar mediante PP ou UE (Tramitação em curso)	Consolidação e qualificação da atual Zona Industrial como um parque ou uma zona de atividade empresarial e de serviços; Acolhimento e apoio empresarial; Articulação com a rede municipal e regional de áreas de atividades económicas complementares (outras zonas empresariais, Parque de Ciência e inovação).	Área total da UOPG: 74,68 ha; Índice máximo de ocupação do lote: 0,6; Índice máximo de utilização do lote: 0,8; Índice máximo de impermeabilização do lote: 0,8;
13	Cancelas	A concretizar mediante PP ou UE (Tramitação em curso)	Desenvolvimento de uma solução urbanística que articule a estrutura edificada preexistente com as novas áreas de consolidação urbana; Integração de troço da circular à Cidade de Ílhavo; Criação de uma estrutura verde de recreio e lazer que contribua para a requalificação do ambiente urbano;	Área total da UOPG: 85,85 ha; Densidade habitacional máxima: 80 fogos/ha; Índice máximo de ocupação das parcelas: 0,5; Índice máximo de utilização das parcelas: 1,5; Índice máximo de impermeabilização do logradouro: 0,6; Número máximo de pisos: 3

N.º	UOPG	Forma de execução	Objetivos	Parâmetros urbanísticos
			Aposta numa estrutura de espaços urbanos de utilização coletiva; Estruturação dos principais eixos viários articulados com uma rede de circulação pedonal.	
14	Ermida	A concretizar mediante PP ou UE (Tramitação em curso)	Desenvolvimento de uma solução urbanística que articule a estrutura edificada preexistente com as novas áreas de consolidação urbana; Integração de um estabelecimento hoteleiro e desenvolvimento de uma solução que enquadre a requalificação do Paço da Ermida; Requalificação da Capela da Ermida e espaço envolvente; Estruturação dos principais eixos viários articulados com uma rede de circulação pedonal.	Área total da UOPG: 52,53 ha; Densidade habitacional máxima: 25 fogos/ha; Índice máximo de ocupação das parcelas: 0,3; Índice máximo de utilização das parcelas: 0,5; Índice máximo de impermeabilização do logradouro de cada parcela: 0,4; Número máximo de pisos: 2.
15	Zona Industrial da Mota .	Área total da UOPG: 93,57 ha. Plano de Pormenor da Zona Industrial da Mota, aprovado por despacho do Secretário da Administração Local e do Ordenamento do Território de 14 de outubro de 1991, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 25 de fevereiro de 1992.		
16	Área de Equipamentos da Frente Marítima da Costa Nova.	Área total da UOPG: 21,12 ha. Plano de Pormenor da Área de Equipamentos da Frente Marítima da Costa Nova, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 10 de julho de 2012.		

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

22978 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_22978_1.jpg
22979 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_22979_2.jpg
22980 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_22980_3.jpg
22980 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_22980_4.jpg
22981 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_22981_5.jpg
22982 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_22982_6.jpg
22983 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_22983_7.jpg

607769621

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 5424/2014

1 — No âmbito do procedimento concursal comum para Assistente Técnico (Área Administrativa), aberto pelo Aviso n.º 9328-A/2013, publicado no Suplemento do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2013,e nos termos conjugados da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e do n.º 1 do artigo 32.º, ambos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que se encontram afixadas no átrio do Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, sito no Campo Grande, n.º 25, piso 0, e disponíveis na página eletrónica, em http://www.cm-lisboa.pt, a lista de candidatos convocados para a realização do método de seleção prova de conhecimentos, bem como, a lista de candidatos a submeter ao método de seleção avaliação curricular.

2 — Mais se informa que a prova de conhecimentos terá lugar no dia 21 de maio de 2014, pelas 10 (dez) horas, no Fórum Lisboa, sito na Avenida de Roma, n.º 14-P, em Lisboa, devendo os candidatos comparecer com 15 (quinze) minutos de antecedência e serem portadores de Bilhete de Identidade ou de Cartão de Cidadão válidos ou de outro documento idóneo e válido que permita a sua identificação.

3 — Informa -se ainda o seguinte:

Durante a realização da prova de conhecimentos só é permitido utilizar caneta ou esferográfica de cor azul ou preta;

A legislação indicada no ponto 8.1.1.1.3. do Aviso n.º 9328-A/2013 pode ser consultada durante a realização da prova de conhecimentos, desde que seja em suporte papel e não esteja anotada nem comentada;

A atualização da legislação indicada no ponto 8.1.1.1.3. do Aviso n.º 9328-A/2013 ocorrida após a abertura deste procedimento concursal é da responsabilidade dos candidatos, versando a prova de conhecimentos sobre a legislação atualizada;

No referido ponto 8.1.1.1.3. consta, por erro, a indicação de que o Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2010, de 13 de março, quando a referida alteração se reporta ao ano de 2000, pelo que, onde se lê «[...] Decreto-Lei n.º 29/2010, de 13/03 [...]», deve ler-se «[...] Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13/03 [...]».

4 — O processo de concurso pode ser consultado nas instalações da Divisão de Planeamento e Gestão de Recursos Humanos do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, sitas no Campo Grande, n.º 27, 12.º, Bloco E, todos os dias úteis, das 10h às 12h e das 14h às 17h.

15 de abril de 2014. — Pelo Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Isabel Maria Mano Castela Neves* (com competências subdelegadas pelo Despacho n.º 1/DGRH/2014, publicado no Boletim Municipal n.º 1051, de 10 de abril de 2014).

307769184

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 5425/2014

Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que, por despachos do Vereador com competências delegadas, Prof. Correia Pinto, de 14/03/2014 e 20/03/2014, respetivamente, foram celebrados acordos de cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do artigo 255.º e seguintes do regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na redação atual, com os/as seguintes trabalhadores/as: Paulo Fernando Pereira Gonçalves, da carreira e categoria de Assistente Operacional, na 4.ª posição remuneratória e nível 4 da tabela única, com efeitos a partir de 18/03/2014 e Liliana Reis Carneiro, da carreira e categoria de Assistente Operacional, na 2.ª posição remuneratória e nível 2 da tabela única, com efeitos a partir de 01/04/2014.

14 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Pinto*.

307764445

MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

Edital n.º 328/2014

Dr. Rui Miguel da Silva André, Presidente da Câmara Municipal de Monchique, torna público, que nos termos e para efeitos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, que a Assembleia Municipal em sessão extraordinária do dia 14 de abril de 2014, e após apreciação pública, deliberou

aprovar o "Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Monchique (RUEMM)", que entrará em vigor no décimo quinto dia seguinte à sua publicitação.

Para que não se alegue desconhecimento, é publicado o presente aviso e afixados editais de igual teor nos lugares públicos do costume, bem como na página eletrónica do Município de Monchique — www.cm-monchique.pt.

15 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Rui Miguel da Silva André*.

307768236

MUNICÍPIO DE MORA

Aviso n.º 5426/2014

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal para constituição de emprego público por tempo indeterminado para um lugar de Técnico Superior (Arquiteto Paisagista).

Em cumprimento do disposto no nº. 6 do artigo 36º. da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro e suas alterações, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal em epígrafe, a qual foi homologada por despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 05 de Março de 2014, ao abrigo do nº. 2 do aludido artigo 36º. da citada portaria:

Nomes e classificação:

1º Lénia Maria Risso Branco – 16,54 valores
2º Diamantino Figueiredo Rodrigues de Oliveira – 15,63 valores
3º Célia Isabel Mendes Figueira – 15, 18 valores
4º Maria Luísa Palhas da Silva – 15,12 valores
5º Verónica Sousa da Mota Ribeiro de Almeida – 14,68 valores
6º Ana Filipa Pedro Branco – 14,47 valores
7º Rute Isabel Mendes Pires Pereira – 12,89 valores

21 de março de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng.º Luís Simão Duarte de Matos*.

307727152

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 5427/2014

Para os efeitos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, por despacho do Senhor Presidente, datado do dia 06 de fevereiro de 2014, renovou, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo período de três anos, a comissão de serviço, da Técnica Superior, Dina Paula Rodrigues Marques, para o exercício das funções de Chefe da Divisão de Ação Social, Saúde e Educação, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 23.º e do n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com efeitos a contar no dia 05 de abril de 2014.

25 de março de 2014. — A Chefe da Divisão de Apoio ao Desenvolvimento, Gestão Financeira e Recursos Humanos, *Maria de Jesus Pataca Mendes*.

307720186

MUNICÍPIO DE PENACOVA

Aviso n.º 5428/2014

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na atual redação, torna-se público que, na sequência da emissão de parecer favorável, por despacho de 15 de janeiro de 2014, pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, procedeu-se, em 10 de fevereiro de 2014, à consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de Assistente técnica e no Mapa de Pessoal dos Serviços Municipais de Penacova da trabalhadora Zaida da Cruz Martins, oriunda do Mapa de Pessoal do Agrupamento de Escolas de Coimbra Oeste, ao abrigo do disposto no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, na redação atual.

Esta consolidação opera-se no posicionamento remuneratório detido na entidade de origem (1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente técnico/a), por força do disposto no artigo 64.º, n.º 4, da lei supracitada.

2 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Humberto José Baptista Oliveira*.

307737537

MUNICÍPIO DE PENELA

Aviso n.º 5429/2014

Cessação de relação jurídica

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27.02, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego, por motivo de aposentação, a trabalhadora, Elizabeth Nunes Alexandre Fernandes, assistente operacional, 1.ª posição remuneratória, nível 1, desligada do serviço com efeitos a 21 de novembro de 2013.

3 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Lourenço da Silva Matias*.

307754328

MUNICÍPIO DE PINHEL

Edital n.º 329/2014

Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e Prestação de Serviço do Concelho de Pinhel

Rui Manuel Saraiva Ventura, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e no uso das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea *c*) n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, que foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal, realizada em 17 de fevereiro de 2014, sob proposta da Câmara de 21 de junho de 2013, o projeto de Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de prestação de Serviços de Pinhel, publicado no *Diário da República* por edital n.º 439/2013, 2.ª série de 08-05-2013, o qual após decurso do prazo de apreciação pública, foram feitas pequenas retificações gramaticais, não foi objeto de sugestões ou reclamações, considerando-se aprovado de forma definitiva.

O Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços de Pinhel, entra em vigor no dia seguinte à publicação do presente Edital no *Diário da República,* e encontra-se agora disponível, na sua versão final, no *site* da Câmara Municipal de Pinhel em www.cm-pinhel.pt, onde poderá ser consultado e descarregado.

10 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

307758354

Edital n.º 330/2014

Alteração ao Regulamento da Biblioteca Municipal de Pinhel

Rui Manuel Saraiva Ventura, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e no uso das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea *c*) n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, que foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal, realizada em 17 de fevereiro de 2014, sob proposta da Câmara de 21 de junho de 2013, a Alteração ao Regulamento da Biblioteca Municipal de Pinhel, publicado no *Diário da República* por edital n.º 446/2013, 2.ª série de 10-05-2013, o qual após decurso do prazo de apreciação pública, foram feitas pequenas retificações gramaticais não foi objeto de sugestões ou reclamações, considerando-se aprovado de forma definitiva.

A Alteração ao Regulamento da Biblioteca Municipal de Pinhel, entra em vigor no dia seguinte à publicação do presente Edital no *Diário da República,* e encontra-se agora disponível, na sua versão final, no site da Câmara Municipal de Pinhel em www.cm-pinhel.pt, onde poderá ser consultado e descarregado.

11 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

307762128

Edital n.º 331/2014

Alteração ao Regulamento de Cedência e Utilização do Autocarro do Município

Rui Manuel Saraiva Ventura, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56º da Lei 75/2013, de 12 setembro e no uso das competências que lhe são conferidas nos termos da alínea c) nº 1 do artigo 35º da mesma Lei, que foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal, realizada em 17 de fevereiro de 2014, sob proposta da Câmara de 21 de junho de 2013, a Alteração ao Regulamento de Cedência e Utilização do Autocarro do Município, publicado no Diário da República por edital nº 448/2013, 2ª Série de 10-05-2013, o qual após decurso do prazo de apreciação pública, não foi objeto de sugestões ou reclamações, considerando-se aprovado de forma definitiva.

A Alteração ao Regulamento de Cedência e Utilização do Autocarro do Município, entra em vigor no dia seguinte à publicação do presente Edital no Diário da República, e encontra-se agora disponível, na sua versão final, no site da Câmara Municipal de Pinhel em www.cm-pinhel.pt, onde poderá ser consultado e descarregado.

11 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *Rui Manuel Saraiva Ventura*.

307760208

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 5430/2014

Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Alegrete

Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira, presidente da Câmara Municipal de Portalegre, faz público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na sua atual redação, que, em execução do que dispõe o artigo 118.º do CPA aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro e para efeitos do disposto no artigo n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, a delimitação da área de reabilitação urbana de Alegrete foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em 18 de novembro de 2013 e em sessão da Assembleia Municipal realizada a 27 de dezembro de 2013.

2 de janeiro de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, *Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira*.

307722738

Aviso n.º 5431/2014

Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e de Taxas e Compensações Urbanísticas do Concelho de Portalegre (RMUETCU) — Programa Plurianual de Investimentos (PPI)

Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira, presidente da Câmara Municipal de Portalegre, faz público, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na sua atual redação, que, em execução do que dispõe o artigo 118.º do CPA aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de janeiro e para efeitos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação e legislação que se mostre como aplicável, bem como o referido no quadro XXI da tabela anexa ao RMUETCU, que por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em 18.12.2013 e sessão da Assembleia Municipal realizada a 27.12.2013, foi aprovado o montante do PPI para o ano de 2014, no valor de 3 578 588,00 euros.

26 de março de 2014. — A Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, *Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira*.

307722502

MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Regulamento n.º 176/2014

Nos termos e para efeitos legais torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal da Praia da Vitória de 18 de fevereiro de 2014 e da Assembleia Municipal da Praia da Vitória de 28 de fevereiro de 2014, foi aprovado o Regulamento de Apoio às Freguesias no Âmbito da Promoção e Salvaguarda dos Interesses Próprios das Populações, anexo ao presente aviso.

Regulamento de Apoio às Freguesias no Âmbito da Promoção e Salvaguarda dos Interesses Próprios das Populações

Preâmbulo

Considerando que nos termos da alínea *j*), n.º 1, artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à assembleia municipal, no âmbito das competências de apreciação e fiscalização e sob proposta da câmara municipal, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses das populações;

Considerando a importância de fomentar a cooperação entre o Município e as freguesias, para a prossecução de investimentos que promovam a qualidade de vida das populações, em particular as que residam no meio rural do concelho;

Considerando que na maioria das situações, a cooperação técnica e financeira do município é determinante para a concretização dos investimentos nas freguesias;

Considerando a importância de se estabelecerem regras e princípios de equidade, entre todas as freguesias, no acesso aos programas municipais de cooperação;

O Município da Praia da Vitória aprova as seguintes modalidades de apoio/cooperação com as freguesias do concelho:

I

Apoios Financeiros

a) À construção de Casas Mortuárias — 15.000,00 euros;

b) Comparticipação dos montantes não cofinanciados, relativos a candidaturas das freguesias de projetos de investimento, aprovados no âmbito dos programas dos Fundos Estruturais — até ao limite máximo de 10.000,00 euros por projeto;

c) Obras de requalificação nos cemitérios das freguesias, além do apoio técnico, enquadra-se na presente proposta de regulamento o apoio financeiro destinado a investimentos de reabilitação e ou ampliação de cemitérios — até ao limite máximo de 5.000,00 euros por legislatura;

d) Outros projetos de interesse público, nomeadamente, focalizados na gestão de riscos e na salvaguarda das populações e do património classificado das freguesias. O reconhecimento de interesse público e a definição do apoio competem à câmara municipal, cuja base assentará em critérios de relevância e da urgência na execução dos projetos.

A aprovação anual de apoios fica condicionada à dotação orçamental anula inscrita no PPI.

II

Apoios em Espécie

a) Elaboração de Estudos e Projetos;
b) Afetação de Recursos Humanos;
c) Fornecimento de Materiais e Bens;
d) Logística e Equipamentos;
e) Fornecimento de Raticida.

As candidaturas aos apoios em espécie deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, em dois períodos anuais:

1.º Período — Até 31 de dezembro do ano anterior, para projetos a implementar no 1.º semestre de cada ano;

2.º Período — Até 30 de junho, para projetos a implementar no 2.º semestre de cada ano.

Compete à câmara municipal aprovar a lista de candidaturas a apoios em espécie, mediante proposta do vereador com competência delegada em matéria de infraestruturas e logística.

Cada uma das candidaturas formuladas será quantificada pelos serviços técnicos camarários, de forma a garantir-se que o valor aprovado seja igual para cada uma das onze freguesias do concelho, tendo como limite anual uma dotação para apoios em espécie, deliberada pela câmara municipal.

Caso o valor das candidaturas ultrapasse o valor aprovado, por freguesia, no âmbito da dotação anual, as candidaturas serão devolvidas à junta de freguesia proponente, para reapreciação e seleção das candidaturas que pretenda ver elegíveis.

1 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

307747824

Regulamento n.º 177/2014

Alteração do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo

Nos termos e para efeitos legais torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal da Praia da Vitória de 4 de fevereiro de 2014 e da Assembleia Municipal da Praia da Vitória de 28 de fevereiro de 2014, foi aprovada a alteração do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, anexo ao presente aviso.

Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento visa apoiar Munícipes que, pretendendo desenvolver competências frequentando estabelecimentos de ensino superior, técnico profissional (reconhecidos pelo Ministério da Educação) ou Mestrado, apresentem dificuldades de natureza financeira que se comprovem nos termos do presente regulamento.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — A atribuição de bolsas de estudo incide sobre estudantes de poucos recursos económicos e com comprovado aproveitamento escolar.

2 — Consideram-se residentes no concelho da Praia da Vitória todos os candidatos naturais e residentes no concelho da Praia da Vitória ou, se nascidos noutro concelho ou país, que residam na área do município da Praia da Vitória há mais de quatro anos.

Artigo 3.º

Princípios gerais

1 — A Câmara Municipal da Praia da Vitória atribui, mediante concurso, bolsas de estudo destinadas a estudantes de ensino superior, técnico profissional (reconhecidos pelo Ministério da Educação) ou Mestrado que se encontrem nas condições fixadas no presente Regulamento, até ao montante definido anualmente pela Câmara Municipal.

2 — Duas das bolsas são denominadas «Bolsas de Estudo Salão Teatro Praiense» e destinam-se a subsidiar estudos em estabelecimentos de ensino superior dos graus referidos no artigo 1.º

3 — Das bolsas referidas no n.º 1 do presente artigo, três destinam-se ao ensino técnico-profissional e uma ao apoio de estudantes de Mestrado (após a licenciatura), sendo que caso estas bolsas fiquem vagas, o seu valor reverterá a favor das restantes bolsas.

4 — Os bolseiros do ensino técnico-profissional podem, mediante requerimento, prosseguir com a mesma bolsa até à conclusão da licenciatura, desde que mantenham as condições referidas no artigo 11.º do presente regulamento e após aprovação da Câmara Municipal.

5 — Sempre que um candidato, ou bolseiro, receba outro benefício de qualquer outra entidade para o mesmo fim, será obrigatória a sua comunicação à Câmara Municipal e a junção do respetivo documento comprovativo para instrução do processo, indicando-se o montante daquele benefício.

6 — Sempre que ocorra a situação do número anterior, o seu montante será reduzido do valor da bolsa que lhe for atribuída, sendo que o valor mínimo da bolsa anual é de 1000 €.

Artigo 4.º

Montantes

1 — Os montantes das bolsas de estudo serão aferidos em conformidade com os escalões do rendimento mensal *per capita* dos candidatos contemplados, nos termos do quadro anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

2 — Para os estudantes não deslocados da ilha Terceira o montante da bolsa será de 1000 euros.

Artigo 5.º

Pagamento das bolsas

O pagamento será efetuado em tranches mensais até final do ano letivo com início logo que o concurso de atribuição/renovação das bolsas de estudo esteja aprovado pelo órgão competente.

CAPÍTULO II

Da atribuição das bolsas de estudo

Artigo 6.º

Comissão de Análise das Candidaturas

1 — A preparação e análise das candidaturas às bolsas de estudo será efetuada por uma Comissão de Análise, composta por cinco elementos, sendo três elementos efetivos e dois suplentes, a designar pelo Presidente da Câmara.

2 — A Comissão terá a duração do mandato camarário, sem prejuízo de, a qualquer momento, o presidente da Câmara poder proceder à sua substituição total ou parcial.

Artigo 7.º

Incompatibilidades

Aos membros da Comissão de Análise aplicam-se, com as necessárias adaptações, todas as regras legais de incompatibilidades, impedimentos e suspeição fixadas nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 8.º

Candidaturas

1 — Para efeitos de instrução do pedido, é necessário a apresentação dos seguintes documentos nos Serviços da Câmara Municipal ou via correio eletrónico:

a) Entrega do boletim de candidatura que se encontra disponível nos Serviços Administrativos da Câmara e na página eletrónica da Câmara Municipal, devidamente preenchido;

b) Declaração do estabelecimento de ensino que frequenta, comprovando que obteve aproveitamento no ano anterior, salvo tratando-se de alunos que pela primeira vez se inscrevam no ensino superior, ensino profissional ou mestrado;

c) Documento comprovativo da matrícula em curso superior ou ensino profissional no ano letivo a que a bolsa se refere, indicando o número de anos do respetivo curso;

d) Atestado de residência com indicação expressa do número de anos em que reside no Concelho da Praia da Vitória e declaração comprovativa do número de pessoas que compõem o agregado familiar, emitidas pela junta de freguesia da sua residência;

e) Última declaração completa de IRS/IRC, de todos os elementos que constituem o agregado familiar ou certidão de isenção emitida pelos serviços de finanças locais devendo, neste último caso, apresentar documentos comprovativos de todos os rendimentos que aufiram;

f) Cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;

g) Declaração, sob compromisso de honra, de que não está a receber bolsa de estudo, subsídio ou equivalente para o mesmo fim, ou caso contrário, documento comprovativo de bolsa de estudo e respetivo montante, atribuída por qualquer outra entidade;

h) Declaração dos serviços sociais do estabelecimento de ensino, comprovando que não está a receber bolsa de estudo por essa entidade;

i) Declaração de situação tributária regularizada e com validade.

2 — O prazo de entrega da documentação poderá ser prorrogado, excecionalmente, pela Comissão de Análise, caso se verifique que a falta de qualquer documento não é imputável ao candidato, desde que devidamente comprovada.

Artigo 9.º

Condição de atribuição das bolsas

1 — Para efeitos de atribuição da bolsa de estudo serão considerados apenas os candidatos cujo rendimento mensal *per capita* se enquadre num dos escalões constantes do quadro anexo a este Regulamento.

2 — O rendimento mensal *per capita* (*RMC*) calcula-se deduzindo ao rendimento anual ilíquido (*RAI*) próprio ou do agregado familiar conforme conste da declaração de IRS/IRC, a despesa com os encargos relativos a empréstimos (*EH*) ou rendas (*RH*) para habitação que também constem daquela declaração, dividindo-se o resultado pelo número de elementos que compõem o agregado familiar (*AF*) do candidato e este último resultado por 12 meses, nos termos da fórmula seguinte:

$$RMC = RAI - (EH + RH) : AF : 12$$

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por agregado familiar o cônjuge, os parentes, os afins e os unidos de facto que vivam habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos com o candidato.

4 — Nos casos de inexistência de declaração de IRS/IRC, o rendimento será calculado com base nos documentos comprovativos apresentados, podendo a Comissão de Análise solicitar os esclarecimentos ou outros documentos que entender necessários, os quais deverão ser prestados por escrito ou apresentados no prazo de três dias úteis.

5 — As bolsas serão atribuídas aos candidatos que apresentem menor rendimento mensal per capita.

6 — Em caso de empate, preferirá, por ordem decrescente de importância, o candidato que comprovadamente se encontre nas seguintes circunstâncias:

a) Verificar-se doença comprovada que determine incapacidade para o trabalho de membro do agregado familiar de quem o candidato dependa economicamente;

b) O Candidato ser deficiente físico motor;

c) Verificar-se a situação de desemprego devidamente comprovado de qualquer elemento do agregado familiar de quem o candidato dependa economicamente;

d) Ser órfão de pai ou mãe.

Artigo 10.º

Procedimento

1 — Será dada publicidade à abertura das candidaturas às bolsas de estudo, através da publicação nos lugares de estilo, nas escolas secundárias e na página eletrónica da Câmara Municipal.

2 — As candidaturas, devidamente instruídas, deverão dar entrada na Câmara Municipal até ao dia estipulado na sua publicitação.

3 — A Comissão de Análise analisará as candidaturas, elaborando para o efeito a lista definitiva, devidamente fundamentada a submeter à Câmara Municipal para deliberação.

4 — Após deliberação camarária, a lista definitiva da classificação final, será enviada a todos os candidatos para que se pronunciem no prazo de dez dias úteis.

5 — Os candidatos sucederão, por ordem da respetiva classificação, na atribuição da bolsa de estudo, em caso de impossibilidade ou desistência dos selecionados.

Artigo 11.º

Renovação das bolsas

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 13.º, n.º 1, alínea *c*), as bolsas concedidas nos termos deste Regulamento serão anualmente renováveis, pelo mesmo montante, até à conclusão do respetivo curso, mediante requerimento do bolseiro, desde que as condições de atribuição se mantenham.

2 — Caso as condições referidas no n.º 1 do presente artigo se alterem, o bolseiro passa a usufruir de bolsa mínima até à conclusão do processo de atribuição de bolsas, findo o qual será efetuado o eventual acerto.

Artigo 12.º

Deveres dos bolseiros

Constituem deveres dos bolseiros:

a) Prestar com veracidade todas as informações que lhes forem solicitadas;

b) Informar a Câmara, no prazo de 15 dias, da eventual mudança de curso ou de estabelecimento de ensino, situação esta que obrigará sempre à reapreciação do pedido;

c) Manter a Câmara informada do aproveitamento escolar;

d) Informar a Câmara de qualquer das situações que possam levar à suspensão da bolsa nos termos do artigo 13.º;

e) Informar a Câmara sempre que haja modificação de quaisquer das condições que determinaram a atribuição da bolsa;

f) Informar a Câmara sempre que seja alvo de sanção disciplinar no Estabelecimento de Ensino que frequenta.

Artigo 13.º

Anulação das bolsas de estudo

1 — Constituem motivos de anulação das bolsas de estudo, os seguintes factos:

a) Interrupção dos estudos por qualquer motivo excetuando doença;

b) Mudança de residência do bolseiro para fora do Concelho da Praia da Vitória;

c) A reprovação em dois anos letivos, consecutivos ou interpolados;

d) Alteração do rendimento mensal *per capita,* próprio ou do agregado familiar, para valor superior a 350 euros;

e) Aplicação de sanções disciplinares no estabelecimento de ensino que frequenta, cuja gravidade a Câmara Municipal reconheça;

f) Não cumprir os deveres constantes no artigo 12.º do presente Regulamento.

2 — Além de ver anulada a bolsa de estudo, o infrator poderá ainda ser obrigado a repor as quantias indevidamente recebidas sem prejuízo dos processos judiciais que eventualmente haja lugar.

Artigo 14.º

Suspensão da bolsa

1 — O ingresso do estudante no serviço militar apenas suspende o direito à perceção da bolsa pelo período de duração do mesmo serviço, devendo a Câmara Municipal ser informada de tal facto sob pena de anulação da bolsa.

2 — A bolsa será igualmente suspensa em caso de doença devidamente comprovada por período igual ou superior a seis meses e sempre que não haja aproveitamento escolar.

3 — A suspensão poderá ser concedida a pedido do bolseiro e após aprovação da Câmara.

Artigo 15.º

Orçamento

1 — Os encargos resultantes da aplicação do presente Regulamento serão suportados por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal.

2 — Os escalões e montantes das bolsas de estudo serão revistos, mediante proposta da Câmara Municipal a submeter à aprovação da Assembleia Municipal.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º

Casos omissos

Todas as situações de omissão ou dúvida suscitadas pela aplicação do presente Regulamento serão dirimidas pela Câmara Municipal da Praia da Vitória, mediante proposta fundamentada da Comissão, a submeter à aprovação do órgão executivo.

Artigo 17.º

Revogação

É revogado o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo publicado na 2.ª série n.º 42, do *Diário da República* de 17 de outubro de 2006 e respetivas alterações.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento, depois de aprovado pela Assembleia Municipal, entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos gerais.

ANEXO

Quadro

Escalões	Rendimento *per capita*	Montante da bolsa
I	Até 150 euros	3000 Euros
II.	Até 350 euros	2000 Euros

2 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro.*

307748601

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 5432/2014

Ana Queiroz do Vale, Diretora Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território da Câmara Municipal de Sintra, por Delegação de Competências (Despacho n.º 20-P/2014) torna público, que em sessão extraordinária da Assembleia Municipal, de 20 de março de 2014, foi deliberado aprovar a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Sintra, sob proposta n.º 176-P/2014 da Câmara Municipal, nos termos do procedimento previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.

Mais se informa que os elementos constantes da proposta de delimitação da referida áreas de reabilitação urbana, definidos no n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, se encontram divulgados na página eletrónica do município (www.cm-sintra.pt).

16 de abril de 2014. — A Diretora Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território, por delegação de competências (despacho n.º 20-P/2014), *Ana Queiroz do Vale*.

207770974

MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Aviso n.º 5433/2014

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, faz-se público que, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os seguintes trabalhadores:

Emília de Fátima dos Santos Gomes Filipe, Fernando Inácio Pedro e Isidro Filipe Domingos, com efeitos a 10 de setembro de 2012, posicionados na 1.ª posição remuneratória, nível 1 da categoria de Assistente Operacional da mesma carreira;

Pedro André Henriques Fortunato, com efeitos a 02 de novembro de 2012, posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da categoria de Técnico Superior da mesma carreira;

Francisco César da Silva Pedro e Emanuel de Sousa Santos, com efeitos a 02 de novembro de 2012, posicionados na 1.ª posição remuneratória, nível 1 da categoria de Assistente Operacional da mesma carreira;

Jorge Miguel Ribeiro Antunes, com efeitos a 26 de novembro de 2012, posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da categoria de Técnico Superior da mesma carreira;

Emanuel dos Santos Silva, com efeitos a 03 de dezembro de 2012, posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível 15 da categoria de Técnico Superior da mesma carreira;

Francisco Martins Dias, com efeitos a 17 de dezembro de 2012, posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 1 da categoria de Assistente Operacional da mesma carreira;

Maria do Rosário Chaves do Carmo Vitorino, com efeitos a 26 de dezembro de 2012, posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível 1 da categoria de Assistente Operacional da mesma carreira;

Mário António Verino Rosado e Marta Sofia Fortuna Rodrigues, com efeitos a 28 de dezembro de 2012, posicionados na 2.ª posição remuneratória, nível 15, da categoria de Técnico Superior da mesma carreira;

Sónia Luzia Teodoro Santos e Luis Pedro Tomé Henriques, com efeitos a 28 de dezembro de 2012, posicionados na 1.ª posição remuneratória, nível 1 da categoria de Assistente Operacional da mesma carreira;

Amilcar José Fialho da Silva, com efeitos a 07 de janeiro de 2013, posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 1 da categoria de Assistente Operacional da mesma carreira;

Miguel Antunes Monteiro da Silva, com efeitos a 25 de junho de 2013, posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 1 da categoria de Assistente Operacional da mesma carreira;

26 de março de 2014. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, nos termos do Despacho n.º 11118, de 15.10.2013, o Vereador, *Dr. Sérgio Paulo Matias Galvão*.

307721499

Aviso n.º 5434/2014

Para cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho do signatário de 13 de novembro de 2013, e ao abrigo dos artigos 21.º, 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi renovada a comissão de serviço, por mais três anos, com efeitos a partir de 24 de janeiro de 2014, da Técnica Superior, Maria de Jesus Filipe Guerra, para o exercício do cargo de Chefe da Divisão de Gestão Financeira.

7 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. Carlos Manuel Soares Miguel*.

307748675

Aviso n.º 5435/2014

Em cumprimento do disposto do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação, informa-se que foi publicitada, em local visível e publico do Município e disponibilizada na sua página eletrónica, a homologação do resultado da avaliação final do período experimental dos trabalhadores, com a categoria de técnicos superiores, abaixo mencionados, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito dos procedimentos concursais abertos pelo aviso n.º 4521/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 58, de 21 de março de 2012, com as referências n.os 05/2011 e 07/2011: Emanuel dos Santos Silva e Mário António Verino Rosado.

7 de abril de 2014. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Sérgio Paulo Matias Galvão*.

307748618

Aviso n.º 5436/2014

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, faz-se público que, cessaram as relações jurídicas de emprego público, dos seguintes trabalhadores, pelos seguintes motivos:

Por aposentação, Maria Isaura Santos Batista Luz, com efeitos a 01 de agosto de 2012, posicionada entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória, entre o nível 1 e 2 da categoria de Assistente Operacional a mesma carreira; Alberto Cipriano, com efeitos a 01 de agosto de 2012, posicionado entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória, entre o nível 1 e 2 da categoria de Assistente Operacional da mesma carreira; Eduardo Silva Lino, com efeitos a 01 de agosto de 2012, posicionado entre a 9.ª e a 10.ª posição remuneratória, entre o nível 9 e 10 da categoria de Assistente Operacional da mesma carreira; António Maria Franco Miranda, com efeitos a 01 de setembro de 2012, posicionado entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória, entre o nível 1 e 2 da categoria de Assistente Operacional da mesma carreira; João Francisco D'Alevada, com efeitos a 1 de setembro de 2012, posicionado entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória, entre o nível 5 e 6 da categoria de Assistente Operacional da mesma carreira; César Humberto Porto Freitas Fernandes, com efeitos a 01 de outubro de 2012, posicionado entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória, entre o nível 5 e 6 da categoria de Assistente Operacional da mesma carreira; Isilda Maria Rodrigues Silvestre, com efeitos a 01 de outubro de 2012, posicionado entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória, entre o nível 5 e 6 da categoria de Assistente Operacional da mesma carreira; Natércia Rosa Correia, com efeitos a 01 de dezembro de 2012, posicionada na 3.ª posição remuneratória, nível 3 da categoria de Assistente Operacional da mesma carreira; Ana Maria Deserto Gonçalves Anacleto, com efeitos a 01 de março de 2013, posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória, entre o nível 5 e 7 da categoria de Assistente Operacional, da mesma carreira; Vitor Manuel Santos, com efeitos a 01 de maio de 2013, posicionado entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória, entre o nível 5 e 6 da categoria de Assistente Operacional, da mesma carreira; Rui Dinis Nobre Santos, com efeitos a 01 de junho de 2013, posicionado no escalão 2 e índice 311, da categoria de Chefe de Armazém, da carreira subsistente de regime geral; António Barrileiro Antunes, com efeitos a 01 de julho de 2013, posicionado na 2 posição remuneratória, nível remuneratório 2 da categoria de Assistente Operacional da mesma carreira; João Miranda Amaro, com efeitos a 19 de setembro de 2013, posicionado na 1.ª e 2.ª posição remuneratória, entre o nível 1 e 2 da categoria de assistente operacional, da mesma carreira; Carlos José Isabel Pereira, com efeitos a 01 de novembro de 2013, posicionado na entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória, entre o nível 1 e 2 da categoria de Assistente Operacional, da mesma carreira; Maria Boa Hora Silva Franco, com efeitos a 01 de dezembro de 2013, posicionada na 1.ª e 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório entre o 1 e 2 da categoria de assistente Operacional, da mesma carreira; João Domingos Antunes Santos, com efeitos a 01 de dezembro de 2013, posicionado entre a 2.ª e 3.ª posição remuneratória, entre o nível 2 e 3 da categoria de Assistente Operacional, da mesma carreira.

Por cessação de contrato, Paula Maria Rodrigues Mariano Pego, com efeitos a 27 de junho de 2012, posicionada entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória, entre o nível 23 e 27 da categoria de Técnico Superior, da mesma carreira; Dora Maria Cunha de Jesus, com efeitos a 14 de agosto de 2012, posicionada na 2.ª posição remuneratória, nível 15 da categoria de Técnico Superior da mesma carreira.

Por denúncia de contrato, Maria do Céu Sequeira Costa Filipe, com efeitos a 01 de julho de 2012, posicionada na 2.ª posição remuneratória nível remuneratório 2 da categoria de Assistente Operacional da mesma carreira; Susana Marta Rodrigues Santos, com feitos a 01 de abril de 2013, posicionada na 1.ª posição remuneratória, nível 5 da categoria de Assistente Técnica da mesma categoria.

7 de abril de 2014. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara nos termos do Despacho n.º 11118 de 15.10.2013, o Vereador, *Dr. Sérgio Paulo Matias Galvão*.

307748553

Aviso n.º 5437/2014

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 24 de janeiro de 2014, nos termos do n.º 14 do artigo 39.º, em conjugação com a alínea c) do n.º 2 do mesmo artigo, da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determinei a manutenção da suspensão do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho, na categoria de encarregado operacional, da carreira geral de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para desempenhar funções na Área de Limpeza Urbana, da Divisão de Gestão de Áreas Urbanas, aberto pelo aviso n.º 24447/2010, ref. 33/10, publicado no Diário da República, 2º Série, n.º 229, de 25 de novembro de 2010.

8 de abril de 2014. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, nos termos do Despacho nº 11118, de 15.10.2013, o Vereador, *Dr. Sérgio Paulo Matias Galvão*.

307750237

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA

Edital n.º 332/2014

Dr. José Morgado Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva:

Torno público, que por deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião extraordinária que teve lugar no dia 15 de abril de 2014, foi definitivamente aprovada a Alteração do Tarifário anexo ao Regulamento Municipal de Água e Drenagem de Águas Residuais publicado por Aviso n.º 3.994/2003 no apêndice n.º 77 à 2.ª série do *Diário da República* n.º 116, de 20 de maio de 2003, após submissão a apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e que se publica em anexo.

Para constar se publica o presente Edital na 2.ª série do *Diário da República,* e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

16 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Morgado Ribeiro.*

ANEXO

Alteração do Tarifário anexo ao Regulamento Municipal de Água e Drenagem de Águas Residuais

Preâmbulo

A ERSAR — Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P., cujo novo Estatuto foi recentemente aprovado pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, é a entidade reguladora em Portugal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão dos resíduos sólidos urbanos, competindo-lhe nomeadamente a avaliação das tarifas praticadas pelas entidades gestoras dos serviços de abastecimento público de água e saneamento de águas residuais urbanas, e emitir recomendações gerais relativas aos respetivos tarifários, independentemente do modelo de gestão, e acompanhar o seu grau de adoção, divulgando os respetivos resultados, conforme estipula a alínea *d*) do n.º 4 do artigo 11.º do regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, e pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março.

O n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprova o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, em vigor desde 1 de janeiro de 2014, determina que o regulamento tarifário aplicável, designadamente, à prestação pelos municípios de serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas observa o estabelecido no artigo 82.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho, e nos modelos de regulamentos tarifários aprovados pela ERSAR.

O Regulamento de Água e Drenagem de Águas Residuais em vigor no Município de Vila Nova de Paiva foi publicado por Aviso n.º 3.994/2003 no apêndice n.º 77 à 2.ª série do *Diário da República* n.º 116, de 20 de maio de 2003, tendo sido alterado o tarifário de recolha de resíduos sólidos urbanos, a liquidar com a faturação do consumo de água, constante no n.º 8 do Anexo ao referido Regulamento, por deliberação da Câmara Municipal tomada na sua reunião ordinária realizada no dia 4 de março de 2010, conforme Edital de 5 de março de 2010, em vigor desde 1 de abril de 2010.

Desde a aprovação do referido Regulamento que não houve qualquer atualização ou revisão do tarifário dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, de que a Câmara Municipal de Vila nova de Paiva é a entidade gestora, por gestão direta municipal.

Independentemente da revisão a efetuar oportunamente ao referido Regulamento Municipal, importa alterar o tarifário em vigor no que diz respeito ao serviço de abastecimento público de água, atendendo nomeadamente ao princípio da utilização sustentável dos recursos hídricos, através da interiorização tendencial dos custos e benefícios que estão associados à sua utilização, penalizando os desperdícios e os consumos mais elevados, sem perder de vista a capacidade financeira dos utilizadores finais característicos do Município, bem como do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, pela disponibilidade do serviço de limpa fossas designadamente nas zonas rurais.

Os tarifários dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas e de recolha de resíduos sólidos urbanos deverão ter em consideração as recomendações contidas, nomeadamente, na Recomendação n.º 1/2009, de 28 de agosto, do então IRAR — Instituto Regulador das Águas e dos Resíduos, I. P., entidade reguladora que antecedeu a ERSAR, disponível no portal desta entidade.

Como a referida alteração tarifária se insere em regulamento autónomo com eficácia externa, é condição de validade da alteração que o respetivo projeto seja *publicado* na 2.ª série do *Diário da República* para efeitos de audição dos interessados e apreciação pública, conforme dispõem os artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), em obediência também ao princípio da participação consagrado no artigo 8.º do mesmo Código.

Estabelece o n.º 7 do artigo 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que os preços a cobrar pelos municípios por conta da prestação, nomeadamente, dos serviços de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais urbanas e gestão dos resíduos sólidos urbanos, deverão ser previamente remetidos à ERSAR para efeitos de emissão de parecer — não vinculativo — no que respeita à sua conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Aquela alteração tarifária foi aprovada em projeto pela Câmara Municipal por deliberação tomada na reunião ordinária de 17 de janeiro de 2014, e em 30 de janeiro de 2010 foi solicitado parecer à ERSAR, a qual, através do ofício n.º O-000831/2014, de 4 de fevereiro (Processo n.º 20955), registado em 10 de fevereiro de 2014, emitiu parecer no sentido de que, muito embora não estejam cumpridos todos os princípios subjacentes à Recomendação IRAR n.º 1/2009, de 28 de agosto, nomeadamente no que respeita à estrutura tarifária nos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, o tarifário aprovado deverá ser comunicado no portal da ERSAR.

A alteração tarifária aprovada em projeto foi submetida a apreciação pública para recolha de sugestões, nos termos e no prazo definidos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, através da publicação do Edital n.º 157/2014 na 2.ª série do *Diário da República* n.º 37, de 21 de fevereiro de 2014.

Assim:

A Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva, em reunião extraordinária que teve lugar no dia 15 de abril de 2014, após decorrido o período de apreciação pública e procedimentos subsequentes, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no uso da competência prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL) aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou, em definitivo, a Alteração do Tarifário anexo ao Regulamento Municipal de Água e Drenagem de Águas Residuais aprovado pelo Aviso n.º 3.994/2003, nos termos que se seguem:

Artigo 1.º

Alteração ao Tarifário anexo ao Aviso n.º 3.994/2003 (2.ª série)

1 — O n.º 1 do Tarifário aprovado no Anexo ao Regulamento de Água e Drenagem de Águas Residuais publicado pelo Aviso n.º 3.994/2003 (2.ª série) no apêndice n.º 77 à 2.ª série do *Diário da República* n.º 116, de 20 de maio de 2003, com a alteração introduzida pelo Edital de 5 de março de 2010, passa a ter a seguinte redação:

"*1 — Tarifário de consumos de água:*

a) Consumidor doméstico:

Escalão (consumo de água)	Preço/metro cúbico
1.º Escalão — até 7 m³	€ 0,40
2.º Escalão — superior a 7 m³ e até 15 m³	€ 0,60
3.º Escalão — superior a 15 m³ e até 25 m³	€ 0,80
4.º Escalão — superior a 25 m³ e até 50 m³	€ 1,50
5.º Escalão — superior a 50 m³	€ 2,50

b) E*stabelecimentos industriais, comerciais, hoteleiros e similares de hoteleiros:*

Escalão (consumo de água)	Preço/metro cúbico
1.º Escalão — até 7 m³	€ 0,60
2.º Escalão — superior a 7 m³ e até 15 m³	€ 0,80
3.º Escalão — superior a 15 m³ e até 25 m³	€ 1,00
4.º Escalão — superior a 25 m³ e até 50 m³	€ 1,80
5.º Escalão — superior a 50 m³	€ 2,50

c) Consumos de água por serviços públicos da Administração Central: € 0,50 por metro cúbico.

d) Consumos de água por autarquias locais, instituições particulares de solidariedade social, instituições de reconhecida utilidade pública e associações culturais, desportivas e recreativas sem fins lucrativos: € 0,25 por metro cúbico.

e) Consumo de água para obras: €1,00 por metro cúbico.

Observação: aos consumos referidos nas alíneas anteriores acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa reduzida em vigor."

2 — São aditados os n.os 10, 11 e 12 ao Tarifário aprovado no Anexo ao Regulamento de Água e Drenagem de Águas Residuais publicado pelo Aviso n.º 3.994/2003 (2.ª série) no apêndice n.º 77 à 2.ª série do *Diário da República* n.º 116, de 20 de maio de 2003, com a alteração introduzida pelo Edital de 5 de março de 2010, nos seguintes termos:

"*10 — Aos utilizadores finais referidos no n.º 1 é aplicável uma tarifa fixa mensal pela disponibilidade do serviço de abastecimento de água, a que acresce o IVA à taxa reduzida em vigor, nos seguintes termos:*

a) Consumidores domésticos: € 1,00;

b) Estabelecimentos industriais, comerciais, hoteleiros e similares de hoteleiros: € 1,50;

c) Outros utilizadores finais: € 0,50 por mês.

11 — Pela disponibilidade do serviço de limpa fossas aos utilizadores finais referidos no n.º 1, nomeadamente consumidores domésticos de zonas rurais, é cobrada uma tarifa fixa, a que acresce o IVA à taxa normal em vigor, no valor de € 25,00 por hora, ou fração, pela prestação do serviço.

12 — Pelo atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura pela prestação dos serviços a que se referem os números anteriores, para além da cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor a que haja lugar, acresce uma penalização no valor fixo, isento de IVA, de € 2,00."

3 — É revogado o n.º 2 do Tarifário aprovado no Anexo ao Regulamento de Água e Drenagem de Águas Residuais publicado pelo Aviso n.º 3.994/2003 (2.ª série) no apêndice n.º 77 à 2.ª série do *Diário da República* n.º 116, de 20 de maio de 2003, com a alteração introduzida pela Edital de 5 de março de 2010.

Artigo 2.º

Aplicação no tempo

A alteração tarifária prevista no artigo anterior só será aplicada aos consumos de água, prestação de serviços e atrasos nos pagamentos verificados após a sua entrada em vigor.

Artigo 3.º

Republicação

É republicado em anexo ao presente edital, do qual faz parte integrante, o Tarifário aprovado em anexo ao Regulamento de Água e Drenagem de Águas Residuais publicado pelo Aviso n.º 3.994/2003 no apêndice n.º 77 à 2.ª série do *Diário da República* n.º 116, de 20 de maio de 2003, com a alteração introduzida pelo Edital de 5 de março de 2010, com a redação atual.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente alteração tarifária entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

ANEXO

Republicação do Tarifário anexo ao Regulamento de Água e Drenagem de Água Residuais

[a que se refere o artigo 3.º]

Tarifário

1 — Tarifário de consumos de água:

a) Consumidor doméstico:

Escalão (consumo de água)	Preço/metro cúbico
1.º Escalão — até 7 m³	€ 0,40
2.º Escalão — superior a 7 m³ e até 15 m³	€ 0,60
3.º Escalão — superior a 15 m³ e até 25 m³	€ 0,80
4.º Escalão — superior a 25 m³ e até 50 m³	€ 1,50
5.º Escalão — superior a 50 m³	€ 2,50

b) Estabelecimentos industriais, comerciais, hoteleiros e similares de hoteleiros:

Escalão (consumo de água)	Preço/metro cúbico
1.º Escalão — até 7 m³	€ 0,60
2.º Escalão — superior a 7 m³ e até 15 m³	€ 0,80
3.º Escalão — superior a 15 m³ e até 25 m³	€ 1,00
4.º Escalão — superior a 25 m³ e até 50 m³	€ 1,80
5.º Escalão — superior a 50 m³	€ 2,50

c) Consumos de água por serviços públicos da Administração Central: € 0,50 por metro cúbico.

d) Consumos de água por autarquias locais, instituições particulares de solidariedade social, instituições de reconhecida utilidade pública e associações culturais, desportivas e recreativas sem fins lucrativos: € 0,25 por metro cúbico.

e) Consumo de água para obras: €1,00 por metro cúbico.

Observação: aos consumos referidos nas alíneas anteriores acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa reduzida em vigor.

2 — *…(Revogado*)

3 — Taxas de ligação ao sistema público de distribuição de água, incluindo colocação de contador:

a) Primeira ligação e ensaio de canalizações — € 7,48;

b) Colocação de contador — € 2,49;

c) Restabelecimento, após interrupção solicitada ou imposta — € 7,49;

d) Ligação após interrupção por falta de pagamento — € 7,49;

e) Aferição e transferência de contador — € 3,74.

4 — Caução (depósito de garantia) — aplicável somente no caso das obras — € 49,88.

5 — Ramais de ligação domiciliária ao sistema público de distribuição de água:

Diâmetro	Preços (*)	
	Comprimento até 10 m	Comprimento além de 10 m (por metro adicional ou fração)
¾"	€ 74,82	€ 3,74
1"	€ 87,29	€ 4,99
1" e ¼"	€ 99,76	€ 6,23

(*) Acresce a taxa de 15 % a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 89.º do presente Regulamento.

6 — Ligação domiciliária ao sistema público de drenagem de águas residuais (rede de saneamento):

a) Taxa de ligação — € 10,00;
b) Custos dos ramais de ligação:

Ramal	Preço (*)
Ramal até 10 m	€ 100,00.
Superior a 10 m	Acrescem € 10,00 por metro, além de 10 m.

(*) Acresce a taxa de 15 % a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 89.º do presente Regulamento.

7 — Tarifário de utilização do sistema público de drenagem de águas residuais (a liquidar em função do consumo de água):

Consumos de água	Preço
Consumos até 7 m^3.	€ 0,75
Consumos além de 7 m^3. . .	Acrescem € 0,10 por cada metro cúbico.

8 — Tarifário de recolha de resíduos sólidos urbanos (a liquidar com a faturação do consumo de água) (*):

Consumidores domésticos de água — € 3,00.
Estabelecimentos industriais, comerciais, hoteleiros e similares de hoteleiros — € 4,00.

(*) Decorrente da deliberação da Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão em sessão que teve lugar no dia 14 de janeiro de 2010.

9 — Aos valores suprarreferidos acresce o IVA a que legalmente houver lugar.
10 — Aos utilizadores finais referidos no n.º 1 é aplicável uma tarifa fixa mensal pela disponibilidade do serviço de abastecimento de água, a que acresce o IVA à taxa reduzida em vigor, nos seguintes termos:

a) Consumidores domésticos: € 1,00;
b) Estabelecimentos industriais, comerciais, hoteleiros e similares de hoteleiros: € 1,50;
c) Outros utilizadores finais: € 0,50 por mês.

11 — Pela disponibilidade do serviço de limpa fossas aos utilizadores finais referidos no n.º 1, nomeadamente consumidores domésticos de zonas rurais, é cobrada uma tarifa fixa, a que acresce o IVA à taxa normal em vigor, no valor de € 25,00 por hora, ou fração, pela prestação do serviço.
12 — Pelo atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura pela prestação dos serviços a que se referem os números anteriores, para além da cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor a que haja lugar, acresce uma penalização no valor fixo, isento de IVA, de € 2,00.

207769087

MUNICÍPIO DE VILA REAL

Aviso n.º 5438/2014

Delimitação das áreas de reabilitação urbana do Centro Histórico e dos Bairros Sociais de Vila Real

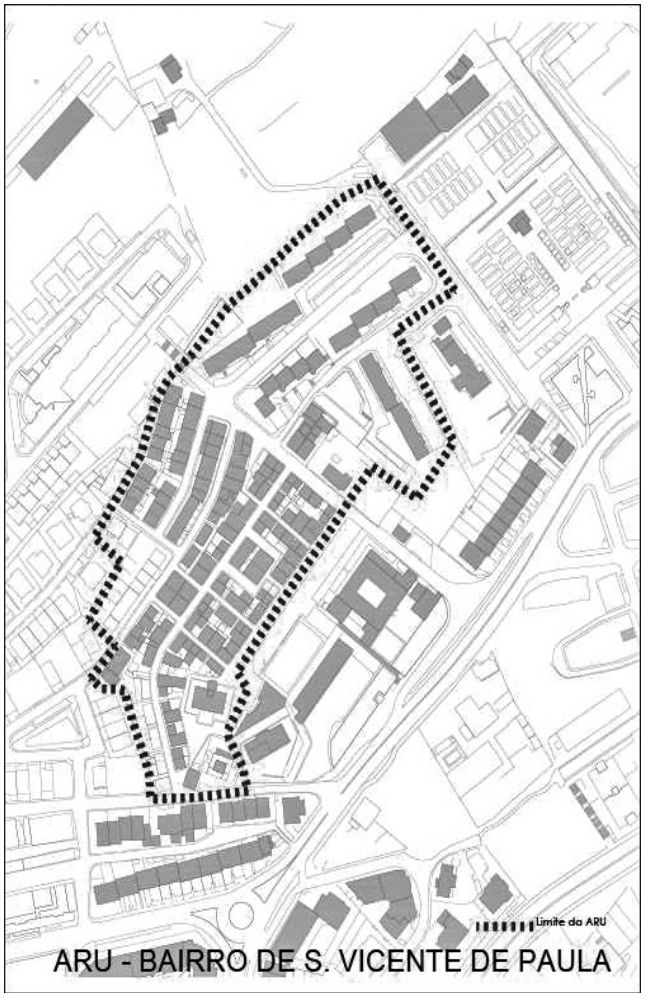
Eng. Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Vila Real, torna público que, a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 27 de fevereiro de 2014, deliberou nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, aprovar a delimitação das áreas de reabilitação urbana do Centro Histórico de Vila Real e dos Bairros Sociais: S. Vicente de Paula, Dr. Francisco Sá Carneiro, Laverqueira, Vila Nova e Parada de Cunhos.

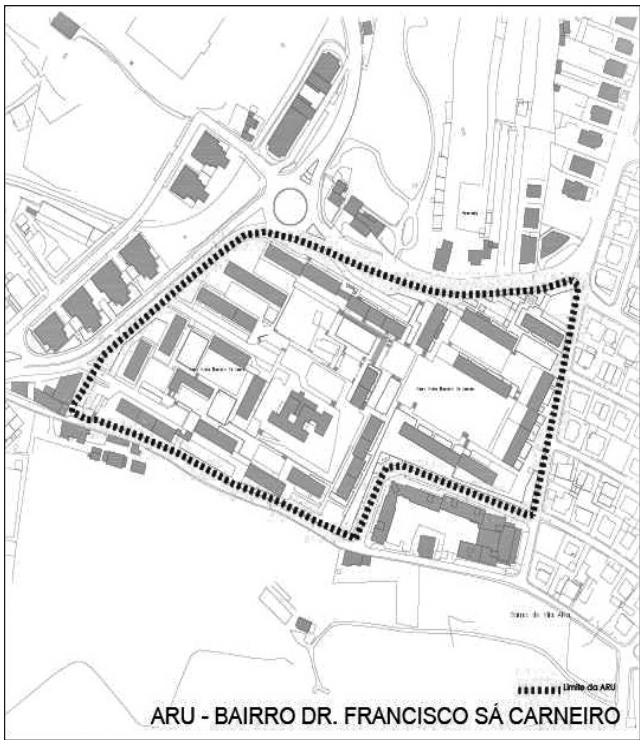
Nos termos da aprovação, os limites da área de reabilitação urbana do Centro Histórico de Vila Real e dos Bairros Sociais em causa são os constantes das plantas que fazem parte integrante do presente aviso.

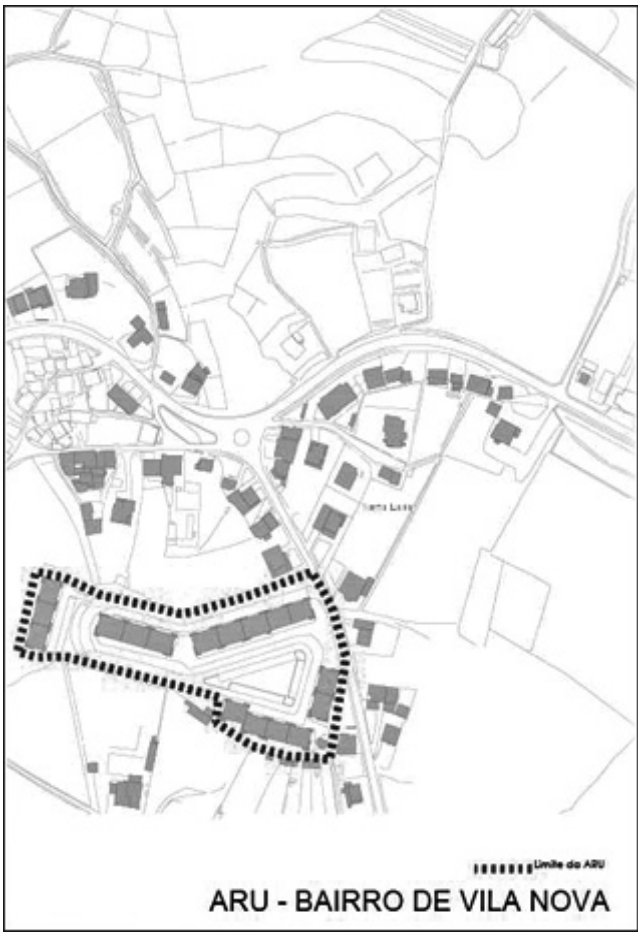
Mais se informa que, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, os elementos que acompanham a delimitação das áreas de reabilitação em questão poderão ser consultados no site da Câmara Municipal de Vila Real (www.cm--vilareal.pt).

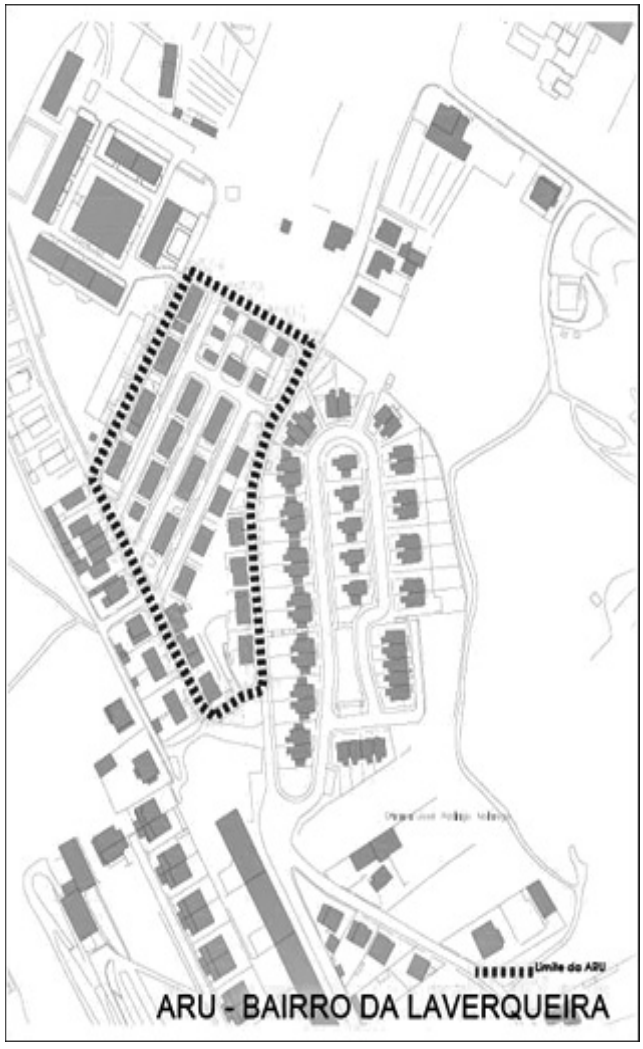
16 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara, *Eng. Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos.*

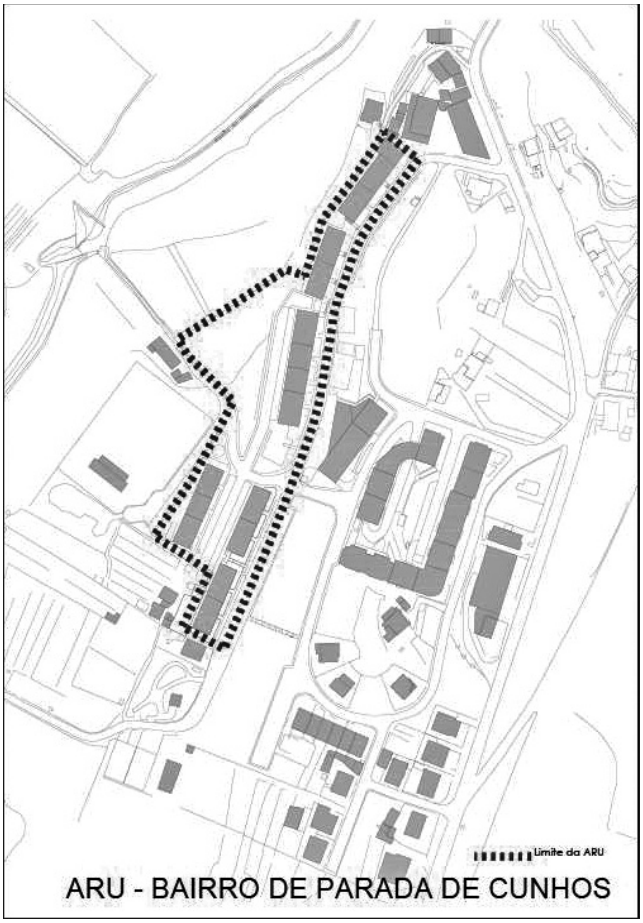





Limite da ARU
ARU - BAIRRO DR. FRANCISCO SÁ CARNEIRO


Limite da ARU
ARU - BAIRRO DE VILA NOVA


Limite da ARU
ARU - BAIRRO DA LAVERQUEIRA


Limite da ARU
ARU - BAIRRO DE PARADA DE CUNHOS

207770682

PARTE I

COFRE DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DO ESTADO

Édito n.º 171/2014

Para cumprimento do Artigo 23.º dos Estatutos do Cofre de Previdência dos Funcionários e Agentes do Estado, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 465/76, de 11 de junho, correm éditos de 30 dias, a contar da publicação deste anúncio no *Diário da República,* convidando todas as pessoas que se julguem com direito, nos termos do artigo 20.º a receber os subsídios a seguir discriminados, a apresentarem no referido prazo, os documentos comprovativos dos seus direitos.

299,28 Euros, legado pelo sócio n.º 16.568 — Francisco Vidal, nascido em 24/08/1917 e falecido em 15/07/2013; 299,28 Euros, legado pelo sócio n.º 16.812 — Alberto Manuel Costa Bastos, nascido em 05/11/1919 e falecido em 25/12/2013; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 18.816 — José Pereira Lúcio, nascido em 11/10/1917 e falecido em 23/11/2013; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 18.085 — José Augusto Curral, nascido em 05/03/1921 e falecido em 26/11/2013; 299,28 Euros, legado pelo sócio n.º 17.530 — Ilídio Artur Monteiro Félix, nascido em 01/06/1923 e falecido em 24/11/2013; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 23.587 — Eduardo Rubén Alves Pereira Cernadas, nascido em 09/03/1922 e falecido em 13/01/2014; 299,28 Euros, legado pelo sócio n.º 23.924 — António Cruz Pina, nascido em 16/09/1922 e falecido em 28/12/2013; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 25.135 — Luís Pires Nogueira, nascido em 26/01/1929 e falecido em 20/11/2013; 49,88 Euros, legado pelo sócio n.º 26.272 — José Cândido Carvalho, nascido em 22/07/1915 e falecido em 22/01/2013; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 26.278 — José Justino Almeida, nascido em 20/02/1915 e falecido em 11/12/2012; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 26.506 — José Maria Soares, nascido em 25/09/1922 e falecido em 07/01/2014; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 27.775 — José Sebastião Madeira, nascido em 30/11/1924 e falecido em 24/11/2013; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 29.009 — Joaquim Miguel Elvas, nascido em 12/12/1919 e falecido em 17/10/2013; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 29.170 — Joaquim Gonçalves, nascido em 25/12/1919 e falecido em 02/12/2013; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 29.398 — Armindo Miguel Igreja, nascido em 22/03/1925 e falecido em 03/11/2013; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 30.081 — Fernando Cruz Garcia, nascido em 12/11/1930 e falecido em 09/12/2013; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 31.292 — Lourenço Costa, nascido em 20/05/1926 e falecido em 06/01/2014; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 31.950 — João Manuel Cabrito, nascido em 22/04/1928 e falecido em 04/11/2013; 399,04 Euros, legado pelo sócio n.º 32.943 — Manuel Lopes Esteves, nascido em 26/11/1926 e falecido em 29/10/2013; 299,28 Euros, legado pelo sócio n.º 33.083 — Adérito Nobre Amaral, nascido em 23/08/1933 e falecido em 04/12/2013; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 33.149 — Francisco Santos, nascido em 02/02/1928 e falecido em 23/12/2013; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 33.651 — Francisco Lopes Santos, nascido em 05/09/1931 e falecido em 11/01/2014; 374,10 Euros, legado pelo sócio n.º 33.794 — Alberto Almeida Manteigas, nascido em 07/06/1926 e falecido em 25/12/2013; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 33.812 — António Luz Costa, nascido em 29/12/1927 e falecido em 16/10/2013; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 34.213 — António Monteiro, nascido em 10/04/1924 e falecido em 17/11/2013; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 34.228 — David Moreira Silva, nascido em 12/01/1929 e falecido em 14/12/2013; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 34.630 — , nascido em 17/02/1928 e falecido em 01/12/2013; 399,04 Euros, legado pelo sócio n.º 34.996 — Joaquim António Ribeiro Sousa, nascido em 23/05/1934 e falecido em 25/11/2013; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 35.119 — José Manuel Menéres Sampaio Pimentel, nascido em 11/08/1928 e falecido em 12/02/2014; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 36.374 — Mário Duarte Barreiros, nascido em 04/08/1929 e falecido em 19/11/2013; 124,70 Euros, legado pelo sócio n.º 38.418 — Armando Calixto Neves, nascido em 16/08/1924 e falecido em 22/12/2013; 498,80 Euros, legado pela sócia n.º 36.819 — Beatriz Azevedo Sousa Reis Machado, nascida em 27/02/1931 e falecida em 13/12/2013; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 36.837 — Humberto Jorge Mota Nogueira, nascido em 31/07/1937 e falecido em 04/11/2013; 104,75 Euros, legado pelo sócio n.º 36.935 — Cândido José Carvalho Antunes, nascido em 30/11/1931 e falecido em 24/11/2013; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 37.942 — Virgílio Vale Frias Madureira Freitas, nascido em 02/01/1925 e falecido em 16/11/2013; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 38.180 — João Luís Pereira Pissarra, nascido em 30/11/1937 e falecido em 05/10/2013; 99,76 Euros, legado pelo sócio n.º 39.507 — Francisco Maria Raposo, nascido em 19/09/1922 e falecido em 28/11/2013; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 40.082 — David Fernandes Almeida, nascido em 15/02/1931 e falecido em 12/11/2013; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 41.785 — Herculano Caetano Costa, nascido em 15/03/1935 e falecido em 08/12/2013; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 41.796 — Joaquim Carmo Monteiro, nascido em 31/12/1932 e falecido em 22/02/2014; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 42.956 — Joaquim Francisco Graxinha Santos, nascido em 30/05/1935 e falecido em 07/02/2014; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 43.366 — João Pais Madaleno, nascido em 19/12/1936 e falecido em 07/01/2014; 399,04 Euros, legado pelo sócio n.º 44.099 — Fernando Corrêa Cardoso, nascido em 07/03/1927 e falecido em 01/10/2013; 149,64 Euros, legado pelo sócio n.º 44.397 — Cipriano Fernandes Gonçalves, nascido em 01/04/1933 e falecido em 18/10/2013; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 45.874 — Manuel Pinto, nascido em 08/06/1928 e falecido em 27/12/2013; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 45.882 — António Joaquim Beato Tomé, nascido em 03/07/1946 e falecido em 15/02/2014; 299,28 Euros, legado pelo sócio n.º 46.010 — Albertino António Moreira, nascido em 26/11/1935 e falecido em 30/11/2013; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 46.848 — Jorge Esteves Almeida, nascido em 05/01/1934 e falecido em 19/01/2014; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 47.332 — Joaquim Salgueiro Ferreira, nascido em 15/05/1943 e falecido em 24/12/2013; 748,20 Euros, legado pela sócia n.º 49.204 — Maria Lurdes Silva Costa Seixas Antão, nascida em 16/05/1937 e falecida em 13/01/2014; 131,68 Euros, legado pelo sócio n.º 50.260 — Herculano Gomes Pereira, nascido em 04/06/1946 e falecido em 24/01/2014; 498,80 Euros, legado pelo sócio n.º 51.090 — José Gaspar Agostinho, nascido em 19/12/1931 e falecido em 19/12/2013; 249,40 Euros, legado pelo sócio n.º 52.383 — João Rodrigues Ladeira, nascido em 25/03/1940 e falecido em 10/01/2014; 748,20 Euros, legado pelo sócio n.º 59.883 — Fernando Matias Anjos, nascido em 26/04/1951 e falecido em 01/02/2014; 1.246,99 Euros, legado pelo sócio n.º 62.314 — João António Tremoceiro Lebre, nascido em 03/09/1944 e falecido em 13/01/2014; 1.995,19 Euros, legado pelo sócio n.º 67.975 — Luís Manuel Martinho Santos Dinis, nascido em 23/03/1956 e falecido em 12/01/2014; 1.995,19 Euros, legado pelo sócio n.º 72.905 — Pedro Lampreia Sousa, nascido em 14/02/1957 e falecido em 08/02/2014; 3.317,01 Euros, legado pela sócia n.º 78.892 — Alzira Luís Dias, nascida em 11/01/1953 e falecida em 10/01/2014; 2.176,57 Euros, legado pela sócia n.º 87.047 — Maria Conceição Coelho Passos Alves, nascida em 08/11/1962 e falecida em 14/02/2014; 3.825,00 Euros, legado pela sócia n.º 94.761 — Maria Helena Cartaxo Vargas, nascida em 08/09/1949 e falecida em 02/01/2014; 1.232,95 Euros, legado pelo sócio n.º 96.776 — Paulo Jorge Ripado Cascalheira, nascido em 29/07/1967 e falecido em 08/12/2014; 4.125,00 Euros, legado pela sócia n.º 101.552 — Filomena Maria Gonçalves Pinto Conceição, nascida em 16/01/1960 e falecida em 08/12/2013; 4.125,00 Euros, legado pela sócia n.º 101.901 — Maria Adelaide Prazeres Gomes Sousa, nascida em 10/04/1956 e falecida em 12/12/2013.

18 de março de 2014. — O Presidente do Conselho de Administração, *Américo Tomé Jardim*.

307697297

EUROFACTOR PORTUGAL — SOCIEDADE DE FACTORING, S. A.

Balanço n.º 1/2014

Sede: Av. Duque de Ávila, 141, 3.º, direito, 1050-081 Lisboa.
Capital social: 14.000.000 €.
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 03284/920 — Contribuinte n.º 502 733 209.
Instituição: 0771 (Banco de Portugal)

Balanço em base individual (NCA) a 31 de março de 2014

Valores em Euros

	Ano			Ano anterior
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	
	1	2	3 = 1 – 2	
Ativo				
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	1.469		1.469	976
Disponibilidades em outras instituições de crédito	6.282.566		6.282.566	4.358.508
Outros ativos financeiros ao justo valor através de resultados	6.252	5.252	1.000	1.000
Crédito a clientes	220.739.709	4.412.595	216.327.113	168.369.553
Outros ativos tangíveis	454.885	405.051	49.834	45.055
Ativos intangíveis	542.198	535.574	6.624	6.292
Ativos por impostos correntes	0		0	0
Ativos por impostos diferidos	927.929		927.929	787.864
Outros ativos	893.392		893.392	834.612
Total de ativo	229.848.398	5.358.472	224.489.926	174.403.861

Valor em Euros

	Ano	Ano anterior
Passivo		
Recursos de outras instituições de crédito	173.650.651	130.711.581
Provisões	1.551.961	1.169.542
Passivos por impostos correntes	561.655	45.572
Outros passivos subordinados	0	0
Outros passivos	22.566.356	23.981.050
Total de passivo	198.330.624	155.907.744
Capital		
Capital	14.000.000	10.000.000
Outras reservas e resultados transitados	11.067.257	7.810.327
Resultado do exercício	1.092.045	685.789
Dividendos antecipados		
Total de capital	26.159.302	18.496.116
Total de passivo e capital	224.489.926	174.403.861

Nota: As rubricas omitidas não apresentam valores.

14 de abril de 2014. — A Responsável pela Informação, *Martinha Martins*, [diretora financeira (TOC)]. — O Responsável pela Gestão, *Dr. Rui Fernando Ferreira Esteves*, diretor geral.

307765814

PARTE J1

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Inspeção-Geral das Atividades Culturais

Aviso n.º 5439/2014

Nos termos previstos na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e na sequência de despacho do Inspetor-Geral das Atividades Culturais, de 29-11-2013, faz-se público que a Inspeção-Geral das Atividades Culturais vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), de procedimento concursal de recrutamento para seleção dos seguintes cargos de direção intermédia de 1.º grau:

Diretor de serviços de Inspeção e Fiscalização, com as competências constantes do artigo 2.º da Portaria n.º 140/2013, de 3 de abril;

Diretor de serviços de Propriedade Intelectual, com as competências constantes do artigo 3.º da Portaria n.º 140/2013, de 3 de abril;

Diretor de serviços de Estratégia, Inovação e Comunicação, com as competências constantes do artigo 4.º da Portaria n.º 140/2013, de 3 de abril;

Diretor de serviços de Gestão de Recursos e Tecnologias de Informação e Comunicação, com as competências constantes do artigo 5.º da Portaria n.º 140/2013, de 3 de abril;

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na BEP, conforme o disposto nos números 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

14 de abril de 2014. — O Inspetor-Geral, *Luís Silveira Botelho.*

207765806

Direção Regional de Cultura do Norte

Aviso n.º 5440/2014

Concurso para provimento do cargo de Direção Intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Promoção e Dinamização Cultural da Direção Regional de Cultura do Norte

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15.01 na sua redação atualizada, faz-se público que se encontra aberto o procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Promoção e Dinamização Cultural (cargo de direção intermédia de 2.º grau) nos termos do artigo 3.º n.º 1 da Portaria 227/2012 de 03.08.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção vai ser publicitada na BEP — Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) até ao 2.º dia útil após publicação no *Diário da República,* 2a Série, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003 de 23.04 e nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15.01, na sua redação atualizada.

9 de abril de 2014. — O Diretor Regional da Cultura do Norte, *António Manuel Torres da Ponte.*

207768058

Aviso n.º 5441/2014

Concurso para provimento do cargo de Direção Intermédia de 1.º grau — Diretor de Serviços de Bens Culturais da Direção Regional de Cultura do Norte

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15.01 na sua redação atualizada, faz-se público que se encontra aberto o procedimento concursal para provimento do cargo de Direção de Serviços de Bens Culturais (cargo de direção intermédia de 1.º grau) nos termos do artigo 1.º n.º 2 da Portaria 227/2012 de 03.08.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção vai ser publicitada na BEP — Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) até ao 2.º dia útil após publicação no *Diário da República,* 2.ª série, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003 de 23.04 e nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15.01, na sua redação atualizada.

9 de abril de 2014. — O Diretor Regional da Cultura do Norte, *Doutor António Ponte*.

207768155

Aviso n.º 5442/2014

Concurso para provimento do cargo de Direção Intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Gestão Financeira e de Recursos Humanos

Nos termos do artigo 21.ºda Lei n.º 2/2004 de 15.01 na sua redação atualizada, faz-se público que se encontra aberto o procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Gestão Financeira e de Recursos Humanos (cargo de direção intermédia de 2.º grau) nos termos do artigo 3.º n.º 1 *a*) da Portaria 227/2012 de 03.08. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção vai ser publicitada na BEP — Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) até ao 2.º dia útil após publicação no *Diário da República,* 2.ª série, nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003 de 23.04 e nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 21.ºda Lei n.º 2/2004 de 15.01, na sua redação atualizada.

9 de abril de 2014. — O Diretor Regional da Cultura do Norte, *Doutor António Ponte*.

207768106

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Aviso n.º 5443/2014

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 21 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se publico que, por meu despacho de 2013/02/13, se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na bolsa de emprego público (BEP), concurso com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, para Chefe de Divisão de Clima e Alterações Climáticas, do mapa de pessoal do IPMA.

Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção serão publicitados na BEP no prazo de três, a contar da data da publicação do presente aviso.

14 de abril de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda*.

207768593

Aviso n.º 5444/2014

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 21 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se publico que, por meu despacho de 2013/02/13, se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na bolsa de emprego público (BEP), concurso com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, para Chefe de Divisão de Previsão Meteorológica, Vigilância e Serviços Espaciais, do mapa de pessoal do IPMA.

Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção serão publicitados na BEP no prazo de três, a contar da data da publicação do presente aviso.

14 de abril de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda.*

207768633

Aviso n.º 5445/2014

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se publico que, por meu despacho de 13 de fevereiro de 2013, se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar do dia da publicação na bolsa de emprego público (BEP), concurso com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, para chefe de divisão de Geofísica, do mapa de pessoal do IPMA.

Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção serão publicitados na BEP no prazo de três, a contar da data da publicação do presente aviso.

14 de abril de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Miguel Alberto de Miranda.*

207768609

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 5446/2014

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro e aplicável à Administração Local por força do n.º 1 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, se encontra aberto o procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe da Divisão de Aprovisionamento, Trânsito e Equipamentos. A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção vai ser publicitada na bolsa de emprego público até ao 2.º dia útil após a data da publicitação no *Diário da República,* do referido procedimento concursal, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pelas respetivas alterações.

11 de abril de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

307761197

PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 41/2014

Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública sobre Duração e Organização do Tempo de Trabalho celebrado entre a Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial / Serviços diretamente dependentes com exceção das Direções Regionais e Inspeções Regionais e o SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

CAPITULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por ACEEP ou simplesmente Acordo, aplica-se aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, filiados no SINTAP, que exercem funções na Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial/ Serviços diretamente dependentes com exceção das Direções Regionais e Inspeções Regionais, doravante designada por Entidade Empregadora Pública.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 350.° do Anexo I — Regime, da Lei n.° 59/2008, de 11 de setembro, que aprovou o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, doravante também designado por RCTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 5 trabalhadores.

3 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores da Entidade Empregadora Pública, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato outorgante.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2ª série do Diário da República e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

CAPITULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — O período normal de trabalho semanal é fixado em trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior, previstos no presente Acordo.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de Trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Jornada Contínua;
d) Horário desfasado;
e) Isenção de horário de trabalho.

Cláusula 5.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do dirigente máximo do serviço, ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, conforme preceituado pelo artigo 22.° da Lei n.° 59/2008, de 11 de setembro;

b) Aos trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.° do Código do Trabalho.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

Horário rígido é aquele que, cumprindo em cada dia e semana respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, se reparte diariamente por dois períodos de trabalho, separados por um intervalo de descanso com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas, em que as horas de início e termo de cada período são sempre idênticas e não podem ser unilateralmente alteradas.

Cláusula 7.ª

Horário Flexível

1 — Horário flexível é a modalidade de trabalho que permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, com um período fixo de presença obrigatória no serviço.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) É obrigatório o cumprimento das plataformas fixas, da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas.

b) A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas;

c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento do serviço;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;

b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação de faltas prevista na alínea a) do n.° 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição de créditos prevista na alínea b) do n.° 6 é feita no mês seguinte.

Cláusula 8.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho, nunca superior a uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador-estudante;

f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;

g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

Cláusula 10.ª

Banco de Horas

1 — Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.

2 — A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.

3 — O período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, tendo o acréscimo por limite 200 horas por ano.

4 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

5 — A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.

6 — O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

Cláusula 11.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.° 1 do artigo 139.° do RCTFP, ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva Entidade Empregadora Pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico Superior;

b) Coordenador Técnico.

2 — A isenção do horário de trabalho, nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, reveste a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea c) do n° 1 do artigo 140° do RCTFP.

3 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

4 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

5 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento, quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 12.ª

Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o serviço, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;

b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;

c) Trabalhador com doença crónica;

d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 13.ª

Limite anual da duração do trabalho extraordinário

O trabalho extraordinário está sujeito aos seguintes limites:

a) 150 horas, por ano, não podendo, contudo, o prestado em dia de descanso semanal ou feriado, exceder 5 dias por ano;

b) 2 horas, por dia normal de trabalho;

c) Número de horas igual ao período normal de trabalho em dia de descanso semanal ou feriado.

Cláusula 14.ª

Interrupção ocasional

1 — Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) Inerentes à satisfação das necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;

b) Resultantes do consentimento da entidade empregadora pública.

2 — A autorização, para as interrupções previstas no número anterior, devem ser solicitadas ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando-se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

Cláusula 15.ª

Teletrabalho

1 — Para efeitos do RCTFP, considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço da entidade empregadora pública, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.

2 — Para os efeitos do disposto no artigo 196.° do RCTFP, a duração inicial do acordo escrito entre a Entidade Empregadora Pública e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder um ano, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.

3 — Cessado o acordo, pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho, nos termos em que o vinha

fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.

4 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções no regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

CAPITULO III

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 16.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever da Entidade Empregadora Pública instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — A Entidade Empregadora Pública obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — A Entidade Empregadora Pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e a manter os trabalhadores informados sobre as correspondentes normas.

Cláusula 17.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela Entidade Empregadora Pública;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela Entidade Empregadora Pública, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contato imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho, não excluem a responsabilidade da Entidade Empregadora Pública pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 18.ª

Deveres específicos da Entidade Empregadora Pública

A Entidade Empregadora Pública é obrigada a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;

b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;

c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;

d) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde.

CAPITULO IV

Disposições Finais

Cláusula 19.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Regional da Organização e Administração Pública, abreviadamente designada por DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representante de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DROAP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações da Entidade empregadora Pública, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 20.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do mesmo.

Cláusula 21.ª

Participação dos trabalhadores

1 — A Entidade Empregadora Pública compromete-se a reunir, sempre que se justifique, com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.° do RCTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pela Entidade Empregadora Pública, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 22.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

27 de fevereiro de 2014. — Pela Entidade Empregadora Pública, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*, Vice-Presidente do Governo

Regional. — Pela Associação Sindical: *José Joaquim Abraão — Francisco José Duarte Pimentel*, na qualidade de mandatários do SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

Depositado em 11 de abril de 2014, ao abrigo do artigo 356.° do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.° 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.° 42/2014, a fls. 13 do Livro n.° 1.

14 de abril de 2014. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

207768211

Acordo coletivo de trabalho n.º 42/2014

Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública sobre Duração e Organização do Tempo de Trabalho celebrado entre a Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial/ Inspeção Regional da Administração Pública da Região Autónoma dos Açores, e o SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por ACEEP ou simplesmente Acordo, aplica-se aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, filiados no SINTAP, que exercem funções na Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial/Inspeção Regional da Administração Pública, doravante designada por Entidade Empregadora Pública.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 350.º do Anexo I — Regime, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprovou o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, doravante também designado por RCTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 2 trabalhadores.

3 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores da Entidade Empregadora Pública, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato outorgante.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — O período normal de trabalho semanal é fixado em trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior, previstos no presente Acordo.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de Trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Jornada Contínua;
d) Horário desfasado.

Cláusula 5.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do dirigente máximo do serviço, ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, conforme preceituado pelo artigo 22.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

b) Aos trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

Horário rígido é aquele que, cumprindo em cada dia e semana respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, se reparte diariamente por dois períodos de trabalho, separados por um intervalo de descanso com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas, em que as horas de início e termo de cada período são sempre idênticas e não podem ser unilateralmente alteradas.

Cláusula 7.ª

Horário Flexível

1 — Horário flexível é a modalidade de trabalho que permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, com um período fixo de presença obrigatória no serviço.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) É obrigatório o cumprimento das plataformas fixas, da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas.

b) A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas;

c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento do serviço;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contatos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória.

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;

b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação de faltas prevista na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mês seguinte.

Cláusula 8.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho, nunca superior a uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

Cláusula 10.ª

Banco de Horas

1 — Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.

2 — A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.

3 — O período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, tendo o acréscimo por limite 200 horas por ano.

4 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

5 — A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.

6 — O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

Cláusula 11.ª

Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o serviço, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário, salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;
b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
c) Trabalhador com doença crónica;
d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 12.ª

Limite anual da duração do trabalho extraordinário

O trabalho extraordinário está sujeito aos seguintes limites:

a) 150 horas, por ano, não podendo, contudo, o prestado em dia de descanso semanal ou feriado, exceder 5 dias por ano;
b) 2 horas, por dia normal de trabalho;
c) Número de horas igual ao período normal de trabalho em dia de descanso semanal ou feriado.

Cláusula 13.ª

Interrupção ocasional

1 — Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) Inerentes à satisfação das necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
b) Resultantes do consentimento da entidade empregadora pública.

2 — A autorização, para as interrupções previstas no número anterior, devem ser solicitadas ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando-se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

CAPÍTULO III

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 14.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever da Entidade Empregadora Pública instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — A Entidade Empregadora Pública obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — A Entidade Empregadora Pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e a manter os trabalhadores informados sobre as correspondentes normas.

Cláusula 15.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela Entidade Empregadora Pública;
b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela Entidade Empregadora Pública, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;
e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;
f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contato imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho, não excluem a responsabilidade da Entidade Empregadora Pública pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Cláusula 16.ª

Deveres específicos da Entidade Empregadora Pública

A Entidade Empregadora Pública é obrigada a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;

b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;

c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;

d) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 17.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Regional da Organização e Administração Pública, abreviadamente designada por DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representante de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DROAP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações da Entidade empregadora Pública, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 18.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do mesmo.

Cláusula 19.ª

Participação dos trabalhadores

1 — A Entidade Empregadora Pública compromete-se a reunir, sempre que se justifique, com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do RCTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pela Entidade Empregadora Pública, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 20.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Angra do Heroísmo, 12 de março de 2014.

Pela Entidade Empregadora Pública:

Sérgio Humberto Rocha de Ávila, Vice-Presidente do Governo Regional.

Pela Associação Sindical:

Francisco José Duarte Pimentel, na qualidade de mandatário do SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

Depositado em 14 de abril de 2014, ao abrigo do artigo 356.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 44/2014, a fls. 13 do Livro n.º 1.

16 de abril de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

207770106

Acordo coletivo de trabalho n.º 43/2014

Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública sobre Duração e Organização do Tempo de Trabalho celebrado entre a Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial/ Inspeção Regional do Trabalho da Região Autónoma dos Açores, e o SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por ACEEP ou simplesmente Acordo, aplica-se aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, filiados no SINTAP, que exercem funções na Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial / Inspeção Regional do Trabalho, doravante designada por Entidade Empregadora Pública.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 350.º do Anexo I –Regime, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprovou o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, doravante também designado por RCTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 7 trabalhadores.

3 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores da Entidade Empregadora Pública, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato outorgante.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2ª série do Diário da República e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — O período normal de trabalho semanal é fixado em trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior, previstos no presente Acordo.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de Trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Jornada Contínua;
d) Horário desfasado;
e) Isenção de horário de trabalho.

Cláusula 5.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do dirigente máximo do serviço, ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, conforme preceituado pelo artigo 22.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;
b) Aos trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

Horário rígido é aquele que, cumprindo em cada dia e semana respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, se reparte diariamente por dois períodos de trabalho, separados por um intervalo de descanso com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas, em que as horas de início e termo de cada período são sempre idênticas e não podem ser unilateralmente alteradas.

Cláusula 7.ª

Horário Flexível

1 — Horário flexível é a modalidade de trabalho que permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, com um período fixo de presença obrigatória no serviço.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) É obrigatório o cumprimento das plataformas fixas, da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
b) A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas;
c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento do serviço, nem prejudicar o atendimento ao público nos serviços administrativo e informativo jurídico-laboral;
b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação de faltas prevista na alínea a) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição de créditos prevista na alínea b) do n.º 6 é feita no mês seguinte.

Cláusula 8.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar a redução do período normal de trabalho nunca superior a uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

Cláusula 10.ª

Banco de Horas

1 — Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.

2 — A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.

3 — O período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, tendo o acréscimo por limite 200 horas por ano.

4 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

5 — A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.

6 — O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

Clausula 11.ª

Isenção de horário

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 139.º do RCTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva Entidade Empregadora Pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico Superior;
b) Coordenador Técnico.

2 — A isenção do horário de trabalho, nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, reveste a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados prevista na alínea c) do nº 1 do artigo 140º do RCTFP.

3 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

4 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

5 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 12.ª

Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o serviço, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;
b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
c) Trabalhador com doença crónica;
d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 13.ª

Limite anual da duração do trabalho extraordinário

O trabalho extraordinário está sujeito às regras constantes dos artigos 158º e seguintes do RCTFP e aos seguintes limites:

a) 150 horas, por ano, não podendo, contudo, o prestado em dia de descanso semanal ou feriado, exceder 5 dias por ano;
b) 2 horas, por dia normal de trabalho;
c) Número de horas igual ao período normal de trabalho em dia de descanso semanal ou feriado.

Cláusula 14.ª

Interrupção ocasional

1 — Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) Inerentes à satisfação das necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
b) Resultantes do consentimento da entidade empregadora pública.

2 — A autorização, para as interrupções previstas no número anterior, deve ser solicitada ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando-se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

Cláusula 15.ª

Teletrabalho

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço da entidade empregadora pública, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.

2 — Para os efeitos do disposto no artigo 196.º do RCTFP, a duração inicial do acordo escrito entre a Entidade Empregadora Pública e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder um ano, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.

3 — Cessado o acordo, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.

4 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções no regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

CAPÍTULO III

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 16.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever da Entidade Empregadora Pública instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — A Entidade Empregadora Pública obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — A Entidade Empregadora Pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e a manter os trabalhadores informados sobre as correspondentes normas.

Cláusula 17.ª

Deveres específicos da Entidade Empregadora Pública

A Entidade Empregadora Pública é obrigada a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;
d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;
e) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;
f) Em tudo quanto for omisso nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto no artigo 222º do RCTFP.

Cláusula 18.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela Entidade Empregadora Pública;
b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela autarquia, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea f) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade da Entidade Empregadora Pública pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 19.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Regional da Organização e Administração Pública, abreviadamente designada por DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representante de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DROAP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações da Entidade empregadora Pública, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 -As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 -As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 20.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do mesmo.

Cláusula 21.ª

Participação dos trabalhadores

1 — A Entidade Empregadora Pública compromete-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.

2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do RCTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pela Entidade Empregadora Pública, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 22.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

27 de fevereiro de 2014. — Pela Entidade Empregadora Pública, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila,* Vice-Presidente do Governo Regional. — Pela Associação Sindical, *José Joaquim Abraão e Francisco José Duarte Pimentel,* na qualidade de mandatários do SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

Depositado em 15 de abril de 2014, ao abrigo do artigo 356.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 47/2014, a fls. 13 do Livro n.º 1.

16 de abril de 2014. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

207769873

Acordo coletivo de trabalho n.º 44/2014

Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, sobre Duração e Organização do Tempo de Trabalho, celebrado entre a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura da Região Autónoma dos Açores/serviços diretamente dependentes, com exceção das Direções Regionais e Inspeções Regionais, e o SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por ACEEP ou simplesmente Acordo, aplica-se aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, filiados no SINTAP, que exercem funções na Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura/serviços diretamente dependentes, com exceção das Direções Regionais e Inspeções Regionais, doravante designada por Entidade Empregadora Pública.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 350.º do anexo I — Regime, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprovou o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, doravante também designado por RCTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 3 trabalhadores.

3 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores da Entidade Empregadora Pública, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato outorgante.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

CAPÍTULO II

Duração e organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — O período normal de trabalho semanal é fixado em trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior, previstos no presente Acordo.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Jornada Contínua;
d) Isenção de horário de trabalho.

Cláusula 5.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do dirigente máximo do serviço, ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código do Trabalho, conforme preceituado pelo artigo 22.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;
b) Aos trabalhadores-estudantes, nos termos definidos pelo Código do Trabalho, conforme preceituado pelo artigo 8.º B da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

Cláusula 6.ª

Horário rígido

Horário rígido é aquele que, cumprindo em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, se reparte, diariamente, por dois períodos de trabalho, separados por um intervalo de descanso de duração mínima de uma hora e máxima de duas horas, em que as horas de início e termo de cada período são sempre idênticas e não podem ser unilateralmente alteradas.

Cláusula 7.ª

Horário flexível

1 — Horário flexível é a modalidade de trabalho que permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, com um período fixo de presença obrigatória no serviço.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho;

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) É obrigatório o cumprimento das plataformas fixas, da parte da manhã e da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
b) A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora nem superior a duas horas;
c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação de faltas prevista na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mês seguinte.

Cláusula 8.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuados um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora, a fixar no Regulamento Interno.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Banco de horas

1 — Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.

2 — A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de cinco dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.

3 — O período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, tendo o acréscimo por limite 200 horas por ano.

4 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com cinco dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

5 — A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias.

6 — O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

Cláusula 10.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 139.º do RCTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva Entidade Empregadora Pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico Superior;
b) Coordenador Técnico;

2 — A isenção de horário de trabalho nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior reveste a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 140.º do RCTFP.

3 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

4 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

5 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 11.ª

Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o serviço, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;

b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;

c) Trabalhador com doença crónica;

d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 12.ª

Limite anual da duração do trabalho extraordinário

O trabalho extraordinário está sujeito aos seguintes limites:

a) 150 horas, por ano, não podendo, contudo, o prestado em dia de descanso semanal ou feriado, exceder 5 dias por ano;

b) 2 horas por dia normal de trabalho;

c) Número de horas igual ao período normal de trabalho em dia de descanso semanal ou feriado.

Cláusula 13.ª

Interrupções e intervalos

1 — Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) Inerentes à satisfação das necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;

b) Resultantes do consentimento da entidade empregadora pública.

2 — A autorização, para as interrupções previstas no número anterior, deve ser solicitada ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando-se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

Cláusula 14.ª

Teletrabalho

1 — Para efeitos do RCTFP, considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço da entidade empregadora pública, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de caráter técnico-científico.

2 — Para os efeitos do disposto no artigo 196.º do RCTFP, a duração inicial do acordo escrito entre a Entidade Empregadora Pública e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder um ano, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.

3 — Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.

4 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções no regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

CAPÍTULO III

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 15.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever da Entidade Empregadora Pública instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — A Entidade Empregadora Pública obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — A Entidade Empregadora Pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e a manter os trabalhadores informados sobre as correspondentes normas.

Cláusula 16.ª

Deveres específicos da Entidade Empregadora Pública

A Entidade Empregadora Pública é obrigada a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;

b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;

c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;

d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;

Cláusula 17.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela Entidade Empregadora Pública;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela Entidade Empregadora

Pública, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores,

sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade da Entidade Empregadora Pública pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 18.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Regional da Organização e Administração Pública, abreviadamente designada por DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representante de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DROAP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações da Entidade empregadora Pública, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por e-mail com recibo de entrega de notificação.

Cláusula 19.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do mesmo.

Cláusula 20.ª

Participação dos trabalhadores

Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do RCTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pela Entidade Empregadora Pública, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 21.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

6 de março de 2014.

Pela Entidade Empregadora Pública:

Sérgio Humberto Rocha de Ávila, Vice-Presidente do Governo Regional. — *Luiz Manuel Fagundes Duarte,* Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura.

Pela Associação Sindical:

Francisco José Duarte Pimentel, na qualidade de mandatário do SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

Depositado em 15 de abril de 2014, ao abrigo do artigo 356.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 46/2014, a fls. 13 do Livro n.º 1.

16 de abril de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

207769646

Acordo coletivo de trabalho n.º 45/2014

Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública sobre Duração e Organização do Tempo de Trabalho celebrado entre a Direção Regional da Solidariedade Social da Região Autónoma dos Açores e o SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por ACEEP ou simplesmente Acordo, aplica-se aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, filiados no SINTAP, que exercem funções na Direção Regional da Solidariedade Social, doravante designada por Entidade Empregadora Pública.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 350.º do Anexo I — Regime, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, que aprovou o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, doravante também designado por RCTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 14 trabalhadores.

3 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores da Entidade Empregadora Pública, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato outorgante.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — O período normal de trabalho semanal é fixado em trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior, previstos no presente Acordo.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de Trabalho

São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Jornada Contínua;
d) Horário desfasado;
e) Isenção de horário de trabalho.

Cláusula 5.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do dirigente máximo do serviço, ou de quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código de Trabalho, conforme preceituado pelo artigo 22.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;
b) Aos trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º do Código do Trabalho.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

1 — Horário rígido é aquele que, cumprindo em cada dia e semana respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, se reparte diariamente por dois períodos de trabalho, separados por um intervalo de descanso com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas, em que as horas de início e termo de cada período são sempre idênticas e não podem ser unilateralmente alteradas.
2 — O horário rígido decorrerá nos seguintes dois períodos:

a) Período da manhã — das 8 horas e 30 minutos às 12 horas e 30 minutos;
b) Período da tarde — das 13 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.

Cláusula 7.ª

Horário Flexível

1 — Horário flexível é a modalidade de trabalho que permite aos trabalhadores gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, com um período fixo de presença obrigatória no serviço.
2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.
3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho.
4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 08H00 e as 20H00, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10H00 às 12H00 horas e das 14H30 às 16H30 horas;
b) A interrupção obrigatória de trabalho diário não pode ser inferior a uma hora, nem superior a duas horas;
c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) À marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
b) À atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.
8 — A marcação de faltas prevista na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.
9 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mês seguinte.

Cláusula 8.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.
2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora.
3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 9.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.
2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

Cláusula 10.a

Banco de horas

1 — Por acordo entre o empregador e o trabalhador, pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.
2 — A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de dois dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.
3 — O período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, tendo o acréscimo por limite 200 horas por ano.
4 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com dois dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.
5 — A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de dois dias.
6 — O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

Cláusula 11.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 139.º do RCTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva Entidade Empregadora Pública, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico Superior;
b) Coordenador Técnico.

2 — A isenção do horário de trabalho nos casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior reveste a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 140.º do RCTFP.

3 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

4 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

5 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 12.ª

Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho extraordinário pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para o serviço, carecendo sempre de autorização prévia, exceto por motivo de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;

b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendentes ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;

c) Trabalhador com doença crónica;

d) Trabalhador-estudante, salvo em casos de força maior.

Cláusula 13.ª

Limite anual da duração do trabalho extraordinário

O trabalho extraordinário está sujeito aos seguintes limites:

a) 150 horas, por ano, não podendo, contudo, o prestado em dia de descanso semanal ou feriado, exceder 5 dias por ano;

b) 2 horas por dia normal de trabalho;

c) Número de horas igual ao período normal de trabalho em dia de descanso semanal ou feriado

Cláusula 14.ª

Interrupção ocasional

1 — Nos termos da lei, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;

b) As resultantes do consentimento da entidade empregadora pública.

2 — A autorização, para as interrupções previstas no número anterior, devem ser solicitadas ao superior hierárquico, com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando-se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes.

Cláusula 15.ª

Teletrabalho

1 — Para efeitos do RCTFP, considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora do órgão ou serviço da entidade empregadora pública, e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação, designadamente, a execução de tarefas com autonomia técnica tais como a elaboração de estudos, pareceres e informações de carácter técnico-científico.

2 — Para os efeitos do disposto no artigo 196.º do RCTFP, a duração inicial do acordo escrito entre a Entidade Empregadora Pública e o trabalhador que estabeleça o regime de teletrabalho não pode exceder três anos, podendo cessar, durante os primeiros trinta dias de execução.

3 — Cessado o acordo pelo período estipulado, o trabalhador tem direito a retomar a prestação de trabalho nos termos em que o vinha fazendo antes do exercício de funções em regime de teletrabalho, não podendo ser prejudicado nos seus direitos.

4 — Quando seja admitido um trabalhador para o exercício de funções no regime de teletrabalho, do respetivo contrato deve constar a atividade que este exercerá aquando da respetiva cessação, se for o caso.

CAPÍTULO III

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 16.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever da Entidade Empregadora Pública instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — A Entidade Empregadora Pública obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — A Entidade Empregadora Pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e a manter os trabalhadores informados sobre as correspondentes normas.

Cláusula 17.ª

Deveres específicos da Entidade Empregadora Pública

A Entidade Empregadora Pública é obrigada a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;

b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;

c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;

d) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde.

Cláusula 18.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela Entidade Empregadora Pública;

b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;

c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela autarquia, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;

d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;

e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas pata tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade da Entidade Empregadora Pública pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 19.ª

Comissão Paritária

1 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.
2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.
3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Regional da Organização e Administração Pública, abreviadamente designada por DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.
4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.
5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.
6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representante de cada parte.
7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DROAP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.
8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.
9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações da Entidade Empregadora Pública, em local designado para o efeito.
10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.
11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.
12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 20.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do mesmo.

Cláusula 21.ª

Participação dos trabalhadores

1 — A Entidade Empregadora Pública compromete-se a reunir sempre que se justifique com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.
2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do RCTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pela Entidade Empregadora Pública, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 22.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.
2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Angra do Heroísmo, 27 de fevereiro de 2014.

Pela Entidade Empregadora Pública:

Sérgio Humberto Rocha de Ávila, Vice-Presidente do Governo Regional.
Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano, Secretária Regional da Solidariedade Social.
Natércia da Conceição Reis Gaspar, Diretora Regional da Solidariedade Social.

Pela Associação Sindical:

Francisco José Duarte Pimentel, na qualidade de mandatário do SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

Depositado em 14 de abril de 2014, ao abrigo do artigo 356.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 45/2014, a fls. 13 do Livro n.º 1.

16 de abril de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Joana de Andrade Ramos*.

207770171

Acordo coletivo de trabalho n.º 46/2014

Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, sobre Duração e Organização do Tempo de Trabalho celebrado entre a Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura/Inspeção Regional da Educação, IRE, da Região Autónoma dos Açores e o SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por ACEEP ou simplesmente Acordo, aplica-se aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas, filiados no SINTAP, que exercem funções na Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura/Inspeção Regional da Educação, IRE, doravante designada por Entidade Empregadora Pública.
2 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 350.º do Anexo I — Regime, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprovou o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, doravante também designado por RCTFP, são abrangidos por este Acordo 2 trabalhadores.
3 — O Acordo aplica-se, ainda, a todos os trabalhadores afetos à Entidade Empregadora Pública, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato outorgante.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de um ano.
2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.
3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no RCTFP.

CAPÍTULO II

Duração e Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — O período normal de trabalho semanal é fixado em trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo de regimes específicos previstos no Acordo.
2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, não podem ser obrigados a prestar mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.
3 — O cumprimento do período normal de trabalho é aferido diariamente, sem prejuízo do disposto no Acordo quanto a horários específicos.
4 — A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de Trabalho

Tendo em conta a natureza e a complexidade das atividades da Entidade Empregadora Pública e os interesses dos trabalhadores legalmente previstos, podem ser adotadas uma ou várias das seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

a) Horário rígido;
b) Jornada contínua;
c) Isenção de horário.

Cláusula 5.ª

Horários específicos

Podem ser fixados horários específicos nas seguintes condições:

a) A requerimento do trabalhador, mediante despacho do dirigente máximo do serviço;
b) Por conveniência do serviço, com o acordo escrito do trabalhador.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

O horário rígido é aquele que, cumprindo em cada dia e semana, respetivamente, o período normal de trabalho diário e semanal, se reparte diariamente por dois períodos de trabalho, separados por um intervalo de descanso de duração mínima de uma hora e máxima de duas horas, em que as horas de início e termo de cada período são sempre idênticas e não podem ser unilateralmente alteradas.

Cláusula 7.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.
2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina a redução até uma hora do período normal de trabalho diário.
3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos casos legalmente previstos.

Cláusula 8.ª

Isenção de horário

1 — Para além dos casos previstos no n.º 1 do artigo 139.º do RCTFP ou noutras disposições legais, pode gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva Entidade Empregadora Pública, o trabalhador integrado na carreira geral de Assistente Técnico, categoria de Coordenador Técnico.
2 — A isenção de horário de trabalho prevista no número anterior só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 140.º do RCTFP.
3 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.
4 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.
5 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 9.ª

Banco de Horas

1 — Por acordo entre o empregador e o trabalhador pode ser instituído um regime de banco de horas, em que a organização do tempo de trabalho obedece ao disposto nos números seguintes.
2 — A necessidade de prestação de trabalho em acréscimo é comunicada pelo empregador ao trabalhador com uma antecedência mínima de cinco dias, salvo se outra for acordada ou em caso de força maior.
3 — O período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e 45 semanais, tendo o acréscimo por limite 200 horas por ano.
4 — A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante a redução equivalente do tempo de trabalho, a utilizar no decurso do mesmo ano civil, devendo o empregador avisar o trabalhador com cinco dias de antecedência, salvo caso de força maior devidamente comprovado.
5 — A utilização da redução do tempo de trabalho para compensar o trabalho prestado em acréscimo pode ser requerida pelo trabalhador ao empregador, por escrito, com uma antecedência mínima de cinco dias.
6 — O empregador só pode recusar o pedido de utilização da redução do tempo de trabalho referido no número anterior por motivo de força maior devidamente justificado.

Cláusula 10.ª

Interrupção ocasional

1 — Nos termos do artigo 118.º do RCTFP, são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) As inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;
b) As resultantes do consentimento da entidade empregadora pública.

2 — A autorização para a ocorrência das interrupções ocasionais deve ser solicitada ao superior hierárquico com a antecedência mínima de 24 horas ou, verificando-se a sua impossibilidade, nas 24 horas seguintes à interrupção.

CAPÍTULO III

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 11.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever da Entidade Empregadora Pública instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.
2 — A Entidade Empregadora Pública obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.
3 — A Entidade Empregadora Pública obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e a manter os trabalhadores informados sobre as correspondentes normas.

Cláusula 12.ª

Deveres específicos da Entidade Empregadora Pública

A Entidade Empregadora Pública é obrigada a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, de forma a que os trabalhadores se encontrem protegidos contra riscos de acidentes e doenças profissionais;
b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;
d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes.

Cláusula 13.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela Entidade Empregadora Pública;
b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela Entidade Empregadora Pública, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;
e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de origi-

narem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção;

f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contacto imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade da Entidade Empregadora Pública pela segurança e a saúde daqueles em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 14.ª

Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste Acordo, composta por dois membros de cada parte.

2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Regional da Organização e Administração Pública, abreviadamente designada por DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

6 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

7 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade, e enviadas à DROAP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

8 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

9 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações da Entidade empregadora Pública, em local designado para o efeito.

10 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

11 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

12 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 15.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem como pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do mesmo.

Cláusula 16.ª

Participação dos trabalhadores

Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º do RCTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da intranet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pela Entidade Empregadora Pública, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviços.

Cláusula 17.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Açores, 6 de março de 2014.

Pela Entidade Empregadora Pública:

Sérgio Humberto Rocha de Ávila, Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

Luiz Manuel Fagundes Duarte, Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura.

Pela Associação Sindical:

Francisco José Duarte Pimentel, na qualidade de mandatário do SINTAP, Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos.

Depositado em 11 de abril de 2014, ao abrigo do artigo 356.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, sob o n.º 43/2014, a fls. 13 do livro n.º 1.

16 de abril de 2014. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

207770163

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750